

JUÍZO DE DIREITO DA _____

Foro de Peruíbe / 2ª Vara



0001963-50.2001.8.26.0441

CA

ES

Classe : Procedimento Sumário
 Assunto principal : Despesas Condominiais
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 18.385,55
 Volume : 1/1
 Reqte : **Condominio Edificio Peruipe**
 Advogado : Claudio Calheiros do Nascimento (OAB: 127563/SP)
 Reqdo : **Jorge Yoitiro Abe (Espólio)**
 Advogada : Milca Silva Pinto (OAB: 133474/SP)
 Reprate : Aurora Harumi Abe e outro
 Interesdo. : Helio Sussumo Abe
 Gestor : LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
 Advogado : Adriano Piovezan Fonte (OAB: 306683/SP)

Observação : Ação: 31032 - Procedimento Sumário
 Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

Distribuição : Livre - 24/09/2001 08:46:30

2001/000868
Titular 1

2
Vara

AUTUAÇÃO

Em 05 de Maio de 2022

autuo neste Ofício Capa
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr.

REG. SOB nº 0001963-50-2001

LIVRO nº _____ - Fls. _____

868 01



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRICTAL DE PERUIBE
COMARCA DE

CARTÓRIO DO _____ OFÍCIO _____ JUDICIAL DE PERUIBE

02 Vara Judicial
Fórum de Peruíbe

441.01.2001.001963-5/000000-000



Processo: 868/2001

Grupo: 1.Cível
Ação: 146- Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
Valor da Causa: R\$18.385,55
Data Distribuição : 24/09/2001 Hora: 08:46
Tipo de Distribuicao : Livre
RTE: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE
ADV: CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO
OAB: 127563/SP
RDO: JORGE YOITIRO ABE

Nº DE ORDEM: 01.02.2001/000868



M. 1537/08

de
autuo neste Cartório PETIÇÃO INICIAL COM DOCS

que segue(m) e fiz este termo. Eu, _____ Est., su

Registro sob n.º 868/01
Livro n.º 20
Fls. 50

Embora
Tenção
545107
Al Perúbe
X-28, de 28, 6
am opa
ao base

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33461.

3
0
3
/
0
1

144
CLAUDIO CALHEIROS
ADVOGADO

fls. 3
02/15

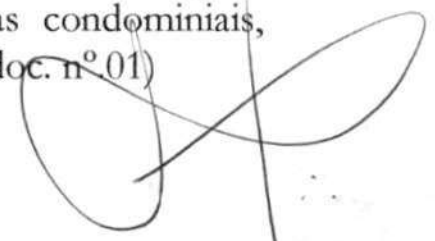
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE - SP.

Proc.: 000868/2001 Data: 24/09/2001 as 08:46 Prot.: 003735/2001
Grupo:
R\$ 18.3E Proc.: 000868/2001 Data: 24/09/2001 as 08:46 Prot.: 003735/2001
Acao : Grupo: 1-Civil/Comercial Vara: Segunda (Civel)
R\$ 18.385.55 Foro: PERUIBE *LIV*RET*
Acao : Procedimento Sumario (Cob. Condominio)
Repte.:
Repte.: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE 2222
Repte.: 22 22
Repte.: 22
Repte.: 22
Repte.: 22
Repte.: 222222
OAB: 127563/SP Adv.: CLAUDIO CALHEIRO DO NASCIMENTO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE, localizado na Av. São João n.º.268 - Peruipe - SP., Cep. 11750-000, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º.68.010.602/0001-63, através de seu síndico regularmente eleito, Sr. José Rodrigues Porto (doc. n.º.02), por seu advogado infra-assinado, constituído pelo instrumento de procuração anexo (doc. n.º.03), vem respeitosamente perante V. Exa., propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS**, em face de **JORGE YOITIRO ABE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG.n.º.2.418.028 e CIC/MF n.º.322.299.928-72, residente e domiciliado na Av. São João n.º. 268, Apto. 38, Cep - 11750-000 - Peruipe - SP, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - De acordo com a inclusa Certidão do Cartório de Imóveis de Itanhaém, o Réu é proprietário da Unidade 38, do Edifício Autor (doc. n.º.04).

II - Assim sendo, na qualidade de proprietário da unidade autônoma devedora, o Réu é obrigado a contribuir com a sua cota parte nas despesas condominiais, conforme previsto na convenção condominial.(doc.nº.01)



868/01
L.20
K.50
24/9/01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD334F3.

CLAUDIO CALHEIROS
ADVOGADO

02/B

III - Todavia, as taxas condominiais da referida unidade não são pagas desde agosto de 1998, sobrecarregando os demais associados com os acréscimos decorrentes, conforme demonstram os recibos anexos, (docs. n^os. 05/31).

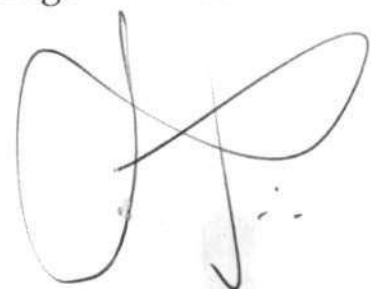
IV - Não obstante as solicitações para saldar o débito de R\$. 15.381,95 (quinze mil trezentos e oitenta e um real e noventa e cinco centavos), relativo ao débito do apto. 38 e R\$ 3.003,60 (três mil três reais e sessenta centavos) ao box da unidade referida, como demonstram as planilhas de cálculos anexas (docs. n^o.32/33), o Réu permanece inadimplente, embora reconheça sua inequívoca obrigação de pagar o que lhe foi atribuído nos rateios condominiais.

V - Diante do exposto, a Autora vem à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

a) A citação do Réu, Jorge Yoitiro Abe, a ser realizada na Av. São João n^o. 268 – Apto. 38– Peruipe -SP, para se quiser, no prazo legal, responder aos termos da presente Ação de Cobrança de Taxas Condominiais, que ao final deverá ser julgada PROCEDENTE, para determinar ao Réu que pague as taxas vencidas até a data que for prolatada a r. Sentença, acrescidas de juros, multas, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios nos termos da Convenção de Condomínio.

b) A juntada das guias relativas às custas, diligências e mandato judicial, devidamente recolhidos;

c) As permissões do artigo 172 do Código de Processo Civil;



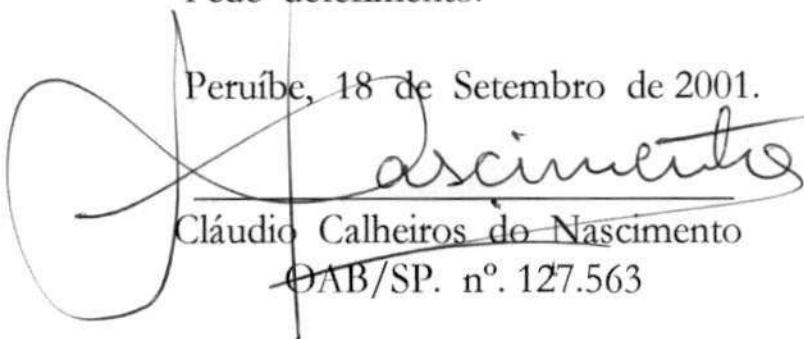
d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, sem qualquer exceção, especialmente o depoimento pessoal do Réu, sob confesso, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias, exames e outras que se fizerem necessária no decorrer da lide;

VI - Atribui-se à presente causa o valor de R\$18.385,55 (Dezoito mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente ao débito total até esta data (art. 259, inciso I, do Estatuto Processual).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe, 18 de Setembro de 2001.


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Condomínio Edifício Peruíbe, localizado a Av. São João 268, Centro, Peruíbe (SP), Cep. 11750-000, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº. 68.010.602/0001-63, neste ato representado pelo seu síndico, Sr. José Rodrigues Porto, brasileiro, casado, protético dentário, portador da cédula de identidade de São Paulo, RG nº.857.766 e do CPF/MF nº. 211.839.708-97, residente e domiciliado na Praça Bernardo Ferreira Machado nº. 108, Centro - Jacupiranga – SP, Cep. 11940-000, pelo presente instrumento de procurador o advogado, CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, sob o nº. 127.563, com endereço em Peruíbe, na Av. São João, 453, Centro - Peruíbe (SP), Cep. 11750-000, tel. (13) 34551574, a quem confere os mais amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Ação de Cobrança de encargos condominiais contra as unidades 38/39.

Peruíbe, 23 de Agosto de 2001



JOSÉ RODRIGUES PORTO

TABELA DE NOTAS E PROT. LETRAS TIT - Município de JACUPIRANGA/SP
 GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES - TABELA DESIGNADO
 Reconheço por semelhança a firma de JOSE RODRIGUES PORTO, a qual confere com o padrão depositado neste serviço.
 JACUPIRANGA/SP, 06 de Setembro de 2001.
 Em testemunho _____ da verdade. _____
 Valor p/Firma: 1.83 - Válido somente com o selo de autenticidade

ARPEN-S Tabelião Notas e Protestos
 Jacupiranga - SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Edison Passacantando
 Escrevente substituto
 1712AA002774

Deed

06/7

== CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE ==
== =

Av. São João nº

PERUIBE

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
E
REGIMENTO INTERNO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE ITANHAÉM
Nº 2.345 Protocolo - A 1 Pág. 967
Apresentada em 18 de Maio de 1972
Registrado no livro 3 3 Pág. 107
Sob nº 1145
Itanhaém 18 de Maio de 1972

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBEAv. São João nºP E R U I B ECONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

e

REGIMENTO INTERNOCapítulo IDas relações condominiaisCLÁUSULA PRIMEIRA

As relações de direito entre os proprietários do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE, são reguladas pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964 e, supletivamente, por esta CONVENÇÃO e seu REGIMENTO INTERNO, a cujas disposições se sujeitam todos os condôminos, titulares atuais, seus sucessores e ocupantes de unidades autônomas a qualquer título.

Capítulo IIDo Condomínio Edifício PerubeCLÁUSULA SEGUNDA

O Edifício Perube é um conjunto arquitetônico, de estrutura de concreto, edificado sobre a totalidade de um terreno com área de 957,30 m², inscrito na Circunscrição Imobiliária de Itanhaém sob os ns. 12.103; 12.104 e 12.105, situado em Perube, sede do município, na confluência da Av. Padre Anchieta, onde mede 20,45 mts., com a Av. São João, onde tem a entrada principal para o edifício, e mede 50,00 mts. formando o ângulo Sudeste.

§ único - O prédio tem destinação CONDOMINIAL, por isso se constitui em CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE, construído com nove pavimentos, ou oito andares, servidos por escadarias e por dois elevadores.

Das partes de propriedade exclusivaCLÁUSULA TERCEIRA

Constitue parte de propriedade exclusiva, cada um /

Edif. Peruibe - CONVENÇÃO - Fla. 2

dos setenta e um (71) apartamentos residenciais; cada uma das sete (7) lojas comerciais e o cinema, unidades que integram o edifício, autônomos e individualizadas numéricamente, com exceção do cinema, o qual tem essa designação, e se situam:

- a) No primeiro pavimento - andar térreo, as lojas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e o cinema; 7 lojas
- b) No segundo pavimento - 1º andar, os apartamentos ns. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19; 10
- c) No terceiro pavimento - 2º andar, os apartamentos ns. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28; 9
- d) No quarto pavimento - 3º andar, os apartamentos ns. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; 9
- e) No quinto pavimento - 4º andar, os apartamentos ns. 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48; 9
- f) No sexto pavimento - 5º andar, os apartamentos ns. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57 e 58; 8
- g) No sétimo pavimento - 6º andar, os apartamentos ns. 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67 e 68; 8
- h) No oitavo pavimento - 7º andar, os apartamentos ns. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77; e 8
- i) No nono pavimento - 8º andar, os apartamentos ns. 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89. 10

§ 1º - As lojas de ns. 1 e 2, têm área total útil construída, cada uma de 52,50 m², pesando-lhe uma fração ideal no terreno, na percentagem de 0,770% cada uma. A loja nº 3 têm área total útil construída de 209,00 m², pesando-lhe uma fração ideal no terreno na percentagem de 2,280%. As lojas ns. 4, 5, 6 e 7, têm, cada uma, a área total útil construída de 91,00 m², pesando-lhe uma fração ideal no terreno, na percentagem de 1,160%, cada uma.

§ 2º - O cinema tem área total útil de construção de 521,00 m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno na percentagem de 5,650%.

§ 3º - Todas as lojas têm frente para a via pública, e o cinema, além de ter o acesso principal pela Av. São João, tem ainda, saída de emergência pela mesma avenida.

Edif. Peruibe - CONVENÇÃO - Fla. 3

09/A

§ 4º - Os apartamentos, tomando-se por base a área construída, agrupam-se em seis (6) tipos:

- a) Apartamento tipo I - com área total construída de 42,775 m², sendo 32,500 m², útil e 10,275 m², comum; num total de oito (8) unidades, que são os apartamentos 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70 e 80, correspondendo-lhe a fração ideal na percentagem de 0,860%, cada um;
- b) Apartamento tipo II - com área total construída de 53,310 m², sendo 40,500 m², útil e 12,810, comum, - num total de quarenta e sete (47) unidades, que são os apartamentos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 88, pesando-lhe a fração ideal na percentagem de 1,065%, cada um;
- c) Apartamento tipo III - com área total construída de 67,120 m², sendo 51,000 m², útil e 16,120 m², comum, num total de sete (7) unidades, que são os apartamentos 17, 27, 37, 47, 57, 67 e 87, pesando-lhe uma fração ideal na percentagem de 1,340%, cada um;
- d) Apartamento tipo IV - com área total construída de 106,620 m², sendo 81,000 m², útil e 25,620, comum, - num total de sete (7) unidades, que são os apartamentos 28, 38, 48, 55, 58, 65 e 68, correspondendo-lhe a fração ideal na percentagem de 2,130%;
- e) Apartamento tipo V - com área total construída de 173,740 m², sendo 132,000 m², útil e 41,740 m², comum, de uma única unidade que é o apartamento 77; pesando-lhe uma fração ideal na percentagem de 3,470%;
- f) Apartamento tipo VI - com área total construída de 65,310 m², sendo 52,500 m², útil, e 12,810 m², comum de uma única unidade que é o apartamento 89, pesando-lhe uma fração ideal de 1,195%;

§ 5º - As unidades poderão ser conjugadas de duas ou mais - em uma só, porém, tendo em vista a especificação já devidamente registrada e averbada pelo documento de incorporação, as unidades serão sempre consideradas como separadas até que novo ato público as torne e reconheça uma aquelas que assim forem conjugadas.

Das partes comunsCLÁUSULA QUARTA

As partes comuns do Condomínio, acessórias, indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas, inalienáveis e de uso comum, são as seguintes: O terreno descrito na cláusula segunda, as fundações ou alicerces, a estrutura, as paredes de meação, tanto as internas como externas, os ornamentos das fachadas, as escadarias, os elevadores e a casa de máquinas, os "halls" de entrada e os de circulação dos pavimentos, os corredores externos de circulação, as caixas d'água, as bombas e

Edif. Peruibe - CONVENÇÃO - Fla. 4

10/A

motores, o transformador de força com a cabine e seus pertences, a cabine dos medidores, os encanamentos troncos de água, de luz, de telefone, do esgoto e de águas pluviais, a cobertura do prédio, o apartamento do zelador, as calçadas, o hidrante contra incêndio e tudo o mais que, por sua natureza, destinação e finalidade, deva servir a todos os condôminos do edifício.

§ 1º - O proprietário do apartamento 89 terá direito de instalar uma antena sobre a caixa d'água superior para servir ao funcionamento do sistema de telefone interurbano, bem como a instalar e operar o serviço telefônico urbano e interurbano na dita unidade.

§ 2º - Os condôminos, em Assembléia Geral, pela totalidade dos titulares, poderão modificar a destinação das partes de uso comum, sendo assegurado o uso dessas partes em sua nova destinação.

Capítulo IIIDos direitos e deveresCLÁUSULA QUINTA

Observadas as restrições da presente Convenção e da Lei citada na cláusula primeira, a cada Condômino é assegurado o direito de:

a) Usar, fruir e dispor de sua unidade como melhor lhe convier. Quando, porém, entender alterar as divisões internas, ou fazer alguma reforma, deverá obter o consentimento expresso da Administração;

b) Usar e fruir das coisas e partes comuns do Condomínio, respeitadas as normas de boa vizinhança, da convivência social e o princípio da coexistência de direitos e deveres;

c) Participar de tôdas as Assembléias do Condomínio, usar da palavra, apresentar e defender interesses do Condomínio, votar e ser votado.

d) Requerer a convocação de Assembléias Gerais por intermédio do Síndico, ou se os interesses assim o exigirem convocar diretamente desde que reúna assinaturas que representem um quarto do total de condôminos.

e) Conhecer e examinar livros e documentos do Condomínio e obter esclarecimentos sobre a administração, contabilização e aplicação de verbas votadas pela Assembléia Geral;

Edif. Peruibe - CONVENÇÃO - Fla. 5

- f) Formular queixas e reclamações, apresentar sugestões, sempre por escrito e em termos; vedado, porém dirigir-se diretamente aos empregados do Condomínio;
- g) Possuir chaves das portas de entrada do edifício.

Dos deveres

CLÁUSULA SEXTA

Os condôminos são obrigados a cumprir, fazer cumprir e respeitar por si, seus familiares, locatários, agregados ou convidados seus os termos da presente CONVENÇÃO e do seu REGIMENTO INTERNO, bem como as ordens e instruções emanadas da Administração.

§ 1º - Os condôminos respondem pelos danos que pessoalmente ou por seus familiares, locatários, agregados, ou convidados seus, causarem às coisas comuns do edifício, suportando integralmente as despesas que se tornarem necessárias no reparo, reposição ou substituição, sujeitando-se a ser compelido a isso judicialmente em caso de recusa.

§ 2º - São obrigados a manter em perfeita conservação suas respectivas unidades, de maneira a não comprometerem a harmonia funcional e estética do edifício, e sempre que se fizer necessário, são obrigados a reparar as instalações internas de suas unidades.

§ 3º - O condômino cuja unidade estiver a exigir reparos por avarias ou defeitos que estejam afetando as coisas comuns ou as de outra unidade e não tomar as devidas providências, será considerado infrator. Nesse caso, a Administração ficará investida de poderes para mandar fazer os reparos reclamados, cobrando do condômino responsável as despesas feitas acrescidas da multa de 20%.

§ 4º - Quando transferir sua unidade ou a ceder a terceiros, a qualquer título, dará isso conhecimento à Administração.

§ 5º - Franquearão, sempre que necessário, à Administração, sua unidade para vistorias, com vistas à segurança e perfeito funcionamento do edifício.

§ 6º - É dever indeclinável de todo o condômino comparecer e participar das Assembléias Gerais; cumprir os encargos que lhe forem conferidos, dar desempenho às missões que lhe forem confia

Edif. Peruipe - CONVENÇÃO - Fla. 6

das e concorrer com a parcela que lhe for cabível no rateio das despesas de condomínio, bem como naquelas que forem votadas em Assembléia Geral e acatar as deliberações desta.

Capítulo IV

Dos encargos comuns

CLÁUSULA SÉTIMA

São encargos comuns, as despesas de condomínio, adiante enumeradas e que devem ser suportadas por todos os proprietários na proporção estabelecida no § 1º:

- a) Honorários e despesas de Administração;
- b) Salários dos empregados do edifício e os encargos sociais pertinentes;
- c) Limpeza, asseio e conservação das áreas e partes de uso comum;
- d) Reparos, substituição e conservação das instalações - hidráulicas, motores, bombas, caixas d'água, encanamentos e condutores de águas pluviais e de águas servidas, esgoto e complementos;
- e) Manutenção dos elevadores, manutenção do sistema de iluminação das partes comuns, seu consumo de energia elétrica, substituição de luminárias, de lâmpadas, fios, chaves, interruptores e acessórios;
- f) Prêmio de seguro do edifício;
- g) tributos e outras exigências do Poder Público que onerarem as partes comuns do condomínio;
- h) Outras despesas que a Assembléia aprovar.

§ 1º - As despesas normais de condomínio, e outras assim consideradas e votadas pela Assembléia Geral, serão rateadas na proporção a seguir estabelecida:

Lojas ns. 1 e 2	= 0,271%
Loja nº 3	= 0,798%
Lojas ns. 4, 5, 6 e 7	= 0,406%
Cinema	= 1,130%
Apartamento tipo I	= 0,961%
Apartamento tipo II	= 1,189%
Apartamento tipo III	= 1,496%
Apartamento tipo IV	= 2,379%
Apartamento tipo V	= 3,875%
Apartamento tipo VI	= 1,335%

Edif. Peruipe - CONVENÇÃO - Fla. 7

NOTA - No cálculo dessas percentagens adotou-se o critério que reconhece que tanto as lojas como o cinema não se utilizam de todos os serviços como as demais unidades. Assim, atribuiu-se às lojas 35% da fração ideal correspondente, e ao cinema 20%. A diferença encontrada é dividida, proporcionalmente entre as demais unidades, e somada à respectiva percentagem da fração ideal correspondente.

§ 2º - Não se incluem nas despesas de condomínio os tributos que recaírem sobre as unidades autônomas, as quais serão tratadas como prédio isolado (art. 11 da Lei 4.591/64).

§ 3º - O seguro obrigatório de que trata o art. 13 da Lei 4.591/64, valerá para o conjunto que constitui o Edifício Peruipe. É facultado a cada um dos proprietários aumentar o seguro correspondente à sua unidade, na mesma apólice, para cobrir benfeitorias que haja feito, pagando à parte o prêmio correspondente a esse acréscimo.

CLÁUSULA OITAVA

O orçamento condominial, votado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, é o instrumento que autoriza o rateio na forma do parágrafo 1º da cláusula anterior.

§ 1º - O rateio será feito em parcelas trimestrais, mediante emissão de contas que vencerão no último dia do primeiro mês do trimestre correspondente. As contas emitidas com base em despesas autorizadas ou expressamente votadas pela Assembleia terão seus prazos de vencimento pré-determinados, ou quando urgentes, a critério do Síndico.

§ 2º - As contas que não forem liquidadas dentro do prazo, sofrerão o acréscimo de 20%, arrecadado juntamente com a própria conta, a qual será emitida com esse cálculo já feito.

§ 3º - Quando o débito tiver que ser cobrado em processo à parte, será acrescido ainda, dos juros de mora na razão de 1% ao mês e mais correção calculada segundo os índices levantados pelo Conselho Nacional de Economia. Os acréscimos, tanto as multas, como os juros e correção monetária serão levados a favor do "Fundo de Reserva".

§ 4º - Na elaboração do orçamento de despesas de condomínio, sobre o total previsto, calcular-se-á uma percentagem de 10%, cu

13/
/P

Edif. Peruibe - CONVENÇÃO - Fla. 8

jo montante será somado a êsse orçamento para rateio, e o seu valor constituirá o "FUNDO DE RESERVA", o qual será somado ano a ano, à disposição da Assembléia.

§ 5º - O Fundo de Reserva poderá ser utilizado pelo Síndico - ocorrendo necessidade urgente, ouvido o Conselho Consultivo e para cobrir déficit temporário de caixa, caso em que será recomposto imediatamente.

§ 6º - Sendo necessário compelir judicialmente o condômino ao pagamento, êste responderá pelo total das despesas que a Administração efetuar com as respectivas custas, judiciais e extra judiciais.

Capítulo V

Da Administração do Condomínio

CLÁUSULA NONA

São órgãos da Administração do Condomínio, harmônicos e dependentes:

- a) A Assembléia Geral dos condôminos
- b) O Conselho Consultivo
- c) O Síndico

CLÁUSULA DÉCIMA

A ASSEMBLÉIA GERAL dos condôminos do Edifício Peruibe - é o órgão supremo do Condomínio. Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, obrigatória e Assembléias Extraordinárias, quantas forem necessárias.

§ 1º - Compete à Assembléia Geral Ordinária

- a) Eleger e destituir o Síndico, os membros do Conselho-Consultivo e seus suplentes;
- b) Apreciar e votar o orçamento financeiro relativo às despesas e encargos comuns do condomínio, no início de cada ano - financeiro.
- c) Tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Síndico relativo ao ano financeiro findo e deliberar sobre o mesmo;
- d) Conhecer e aprovar as contas da Administração;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do Condomínio, bem como conhecer de recursos dos condôminos regularmente apresentados, contra atos da Administração.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, apreciará e votará exclusivamente assuntos para os quais foi convocada.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito (8) dias, por carta registrada aos condôminos-residentes fora de Peruibe, e mediante protocolo de entrega aos condôminos residentes em Peruibe, ou que se encontram no edifício. Da convocação constará o local, dia e hora da realização da Assembléia.

§ 4º - As Assembléias Gerais se realizam em primeira convocação quando se apresentarem condôminos que representem mais de 50% do Condomínio, e em segunda convocação, no mesmo dia e local, uma hora após a aprazada para a primeira convocação, com qualquer número de condôminos presentes, porém, nunca inferior a três (3). Da convocação constará que a mesma servirá, também, como segunda convocação.

§ 5º - As Assembléias serão presididas por uma mesa formada do presidente, regularmente eleito entre os condôminos, a pedido do Síndico ou de quem convocou a reunião, e por um secretário indicado pelo presidente eleito, dentre os condôminos. O Síndico, em razão de seu cargo está impedido de participar da mesa.

§ 6º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para se reunir durante o mês de julho de cada ano, salvo motivo de força maior, devidamente esclarecido.

§ 7º - As decisões da Assembléia, fora dos casos especiais estabelecidos, digo estabelecidos em Lei e nesta Convenção, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 8º - Os votos nas Assembléias terão força correspondente à fração ideal do terreno a que a unidade ou unidades correspondam.

§ 9º - É facultado o uso de procuração que poderá ser por simples carta de autorização, permitido, inclusive, mandatário estranho ao Condomínio.

§ 10 - No caso de duas ou mais pessoas serem titulares em comum de uma unidade, uma só terá direito ao uso da palavra e voto, a que entre êles fôr escolhida.

§ 11 - O condômino que estiver em débito com o Condomínio, seja por despesas comuns orçadas, ou autorizadas extraordinariamente, seja por penalidades que lhe forem aplicadas, não terá assento

Edif. Peruibe - CONVENÇÃO - Fla. 10

16/1

nas Assembleias Gerais e não poderá ser votado.

§ 12º - Na hipótese de a Assembleia não se reunir para exercer os poderes que lhe competem, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 27 da Lei 4.591, de 16-12-64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONSELHO CONSULTIVO é o órgão de assessoramento do Síndico. É constituído de três (3) conselheiros, eleitos regularmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) - anos. Permitida a reeleição sem limites de vezes.

§ 1º - A cada um dos três membros efetivos, corresponderá um suplente, igualmente eleitos na forma estabelecida para os Conselheiros e entrarão no exercício da função automaticamente, ocorrendo o impedimento eventual ou permanente do titular.

§ 2º - Além das funções de assessoramento, compete mais ao Conselho Consultivo:

- a) - Assumir as funções de Síndico, temporariamente, no caso de comprovado impedimento deste e até novo provimento;
- b) - Nomear novo Síndico, nos casos de vacância do cargo no interregno das Assembleias Ordinárias. O Síndico assim provido completará o mandato do sucedido;
- c) - Destituir o Síndico nos casos de comprovada falência ou insolvência deste;
- d) - Examinar e emitir parecer na prestação de contas do Síndico a serem apresentadas à Assembleia Geral. Examinar e emitir parecer sobre o projeto de orçamento condominial a ser encaminhado à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - As decisões do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por termo e registradas em Livro de Atas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O SÍNDICO exercerá executivamente a Administração do Condomínio, cargo que será ocupado por um condômino, pessoa física ou jurídica, eleito regularmente, com mandato por dois anos,

Edif. Peruibe - CONVENÇÃO - Fla.

17/15

nas Assembleias Gerais e não poderá ser votado.

§ 12º - Na hipótese de a Assembleia não se reunir, digo, reunir para exercer os poderes que lhe competem, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 27 da Lei nº 4.591, de 16-12-64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONSELHO CONSULTIVO é o órgão de assessoramento do Síndico. É constituído de três (3) conselheiros, eleitos regularmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) - anos. Permitida a reeleição sem limites de vèzes.

§ 1º - A cada um dos três membros efetivos, corresponderá um suplente, igualmente eleitos na forma estabelecida para os Conselheiros e entrarão no exercício da função automaticamente, ocorrendo o impedimento eventual ou permanente do titular.

§ 2º - Além das funções de assessoramento, compete mais ao Conselho Consultivo:

- a) - Assumir as funções de Síndico, temporariamente, no caso de comprovado impedimento dêste e até novo provimento;
- b) - Nomear novo Síndico, nos casos de vacância do cargo no interregno das Assembleias Ordinárias. O Síndico assim provido completará o mandato do sucedido;
- c) - Destituir o Síndico nos casos de comprovada falência ou insolvência dêste;
- d) - Examinar e emitir parecer na prestação de contas do Síndico a serem apresentadas à Assembleia Geral. Examinar e emitir parecer sobre o projeto de organograma condominial a ser encaminhado à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - As decisões do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por termo e registradas em Livro de Atas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O SÍNDICO exercerá executivamente a Administração do Condomínio, cargo que será ocupado por um condômino, pessoa física ou jurídica, eleito regularmente, com mandato por dois anos,-

Edif. Peruibe - CONVENÇÃO - Fla. 12

18/A

permitida a reeleição sem limite de vezes.

§ 1º - O Síndico poderá delegar poderes a uma Administradora, -
pessoa física ou jurídica, estranha ou não ao Condomínio, para -
execução dos serviços de administração propriamente dita, para o
que deverá fixar obrigações, competência e remuneração.

§ 2º - É da competência do Síndico:

a) - Representar, ativa e passivamente, o Condomínio em
juízo ou fora dele e praticar atos de defesa do interesse comum-
do Condomínio;

b) - Exercer a administração interna do edifício velando-
pela sua segurança e perfeito funcionamento, pela sua moralidade
e bom nome, podendo, inclusive proibir a entrada ou permanência-
no edifício de pessoas de reputação duvidosa e as de mau compor-
tamento;

c) - Executar e fazer cumprir as deliberações da Assem -
bléia Geral e impôr multas previstas na Lei e nesta Convenção;

d) - Contratar empregados, determinar suas funções e de -
veres, fixar salários, aplicar-lhes penalidades e demití-los;

e) - Elaborar o projeto de orçamento condominal a ser -
submetido à votação da Assembléia Geral;

f) - Executar o orçamento aprovado promovendo o rateio e
a devida cobrança, procedendo da mesma maneira com as despesas -
extraordinárias;

g) - Escriturar o movimento financeiro do Condomínio, man-
tendo em seu poder os comprovantes da receita e despesas, bem co
mo os livros de Atas das Assembléias Gerais e as do Conselho Con
sultivo, e toda documentação de interesse do Condomínio;

h) - Apreciar os pedidos de execução de obras ou refor -
mas formuladas pelos condôminos que dependam de consentimento -
da Administração;

i) - Convocar Assembléias Gerais.

§ 3º - O Síndico, em casos urgentes, ou ameaça de perigo imi -
nente, poderá autorizar despesas até o limite equivalente a 1/4-
do total do orçamento normal votado, independente de aprovação -
da Assembléia Geral, promovendo de imediato o rateio entre os -
condôminos e sua arrecadação.

19/1

§ 4º - No exercício normal de suas atribuições, o Síndico não será pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, respondendo, contudo, pelos prejuízos que causar por dolo, ou emissão, assim como pelos atos que excederem os poderes - de simples administrador.

§ 5º - Dos atos do Síndico caberá recurso para a Assembléia Geral, cuja convocação extraordinária, se fôr o caso, será requerida na própria petição pela qual é interpôsto o recurso. O recurso, porém, só terá prosseguimento após o depósito da administração das - importâncias necessárias às despesas de realização da Assembléia, - fixadas pelo Síndico, com direito a restituição da diferença, se - houver.

§ 6º - O cargo de Síndico será considerado vago:

a) - No término do mandato que se dará por ocasião da Assembléia Geral Ordinária e logo após esta terá aprovado as contas - do exercício findo;

b) - Por morte, demissão ou abandono; êste a critério do Conselho Consultivo;

c) - Por destituição, na forma da cláusula décima primeira, § 2º, letra c, e cláusula décima § 1º letra a.

§ 7º - O cargo de Síndico e o de Conselheiros não terá remuneração.

Capítulo VI

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

* As infrações às disposições desta Convenção e do seu Regimento Interno, cometidas por condôminos, ou seus familiares, locatários, agregados, ou convidados seus, são passíveis de multa, a qual variará de meio e até cinco salários mínimos de maior valor - no país, a critério do Síndico, facultado o recurso à Assembléia - Geral, sem prejuízo de outras consequências para o infrator.

§ 1º - Apurada a responsabilidade, o infrator será notificado e pagará a multa no prazo de trinta (30) dias. Findo êsse prazo, o débito será cobrado judicialmente, sujeitando-se o infrator às despesas a que der causa. ✕

§ 2º - O valor das infrações apurado, será levado a favor do " - Fundo de Reserva".

20/11

Capítulo VIIDISPOSIÇÕES FINAIS E TRANZITÓRIASCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A presente CONVENÇÃO, aprovada em Assembléia Geral, constará da respectiva ata, e por cópia, será registrada no Cartório de Registro de Título e Documentos da Comarca de Itanhaém.

§ 1º - A ela se fará sempre remissão nos atos e instrumentos de alienação ou de cessão das unidades autônomas e obrigará a todos os intervenientes.

§ 2º - Passará a vigorar a partir desta data, e somente poderá ser alterada, no todo ou em partes, por Assembléia Geral, quando formada por dois terços (2/3) de votos.

§ 3º - Enquanto as lojas e o cinema não ficarem prontos, aquelas em construção e este por construir, a proporção do rateio a que se refere a cláusula sétima, § 1º, obedecerá a seguinte percentagem; - que onerará somente os apartamentos:

Apartamento tipo I	= 1,001%
Apartamento tipo II	= 1,240%
Apartamento tipo III	= 1,560%
Apartamento tipo IV	= 2,480%
Apartamento tipo V	= 4,040%
Apartamento tipo VI	= 1,392%

§ 4º - Quando as lojas estiverem prontas, a percentagem aludida no parágrafo anterior passará a ser a seguinte:

Lojas ns. 1 e 2	= 0,271%
Loja nº 3	= 0,798%
Lojas ns. 4, 5, 6 e 7	= 0,406%
Apartamentos tipo I	= 0,972%
Apartamentos tipo II	= 1,203%
Apartamento tipo III	= 1,515%
Apartamentos tipo IV	= 2,407%
Apartamentos tipo V	= 3,917%
Apartamentos tipo VI	= 1,348%

§ 5º - O mandato dos Conselheiros, seus suplentes e do Síndico da primeira eleição, terminará com a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no mês de julho de 1.972.

§ 6º - Para tôdas as questões que envolverem a presente Convenção, fica eleito o fóro da Comarca de Itanhaém.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBEPERUIBEREGIMENTO INTERNO

O presente REGIMENTO INTERNO é parte integrante e complementar da CONVENÇÃO CONDOMINIAL do Edifício Peruipe. A êle estão sujeitos todos os ocupantes, a qualquer título, do Edifício.

ARTIGO 1º - Nos apartamentos, os quais são considerados residenciais, em razão de sua destinação, ficam proibidas as reuniões políticas, religiosas, cívicas, dançantes ou outras formas de reuniões que promovam agrupamentos e movimentação de pessoas que venham perturbar a tranquilidade dos demais condôminos, comprometendo a segurança e bem estar do Condomínio. Não serão permitidas aulas de música, quer individual ou coletivas com instrumentos sonoros.

ARTIGO 2º - Nos apartamentos e suas dependências não é permitida a guarda ou permanência de quaisquer substâncias que, por sua natureza, possa, oferecer perigo, ou que causem dano ao edifício, ou incomodem os demais condôminos, tais como as fortemente odorosas, voláteis, deliquescentes, explosivas ou inflamáveis (com exceção apenas do gás para fogão). Não é permitida a permanência de animais; tolerada, apenas a permanência de cães de raça "pequinhês", de pequeno porte, ou de outra que se lhe assemelhe em tamanho e trato, conservados no recinto da unidade - parte útil, - nunca, porém mais que um.

ARTIGO 3º - Nas janelas, fachadas ou outras dependências externas dos apartamentos, e nas escadarias, "halls" e corredores do Condomínio, não será permitida a fixação de cartazes, anúncios ou sinais de quaisquer natureza, nem antenas de televisão ou de rádio. Não é permitido estender roupas, colocar tapetes ou enfeites nas janelas.

ARTIGO 4º - As lojas e o cinema que usarem cartazes ou letreiros luminosos nas fachadas limites de suas propriedades devem atender a que a estética do edifício não seja comprometida e que sejam de molde a que não perturbem os demais condôminos.

ARTIGO 5º - As portas de acesso ao edifício serão abertas, diariamente às 8,00 hs. e fechadas às 22,00 hs. Cada condômino deverá possuir chave para abrí-las, se necessário, quando tiver que entrar ou sair fora desse horário, deverá, porém, fechá-las a seguir, sob pena de responder pelas ocorrências danosas decorrentes da desobediência dessa obrigação. Essas chaves não poderão ser fornecidas à pessoa estranha do Condomínio, serão sob a inteira responsabilidade do condômino que assim o fêz. A partir das 22,00 hs e até às 8,00 hs. do dia seguinte se fará silêncio no edifício.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DE PERUIBE

Irene Pudell da Silva
Tabeliã Designada



5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFOLHA Nº 623511

COM
FOLHA
DE AUTENTICIDADE
13744/CA025792

AUTENTICAÇÃO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DO CONDOMÍNIO
EDIFÍCIO PERUIBE, REALIZADA NO DIA 03/FEVEREIRO/2001.

22 AÇO. 2001

Esta fotocópia desta conforme o original, que me

foi apresentado, deu fe

O Em test. de

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e hum, reuniram-se na Rua Barão de Mauá nº 755 - Peruíbe/São Paulo, em segunda convocação, às 09:30 horas, os condôminos do Condomínio Edifício Peruíbe, previamente convocados pelo edital de convocação datado de 09 de janeiro de 2001, cujo texto continha a seguinte ordem do dia: **A)-Aprovação das contas do exercício de 2000; B)-Aprovação da Previsão orçamentária para o ano de 2001; C)- Eleição de Síndico, Sub-Síndico e Conselheiros para o biênio de 2001/2002; D)-Deliberação sobre os serviços nas instalações elétricas (transformador); E)-Outros assuntos de interesse geral.** Indicado e eleito para presidir os trabalhos, o Sr. Edson Luiz Pimentel de Araujo, que escolheu a mim, Ângela Maria dos Santos, para secretariar. Colocada à pauta do dia em discussão, ficou deliberado o seguinte: **QUANTO AO ITEM "A"** - Apresentada a Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, seguido dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Síndico e, como não houve nenhuma manifestação contrária por parte dos atuais conselheiros, as contas do exercício de 2000 foram aprovadas na sua íntegra. Por sugestão do Sr. Presidente, foi invertida a ordem do dia, passando a seguir a discussão do **ITEM "C"**. Apresentaram-se os candidatos para os cargos diretivos do condomínio, e após votação nominal, foram eleitos por maioria absoluta os seguintes condôminos: **Síndico**, Sr. José Rodrigues Porto (ap.31); **Sub-Síndico**, Sr. Antonio Velasco Garcia (ap.14); **Conselheiros (efetivos)**: Sr. Oswaldo Marinelli (ap.52); Sr. Wilson Alves Barreto (ap.36) e Sr. Nestor Soares Publio (ap.66/67); **Conselheiros (suplentes)**: Sr. Wilson de Souza (ap.32), Sr. Orlando Maggi (ap.87) e Sr. Arnaldo Corrêa de Oliveira (ap.42), os quais exercerão o mandato durante o biênio de 2001/2002. **QUANTO AO ITEM "B"** - Mediante a projeção de valores apresentada pelo representante da administradora, foi aprovado que o valor da taxa mensal de condomínio será reajustada em 8% (oito por cento), ficando o Síndico autorizado a emitir arrecadações suplementares, sempre que for necessário recompor as finanças do condomínio. Para atender as despesas não previstas no orçamento e, conforme a cláusula 8ª § 4º da Convenção de Condomínio, foi instituído um **Fundo de Reserva** que será integralizado pelo adicional de 10% (dez por cento) sobre as contribuições mensais dos condôminos, cujo teto ficou estipulado em R\$ 10.000,00, valor este que deverá ser reconstituído sempre que sofrer diminuição. **QUANTO AO ITEM "D"** - O Sr. Porto fez uma rápida explanação dos riscos relacionados ao transformador que se encontra instalado internamente no edifício, citando inclusive, o acidente do prédio vizinho quando ocorreu um princípio de incêndio. Analisada a proposta apresentada pela Empresa Engepar,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

23/1

foram aprovados os serviços em duas etapas, a saber: 1)-Levantamento das cargas instaladas para verificação da possibilidade técnica de modificação, no valor de R\$ 300,00; 2)-Elaboração e aprovação junto a Elektro, do projeto elétrico para ligação do Edifício em baixa tensão, com o objetivo de retirar o transformador de força instalado internamente à edificação, no valor de R\$ 1.973,00. Após a conclusão destas duas etapas iniciais, deverá ser convocada nova assembléia para deliberação sobre os orçamentos de conclusão dos trabalhos. **QUANTO AO ITEM "E"** - Apresentado pelo Sr. Porto em nome de todos os condôminos, os agradecimentos à Sub-Síndica, Sra. Cleide Martin (ap.18), pelos bons serviços prestados ao condomínio. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. Peruíbe, 03 de fevereiro de 2001.

EDSON LUIZ PIMENTEL DE ARAUJO
Presidente

ANGELA MARIA DOS SANTOS
Secretária

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Oficial Titular Roberto Max Ferreira
Rua Tabatinguera, 140 - Loja B - Térreo
Fone/Fax: (11) 3113-5414 - www.5rtd.com.br
01020-000 São Paulo - SP

Este documento foi protocolado/microfilmado digitalizado e registrado/averbado

623511

15 MAI 2001

Oficial Titular Roberto Max Ferreira
Escriturantes Autorizados
Antonio Nunes - Jaciel Guimarães de Oliveira
Antônio Veneroso Max Ferreira

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERRA

CARTÓRIO MAX FERREIRA

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emcls R\$	13,12
Ao Est R\$	3,57
T Apos R\$	2,63
FR C	0,66
TOTAL R\$	19,98

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE PERUIBE - SP
Av. Pe. Anchieta n.º 2209 - Loja 02

AUTENTICAÇÃO

PERUIBE. 22 AGO. 2001

Esta fotocópia esta conforme o original, que me foi apresentado.

SELO Em 22/08/01

ARPEN-SP
CÓPIA da Autenticada
1374AA025703

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DE PERUIBE
Irene Pudell da Silva
Tabelião Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
Oficial

CERTIDÃO

Bel. *Elbert Jacinto Pedro Cervantes*, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA

a pedido verbal de parte interessada, e para efeito de filiação **vintenária**, que revendo os livros do Registro de Imóveis a seu cargo, a contar de 29 de setembro de 1.962, data da instalação desta Comarca, deles, no de nº 3-M de Transcrição das Transmissões, às fls. 82, consta a transcrição nº 17.131, de 07 de novembro de 1.970, pela qual JORGE YOITIRO ABE, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado no Município de Itariri, adquiriu da CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA., sociedade com sede em Itanhaém, **O apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento, do EDIFÍCIO PERUIBE**, sito no Município de Peruibe, na Avenida São João com a Avenida Padre Anchieta, contendo: vestíbulo, sala, dois dormitórios, corredor de circulação interno, banheiro, copa, cozinha, terraço, quarto de despejo, banheiro de empregada, as áreas de serviço utilizam-se de entrada independente, confrontando-se na frente com o hall de circulação e a área destinada ao cinema, lado direito com o apartamento nº 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio, e imóvel de propriedade de João Vitoriano da Silva Sobrinho ou sucessores, e fundos com a fachada lateral esquerda do prédio e Avenida Padre Anchieta, possui uma área construída de 106,62ms², área útil de 81,00ms², e uma fração ideal de 2,130%, do todo, pelo valor de Cr\$ 69.303,00, conforme Instrumento Particular de Venda e Compra, de 06 de novembro de 1.970; imóvel esse adquirido anteriormente pelas transcrições nºs. 12.103, 12.104 e 12.105 desta Circunscrição. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-I de Transcrição das Transmissões, às fls. 170, consta a transcrição nº 12.103, de 05 de setembro de 1.968, pela qual CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA., com sede em Itanhaém, adquiriu de GHEORGHE POPESCU, brasileiro, advogado e sua mulher ODETE DIANA POPESCU, brasileira, do lar, domiciliados em Peruibe, **a) Uma sorte de terras localizada no Município de Peruibe**, medindo 1,25ms de frente para a Avenida Padre Anchieta, por 50,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da

OFICIAL DE REGIS
REINALDO M
ESCREVENTE
Comarca de

OFICIAL DE REGIS
REINALDO M
ESCREVENTE
Comarca de

RO DE IMÓVEIS
SCIMENTO
FORNECIDO
Itanhaém SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
Oficial

25/A
20/

frente, encerrando a área de 62,50ms², confrontando do lado direito com a Avenida São João, do lado esquerdo com os transmitentes na data do título com a adquirente. (transc. 6.584 desta Circ. e, **b) Uma sorte de terras situada no Município de Peruibe**, medindo 7,20ms de frente para a Avenida Anchieta, antiga Avenida do Telégrafo Nacional, medindo do lado direito 50,00ms da frente aos fundos, onde confronta com os transmitentes, do lado esquerdo mede 48,82ms da frente aos fundos onde confronta com Benedito Marcondes Sodré e nos fundos mede 7,40ms onde confronta com Antonio Augusto Sá Lopes, ou sucessores. (transc. 4.473 desta Circ.), pelo valor de NCr\$ 50.000,00, conforme Escritura de Venda e Compra, de 30 de agosto de 1.968, das notas do Cartório de Peruibe; imóveis esses adquiridos anteriormente pelas transcrições n.ºs. 6.584 e 4.473 desta Circunscrição. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-E de Transcrição das Transmissões, às fls. 113, consta a transcrição n.º 6.584, de 03 de dezembro de 1.965, pela qual GHEORGHE POPESCU, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo, na Rua 24 de Maio, 276, 7º andar, sala 74, adquiriu da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, e como anuente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, **Um terreno situado no Município de Peruibe**, medindo 1,25ms de frente para a Avenida Padre Anchieta, antiga Avenida do Telégrafo, confinando do lado esquerdo com a Avenida São João, do lado direito com terrenos de propriedade de Jorge Popesco, medindo 50,00ms da frente aos fundos onde confronta com quem de direito, englobando uma área de 62,50ms², pelo valor de Cr\$ 75.000, conforme Escritura de Venda e Compra, de 30 de janeiro de 1.965, das notas do Cartório de Peruibe, retificada e ratificada por Escritura de 27 de setembro de 1.965, das mesmas notas; imóvel esse adquirido anteriormente pela transcrição n.º 4 da 1ª Circunscrição de Santos. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-C de Transcrição das Transmissões, às fls. 230, consta a transcrição n.º 4.473, de 25 de novembro de 1.964, pela qual GHEORGHE POPESCU, brasileiro, advogado, casado, domiciliado em São Paulo, na Rua 24 de Maio, 276, adquiriu do Espólio de JOSE DA PIEDADE, representado por sua inventariante Heraclides Lacerda da Piedade, por alvará transcrito no título, **Um terreno situado no Município de Peruibe**, sem benfeitorias, medindo 7,20ms de frente para a Avenida do Telégrafo Nacional (hoje Avenida Padre Anchieta), por 50,00ms da frente aos fundos de um lado e 48,82ms da frente aos fundos de outro lado, e, nos fundos mede 7,40ms, perfazendo uma área de 388,00ms², pelo valor de Cr\$ 50.000,00, conforme Certidão da Escritura de Venda e Compra, de 10 de

SCIMENTO
ILADO
Itanhaém SP

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO M
ESCREVENTE
Comarca de

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO M
ESCREVENTE
Comarca de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 :
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

CARTEIRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO AUTORIZADO
 Itanhaém SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
 INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
 Oficial

26/1
 30f.

novembro de 1.964, das notas do 2º Cartório de Itanhaém, datada de 23 de novembro de 1.964, das mesmas notas; imóvel esse adquirido anteriormente pela transcrição nº 4.472 desta Circunscrição. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-C de Transcrição das Transmissões, às fls. 230, consta a transcrição nº 4.472, de 25 de novembro de 1.964, pela qual JOSÉ DA PIEDADE, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Peruibe, adquiriu da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, **Um terreno situado no Município de Peruibe**, medindo 7,20ms de frente para a Avenida do Telégrafo Nacional, por 50,00ms da frente aos fundos, de um lado, e com 48,82ms da frente aos fundos de outro lado, e aos fundos mede 7,40ms numa área de 388,00ms², confinando aos lados e fundos para terrenos da transmitente, com ocupantes, pelo valor de Cr\$ 970,00, conforme Escritura de Venda e Compra, de 31 de dezembro de 1.955, das notas do Cartório de Itanhaém; imóvel esse adquirido anteriormente pela transcrição nº 4 da 1ª Circunscrição de Santos. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-I de Transcrição das Transmissões, às fls. 170, consta a transcrição nº 12.104, de 05 de setembro de 1.968, pela qual CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA, sociedade com sede em Itanhaém e escritório em São Paulo, na Rua Quirino de Andrade, nº 219, 8º andar, adquiriu de JOÃO VITORIANO DA SILVA SOBRINHO e sua mulher MARIA BORGES DA SILVA, brasileiros, ele pescador e ela do lar, domiciliados em Peruibe, **Um imóvel situado no Município de Peruibe**, medindo 5,50ms de frente para a Avenida Padre Anchieta, por 50,00ms da frente aos fundos, encerrando a área de 225,00ms², fazendo divisa de um lado com terreno de propriedade de Benedito Marcondes Sodré, de outro lado com remanescente do imóvel de propriedade do próprio transmitente e nos fundos com terrenos de Antonio Augusto Sá Lopes ou sucessores, pelo valor de NCr\$ 500,00, conforme Escritura de Venda e Compra, de 30 de agosto de 1.968, das notas do Cartório de Peruibe; imóvel esse adquirido anteriormente pela transcrição nº 52.971 da 3ª Circunscrição de Santos. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-I de Transcrição das Transmissões, às fls. 170, consta a transcrição nº 12.105, de 05 de setembro de 1.968, pela qual CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA, sociedade comercial com sede em Itanhaém, adquiriu de BENEDITO MARCONDES SODRÉ e sua mulher VILZA ALVES SODRÉ, brasileiros, proprietários, domiciliados em Peruibe, **Um imóvel situado no Município de Peruibe**, medindo 7,00ms de frente para a Avenida Padre Anchieta, por 45,00ms da frente aos fundos, encerrando a área de 315,00ms², confinando do lado direito

CARTEIRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO AUTORIZADO
 Itanhaém SP

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO NA
ESCREVENTE AL
Comarca de Ita

OFICIAL DE RE
REINALDO
ESCREV
Comarca d

OFÍCIO DE IMÓVEIS
 REGISTRO
 FORNECIMENTO
 Itanhaém SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
 INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
 Oficial

com o imóvel de propriedade de Gheorghe Popesco, do lado esquerdo com propriedade de João Victoriano da Silva Sobrinho e nos fundos com quem de direito, pelo valor de NCr\$ 20.000,00, conforme Escritura de Venda e Compra, de 30 de agosto de 1.968, das notas do Cartório de Peruipe; imóvel esse adquirido anteriormente pela transcrição nº 42.914 da 3ª Circunscrição de Santos. **CERTIFICA** mais que à margem das **transcrições nºs. 12.103, 12.104 e 12.105**, retro descritas, além de outras, constam as seguintes averbações, de igual teor, a saber: **SOB Nº 1**, de 01 de julho de 1.970, do teor seguinte: Certifico que por petição de 30 de junho de 1.970, o Dr. Joaquim de Almeida Baptista, requereu a necessária averbação, a fim de ficar constando que no terreno ao lado descrito, foi construído um prédio de apartamentos denominado "**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE**", sito na confluência das avenidas São João e Padre Anchieta, conforme provou com os alvarás nºs. 218/70 a 288/70, expedidos em 03 de julho de 1.970, pela Prefeitura Municipal de Peruipe, e certificado de regularidade de situação nº 1574/70, expedido em 20 de maio de 1.970, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, agência em Santos; **SOB Nº 2**, de 01 de julho de 1.970, do teor seguinte: Certifico que por petição de 30 de junho de 1.970, Joaquim de Almeida Baptista, requereu que fosse averbado, que tendo construído no terreno ao lado descrito um prédio de apartamentos sito na confluência das avenidas São João e Padre Anchieta, que denominou "**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE**" compondo-se de nove pavimentos ou oito andares, vêm especificá-lo na forma do que dispõe os Decretos 5481, de 25 de junho de 1.928 e da Lei nº 285, de 05 de junho de 1.948, "Dentre outras unidades", **destaca-se O apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento, do EDIFÍCIO PERUIBE**, sito no Município de Peruipe, com a área total construída de 106,62ms², área útil de 81,00ms², e fração ideal do terreno de 2,130%, do todo; **SOB Nº 3**, de 06 de outubro de 1.970, do teor seguinte: Certifico que por petição de 29 de setembro de 1.970, a CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA, requereu a necessária averbação, a fim de ficar constando a retificação da especificação averbada sob nº 2, feita à margem da referida transcrição, no que se refere a descrição do apartamento nº 89 e do cinema, do Edifício Peruipe que passou a ser da seguinte forma: Apartamento nº 89 – composto de vestíbulo, ou entrada, sala, cozinha, banheiro, terraço, dormitório e sala, confrontando-se pela frente onde tem sua entrada com o hall de circulação social, lado direito com o apartamento nº 88, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio e terrenos do Dr. Victoriano da Silva Sobrinho, fundos com a

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO M
ESCREVENTE
Comarca de

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO M
ESCREVENTE
Comarca de

REGISTRO DE IMÓVEIS
 NASCIMENTO
 AUTORIZADO
 Itanhaém SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

28/A
 S. of.

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
 INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
 Oficial

fachada lateral esquerda e Avenida Padre Anchieta, com uma área construída de 65,31ms², área útil de 52,50ms², área comum de 12,81ms², pesando-lhe no terreno uma fração ideal de 1,865%. Cinema que será construído pela requerente ou por quem esta indicar. Será composto de área de acesso ao salão; salão, instalações sanitárias e cabine de projeção, confrontando-se pela frente onde tem sua entrada com a Avenida São João, hall de acesso aos apartamentos, lojas 4, 5, 6 e 7, do lado direito com o imóvel de Antonio Augusto Sá Lopes e outros; lado esquerdo com as lojas 1, 2 e 3, fundos com os terrenos de João Victoriano da Silva Sobrinho, possui uma área construída de 521,00ms², pesando-lhe uma fração ideal no terreno de 4,88%, e não como constou da mencionada averbação; e **SOB Nº 18**, de 24 de outubro de 1.973, do teor seguinte: Certifico que por Petição de 24 de outubro de 1.973, a CONSTRUTORA QUADRANTE SOCIEDADE ANÔNIMA, requereu a necessária averbação, a fim de ficar constando a mudança da razão social de CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA para CONSTRUTORA QUADRANTE SOCIEDADE ANÔNIMA, conforme comprovou com a ATA DA ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, publicada no Diário Oficial do Estado, em 19 de setembro de 1.973, e Certidão de Arquivamento da JUCESP, sob nº 520.641/73 de 11/09/73. **CERTIFICA** mais e finalmente que, dos mesmos livros, deles, além da Inscrição Hipotecária retro descrita, verificou **NÃO CONSTAR** que **JORGE YOITIRO ABE**, haja alienado, constituído hipotecas: legal, convencional ou judiciária, instituído quaisquer outros ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre: **O apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento, do EDIFÍCIO PERUIBE**, sito no Município de Peruipe, objeto da transcrição nº 17.131, desta Circunscrição. DOU Fé. Itanhaém, 04 de setembro de 2.001. Eu, (Luis Carlos Ferreira), Escrevente Autorizado, pesquisei. Eu, (Reinaldo Nascimento), Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino:

OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMOVEIS DE ITANHAEM
 VALOR COBRADO
 AO SERVENTUÁRIO R\$ 7,11
 AO ESTADO R\$ 2,28
 AO IPESP R\$ 1,42
 TOTAL R\$ 10,81
 RECIBO
 (RESPONSÁVEL)
 O selo foi pago por verba

REGISTRO DE IMÓVEIS
 NASCIMENTO
 AUTORIZADO
 Itanhaém SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 REINALDO NASCIMENTO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Comarca de Itanhaém SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Local de pagamento						Vencimento		
QUALQUER AGENCIA						10/11/1999		
Cedente						Agência/cód. cedente		
COND. EDIFICIO PERUIBE-FUNDO DE OBRAS						2436-8/ 91913-6		
4	Data documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número		
0	27/08/99	017AP 38/99	RC		02/06/94	80.778.004.115-X		
1	Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor documento		
2		18-019	CRS	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	X	R\$ 49,98		
5	Instruções:						(-) Desconto	
1	TAXA DE CONDOMINIO NOVEMBRO/99 OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA ATE O DIA 30/11/99						27	
3							35	
							19	
Sacado:						Cód. de baixa:		
JORGE YOTIRO ABE AV. SAO JOAO, 268 - APTD 38 Peruibe/SP 11750-000						CENTRO		
Sacador/avalista:						Autenticação mecânica		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 6 **Controle do Cedente**

Local de Pagamento						Vencimento	
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						10/11/1999	
Cedente						Agência / Código Cedente	
COND EDIFICIO PERUIBE						2436-8/ 91180-1	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
27/08/99	017AP 38				80.091.621.037-6		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	18-019			X	R\$ 241,41		
Instruções:						(-) Desconto	
MANUTENCAO: R\$ 180,94 RATEIO ORDINARIO: R\$ 60,47 => 33,42 % TAXA DE CONDOMINIO NOVEMBRO/99 RAT. REFORMA TRINCAS/PINTURA- PARC. 06 OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA ATE O DIA 30/11/99						27	
						35	
						19	
Sacado:						Código de Baixa:	
JORGE YOTIRO ABE AV. SAO JOAO, NO 268, APT. 038 PERUIBE/SP 11750-000						CENTRO	
Sacador / Avalista:						Autenticação mecânica	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 7 **Controle do Cedente**

Local de Pagamento						Vencimento	
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						10/12/1999	
Cedente						Agência / Código Cedente	
COND EDIFICIO PERUIBE						2436-8/ 91180-1	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
05/11/99	017AP 38				80.091.621.149-6		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	18-019			X	R\$ 241,41		
Instruções:						(-) Desconto	
MANUTENCAO: R\$ 180,94 RATEIO EXTRA: R\$ 60,47 => 33,42 % TAXA DE CONDOMINIO DEZEMBRO/1999 RATEIO REFORMA TRINCAS/PINTURA PARC. 07 OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA ATE O DIA 31/12/1999						27	
						35	
						19	
Sacado:						Código de Baixa:	
JORGE YOTIRO ABE AV. SAO JOAO, NO 268, APT. 038 PERUIBE/SP 11750-000						CENTRO	
Sacador / Avalista:						Autenticação mecânica	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Local de pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 10/12/1999
Cedente COND. EDIFICIO PERUIBE-FUNDO DE OBRAS						Agência/cód. cedente 2436-8/ 91913-6
Data documento 02/11/99	Nº documento 042AP 38/99	Espécie doc. RC	Aceite	Data processamento 02/06/94	Nosso número 80.778.004.146-X	
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie CRS	Quantidade XXXXXXXXXXXXXXX	Valor	(-) Valor documento R\$ 49,98	
Instruções:						(-) Desconto
(GARAGEM PERUIBE - TAXA DE CONDOMINIO DE JANEIRO/99 OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA ATÉ O DIA 31/12/1999						27
						(-) Outras deduções (abatimento)
						35
						(+) Mora/multa (juros)
						19
						(+) Outros acréscimos
						(=) Valor cobrado
Sacado: JORGE YUITIRO ABE AV. SAO JOAO, 268 APTO 38 Peruibe/SP 11750-000						Cód. de baixa:

BANCO DO BRASIL 001-9						00198.00911 62136.724366	00091.180182 4 000
Local de Pagamento QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO						Vencimento 10/01/2000	
Cedente COND EDIFICIO PERUIBE						Agência / Código Cedente 2436-8/ 91180-1	
Data do Documento 12/11/99	Nº do Documento 017AP 38	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número 80.091.621.367-7		
Uso do Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento R\$ 233,16		
Instruções:						(-) Desconto	
TAXA DE CONDOMINIO: R\$ 174,76 RATEIO-EXTRA: R\$ 58,40 => 33,42 % TAXA DE CONDOMINIO JANEIRO/2000 RAT. REFORMA TRINCAS/PINTURA PARC. 08 OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA ATÉ O DIA 31/01/2000.						27	
						(-) Outras deduções (abatimento)	
						35	
						(+) Mora / Multa (Juros)	
						19	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor cobrado	
Sacado: JORGE YUITIRO ABE AV. SAO JOAO, NO 268, AP.038 CENTRO Peruibe/SP 11750-000						TAXA DE CONDOMINIO/JAN/00 Código de Baixa:	

BANCO DO BRASIL 001-9						00198.00911 62155.324361	00091.180182 8 000
Local de Pagamento QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO						Vencimento 10/03/2000	
Cedente COND EDIFICIO PERUIBE						Agência / Código Cedente 2436-8/ 91180-1	
Data do Documento 24/01/00	Nº do Documento 017AP 38	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número 80.091.621.553-X		
Uso do Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento R\$ 210,28		
Instruções:						(-) Desconto	
TAXA DE CONDOMINIO MARCO/2000 OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA ATÉ O DIA 31/03/2000.						27	
						(-) Outras deduções (abatimento)	
						35	
						(+) Mora / Multa (Juros)	
						19	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor cobrado	
Sacado: JORGE YUITIRO ABE AV. SAO JOAO, NO 268, AP.038 CENTRO PERUIBE/SP 11750-000						TAXA DE CONDOMINIO/MAR/00 Código de Baixa:	

Controle do Cedente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363E.

BANCO DO BRASIL						001-9	00198.00911 62163.424369 00091.180182 51s.037	
Local de Pagamento							Vencimento	
QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO							10/04/2000	
Cedente							Agência / Código Cedente	
COND EDIFICIO PERUIBE							2436-8/ 91180-1	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
01/03/00		017AP 38					80.091.621.634-X	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento		
	18-019			X		R\$ 210,28		
Instruções:							(-) Desconto	
TAXA DE CONDOMINIO ABRIL/2000							27	
OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA ATE O DIA 30/04/2000							35	
							(-) Outras deduções (abatimento)	
							19	
							(+) Mora / Multa (Juros)	
							(+) Outros Acréscimos	
							(-) Valor cobrado	
Sacado:							TAXA DE CONDOMINIO/ABR/2000	
JORGE YOTIRO ABE							CENTRO	
AV. SAO JOAO, NO 268, AP.038							Código de Baixa:	
PERUIBE/SP 11750-000							Autenticação mecânica	
Sacador / Avalista:								

BANCO DO BRASIL						001-9	00198.00911 62163.424369 00091.180182 51s.037	
Local de pagamento							Vencimento	
QUALQUER AGENCIA							10/04/2000	
Cedente							Agência/cód. cedente	
COND.EDIFICIO PERUIBE-FUNDO DE OBRAS							2436-8/ 91913-6	
Data documento		Nº documento		Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número	
00		38757		RC		02/06/94	80.778.004.821-9	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor documento		
	18-019	CRS	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	X		36/1		
Instruções							(-) Desconto	
TAXA DE COND. JAN/FEV/MARCO/ABRIL-2000							27	
(GARAGEM - PERUIBE)							35	
OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA ATE O DIA 30/04/2000.							19	
							(-) Outras deduções (abatimento)	
							(+) Mora/multa (juros)	
							(+) Outros acréscimos	
							(-) Valor cobrado	
Sacado:							TAXA DE CONDOMINIO/ABR/00	
JORGE YOTIRO ABE							Cód. de baixa:	
AV. SAO JOAO, 268 - APTO 38								
CENTRO								
Peruibe/SP 11750-000								
Sacador/avalista:								

BANCO DO BRASIL						001-9	00198.07783 00632.824363 00091.913186 1 000	
Local de Pagamento							Vencimento	
QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO							26/08/2000	
Cedente							Agência / Código Cedente	
COND EDIFICIO PERUIBE							2436-8/ 91913-6	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
03/08/00							80.778.006.328-5	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento		
	18-019	RS		X		56,07		
Instruções:							(-) Desconto	
RATEIO EXTRA/AGD/2000							27	
OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA.							35	
NÃO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENC.							19	
*** RATEIO EXTRA PINTURA PARC.01/05 ***								
							(-) Outras deduções (abatimento)	
							(+) Mora / Multa (Juros)	
							(+) Outros Acréscimos	
							(-) Valor cobrado	
Sacado:								
JORGE YOTIRO ABE							Código de Baixa:	
017AP 38							Autenticação mecânica	
AV. SAO JOAO, NO 268, AP.038								
CENTRO PERUIBE/SP 11750-000								
Sacador / Avalista:								

Controle do Cedente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29.

Local de pagamento						Vencimento	
QUALQUER AGENCIA						10/08/2000	
Cedente						Agência/cód. cedente	
COND. EDIFICIO PERUIBE-FUNDO DE OBRAS						2436-8/ 91913-6	
Data documento		N.º documento		Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
4				RC		02/06/94	80.778.005.328-X
0		Espécie		Quantidade		Valor	
1		CRS		XXXXXXXXXXXXXXXXXX		X	
3		Carteira		Valor		(-) Valor documento	
7		18-019		27		(-) Desconto	
2		Instruções		35		(-) Outras deduções (abatimento)	
6		R. QUADRINESTRAL/AGO/2000		19		(+/-) Mora/multa (juros)	
		OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA.				(+/-) Outros acréscimos	
		NÃO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENC.				(-) Valor cobrado	
		* TX. COND. MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO 2000 *					
		* LESTCON ADM. REUS E COND. S/C LTDA *					

Via IV - Abr./94

Sacado:						Vencimento	
JORGE YOITIRO AGL						10/08/2000	
BANCO DO BRASIL 001-9						39	
pagamento						Agência / Código Cedente	
QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO						2436-8/ 91180-1	
COND EDIFICIO PERUIBE						Nosso Número	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	80.091.621.954-3
28/07/00							(-) Valor do Documento
0		Espécie		Quantidade		X	
1		18-019		27		(-) Desconto	
3		Instruções:		35		(-) Outras deduções (abatimento)	
7		TAXA DE CONDOMINIO/AGO/2000		19		(+/-) Mora / Multa (Juros)	
2		OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA.				(+/-) Outros Acréscimos	
6		NÃO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENC.				(-) Valor cobrado	
		* LESTCON - ADM. REUS E COND. S/C LTDA *					
Sacado:						Código de Baixa:	
JORGE YOITIRO AGL						11/50 000	
017AP 38 AV. SAO JOAO, NO 268, AP. 038							
CENTRO PERUIBE/SP							
Sacador / Avalista:							

BANCO DO BRASIL 001-9						Vencimento	
Local de Pagamento						10/07/2000	
QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO						38	
COND EDIFICIO PERUIBE						Agência / Código Cedente	
COND EDIFICIO PERUIBE						2436-8/ 91180-1	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
15/03/00		017AP 38					80.091.621.873-3
0		Espécie		Quantidade		Valor	
1		18-019		27		X	
3		Instruções:		35		(-) Valor do Documento	
7		TAXA DE CONDOMINIO JULHO/2000		19		R\$ 210,28	
2		OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA ATE O DIA 31/07/2000				(-) Desconto	
6						(-) Outras deduções (abatimento)	
						(+/-) Mora / Multa (Juros)	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor cobrado	
Sacado:						Código de Baixa:	
JORGE YOITIRO AGL						11/50-000	
AV. SAO JOAO, NO 268, AP. 038							
PERUIBE/SP							
Sacador / Avalista:							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Local de Pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento 10/10/2000 <i>42/A</i>
Cedente COND EDIFICIO PERUIBE						Agência / Código Cedente 2436-8/ 91180-1
Data do Documento 20/09/00	Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número 80.091 621.278-6
Uso do Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor X		(=) Valor do Documento 210,28
Instruções: TAXA DE MANUTENCAO/OUT/2000 OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA. NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENC. * LESTCON - ADM.BENS E COND. S/C LTDA *						27 (-) Desconto 35 (-) Outras deduções (abatimento) 19 (+) Mora / Multa (Juros) (+) Outros Acréscimos (=) Valor cobrado
Sacado: 017AP 38 JORGE VOITIRO ABE AV. SAO JOAO, NO 268, AP.038 CENTRO PERUIBE/SP 11750-000						Código de Baixa: Autenticação mecânica
Sacador / Avalista:						

BANCO DO BRASIL						001-9	00198.00911 62213.424369 00091.180182 1 000
Local de Pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento 10/11/2000 <i>41/A</i>	
Cedente COND EDIFICIO PERUIBE						Agência / Código Cedente 2436-8/ 91180-1	
Data do Documento 30/10/00	Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número 80.091.622.134-3	
Uso do Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor X		(=) Valor do Documento 210,28	
Instruções: TAXA DE MANUTENCAO/NOV/2000 OBS. APOS O VENCIMENTO RECEBER COM 20% DE MULTA. NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENC. * LESTCON - ADM.BENS E COND. S/C LTDA *						27 (-) Desconto 35 (-) Outras deduções (abatimento) 19 (+) Mora / Multa (Juros) (+) Outros Acréscimos (=) Valor cobrado	
Sacado: 017AP 38 JORGE VOITIRO ABE AV. SAO JOAO, NO 268, AP.038 CENTRO PERUIBE/SP 11750-000						Código de Baixa: Autenticação mecânica	
Sacador / Avalista:							

Controle do Cedente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Doc 19

Recibo do Sacado

Administradora LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA. AV.SÃO JOÃO, 453 - CENTRO Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574 E-mail: lestcon@bol.com.br	43 / B
---	--------

Sacado Jorge Yoitiro Abe Av.São João, 268 - ap 38 11750-000 Peruibe SP

Dados do Condomínio	
Condomínio : 0011	Condomínio Edifício Peruibe
Unidade : 038	
Emissão : 000049	
Recibo : 650	

Vencimento
10/01/2001

Banco / Agência / Código Cedente
001 2436-8/00091180-1

Nosso Número
AI 16968500665-8

(=) Valor do Documento
213,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

Discriminação das Verbas	213,00
Taxa de Condomínio Jan/2001	

Observações
ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO, DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO. 0019811910000213001696850066524360009118018

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69689 50066.524369 00091.180182 8 11910000021300

Local do Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					10/01/2001	
Cedente					Agência / Código Cedente	
Condomínio Edifício Peruibe					2436-8/00091180-1	
Data Docto.	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
14/09/2001	00000650	RC	N	14/09/2001	AI 16968500665-8	
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento	
	18	R\$			213,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Após Vencimento multa de R\$ 42,60 NÃO RECEBER APÓS 09/02/2001					(=) Valor Total Cobrado	
Sacado					Condomínio : 0011	
Jorge Yoitiro Abe					Unidade : 038	
Av.São João, 268 - ap 38					Recibo : 00000650	
11750-000 Peruibe SP C					Emissão : 000049	
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.

Condomínio
 Jorge Yoitiro Abe
 Av. São João, 268 - ap 38
 11750-000 Peruíbe

C 10/01/2001
 Condomínio : 0011
 Recibo : 00000650
 Unidade : 38
 Bloco : 0

<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado		PARA O USO DO CORREIO DATA Reintegrado ao serviço postal em:	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros			

Remetente
 LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUÍBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

De 20

Recibo do Sacado

Administradora LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA. AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574 E-mail: lestcon@bol.com.br	44/A
--	------

Sacado Jorge Yoitiro Abe Av. São João, 268 - ap 38 11750-000 Peruibe SP
--

Dados do Condomínio	
Condomínio : 0011	Condomínio Edifício Peruibe
Unidade : 038	
Emissão : 000097	
Recibo : 2035	

Discriminação das Verbas	
Tx. Condomínio Fevereiro/2001	213,00

Observações
ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO, DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO. 00194122200000213001696850178524360009118018

Vencimento	10/02/2001
Banco / Agência / Código Cedente	001 2436-8/00091180-1
Nosso Número	AI 16968501785-4
(=) Valor do Documento	213,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total Cobrado	

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69689 50178.524364 00091.180182 4 12220000021300

Local do Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					10/02/2001	
Cedente					Agência / Código Cedente	
Condomínio Edifício Peruibe					2436-8/00091180-1	
Data Docto.	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
14/09/2001	00002035	RC	N	14/09/2001	AI 16968501785-4	
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento	
	18	R\$			213,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Após Vencimento multa de R\$ 42,60					(=) Valor Total Cobrado	
NÃO RECEBER APÓS 09/03/2001						
Sacado					Condomínio : 0011	
Jorge Yoitiro Abe					Unidade : 038	
Av. São João, 268 - ap 38					Recibo : 00002035	
11750-000 Peruibe SP C					Emissão : 000097	
Sacador / Avalista						



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDOMÍNIOS S/C LTDA.**

Condômino		C	10/02/2001
Jorge Yoitiro Abe		Condomínio	: 0011
		Recibo	: 00002035
Av.São João, 268 - ap 38		Unidade	: 38
11750-000 Peruíbe	SP	Bloco	: 0

PARA O USO DO CORREIO		DATA	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros		

Remetente
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Doc 221

Recibo do Sacado

Administradora LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA. AV.SÃO JOÃO, 453 - CENTRO Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574 E-mail: lestcon@bol.com.br

45/15

Sacado Jorge Yoitiro Abe Av.São João, 268 - ap 38 11750-000 Peruíbe SP

Dados do Condomínio	
Condomínio : 0011	Condomínio Edifício Peruíbe
Unidade : 038	
Emissão : 000194	
Recibo : 4393	

Vencimento
10/03/2001

Banco / Agência / Código Cedente
001 2436-8/00091180-1

Nosso Número
AI 16968503412-0

Discriminação das Verbas	
TX.CONDOMINIO MARÇO/2001	229,55
FUNDO DE RESERVA	22,95

(=) Valor do Documento
252,50

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

Observações
ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO, DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO. 00191125000000252501696850341224360009118018

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69689 50341.224363 00091.180182 1 12500000025250

Local do Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					10/03/2001	
Cedente					Agência / Código Cedente	
Condomínio Edifício Peruíbe					2436-8/00091180-1	
Data Docto.	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
14/09/2001	00004393	RC	N	14/09/2001	AI 16968503412-0	
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento	
	18	R\$			252,50	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento	
Após Vencimento multa de R\$ 50,50					(-) Outras Deduções	
NÃO RECEBER APÓS 09/04/2001					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Total Cobrado	
Sacado					Condomínio : 0011	
Jorge Yoitiro Abe					Unidade : 038	
Av.São João, 268 - ap 38					Recibo : 00004393	
11750-000 Peruíbe SP C					Emissão : 000194	
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.

Condomino
 Jorge Yoitiro Abe
 Av. São João, 268 - ap 38
 11750-000 Peruíbe SP

C 10/03/2001
 Condomínio : 0011
 Recibo : 00004393
 Unidade : 38
 Bloco : 0

PARA O USO DO CORREIO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros |
| <input type="checkbox"/> Recusado | |

DATA

ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR

Reintegrado ao serviço postal em:

Remetente
 LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Recibo do Sacado

Administradora LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA. AV.SÃO JOÃO, 453 - CENTRO Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574 E-mail: lestcon@boi.com.br	46/15
---	-------

Sacado Jorge Yoitiro Abe Av.São João, 268 - ap 38 11750-000 Peruíbe SP

Dados do Condomínio	
Condomínio : 0011	Condomínio Edifício Peruíbe
Unidade : 038	
Emissão : 000259	
Recibo : 5980	

Vencimento
10/04/2001

Banco / Agência / Código Cedente
001 2436-8/00091180-1

Nosso Número
AI 16968511770-0

(=) Valor do Documento
252,50

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

Discriminação das Verbas	
TX.CONDOMINIO ABRIL/2001	229,55
FUNDO DE RESERVA	22,95

Observações
ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO, DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO. 00191128100000252501696851177024360009118018

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69689 51177.024364 00091.180182 1 12810000025250

Local do Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					10/04/2001	
Cedente					Agência / Código Cedente	
Condomínio Edifício Peruíbe					2436-8/00091180-1	
Data Docto.	Número Documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	Nosso Número	
14/09/2001	00005980	RC	N	14/09/2001	AI 16968511770-0	
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento	
	18	R\$			252,50	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento	
Após Vencimento multa de R\$ 50,50					(-) Outras Deduções	
NÃO RECEBER APÓS 09/05/2001					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Total Cobrado	
Sacado					Condomínio : 0011	
Jorge Yoitiro Abe					Unidade : 038	
Av.São João, 268 - ap 38					Recibo : 00005980	
11750-000 Peruíbe SP C					Emissão : 000259	
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDOMÍNIOS S/C LTDA.**

Condômino		C	10/04/2001
Jorge Yoitiro Abe		Condomínio	: 0011
		Recibo	: 00005980
Av.São João, 268 - ap 38		Unidade	: 38
11750-000 Peruíbe	SP	Bloco	: 0

<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado		<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros	PARA O USO DO CORREIO DATA Reintegrado ao serviço postal em:	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
--	--	--	--	---------------------------------

Remetente
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV.SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUÍBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Recibo do Sacado

Administradora LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA. AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574 E-mail: lestcon@bol.com.br	47/8
--	------

Sacado Jorge Yotiro Abe Av. São João, 268 Ap.38 11750-000 Peruibe SP

Dados do Condomínio	
Condomínio : 0039	Garagem Peruipe
Unidade : 038	
Emissão : 000260	
Recibo : 6036	

Vencimento
10/04/2001

Banco / Agência / Código Cedente
001 2436-8/00091913-6

Nosso Número
AI 16974411771-6

Discriminação das Verbas	100,00
Tx.Quadrimestral 01 à 04/01	

(=) Valor do Documento
100,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

Observações
ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO, DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO. 00192128100000100001697441177124360009191318

(=) Valor Total Cobrado

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO	Autenticação Mecânica
--	-----------------------

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69747 41177.124363 00091.913186 2 12810000010000

Local do Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					10/04/2001	
Cedente					Agência / Código Cedente	
Garagem Peruipe					2436-8/00091913-6	
Data Docto.	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
14/09/2001	00006036	RC	N	14/09/2001	AI 16974411771-6	
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento	
	18	R\$			100,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento	
Após Vencimento multa de R\$ 20,00					(-) Outras Deduções	
NÃO RECEBER APÓS 09/05/2001					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Total Cobrado	
Sacado					Condomínio : 0039	
Jorge Yotiro Abe					Unidade : 038	
Av. São João, 268 Ap.38					Recibo : 00006036	
11750-000 Peruibe SP C					Emissão : 000260	
Sacador / Avalista						



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDÔMIÍOS S/C LTDA.**

Condômino	C	10/04/2001
Jorge Yotiro Abe	Condomínio	: 0039
Av. São João, 268 Ap.38	Recibo	: 00006036
11750-000 Peruibe	Unidade	: 38
SP	Bloco	: 0

PARA O USO DO CORREIO		DATA	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado		
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Não existe o n: Indicado	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros		
<input type="checkbox"/> Recusado		Reintegrado ao serviço postal em:	

Remetente
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDÔMIÍOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Recibo do Sacado

2024

48/A

Administradora
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV.SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Sacado
 Jorge Yoitiro Abe
 Av.São João, 268 - ap 38
 11750-000 Peruíbe SP

Dados do Condomínio
 Condomínio : 0011 Condomínio Edifício Peruíbe
 Unidade : 0 38
 Emissão : 000363
 Recibo : 7773

Discriminação das Verbas
 TX.CONDOMINIO MAIO/2001 229,55
 FUNDO DE RESERVA 22,95

Observações
 ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO,
 DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO.
 00193131100000252501696850477924360009118018

Vencimento
10/05/2001

Banco / Agência / Código Cedente
 001 2436-8/00091180-1

Nosso Número
 AI 16968504779-6

(=) Valor do Documento
252,50

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 AO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69689 50477.924364 00091.180182 3 13110000025250

Local do Pagamento PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento 10/05/2001	
Cedente Condomínio Edifício Peruíbe					Agência / Código Cedente 2436-8/00091180-1	
Data Docto. 14/09/2001	Número Documento 00007773	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/09/2001	Nosso Número AI 16968504779-6	
Uso Banco	Carteira 18	Moeda R\$	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento 252,50	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente) Após Vencimento multa de R\$ 50,50 NÃO RECEBER APÓS 09/06/2001					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Sacado Jorge Yoitiro Abe Av.São João, 268 - ap 38 11750-000 Peruíbe SP C					Condomínio : 0011 Unidade : 0 38 Recibo : 00007773 Emissão : 000363	
Sacador / Avalista					(=) Valor Total Cobrado	

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDOMÍNIOS S/C LTDA.**

Condomínio	C	10/05/2001
Jorge Yoitiro Abe	Condomínio :	0011
Av. São João, 268 - ap 38	Recibo :	00007773
11750-000 Peruíbe	Unidade :	38
SP	Bloco :	0

<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado		<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros	PARA O USO DO CORREIO. DATA Reintegrado ao serviço postal em:	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
--	--	--	---	---------------------------------

Remetente
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Recibo do Sacado

9025

49/1

Administradora
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
Cep: 11750-000 - PERUÍBE/SP
Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
E-mail: lestcon@bol.com.br

Sacado
 Jorge Yoitiro Abe
 Av. São João, 268 - ap 38
 11750-000 Peruíbe SP

Dados do Condomínio
 Condomínio : 0011 Condomínio Edifício Peruíbe
 Unidade : 038
 Emissão : 000496
 Recibo : 9318

Discriminação das Verbas
 TX.CONDOMINIO JUNHO/2001 229,55
 FUNDO DE RESERVA 22,95
 MUDANÇA TRANSFORMADOR-P. 1/7 118,08

Observações
 ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO,
 DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO.
 00197134200000370581696850630024360009118018

Vencimento
10/06/2001

Banco / Agência / Código Cedente
 001 2436-8/00091180-1

Nosso Número
 AI 16968506300-7

(=) Valor do Documento
370,58

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69689 50630.024367 00091.180182 7 13420000037058

Local do Pagamento PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento 10/06/2001	
Cedente Condomínio Edifício Peruíbe					Agência / Código Cedente 2436-8/00091180-1	
Data Docto. 14/09/2001	Número Documento 00009318	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/09/2001	Nosso Número AI 16968506300-7	
Uso Banco	Carteira 18	Moeda R\$	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento 370,58	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente) Após Vencimento multa de R\$ 74,12 NÃO RECEBER APÓS 09/07/2001					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Sacado Jorge Yoitiro Abe Av. São João, 268 - ap 38 11750-000 Peruíbe SP C					Condomínio : 0011 Unidade : 038 Recibo : 00009318 Emissão : 000496	
Sacador / Avalista						



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDOMÍNIOS S/C LTDA.**

Condômino	C	10/06/2001
Jorge Yoitiro Abe	Condomínio	: 0011
Av. São João, 268 - ap 38	Recibo	: 00009318
11750-000 Peruíbe	Unidade	: 38
SP	Bloco	: 0

PARA O USO DO CORREIO		DATA	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado		
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros		
<input type="checkbox"/> Recusado		Reintegrado ao serviço postal em:	

Remetente
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUÍBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Recibo do Sacado

Jorge Abe

SP/13

Administradora
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Sacado
 Jorge Yotiro Abe
 Av. São João, 268 Ap.38
 11750-000 Peruipe SP

Dados do Condomínio
 Condomínio : 0039 Garagem Peruipe
 Unidade : 038
 Emissão : 000497
 Recibo : 9374

Vencimento
10/06/2001

Banco / Agência / Código Cedente
 001 2436-8/00091913-6

Nosso Número
 AI 16974406356-X

Discriminação das Verbas
 PROJETO CONSERVAÇÃO-P. 1/2 79,00

(=) Valor do Documento
79,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

Observações
 ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO,
 DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO.
 00198134200000079001697440635624360009191318

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69747 40635.624360 00091.913186 8 13420000007900

Local do Pagamento PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento 10/06/2001	
Cedente Garagem Peruipe					Agência / Código Cedente 2436-8/00091913-6	
Data Docto. 14/09/2001	Número Documento 00009374	Espécie Doc. RC	Acelte N	Data Processamento 14/09/2001	Nosso Número AI 16974406356-X	
Uso Banco	Carteira 18	Moeda R\$	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento 79,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente) Após Vencimento multa de R\$ 15,80 NÃO RECEBER APÓS 09/07/2001					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Sacado					(=) Valor Total Cobrado	
Sacador / Avalista			Condomínio : 0039		Unidade : 038	
Jorge Yotiro Abe			Recibo : 00009374		Emissão : 000497	
Av. São João, 268 Ap.38			SP C			
11750-000 Peruipe						



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDOMÍNIOS S/C LTDA.**

Condomínio	C	10/06/2001
Jorge Yotiro Abe	Condomínio	: 0039
Av. São João, 268 Ap.38	Recibo	: 00009374
11750-000 Peruibe	Unidade	: 38
SP	Bloco	: 0

PARA O USO DO CORREIO		DATA	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado		
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente.	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros		
<input type="checkbox"/> Recusado		Reintegrado ao serviço postal em:	

Remetente
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Recibo do Sacado

2027

S/A

Administradora
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV.SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@boi.com.br

Sacado
 Jorge Yoitiro Abe
 Av.São João, 268 - ap 38
 11750-000 Peruíbe SP

Dados do Condomínio
 Condomínio : 0011 Condomínio Edifício Peruíbe
 Unidade : 038
 Emissão : 000615
 Recibo : 10838

Discriminação das Verbas
 TX.CONDOMINIO JULHO/2001 229,55
 FUNDO DE RESERVA 22,95
 MUDANÇA TRANSFORMADOR-P.2/7 118,08

Observações
 ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO,
 DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO.
 00191137200000370581696850769424360009118018

Vencimento
10/07/2001

Banco / Agência / Código Cedente
 001 2436-8/00091180-1

Nosso Número
 AI 16968507694-X

(=) Valor do Documento
370,58

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69689 50769.424362 00091.180182 1 13720000037058

Local do Pagamento PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA						Vencimento 10/07/2001	
Cedente Condomínio Edifício Peruíbe						Agência / Código Cedente 2436-8/00091180-1	
Data Docto. 14/09/2001	Número Documento 00010838	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/09/2001		Nosso Número AI 16968507694-X	
Uso Banco	Carteira 18	Moeda R\$	Quantidade	Valor da Moeda		(=) Valor do Documento 370,58	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente) Após Vencimento multa de R\$ 74,12 NÃO RECEBER APÓS 09/08/2001						(-) Desconto / Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros Acréscimos	
Sacado Jorge Yoitiro Abe Av.São João, 268 - ap 38 11750-000 Peruíbe SP C						(=) Valor Total Cobrado	
Sacador / Avalista						Condomínio : 0011 Unidade : 038 Recibo : 00010838 Emissão : 000615	



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDOMÍNIOS S/C LTDA.**

Condômino	C	10/07/2001
Jorge Yoitiro Abe	Condomínio :	0011
Av. São João, 268 - ap 38	Recibo :	00010838
11750-000 Peruíbe SP	Unidade :	38
	Bloco :	0

PARA O USO DO CORREIO		DATA	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado		
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros		
<input type="checkbox"/> Recusado		Reintegrado ao serviço postal em:	

Remetente
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

228

Recibo do Sacado

Administradora
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Sacado
 Jorge Yotiro Abe
 Av. São João, 268 Ap.38
 11750-000 Peruibe SP

Dados do Condomínio
 Condomínio : 0039 Garagem Peruibe
 Unidade : 0 38
 Emissão : 000613
 Recibo : 10712

Vencimento
10/07/2001

Banco / Agência / Código Cedente
 001 2436-8/00091913-6

Nosso Número
 AI 16974407752-8

(=) Valor do Documento
79,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

Discriminação das Verbas
 PROJETO CONSERVAÇÃO-P.2/2 79,00

Observações
 ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO,
 DOC. OU ORDEM DE PAGAMENTO.
 00191137200000079001697440775224360009191318

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69747 40775.224369 00091.913186 1 13720000007900

Local do Pagamento PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento 10/07/2001	
Cedente Garagem Peruibe					Agência / Código Cedente 2436-8/00091913-6	
Data Docto. 14/09/2001	Número Documento 00010712	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/09/2001	Nosso Número AI 16974407752-8	
Uso Banco	Carteira 18	Moeda R\$	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento 79,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente) Após Vencimento multa de R\$ 15,80 NÃO RECEBER APÓS 09/08/2001					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Sacado					(=) Valor Total Cobrado	
Sacador / Avalista			Jorge Yotiro Abe		Condomínio : 0039	
11750-000 Peruibe			Av. São João, 268 Ap.38		Unidade : 0 38	
			SP C		Recibo : 00010712	
					Emissão : 000613	

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.

Condômino	C	10/07/2001
Jorge Yotiro Abe	Condomínio :	0039
Av. São João, 268 Ap.38	Recibo :	00010712
11750-000 Peruibe	Unidade :	38
SP	Bloco :	0

PARA O USO DO CORREIO		DATA	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado		
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros		
<input type="checkbox"/> Recusado		Reintegrado-ao-serviço postal em:	

Remetente
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUÍBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

Doc 29

Recibo do Sacado

Administradora LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA. AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574 E-mail: lestcon@bol.com.br	53/B
--	------

Sacado Jorge Yoitiro Abe Av. São João, 268 - ap 38 11750-000 Peruíbe SP
--

Dados do Condomínio	
Condomínio : 0011	Condomínio Edifício Peruíbe
Unidade : 038	
Emissão : 000741	
Recibo : 12542	

Discriminação das Verbas	
TX. CONDOMINIO AGOSTO/2001	229,55
FUNDO DE RESERVA	22,95
MUDANÇA TRANSFORMADOR-P.3/7	118,08

Observações
ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO, DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO.
00196140300000370581696850930624360009118018

Vencimento	10/08/2001
Banco / Agência / Código Cedente	001 2436-8/00091180-1
Nosso Número	AI 16968509306-2
(=) Valor do Documento	370,58
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total Cobrado	

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO	Autenticação Mecânica
--	-----------------------

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69689 50930.624361 00091.180182 6 14030000037058

Local do Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					10/08/2001	
Cedente					Agência / Código Cedente	
Condomínio Edifício Peruíbe					2436-8/00091180-1	
Data Docto.	Número Documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	Nosso Número	
14/09/2001	00012542	RC	N	14/09/2001	AI 16968509306-2	
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento	
	18	R\$			370,58	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento	
Após Vencimento multa de R\$ 74,12					(-) Outras Deduções	
NÃO RECEBER APÓS 09/09/2001					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Total Cobrado	
Sacado					Condomínio : 0011	
Jorge Yoitiro Abe					Unidade : 038	
Av. São João, 268 - ap 38					Recibo : 00012542	
11750-000 Peruíbe SP C					Emissão : 000741	
Sacador / Avalista						



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDOMÍNIOS S/C LTDA.**

Condômino
 Jorge Yoitiro Abe
 Av. São João, 268 - ap 38
 11750-000 Peruíbe

C 10/08/2001
 Condomínio : 0011
 Recibo : 00012542
 Unidade : 38
 Bloco : 0

PARA O USO DO CORREIO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros |
| <input type="checkbox"/> Recusado | |
| <input type="checkbox"/> | |

DATA

ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR

Reintegrado ao serviço postal em:

Remetente
 LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

De 30

Recibo do Sacado

Administradora
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

54/A

Sacado
 Jorge Yotiro Abe
 Av. São João, 268 Ap.38
 11750-000 Peruipe SP

Dados do Condomínio
 Condomínio : 0039 Garagem Peruipe
 Unidade : 0 38
 Emissão : 000742
 Recibo : 12598

Vencimento
10/08/2001

Banco / Agência / Código Cedente
 001 2436-8/00091913-6

Nosso Número
 AI 16974409362-0

Discriminação das Verbas
 Tx. Quadrimestral 05 à 08/01 100,00

(=) Valor do Documento
100,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

Observações
 ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO,
 DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO.
 00194140300000100001697440936224360009191318

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69747 40936.224365 00091.913186 4 14030000010000

Local do Pagamento PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento 10/08/2001	
Cedente Garagem Peruipe					Agência / Código Cedente 2436-8/00091913-6	
Data Docto. 14/09/2001	Número Documento 00012598	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/09/2001	Nosso Número AI 16974409362-0	
Uso Banco	Carteira 18	Moeda R\$	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento 100,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente) Após Vencimento multa de R\$ 20,00 NÃO RECEBER APÓS 09/09/2001					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Sacado Jorge Yotiro Abe Av. São João, 268 Ap.38 11750-000 Peruipe SP C					(=) Valor Total Cobrado	
Sacador / Avalista					Condomínio : 0039 Unidade : 0 38 Recibo : 00012598 Emissão : 000742	

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDÔMÍNIOS S/C LTDA.**

Condômino		C	10/08/2001
Jorge Yotiro Abe		Condomínio	: 0039
Av. São João, 268 Ap.38		Recibo	: 00012598
11750-000 Peruibe	SP	Unidade	: 38
		Bloco	: 0

PARA O USO DO CORREIO		DATA	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado		
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros		
<input type="checkbox"/> Recusado		Reintegrado ao serviço postal em:	

Remetente
LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDÔMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

De 37

Recibo do Sacado

Administradora LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA. AV.SÃO JOÃO, 453 - CENTRO Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574 E-mail: lestcon@bof.com.br	55/1
---	------

Sacado Jorge Yoitiro Abe Av.São João, 268 - ap 38 11750-000 Peruíbe SP

Dados do Condomínio	
Condomínio : 0011	Condomínio Edifício Peruíbe
Unidade : 038	
Emissão : 000829	
Recibo : 14139	

Vencimento
10/09/2001

Banco / Agência / Código Cedente
001 2436-8/00091180-1

Nosso Número
AI 16968510778-0

(=) Valor do Documento
370,58

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

Discriminação das Verbas	
TX.CONDOMINIO SETEMBRO/2001	229,55
FUNDO DE RESERVA	22,95
MUDANÇA TRANSFORMADOR-P.4/7	118,08

Observações
ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO, DOC OU ORDEM DE PAGAMENTO. 0019714340000370581696851077824360009118018

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 ãO DESTACAR O RECIBO ANTES DO PAGAMENTO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00191.69689 51077.824368 00091.180182 7 14340000037058

Local do Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL ATE O VENCIMENTO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					10/09/2001	
Cedente					Agência / Código Cedente	
Condomínio Edifício Peruíbe					2436-8/00091180-1	
Data Docto.	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
14/09/2001	00014139	RC	N	14/09/2001	AI 16968510778-0	
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento	
	18	R\$			370,58	
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento	
Após Vencimento multa de R\$ 74,12					(-) Outras Deduções	
NÃO RECEBER APÓS 09/10/2001					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Total Cobrado	
Sacado					Condomínio : 0011	
Jorge Yoitiro Abe					Unidade : 038	
Av.São João, 268 - ap 38					Recibo : 00014139	
11750-000 Peruíbe SP C					Emissão : 000829	
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

**LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
CONDOMÍNIOS S/C LTDA.**

Condômino		C	10/09/2001
Jorge Yoitiro Abe		Condomínio :	0011
		Recibo :	00014139
Av. São João, 268 - ap 38		Unidade :	38
11750-000 Peruíbe	SP	Bloco :	0

PARA O USO DO CORREIO		DATA	ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o n: indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Informação escrita por terceiros		
		Reintegrado ao serviço postal em:	

Remetente
 LESTCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
 AV. SÃO JOÃO, 453 - CENTRO
 Cep: 11750-000 - PERUIBE/SP
 Fone: (13) 3455-2723 / (13) 3455-1574
 E-mail: lestcon@bol.com.br

Doc. N.º 32 fls. 66

CLAUDIO CALHEIROS
ADVOGADO

56/A

CÁLCULO DAS COTAS CONDOMÍNIAS ATRASADAS

AUTOR : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE

R É U : JORGE YOTIRO ABE

IMÓVEL : ED. PERUIBE - UNIDADE 38/39

VENCTO.	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	T O T A L
Ago-98	180,94	213,43	78,97	58,48	350,89
Set-98	180,94	214,49	77,21	58,34	350,04
Out-98	180,94	215,15	75,30	58,09	348,55
Nov-98	180,94	214,92	73,07	57,60	345,58
Dez-98	180,94	215,30	71,05	57,27	343,62
Jan-99	180,94	214,40	68,61	56,60	339,61
Fev-99	180,94	213,02	66,04	55,81	334,86
Mar-99	180,94	210,31	63,09	54,68	328,08
Abr-99	180,94	207,65	60,22	53,57	321,44
Mai-99	180,94	206,68	57,87	52,91	317,45
Jun-99	241,42	275,62	74,42	70,01	420,05
Jul-99	60,48	69,00	17,94	17,39	104,33
Ago-99	241,41	273,39	68,35	68,35	410,09
Set-99	241,41	271,90	65,26	67,43	404,58
Out-99	241,41	270,84	62,29	66,63	399,76
Nov-99	241,41	268,27	59,02	65,46	392,74
Dez-99	241,41	265,77	55,81	64,32	385,90
Jan-00	210,28	229,80	45,96	55,15	330,91
Fev-00	210,28	228,40	43,40	54,36	326,16
Mar-00	210,28	228,29	41,09	53,88	323,26
Abr-00	210,28	227,99	38,76	53,35	320,10
Mai-00	210,28	227,79	36,45	52,85	317,08
Jun-00	210,28	227,90	34,19	52,42	314,50
Jul-00	210,28	227,22	31,81	51,81	310,84
Ago-00	266,35	283,86	36,90	64,15	384,92
Set-00	210,28	221,43	26,57	49,60	297,60
Out-00	210,28	220,48	24,25	48,95	293,68
Nov-00	210,28	220,13	22,01	48,43	290,57
Dez-00	213,00	222,33	20,01	48,47	290,81
Jan-01	213,00	221,11	17,69	47,76	286,56
Fev-01	252,50	260,11	18,21	55,66	333,99
Mar-01	252,50	258,85	15,53	54,88	329,25
TOTAIS	6618,50	7325,81	1547,34	1774,63	10647,79

CLAUDIO CALHEIROS
ADVOGADO

57/1

CÁLCULO DAS COTAS CONDOMÍNIAS ATRASADAS

AUTOR : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

R É U : JORGE YOTIRO ABE

IMÓVEL : ED. PERUIBE - UNIDADE 38/39

VENCTO.	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	T O T A L
Abr-01	252,50	257,61	12,88	54,10	324,59
Mai-01	252,50	255,46	10,22	53,14	318,82
Jun-01	370,58	372,80	11,18	76,80	460,79
Jul-01	370,58	45,00	0,90	9,18	55,08
Ago-01	370,58	45,00	0,45	9,09	54,54
Set-01	370,58			74,11	444,69
TOTAIS	1987,32	975,88	35,63	276,30	1,657,78
TOTAL					12305,57

HONORARIOS ADVOCATICIOS	2461,11
DESPESAS GERAIS	615,27
TOTAL GERAL	15.381,95

58/A

CÁLCULO DAS COTAS CONDOMÍNIAS ATRASADAS

AUTOR : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE

R É U : JORGE YOTIRO ABE

IMÓVEL : GARAGEM PERUIBE - REF UNIDADES 38/39

VENCTO.	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	T O T A L
Fev-99	100,00	117,73	36,50	30,84	185,07
Mar-99	50,00	58,11	17,43	15,11	90,66
Abr-99	50,00	57,38	16,64	14,80	88,82
Mai-99	50,00	57,11	15,99	14,62	87,72
Jun-99	50,00	57,08	15,41	14,50	86,99
Jul-99	50,00	57,04	14,83	14,37	86,25
Ago-99	50,00	56,62	14,16	14,16	84,94
Set-99	50,00	56,31	13,52	13,97	83,80
Out-99	50,00	56,10	12,90	13,80	82,80
Nov-99	50,00	55,56	12,22	13,56	81,34
Dez-99	50,00	55,04	11,56	13,32	79,93
Abr-00	100,00	108,42	18,43	25,37	152,23
Mai-00	79,00	85,58	13,69	19,85	119,12
Jun-00	79,00	85,62	12,84	19,69	118,16
Jul-00	99,96	108,01	15,12	24,63	147,76
Ago-00	199,96	213,11	27,70	48,16	288,97
Dez-00	99,96	104,34	9,39	22,75	136,47
Abr-01	100,00	102,02	5,10	21,42	128,55
Jun-01	79,00	79,47	2,38	16,37	98,23
Jul-01	79,00	45,00	0,90	9,18	55,08
Ago-01	100,00			20,00	120,00
TOTAIS	1615,88	1615,68	286,73	400,49	2402,89

HONORARIOS ADVOCATICIOS	480,57
DESPESAS GERAIS	120,14
TOTAL GERAL	3.003,60

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -

6/1/

15 NOME ou RAZÃO SOCIAL: Condomínio Edifício Peruipe

16 ENDEREÇO: Av. São João n: 268

MUNICÍPIO: Peruipe UF: SP 17

18 TRIBUTOS/RECEITAS: Petições Iniciais

21 OBSERVAÇÕES: Ação de cobrança de encargos Processo n: Vara Cível 24183,85 Autor: Condomínio Edifício Peruipe Reu: Jorge Yostiro Abe.

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: BNC 1013 20Set2001 037

DATA DE VENCIMENTO: 19 09 01

CODIGO DE RECEITA: 2306

INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8.010.602/001-6

VALOR DA RECEITA (Nominal ou Compósita): R\$ 183,85

MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Compósita):

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 24183,85

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -

GA

6/1/

15 NOME ou RAZÃO SOCIAL: Cláudio Colheiros do Nascimento

16 ENDEREÇO: Av. São João n: 453

MUNICÍPIO: Peruipe UF: SP 17

18 TRIBUTOS/RECEITAS: Mandato Judicial

21 OBSERVAÇÕES: Ação de cobrança de encargos Taxas e Taxas Processo n: Vara Cível do Pro de 7 Autor: Condomínio Edifício Peruipe Reu: Jorge Yostiro Abe.

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: BNC 1013 20Set2001 038

DATA DE VENCIMENTO: 19 09 01

CODIGO DE RECEITA: 3049

INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 641.769.408-91

VALOR DA RECEITA (Nominal ou Compósita): R\$ 360

MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Compósita):

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 3,60

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAÍSTICA

59/1

Comarca de Peruipe

Vara Cível

Ofício Cível

Fórum Peruipe

Unidade Cível

Conta Nº 13-950 000 -

Nome das Partes

Guia 2813

Processo Nº 24183

Ano 2001

Depositante / Remetente

Finalidade

CRÉDITO EM CONT

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

19/98 - LD 01 Vias 1ª - Banco (Branca) - 2ª - Depositante (Verde) - 3ª - Cartório / Processo (Amarela) - 4ª - Cartão Oficial de Justiça (Rosa) 70/9003 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

62/13

REGISTRO DE FEITOS

Certifico e dou fé que este feito foi registrado no LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS N.º 30, as fls. 50, sob no 86801 Peruíbe, 0 de 1 de 2.001 EU, 1, Escr. subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

63
y

C O N C L U S A O

Em 08/11/2001 faço estes autos conclusos a
N.MB. Juíza de Direito Dra. Andreza Maria

Arnoni
Eu, *g* escr. subscr.

Proc.: 868/2001

R. e A. Processe-se, pelo rito
sumário. Ao Distribuidor para as
devidas retificações, devendo
ainda ser feitas as retificações
nos assentamentos cartorários.
Tendo em vista o acúmulo de
serviços neste Fórum, bem como
encontrar-se a pauta
sobrecarregada, o que não permite
designação de audiência nos termos
dos artigos 275 e 277 do Código de
Processo Civil, designo audiência
para o dia 21 de
fevereiro de 2.002, às
14:30 horas, onde todos
os atos serão concentrados num só.
Cite-se o requerido, por SEED.

Int.

Peruibe, 08/11/2001

Andreza Maria Arnoni
Juíza de Direito

DATA

Recebi em 08/11/2001
os presentes autos em cartório
com o despacho supra. Eu, *g* escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti à imprensa
o despacho supra em 30 / 11 / 2001.

Eu, escr. *g* subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o a(s) ofício/mandado/

seel cuja cópia segue

Em 27/12/01, Eu, [Signature] Esc.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

REMETENTE

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUIBE
 Av. São João, 664, Centro-Peruibe-SP
 CEP-11750-000
 PROC.868/01 -CÍVEL- CARTA DE CIT.

DESTINATÁRIO

JORGE YOITIRO ABE - CPF.nº 322.299.928-72
 RG 2.418.028
 Av. São João, nº 268, Apto. 38, Centro
 PERUIBE/SP
 CEP 11.750-000
 REL No- ORDEM No-

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUIBE -Av. São João,
 664, Centro - Peruibe/SP - CEP-11750-000

PROC.868/01 -CÍVEL- CARTA DE CITAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a). JORGE YOITIRO ABE

Peruibe, 27 de dezembro de 2001.

Em cumprimento ao r. despacho do(a) MM(ª), Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMARIO** que **CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE** move contra **JORGE YOITIRO ABE**, fica Vossa Senhoria **CITADO** para os atos e termos da ação proposta, conforme petição por cópia que segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta. Ficando **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, em audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de fevereiro de 2002, às 14:30 horas, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara Distrital de Peruibe, sito à Av. São João, nº 664, Centro, Peruibe/SP. ADVERTINDO-O de que eventual defesa deverá ser apresentada nesse ato, através de procurador, e que poderá vir acompanhado de testemunhas.

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no artigo 1º da Lei 8.710/93, valendo o aviso de recebimento que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou.

Atenciosamente,

SUELI AP. DA C. DE GALLARDO
 ESCRIVA-DIRETORA

JUNTADA

Em 18 de 01 de 2002

junto a estes autos seid

que segue(m).

Eu J Escr. subscr.

66

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMPROVANTE DE ENTREGA



São Paulo

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro-Peruipe-SP
CEP-11750-000
PROC. 868/01 - CÍVEL - CARTA DE CIT.

JORGE VOITTORE ABRE - CPF. nº 322.299.928-72
RG 2.418.028
Av. São João, nº 268, Apto. 38, Centro
PERUIBE/SP
CEP 11.750-000
REL. Nº 00102 ORDEM Nº 04



Data do Recebimento
10/01/02

Assinatura do Recebedor ou Destinatário
Vanessa Medeiros da Silva

CONTRATO
ECT-DR-SP
X
PODER JUDICIÁRIO

SEED

OCORRÊNCIAS	TENTATIVAS
() MUDOU-SE	ENTREGA
() RECUSADO	1ª DATA
() ENDEREÇO INSUFICIENTE	2ª DATA
() AUSENTE	1 / 1
()	1 / 1

DATA 1 / 1 /
Assinatura do Funcionário da ECT

67
8

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

REMISSA

Em 22 de 01 de 2002

faço remessa destes autos ao Distribuidor

Eu _____ Escr. subscr.

J

R E C E B I M E N T O

Em 22 de janeiro de 2002,
recebi estes autos para anotações.
Eu, *fran*.....escrevente, subscrevi.

Rosângela M. G. Francisca
Escrivente Tec. Jud.
Matr. 304.154

C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que procedi as anotações
necessárias no distribuidor.
Em 23 de janeiro de 2002.
Eu, *fran*.....escrevente, subscrevi.

Rosângela M. G. Francisca
Escrivente Tec. Jud.
Matr. 304.154

R E M E S S A

Em 23 de janeiro de 2002
faço remessa destes autos ao 2º Ofício.
Eu, *fran*.....escrevente, subscrevi.

Rosângela M. G. Francisca
Escrivente Tec. Jud.
Matr. 304.154

RECEBIMENTO

Em 23 de 01 de 2002

recebi estes autos com do distribuidor

Eu _____ Escr. subscr.

J

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de DA
manif solu seed, fo
relacionado e remetido à IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO, nesta data.

Em 30 de 01 de 2002

8

Certifico e dou fé para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C., que o despacho retro
foi publicado na imprensa nesta data.

Em 04 de 02 de 02

2

RECEBIMENTO



108
/

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE
SEGUNDA VARA JUDICIAL**

Proc.: 868/01 - Cível ✓

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Ação: Procedimento Sumário
Reqte(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE
Reqdo(s): JORGE YOITIRO ABE

Em 21 de fevereiro de 2002, às 14:30 horas, nesta cidade e Comarca de Peruíbe, na sala de audiências da 2ª Vara Judicial, sob a presidência do(a) Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito, Dr(a). **ANDREZA MARIA ARNONI**, comigo escrevente a seu cargo abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu(ram): o(a) requerente, por seu advogado(a) Dr(a). **CLAUDIO CALHEIRO DO NASCIMENTO - OAB/SP 127.563** e o requerido.

Iniciados os trabalhos, restou frutífera a conciliação entre as partes nos seguintes termos: "1- o total da dívida no montante de R\$18.000,00, a ser pago em 20(vinte) parcelas no valor de R\$900,00 cada, sendo que foi deduzida a quantia de R\$3388,00, tendo em vista ter o réu comprovado a quitação deste valor. 2- os pagamentos serão feitos diretamente na sede da autora mediante recibo todo dia 10 de cada mês a partir de 10 de março de 2002. 3- em caso de inadimplemento, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, bem como o vencimento antecipado de todas as demais." **Pelo(a) MMª Juíz(a) foi dito que:** " homologo o acordo supra a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, em consequência, **julgo extinto** o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inc. III, do CPC. Publicada em audiência, saem os presentes cientes e intimados. Saem os presentes cientes e intimados." **NADA MAIS.** Lido e achado conforme, vai devidamente por mim assinado, escrevente que digitei e subscrevi.

MMª Juíza:

Advogado(a) reqte:

Reqdo:

[Handwritten signatures: Andreza Maria Arnoni, Claudio Calheiro do Nascimento, Jorge Yoitiro Abe]



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE
2ª VARA JUDICIAL

69
a

PUBLICAÇÃO

22 FEV. 2002

Em _____ de _____ de _____, faço
público a r. sentença de folhas. 68

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.
(ARLETE FLORÊNCIO DA SILVA)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que registrei a r.
sentença de fls. 68 no Livro próprio
nº 41 às fls. 142 sob o nº 0291/02

Peruibe, 22 de FEV. 2002 de _____.

Eu, [assinatura] escrevente, subscrevi.
(ARLETE FLORÊNCIO DA SILVA)

|

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 68
Transitou em julgado aos 08/09/2002

O referido é verdade.

Em, 11 de 04 de 2002

Eu, [assinatura] Escr. subscr

REMESSA

Em, 11 de 04 de 2002

faço remessa destes autos ao Contador

Eu, [assinatura] Escr. subscr

ABERTURA

Em 16 de 04 de 2002

faço abertura do termo Remessa
para lavrar o que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr

S 5 FEA S 005

REMESSA

Em 16 de 04 de 192002

faço remessa destes autos ao Contador

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

20
f

RECEBIMENTO

Em, 16 de abril de 2002
recebi estes autos para apuração das custas em aberto.
Eu, *Moniz*, dig. e subsc.

PROC. Nº 868/01 - 2º OFÍCIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há custas a solver.
Em 18 de abril de 2002
Eu, *Moniz*, escrev. subscr.

REMESSA

Em, 18 de abril de 2002
faço a remessa destes autos ao 2º OFÍCIO.
Eu, *Moniz*, escrev. subscr.

RECEBIMENTO

23 de 04 de 2002
Recebi estes autos com *Certidão*
Moniz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3363F.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C O N C L U S A O

Em 25/04/2002 faço estes autos conclusos a
M.Ma. Juíza de Direito Dra. Andreza Maria

Arnoni
Eu,  escr. subscr.

Proc.: 868/2001


Anote-se a sentença na capa dos
autos e arquivem-se.

Int.

Peruíbe, 25/04/2002

Andreza Maria Arnoni
Juíza de Direito

DATA

Recebi em 25/04/2002
os presentes autos em cartório
com o despacho supra. Eu,  escr. subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33677.

maço 1395

CLAUDIO CALHEIROS
ADVOGADO

72
0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUÍBE-SP.

ex arguêdo

Juntada aos autos independentemente de despacho.

Em 02 de 07 de 02
Eu, [assinatura] Escri. subscr.

PROTOCOLOS
 13 JUN 16 14:54
 0266441

Processo nº. 868/2001
Cobrança de taxa condominial

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,

por seu advogado, nos autos da ação acima, promovida em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem respeitosamente perante V. Exa., promover a execução da r. Sentença que homologou o acordo das partes, nos termos do artigo 584, inciso III, do Código Processual, pelas seguintes razões:

01. Consta do Termo de Acordo de fls., que o Réu comprometeu-se a pagar ao Autor um débito de condomínio de R\$.18.000,00 (dezoito mil reais), em 20 (vinte) parcelas de R\$.900,00 (novecentos reais), iniciando o pagamento em 10 de março de 2002;

[Assinatura]

CLAUDIO CALHEIROS
ADVOGADO

73
1

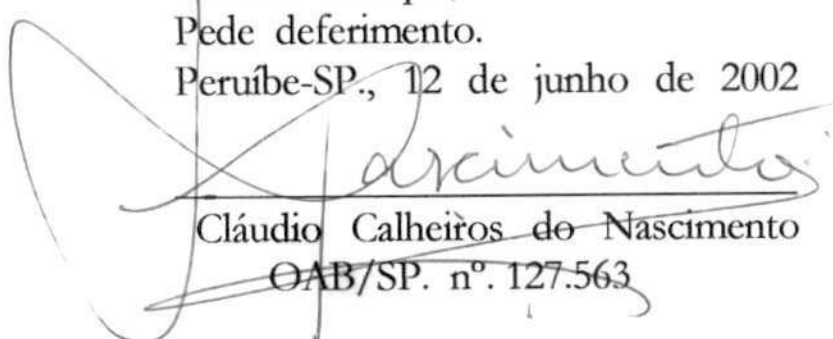
02. Ocorre que, o Réu só pagou a primeira parcela, descumprindo o acordo a partir da segunda, vencida em 10 de abril de 2002, ensejando o vencimento antecipado das demais parcelas, acrescida da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o débito e a execução da r. Sentença no total de R\$.18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais), conforme o demonstrativo abaixo:

VALOR PACTUADO DA DÍVIDA.....: R\$.18.000,00
 (-) PAGAMENTO DA 1ª. PARCELA.....: R\$......900,00
 (+) MULTA DE 10% PELA INADIMPLÊNCIA: R\$.1.710,00
 TOTAL DEVIDO PELO RÉU.....: R\$.18.810,00

03. Assim sendo, requer a V. Exa. o prosseguimento do presente feito, determinando a citação do Réu a ser feita nesta Cidade na Av. São João nº. 268, apto. 38, Centro, para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia de R\$.18.810,00 (dezoito mil e oitocentos e dez reais), acrescido de eventuais débitos pendentes de pagamento que forem vencendo no curso desta lide, adicionados dos juros, multa, correção monetária e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do débitos, indicando desde já para o caso do Réu não ser encontrado, o arresto do imóvel que originou a dívida, consistente no apartamento 38, do Condomínio Edifício Peruíbe, localizado nesta Cidade na Av. São João nº. 268, Centro, consoante a inclusa Certidão de propriedade do Cartório de Imóveis.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Peruíbe-SP., 12 de junho de 2002


 Cláudio Calheiros do Nascimento
 OAB/SP. nº. 127.563

74
9

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE
SEGUNDA VARA JUDICIAL**

Proc.: 868/01 - Cível

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Ação: Procedimento Sumário
Repte(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE
Reqdo(s): JORGE YOITIRO ABE

Em 21 de fevereiro de 2002, às 14:30 horas, nesta cidade e Comarca de Peruíbe, na sala de audiências da 2ª Vara Judicial, sob a presidência do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). **ANDREZA MARIA ARNONI**, comigo escrevente a seu cargo abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu(ram): o(a) requerente, por seu advogado(a) Dr(a). **CLAUDIO CALHEIRO DO NASCIMENTO - OAB/SP 127.563** e o requerido.

Iniciados os trabalhos, restou frutífera a conciliação entre as partes nos seguintes termos: "1- o total da dívida no montante de R\$18.000,00, a ser pago em 20(vinte) parcelas no valor de R\$900,00 cada, sendo que foi deduzida a quantia de R\$3388,00, tendo em vista ter o réu comprovado a quitação deste valor. 2- os pagamentos serão feitos diretamente na sede da autora mediante recibo todo dia 10 de cada mês a partir de 10 de março de 2002. 3- em caso de inadimplemento, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, bem como o vencimento antecipado de todas as demais." **Pelo(a) MMª Juiz(a) foi dito que:** "homologo o acordo supra a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, em consequência, **julgo extinto** o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inc. III, do CPC. Publicada em audiência, saem os presentes cientes e intimados. Saem os presentes cientes e intimados." **NADA MAIS.** Lido e achado conforme, vai devidamente por mim assinado, escrevente que digitei e subscrevi.

MMª Juíza:

Advogado(a) repte:

Reqdo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
Oficial

CERTIDÃO

Bel. *Elbert Jacinto Pedro Cervantes*, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA

a pedido verbal de parte interessada, e para efeito de filiação **vintenária**, que revendo os livros do Registro de Imóveis a seu cargo, a contar de 29 de setembro de 1.962, data da instalação desta Comarca, deles, no de nº 3-M de Transcrição das Transmissões, às fls. 82, consta a transcrição nº 17.131, de 07 de novembro de 1.970, pela qual JORGE YOITIRO ABE, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado no Município de Itariri, adquiriu da CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA., sociedade com sede em Itanhaém, **O apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento, do EDIFÍCIO PERUIBE**, sito no Município de Peruibe, na Avenida São João com a Avenida Padre Anchieta, contendo: vestibulo, sala, dois dormitórios, corredor de circulação interno, banheiro, copa, cozinha, terraço, quarto de despejo, banheiro de empregada, as áreas de serviço utilizam-se de entrada independente, confrontando-se na frente com o hall de circulação e a área destinada ao cinema, lado direito com o apartamento nº 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio, e imóvel de propriedade de João Vitoriano da Silva Sobrinho ou sucessores, e fundos com a fachada lateral esquerda do prédio e Avenida Padre Anchieta, possui uma área construída de 106,62ms², área útil de 81,00ms², e uma fração ideal de 2,130%., do todo, pelo valor de Cr\$ 69.303,00, conforme Instrumento Particular de Venda e Compra, de 06 de novembro de 1.970; imóvel esse adquirido anteriormente pelas transcrições nºs. 12.103, 12.104 e 12.105 desta Circunscrição. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-I de Transcrição das Transmissões, às fls. 170, consta a transcrição nº 12.103, de 05 de setembro de 1.968, pela qual CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA., com sede em Itanhaém, adquiriu de GHEORGHE POPESCU, brasileiro, advogado e sua mulher ODETE DIANA POPESCU, brasileira, do lar, domiciliados em Peruibe, **a) Uma sorte de terras localizada no Município de Peruibe**, medindo 1,25ms de frente para a Avenida Padre Anchieta, por 50,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 62,50ms², confrontando do lado direito com a Avenida São João, do lado esquerdo com os transmitentes na data do título com a

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO NASCIMENTO
ESCRIVENTE ADJUNTO
Comarca de Itapetininga

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO NASCIMENTO
ESCRIVENTE ADJUNTO
Comarca de Itapetininga

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 :
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33677.

DE IMÓVEIS
CIMENTO
FORZADO
Itanhaém - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTALADA EM 29/09/62

B e l . E l b e r t J . P . C e r v a n t e s
O f i c i a l

adquirente. (transc. 6.584 desta Circ. e, **b) Uma sorte de terras situada no Município de Peruibe**, medindo 7,20ms de frente para a Avenida Anchieta, antiga Avenida do Telégrafo Nacional, medindo do lado direito 50,00ms da frente aos fundos, onde confronta com os transmitentes, do lado esquerdo mede 48,82ms da frente aos fundos onde confronta com Benedito Marcondes Sodré e nos fundos mede 7,40ms onde confronta com Antonio Augusto Sá Lopes, ou sucessores. (transc. 4.473 desta Circ.), pelo valor de NCr\$ 50.000,00, conforme Escritura de Venda e Compra, de 30 de agosto de 1.968, das notas do Cartório de Peruibe; imóveis esses adquiridos anteriormente pelas transcrições n.ºs. 6.584 e 4.473 desta Circunscrição. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-E de Transcrição das Transmissões, às fls. 113, consta a transcrição n.º 6.584, de 03 de dezembro de 1.965, pela qual GHEORGHE POPESCU, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo, na Rua 24 de Maio, 276, 7º andar, sala 74, adquiriu da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, e como anuente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, **Um terreno situado no Município de Peruibe**, medindo 1,25ms de frente para a Avenida Padre Anchieta, antiga Avenida do Telégrafo, confinando do lado esquerdo com a Avenida São João, do lado direito com terrenos de propriedade de Jorge Popesco, medindo 50,00ms da frente aos fundos onde confronta com quem de direito, englobando uma área de 62,50ms², pelo valor de Cr\$ 75.000, conforme Escritura de Venda e Compra, de 30 de janeiro de 1.965, das notas do Cartório de Peruibe, retificada e ratificada por Escritura de 27 de setembro de 1.965, das mesmas notas; imóvel esse adquirido anteriormente pela transcrição n.º 4 da 1ª Circunscrição de Santos. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-C de Transcrição das Transmissões, às fls. 230, consta a transcrição n.º 4.473, de 25 de novembro de 1.964, pela qual GHEORGHE POPESCU, brasileiro, advogado, casado, domiciliado em São Paulo, na Rua 24 de Maio, 276, adquiriu do Espólio de JOSE DA PIEDADE, representado por sua inventariante Heraclides Lacerda da Piedade, por alvará transcrito no título, **Um terreno situado no Município de Peruibe**, sem benfeitorias, medindo 7,20ms de frente para a Avenida do Telégrafo Nacional (hoje Avenida Padre Anchieta), por 50,00ms da frente aos fundos de um lado e 48,82ms da frente aos fundos de outro lado, e, nos fundos mede 7,40ms, perfazendo uma área de 388,00ms², pelo valor de Cr\$ 50.000,00, conforme Certidão da Escritura de Venda e Compra, de 10 de novembro de 1.964, das notas do 2º Cartório de Itanhaém, datada de 23 de novembro de 1.964, das mesmas notas; imóvel esse adquirido anteriormente pela

05/07/2022
OFICIAL DE REG
REINALDO
ESCRIBEN
Comarca de

OFICIAL DE
REINALDO
ESCRIBEN
Comarca de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
 INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
 Oficial

transcrição nº 4.472 desta Circunscrição. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-C de Transcrição das Transmissões, às fls. 230, consta a transcrição nº 4.472, de 25 de novembro de 1.964, pela qual JOSÉ DA PIEDADE, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Peruibe, adquiriu da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, **Um terreno situado no Município de Peruibe**, medindo 7,20ms de frente para a Avenida do Telégrafo Nacional, por 50,00ms da frente aos fundos, de um lado, e com 48,82ms da frente aos fundos de outro lado, e aos fundos mede 7,40ms numa área de 388,00ms², confinando aos lados e fundos para terrenos da transmitente, com ocupantes, pelo valor de Cr\$ 970,00, conforme Escritura de Venda e Compra, de 31 de dezembro de 1.955, das notas do Cartório de Itanhaém; imóvel esse adquirido anteriormente pela transcrição nº 4 da 1ª Circunscrição de Santos. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-I de Transcrição das Transmissões, às fls. 170, consta a transcrição nº 12.104, de 05 de setembro de 1.968, pela qual CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA, sociedade com sede em Itanhaém e escritório em São Paulo, na Rua Quirino de Andrade, nº 219, 8º andar, adquiriu de JOÃO VITORIANO DA SILVA SOBRINHO e sua mulher MARIA BORGES DA SILVA, brasileiros, ele pescador e ela do lar, domiciliados em Peruibe, **Um imóvel situado no Município de Peruibe**, medindo 5,50ms de frente para a Avenida Padre Anchieta, por 50,00ms da frente aos fundos, encerrando a área de 225,00ms², fazendo divisa de um lado com terreno de propriedade de Benedito Marcondes Sodré, de outro lado com remanescente do imóvel de propriedade do próprio transmitente e nos fundos com terrenos de Antonio Augusto Sá Lopes ou sucessores, pelo valor de NCr\$ 500,00, conforme Escritura de Venda e Compra, de 30 de agosto de 1.968, das notas do Cartório de Peruibe; imóvel esse adquirido anteriormente pela transcrição nº 52.971 da 3ª Circunscrição de Santos. **CERTIFICA** mais que dos mesmos livros, deles, no de número 3-I de Transcrição das Transmissões, às fls. 170, consta a transcrição nº 12.105, de 05 de setembro de 1.968, pela qual CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA, sociedade comercial com sede em Itanhaém, adquiriu de BENEDITO MARCONDES SODRÉ e sua mulher VILZA ALVES SODRÉ, brasileiros, proprietários, domiciliados em Peruibe, **Um imóvel situado no Município de Peruibe**, medindo 7,00ms de frente para a Avenida Padre Anchieta, por 45,00ms da frente aos fundos, encerrando a área de 315,00ms², confinando do lado direito com o imóvel de propriedade de Gheorghe Popesco, do lado esquerdo com propriedade de João Victoriano da Silva Sobrinho e nos fundos com quem de

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO N
ESCREVENTE
Comarca de

[Faint, illegible text from the document body]

OFICIAL DE
REINALDO
ESCREVENTE
Comarca de

DE IMÓVEIS
 REGISTRO
 AUTORIZADO
 Itanhaém - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
 INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
 Oficial

direito, pelo valor de NCr\$ 20.000,00, conforme Escritura de Venda e Compra, de 30 de agosto de 1.968, das notas do Cartório de Peruibe; imóvel esse adquirido anteriormente pela transcrição nº 42.914 da 3ª Circunscrição de Santos. **CERTIFICA** mais que à margem das transcrições nºs. **12.103, 12.104 e 12.105**, retro descritas, além de outras, constam as seguintes averbações, de igual teor, a saber: **SOB Nº 1**, de 01 de julho de 1.970, do teor seguinte: Certifico que por petição de 30 de junho de 1.970, o Dr. Joaquim de Almeida Baptista, requereu a necessária averbação, a fim de ficar constando que no terreno ao lado descrito, foi construído um prédio de apartamentos denominado "**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE**", sito na confluência das avenidas São João e Padre Anchieta, conforme provou com os alvarás nºs. 218/70 a 288/70, expedidos em 03 de julho de 1.970, pela Prefeitura Municipal de Peruibe, e certificado de regularidade de situação nº 1574/70, expedido em 20 de maio de 1.970, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, agência em Santos; **SOB Nº 2**, de 01 de julho de 1.970, do teor seguinte: Certifico que por petição de 30 de junho de 1.970, Joaquim de Almeida Baptista, requereu que fosse averbado, que tendo construído no terreno ao lado descrito um prédio de apartamentos sito na confluência das avenidas São João e Padre Anchieta, que denominou "**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE**" compondo-se de nove pavimentos ou oito andares, vêm especificá-lo na forma do que dispõe os Decretos 5481, de 25 de junho de 1.928 e da Lei nº 285, de 05 de junho de 1.948, "Dentre outras unidades", **destaca-se O apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento, do EDIFÍCIO PERUIBE**, sito no Município de Peruibe, com a área total construída de 106,62ms², área útil de 81,00ms², e fração ideal do terreno de 2,130%, do todo; **SOB Nº 3**, de 06 de outubro de 1.970, do teor seguinte: Certifico que por petição de 29 de setembro de 1.970, a CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA, requereu a necessária averbação, a fim de ficar constando a retificação da especificação averbada sob nº 2, feita à margem da referida transcrição, no que se refere a descrição do apartamento nº 89 e do cinema, do Edifício Peruibe que passou a ser da seguinte forma: Apartamento nº 89 – composto de vestíbulo, ou entrada, sala, cozinha, banheiro, terraço, dormitório e sala, confrontando-se pela frente onde tem sua entrada com o hall de circulação social, lado direito com o apartamento nº 88, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio e terrenos do Dr. Victoriano da Silva Sobrinho, fundos com a fachada lateral esquerda e Avenida Padre Anchieta, com uma área construída de 65,31ms², área útil de 52,50ms², área comum de 12,81ms², pesando-lhe no

OFICIAL DE REGI
REINALDO
ESCREVENTE
Comarca de

OFICIAL DE REGI
REINALDO
ESCREVENTE
Comarca de

REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
ITANHAÉM - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
Oficial

[Handwritten signature]

terreno uma fração ideal de 1,865%. Cinema que será construído pela requerente ou por quem esta indicar. Será composto de área de acesso ao salão; salão, instalações sanitárias e cabine de projeção, confrontando-se pela frente onde tem sua entrada com a Avenida São João, hall de acesso aos apartamentos, lojas 4, 5, 6 e 7, do lado direito com o imóvel de Antonio Augusto Sá Lopes e outros; lado esquerdo com as lojas 1, 2 e 3, fundos com os terrenos de João Victoriano da Silva Sobrinho, possui uma área construída de 521,00ms2, pesando-lhe uma fração ideal no terreno de 4,88%, e não como constou da mencionada averbação; e **SOB Nº 18**, de 24 de outubro de 1.973, do teor seguinte: Certifico que por Petição de 24 de outubro de 1.973, a CONSTRUTORA QUADRANTE SOCIEDADE ANÔNIMA, requereu a necessária averbação, a fim de ficar constando a mudança da razão social de CONSTRUTORA QUADRANTE LIMITADA para CONSTRUTORA QUADRANTE SOCIEDADE ANÔNIMA, conforme comprovou com a ATA DA ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, publicada no Diário Oficial do Estado, em 19 de setembro de 1.973, e Certidão de Arquivamento da JUCESP, sob nº 520.641/73 de 11/09/73. **CERTIFICA** mais e finalmente que, dos mesmos livros, deles, além da Inscrição Hipotecária retro descrita, verificou **NÃO CONSTAR** que **JORGE YOITIRO ABE**, haja alienado, constituído hipotecas: legal, convencional ou judiciária, instituído quaisquer outros ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre: **O apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento, do EDIFÍCIO PERUIBE**, sito no Município de Peruipe, objeto da transcrição nº 17.131, desta Circunscrição. DOU Fé. Itanhaém, 27 de maio de 2.002. Eu, (Antonio Carlos da Silva), Auxiliar, pesquisei. Eu, (Reinaldo Nascimento), Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino:

[Handwritten signature of Reinaldo Nascimento]

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS DE ITANHAEM
VALOR COBRADO
AO SERVENTUÁRIO R\$ 7,11
AO ESTADO R\$ 2,28
AO IPESP R\$ 1,42
TOTAL R\$ 10,81
RECIBO
(RESPONSÁVEL)
o selo foi pago por verba

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
COMARCA DE ITANHAÉM

REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
ITANHAÉM - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33677.


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

80
[Handwritten signature]

C O N C L U S Ã O

Aos 11 de Julho de 2.002, faço estes autos conclusos à Mma. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Distrital de Peruíbe, comarca de Itanhaém, Dra. **ANDREZA MARIA ARNONI**.

Eu,


Julio Martins Ruiz Junior
Escrivão Diretor

subscrevi.

Processo nº 868/2001

Após o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça e as cópias necessárias, cite-se o devedor para efetuar o pagamento do débito em vinte e quatro (24) horas, sob pena de penhora.

Intimem-se.

Peruíbe, 11 de Julho de 2.002.

ANDREZA MARIA ARNONI
Juíza de Direito

D A T A

Aos 11 de Julho de 2.002, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra.

Eu,



subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver remetido à
Imprensa Oficial e desp. sent. int./
de fls. 80

Peruibe, 12 de AGO. 2002 de

Processo nº 888/2001

de justiça e as copias necessarias, cite-se o devedor para efetuar
pagamento do debito em vinte e quatro (24) horas, sob pena
de multa.

Peruibe, 11 de julho de 2002.

ANDRÉIA MARIA ARNOFFI
Juiz de Direito

ATA

Aos 11 de julho de 2002, reuniu-se em
audiência pública, com o r. Despacho supra.

cm 13 de 08 de 02

junto a estes autos a petição

que segue(m)

Esc. Subsc. A

CLAUDIO CALHEIROS
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
 DO FORO DISTRITAL DE PERUÍBE - SP.

PROTOCOLADO

12 AGO 10 15 20 034758

DETER. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

Processo nº. 868/01
Ação de Cobrança

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança de Taxas de condomínio que promove em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da Inicial e da inclusa guia correspondente às diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de instruir o mandado de citação que deverá ser cumprido nesta cidade na Av. Luiz Francisco do Amaral nº. 100, Ana Dias-Itariri.

Nestes termos,
 Pede deferimento.
 Peruíbe-SP., 09 de agosto de 2002

Cláudio Calheiros do Nascimento
 OAB/SP. nº. 127.563

CLAUDIO CALHEIROS
ADVOGADO



Nossa Caixa O novo banco de São Paulo		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Comarca de <u>Peruibe</u>	Guia 353849	Valor <u>17.540,54</u>	
Vara <u>1</u>	Processo Nº <u>868</u>	Ano <u>01</u>	
Ofício	Depositante / Remetente <u>Cláudio Calheiros Advogado</u>		
Fórum <u>Peruibe</u>	Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		
Unidade <u>1</u>			
Conta Nº 13 - 950 000 -			
Nome das Partes <u>Cláudio Calheiros Advogado</u>			
ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.		Autenticado em 12/09/2002 011	17,54RD 016
10/98 - LD 01 Vias 1ª - Banco (Branca) - 2ª - Depositante (Verde) - 3ª - Cartório / Processo (Amarela) - 4ª - Cartório / Controle (Azul) - 5ª - Oficial de Justiça (Rosa) 70/9003-			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3366BB.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

83
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (as) r. despacho
de fls. 80, foi publicado em 19 / 08 / 02
no D.O.E. nº 151, às fls. 340
Peruíbe, 30 de 08 de 2002
Eu, *[Handwritten signature]*, Est., subst. rev. l

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD336BB.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedii mandado de citação / penhora (fase de execução de sentença), conforme cópia que segue.

Em 06 de 09 de 02 Eu. [Signature] Lec. subst.

PODER JUDICIÁRIO
 Segunda Vara Cível de Peruipe
 SAO PAULO
 Comarca de Itanhaém/SP

Processo nº 868/01

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA

A Doutora ANDREZA MARIA ARNONI, MM(ª). Juiz(a) Substituta da 2ª VARA DE PERUIBE, na forma da lei, M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Cobrança de Cotas Condominiais - FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

exequente: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE
 executados: JORGE YOITIRO ABE

CITE-SE o executado (fase de execução de sentença) JORGE YOITIRO ABE, com endereço à Avenida Luiz Francisco do Amaral, nº 100, Ana Dias, Itariri/SP, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste, bem como para pagar o débito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais), acrescidos dos encargos e atualizados na data do efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem, para satisfação da dívida. ADVERTINDO-A de que o prazo para apresentar EMBARGOS é de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da efetivação da penhora.

VALOR DO DÉBITO: R\$18.810,00 (devendo ser atualizado no dia de seu efetivo pagamento).

PRAZO PARA EMBARGOS: 10 (dez) dias (Contados da juntada do Mandado aos autos).

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de PERUIBE/SP., em 06 de setembro de 2002. Eu, _____ Ezauri Santos, escr. digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ JULIO MARTINS RUIZ JUNIOR, Escrivão-Diretor, subscrevi e assino por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) de Direito.

JULIO MARTINS RUIZ JUNIOR
 ESCRIVAO-DIRETOR

Oficial: R\$17,54
 Carga:

Segunda Vara Cível de Teresopolis
Comarca de Teresopolis

Processo nº 818/01

MANDADO DE CITAÇÃO/FORNHORA

A Doutora ANDRÉZA MARIA ARAÚJO, MMJ, Juíza de Direito da 2ª Vara de Teresopolis, no âmbito de sua jurisdição, vem, em cumprimento de sentença, expedindo nos autos de nº 818/01, mandado de citação para o devedor, a fim de que compareça ao Juízo para o pagamento da dívida líquida e certa, inscrita em dívida ativa nº 818.810,00 (oitocentos mil e oitocentos e dez reais), inscrita em nome de JORGE VOITIRO ABE, inscrita no nº 100, Rua Direita, Teresopolis, para os fins de cobrança, conforme cópia da petição que segue em anexo e fins legais. O presente mandado deverá ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de expedição nos autos e atualizados na data de expedição. O presente mandado deverá ser expedido em nome de JORGE VOITIRO ABE, inscrita no nº 100, Rua Direita, Teresopolis, para os fins de cobrança, conforme cópia da petição que segue em anexo e fins legais. O presente mandado deverá ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de expedição nos autos e atualizados na data de expedição.

CITE-SE o executado de endereço de sentença JORGE VOITIRO ABE, com endereço à Avenida Luis Francisco de Mattos, nº 100, Rua Direita, Teresopolis, para os fins de cobrança, conforme cópia da petição que segue em anexo e fins legais. O presente mandado deverá ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de expedição nos autos e atualizados na data de expedição. O presente mandado deverá ser expedido em nome de JORGE VOITIRO ABE, inscrita no nº 100, Rua Direita, Teresopolis, para os fins de cobrança, conforme cópia da petição que segue em anexo e fins legais. O presente mandado deverá ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de expedição nos autos e atualizados na data de expedição.

VALOR DO CÍTYO: R\$18.810,00 (deverá ser atualizado no dia da expedição).
PRazo PARA EMBAIXO: 15 (dez) dias (contados da juntada do Mandado nos autos).

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Teresopolis, em 17 de setembro de 2002. Eu, _____, Escriva, escrivão de Teresopolis, a Imprensa, RJ, JULIO MARTINS RUIZ JUNIOR, Escriva-Diretor, substituí e assino por ordem do(a) MMJ Juiz(a) de Direito.

JULIO MARTINS RUIZ JUNIOR
ESCRIVÃO-DIRETOR

JUNTADA

Em 17 de _____ de 02
junto a estes autos e mandado de citação
que segue em anexo.
Escr. subst.

PODER JUDICIÁRIO
 Segunda Vara Cível de Peruíbe
 Comarca de Itanhaém/SP

Processo nº 868/01

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA

A Doutora ANDREZA MARIA ARNONI, MM(ª). Juiz(a) Substituta da 2ª VARA DE PERUIBE, na forma da lei, M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Cobrança de Cotas Condominiais - FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

exequente: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE
 executados: JORGE YOITIRO ABE

CITE-SE o executado (fase de execução de sentença) JORGE YOITIRO ABE, com endereço à Avenida Luiz Francisco do Amaral, nº 100, Ana Dias, Itariri/SP, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste, bem como para pagar o débito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais), acrescidos dos encargos e atualizados na data do efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem, para satisfação da dívida. ADVERTINDO-A de que o prazo para apresentar EMBARGOS é de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da efetivação da penhora.

VALOR DO DÉBITO: R\$18.810,00 (devendo ser atualizado no dia de seu efetivo pagamento).

PRAZO PARA EMBARGOS: 10 (dez) dias (Contados da juntada do Mandado aos autos).

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de PERUIBE/SP., em 06 de setembro de 2002. Eu, Ezauri Santos, escr. digitei e providenciei a impressão. Eu, JULIO MARTINS RUIZ JUNIOR, Escrivão-Diretor, subscrevi e assino por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) de Direito.


 JULIO MARTINS RUIZ JUNIOR
 ESCRIVAO-DIRETOR

Oficial: Sônia R\$17,54

Carga: 1.479

10/9

Baixa: 10/10/02

Jorge Yoitiro ABE

certidão

certifico e dou fe, eu,
 Oficial de Justiça, que dirigi-me ao
 endereço retro, onde fui informada que
 Jorge poderia ser encontrado na Av. Tan-
 credo Neves, 2747 - Caraguara, Para lá
 me dirigi, e aí sendo citei Jorge Yosti-
 no Abre, na forma da lei, E, decorrido
 o prazo legal, ali estornei e verifiquei
 que o débito não foi liquidado, razão
 pela qual, procedi a penhora, conforme
 Auto de Penhora e Depósito que segue
 em anexo. O referido é verdade.

Peruibe, 9 de Outubro de 2.002.

Juiz Monteiro

Diligências = R\$ 17,54.

JULIO MARTINS RUIZ JUNIOR
 ESCRIVAO-DIRETOR

COMARCA DE ItanhaémAUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos Sete dias do mês de Outubro do ano de ~~mil novecentos e~~ Dois mil e dois, nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado n. _____, extraídos dos autos de Execução de Sentença n. 868/01, promovida por condomínio Edifício Peruíbe contra Jorge Yaitiro Abe que tramita pela 2.ª Vara Distrital de Peruíbe, dirigimo-nos Av. Tancredo Neves, 2747 e, sendo aí, procedemos a penhora sobre os bens do requerido a seguir descritos: O apartamento nº 38 localizado no 3º andar ou 4º pavimento, do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Av. Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62 m², área útil de 81,00 m², e uma fração ideal de 2,130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o apto nº 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Objeto da transcrição nº 17.131. Avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados Jorge Yaitiro Abe ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Peruíbe, 07 de Outubro de 2002

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

DEPOSITÁRIO: Jorge Yaitiro Abe

TESTEMUNHA: _____

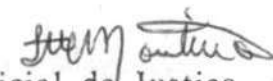
TESTEMUNHA: _____

CERTIDÃO

Certifico que feita a Penhora, intimei o(s) executado(s) Jorge Yaitino Aze e _____, para apresentar(em) sua(s) defesa(s), por meio de embargos, dentro do prazo legal, querendo. (10 dias)

O referido é verdade e dou fé.

Em 7 de Outubro de 2002


Oficial de Justiça

Jorge Yaitino Aze

87

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu aos 21/10/02
o prazo para o pagamento do débito e
aos 28/10/02 o prazo para o efeito
de embargos.

Em 04 de 10 de 02
Ju. [Signature] 1.ª. Subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 .
Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.jus.br> e código AD336BB


88/02

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C O N C L U S Ã O

Aos 11 de Novembro de 2.002, faço estes autos conclusos à Mma. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Distrital de Peruíbe, comarca de Itanhaém, **Dra. ANDREZA MARIA ARNONI.**

Eu,


Julio Martins Ruiz Junior
Escrivão Diretor

subscrevi.

Processo nº 868/2001

Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento do feito.

Intimem-se.

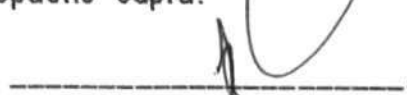
Peruíbe, 11 de Novembro de 2.002.

ANDREZA MARIA ARNONI
Juíza de Direito

D A T A

Aos 11 de Novembro de 2.002, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra.

Eu,



subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3370E.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver remetido à
Imprensa Oficial e desp./sent./int./
de fls. retro

Peruibe, 02 de 12 de 2002
②.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C. que o despacho de fls. retro.
Foi publicado na imprensa nesta data.

Em, 06 de 12 de 2002.
Eu, ② Escr. subscr.

ANDRÉZA MARIA ARRONI
Juíza de Direito

DATA

JUNTADA

Em 09 de 12 de 02
junto a estes autos a petição

que segue(a).
Eu, ② Escr. subscr.

CLAUDIO CALHEIROS
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
 CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUÍBE-SP.

89

Processo nº. 868/2001
 Cobrança de condomínio

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
 por seu advogado, nos autos da Ação de cobrança de
 condomínio que promove em face de **JORGE YOITIRO**
ABE, vem respeitosamente perante V. Exa., em atendimento
 ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

01. Tendo em vista a penhora do apto.
 devedor das taxas condominiais, inclusive com o réu
 assumindo o encargo de depositário, requer se digne Vossa
 Excelência, determinar a avaliação do mesmo, a fim de que
 o referido imóvel possa ser levado à praça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 05 de dezembro de 2.002

Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

Peruíbe -Av. Padre Anchieta, 1.220 - Sala 02 - Tel (13) 3455-1193 - 3455-4405
 São Paulo -Rua Dr. Nicolau de Sousa Queirós, 104 - Tel/Fax (11) 5549.1646

PJ-PUE-10 SP>055827(06/12/2002-16:46:57-RDYMRO

31
0

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos
encontram-se suspensos, confor-
me M. despacho de f. 53 do
apenso 1286/02.
Em 06 de 01 de 2003.
Eu. Escr. subst.

JUNTADA

Em 20 de 02
 Juiz de Direito 9ª Vara Criminal
 Juiz de Direito
 Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver desobediência
estes autos dos Embargos de
Terceira 1286/02, encontrando-se
estes suspensos
 Em 09 de 04 de 03
 Escr. subscr.

010

JUNTADA

Em 12 de 06 de 2003

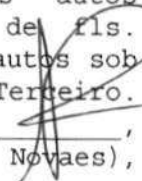
junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, [assinatura] - Escr. Subm.

92/93
J

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 102 dos presentes autos **DESENTRANHEI** a petição de fls. 92/93, para juntá-la nos autos sob nº 1286/02 - Embargos de Terceiro. Pbe., 04/03/2005. Eu, , (Carlos Eduardo Novaes), Escrevente, digitei.

Proc. N° 868/01

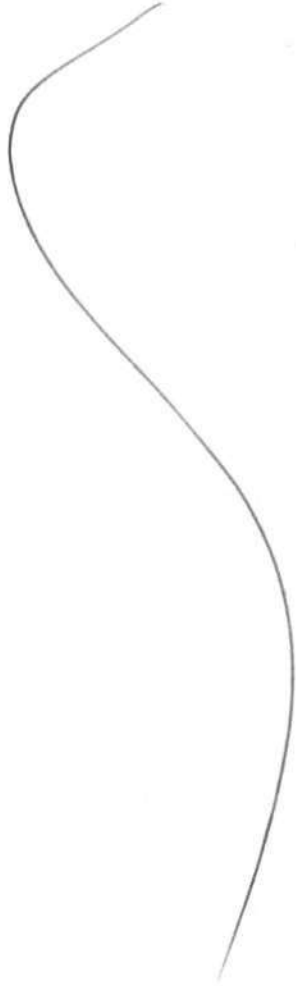
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

94
g

Proc. nº 868/09
CERTIDÃO

Certifico e dou fé na verdade
o prazo legal, por motivo
fortuito no autor.

Em 10. outubro 2003
Eu... [assinatura] Juiz Subst.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

95
g

C O N C L U S Ã O

Aos 10 de Outubro de 2.003, faço estes autos conclusos à Mma. Juíza de Direito da 2ª Vara Distrital de Peruíbe, comarca de Itanhaém, Dra. ANDREZA MARIA ARNONI.

Eu,


Julio Martins Ruiz Junior
Oficial Maior

subscrevi.

Processo nº 868/2001

Ante a inércia da parte interessada,
arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Peruíbe, 10 de Outubro de 2.003.

ANDREZA MARIA ARNONI
Juíza de Direito

D A T A

Aos 10 de Outubro de 2.003, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra.

Eu,



subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3372B.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos 1286/02 encontram-se aguardando audiência de Tent. de Conciliação p/ o dia 14/04/2003 às 13:00hs.

Em 16 de 10 de 2003

Lu. [Signature] . Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

96
J

C O N C L U S Ã O

Aos 16 de Outubro de 2.003, faço estes autos conclusos à Mma. Juíza de Direito da 2ª Vara Distrital de Peruíbe, comarca de Itanhaém, Dra. ANDREZA MARIA ARNONI.

Eu,

Julio Martins Rutz Junior
Oficial Maior

subscrevi.

Processo nº 868/2001

Fls. 95vº.: A vista do certificado, reconsidero o Despacho de fls. 95, e determino que aguarde-se o presente em Cartório até julgamento dos Embargos de Terceiro.

Intimem-se.

Peruíbe, 16 de Outubro de 2.003.

ANDREZA MARIA ARNONI
Juíza de Direito

D A T A

Aos 16 de Outubro de 2.003, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra.

Eu,

subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver remetido à Imprensa Oficial, o desp./sent.int. de Fls.

retro

Peruíbe, 29 de 10 de 2003

(Handwritten mark)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a (as) r. despacho de fls. 96, foi publicado em 04/11/03 no D.O.E. Nº 208 às fls. 393 Peruíbe, 24 de 11 de 2003.
Eu, _____, Esc., Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos de Embargos de Tercero nº 1286/03 encontram-se aguardando manifestação da au

Jota
Em 06 de 05 de 2004
Eu, _____, Escr. subscr.

CERTIDÃO

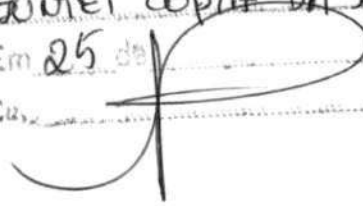
Certifico e dou fé que os autos de Embargos de Tercero nº 1286/02 encontram-se em conclusões (com a Custas) desde o dia 22/11/04.
Em 15 de 12 de 2004.
Eu, _____

...VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 .
...informe o processo 0001963-50/2001 e código AD33764.

97
P

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE EM CUMPRIMENTO AO
R. DESPACHO DE FOL. 66, DOS AUTOS
Nº 1286/02 - EMBARGOS DE TERCEIRO,
JUNTEI CÓPIA DA RECURSO PROFERIDA NAQUELES AUTOS
 Em 25 de 02 de 2005
 Esc. subst.



PROC. nº 1286/02





PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Peruíbe

1

Proc. nº 1286/02

Vistos.

AURORA HARUMI ABE, qualificada nos autos, ajuizou EMBARGOS DE TERCEIRO em face do **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE**, alegando, em síntese, que foi penhorado imóvel de propriedade de seus genitores e que o acordo que embasou a execução ocorreu após o falecimento de sua mãe e não houve a concordância dos herdeiros. Requereu a nulidade do acordo.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/29.

Recebidos os embargos (fls. 33), veio para os autos a impugnação de fls. 37/39, na qual o embargado alegou, em síntese, a impossibilidade do pedido de anulação do acordo. Pugnou pela improcedência dos embargos.

Réplica a fls. 341/348.

Designada audiência de tentativa de conciliação que, contudo, restou infrutífera (fls. 55).

2ª Vara Cível de Peruíbe
Proc. no 1286/02
Embargante: Aurora Harumi Abe

**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Peruíbe

2

É o relatório.***DECIDO.***

A presente ação merece ser extinta, por ser a embargante carecedora da ação.

Primeiramente, ressalto que o § 3º do artigo 267 do Código de Processo Civil, autoriza o juiz a conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição e enquanto não proferida sentença de mérito, a matéria relativa às condições da ação.

A autora não se valeu do meio processual adequado para a satisfação de sua pretensão.

Pretende a embargante a nulidade do acordo firmado entre as parte e que embasou a execução, sob a alegação de que foi celebrado após o falecimento da genitora e não houve a concordância dos herdeiros.

Ora, a ação de embargos de terceiro visa à exclusão da constrição judicial sobre bem pertencente a terceiro, estranho ao processo principal. Não é o caso dos autos.

De rigor, pois o reconhecimento da carência de ação da embargante, já que esta não é a via processual adequada para satisfazer sua pretensão.

2ª Vara Cível de Peruíbe
Proc. no 1286/02
Embargante: Aurora Harumi Abe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 :
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33764.

**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Peruíbe

3

POSTO ISSO e pelo mais que dos autos consta, julgo **EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Face a sucumbência experimentada, arcará a embargante com o pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas do desembolso e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1000,00, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Peruíbe, 06 de janeiro de 2.005.

Cristiane Vieira Riveiro

Juíza de Direito

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

DATA

Em 06 de 01 de 05
 recebi estes autos em cartório com a
r. sentença retro.
 Eu _____ Esc. subsc.

PUBLICAÇÃO

Em 06/01/2005, faço pública a r. sentença
 de fls. retro. Eu [Signature], escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei a r. sentença
 supramencionada no livro próprio de n.º 64, às
 às fls. 42/144, sob o n.º 024/05.
 Em 27/01/2005. Eu, [Signature], escr., subscr.

C O N C L U S Ã O

Em 01 de março de 2005, faço estes autos conclusos a (o) Exmo. (a) Sr. (a) Dr. (a) **CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO**, MM. (a) Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo.

Eu, Ed. (Carlos Eduardo Novaes), escrevente digitei.

Proc. n° 868/01

1. Fls. 92/93:

Verifico que a petição e procuração juntadas são estranhas ao feito, devendo ser juntadas nos autos do processo 1286/02 de Embargos de Terceiro.

Desentranhe-se e junte-se corretamente.

2. Fls. 89:

Para o ato, nomeio perito avaliador o Sr. Jose Mendes Filho, dispensado compromisso.

3. Arbitro os honorários periciais em R\$ 5000,00, assinado o prazo de dez (10) dias para depósito.

4. Efetivado o depósito, defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de cinco (05) dias.

5. Consumadas essas providências, ao Sr. Perito para elaboração do laudo em trinta (30) dias.

Int.

Pbe., ds.



CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO
Juíza de Direito

D A T A


Aos 01 /03/2005, recebo estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, Ed. (Carlos Eduardo Novaes), Escrevente, digitei.

Proc. n° 858/04

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver remetido à
Imprensa Oficial e desp./sent./int./
de fls. REMO

Peruíbe, 08 de 03 de 2005

 Proc. Nº 868/01



Autos N.º 868/01

Certidão - Encaminhado

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho (intimação) retro à Imprensa Oficial do Estado, na data de: **07/03/2005**

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino. Eu, Carlos Eduardo Novaes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Certidão - Publicado

Certifico e dou fé que para os fins dos art. 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho – (intimação) retro foi publicado(a) no D.O E., na data de: 18/03/05, para o(s) procurador(es): **Claudio Calheiros do Nascimento: 127563, .**

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino. Eu, Carlos Eduardo Novaes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que dei cumprimento ao R. despacho de fls 102, item "1"

Em 23 de 03 de 2005
Escr. subsc

Proc. n.º 868/01

JUNTADA

Em 29 de março de 2005

junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subst.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.,

Processo nº. 1286/02
Embargos de Terceiro
Apensado ao Processo nº. 868/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos dos **Embargos de Terceiro** que
lhe promoveu AURORA HARUMI ABE, com o devido
respeito, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento
ao r. despacho de fls. 66, requerer a **EXECUÇÃO DA R.**
SENTENÇA DE FLS. 62/64, nos seguintes termos:

01. Tendo a r. Sentença de fls. 62/64
condenado a Embargante, Aurora Harumi Abe, ao pagamento
das custas e despesas processuais e fixado os honorários
advocatórios da sucumbência em R\$.1.000,00 (mil reais), requer
seja a mesma citada na Av. São João nº. 268, apto. 38, Centro,
Peruíbe/SP., para em 24 horas, efetuar o pagamento dos
honorários da sucumbência e das despesas processuais, no total
de R\$.1.022,38 (mil e vinte e dois reais e trinta e oito
centavos), ou oferecer bens a penhora, sob pena de penhora
forçada de tantos bens quantos bastem ao pagamento do valor
cobrado;



Cláudio Calheiros

fls. 131

105

ADVOGADO

02. Para o cumprimento do Mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, requer a juntada da guia de diligências no valor recolhido de R\$. 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

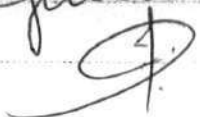
Peruíbe - SP., 16 de março de 2.005

Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

ABVODADO

JUNTADA

Em 01 de abril de 2005
 junto a estes autos comprovante de
 depósito judicial e petição
 Eu,  Es. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

107
[Assinatura]

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital		Vara	
PERUIBE		02 VARA CUMULATIVA	
Agência	Conta	Guia de Depósito	Número Identificação Depósito
1013-8 FORUM PERUIBE	26.001733-9	000001-1	015110132600173397
Número Processo	Ano	Tipo do Processo	Natureza da Ação
00000868	2001	COBRANCA	OUTRAS
Nome do Depositante		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE		J	68.010.602/0001-63
Nome do Autor		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE		J	68.010.602/0001-63
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
JORGE YOITIRO ABE		F	322.299.928-72
Valor do Depósito		Código de Referência da Operação	
R\$ 500,00		BNC011013822032005000180 500,00	
DATA DE DEPOSITO: 22/03/2005			
10/02 - BDA009		Via Processo	



PODER JUDICIÁRIO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital		Vara	
PERUIBE		02 VARA CUMULATIVA	
Agência	Conta	Guia de Depósito	Número Identificação Depósito
1013-8 FORUM PERUIBE	26.001733-9	000001-1	015110132600173397
Número Processo	Ano	Tipo do Processo	Natureza da Ação
00000868	2001	COBRANCA	OUTRAS
Nome do Depositante		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE		J	68.010.602/0001-63
Nome do Autor		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE		J	68.010.602/0001-63
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
JORGE YOITIRO ABE		F	322.299.928-72
Valor do Depósito		Código de Referência da Operação	
R\$ 500,00		BNC011013822032005000180 500,00	
DATA DE DEPOSITO: 22/03/2005			
10/02 - BDA009		Via Contabilidade	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 868/01
Cobrança de condomínio

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos da **Ação de cobrança de cotas
condominiais que promove em face de JORGE YOITIRO
ABE, em fase de execução,** vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 103,
requerer a juntada de cópia do depósito judicial efetuado, no
valor de R\$.500,00 (quinhentos reais), referente os honorários
periciais arbitrados para avaliação do imóvel penhorado nos
autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 23 de março de 2005


Cláudio Calheiros do Nascimento

OMB/SP. nº. 127.563

601



Claudio Calheiros

ADVOGADO

Vias 1ª e 2ª Cliente - 3ª Unidade



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca / Fórum Regional / Fórum Distrital

COMARCA DE PERUIBE - SP.

Agência

1013-8

Conta

26-001233-9

Subconta

1-1

Nº Identificação Depósito

2ª. Clivel

Código

Número Processo

868

Ano

2.001

Tipo Processo

Cobrança de condomínio

Código

3

Natureza Ação

3

1 - Tributária (Participação Fazenda do Estado SP)
 2 - Alimentar
 3 - Outras

Nome do Depositante

Condomínio Edifício Perube

Código Atividade Económica

Tipo Pessoa

J

CPF/CNPJ

68.010.602/0001-63

Nome do Autor

Condomínio Edifício Perube

Tipo Pessoa

J

CPF/CNPJ

68.010.602/0001-63

Nome do Réu

Jorge Yoitiro Abe

Tipo Pessoa

F

CPF/CNPJ

322.299.928-72

Recolhe-se no BANCO NOSSA CAIXA S.A. referente aos Autos de **Ação de cobrança de cotas condominiais** à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referente a matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque

Banco

Telefone para Contato (informação obrigatória)

3455.1193 - Dr. Claudio Calheiros

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Valor do Depósito

Para Uso Exclusivo do Banco	Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02		R\$. 500,00
CHEQUES	48		
	99		
TOTAL	01		R\$. 500,00

Autenticação Mecânica

1013 26-001733-9 000001-1 000179 22/03/2005 064

BANCA 1013 22MAR-2005 065

500,00RD 016

C O N C L U S Ã O

Em 19 de maio de 2005 faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a) Sra Dra CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Peruíbe, Comarca de Peruíbe. Eu, _____ (MS), subc.

Proc. N° 868/01

Vistos.

Intime-se o perito.

Int.

Per., d.s..

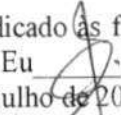

Cristiane Vieira Riveiro
Juíza de Direito

D A T A

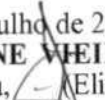
Aos 23 de maio de 2.005, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra.

Eu, _____, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o perito indicado às fls. 102, não é habilitado nesta Comarca. NADA MAIS. Eu  (Eliane de Lima Croffi) escrevente, digitei. Peruíbe, 13 de julho de 2005.

CONCLUSÃO

Em 18 de julho de 2005, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. **CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO**, Mma. Juíza Titular da 2ª Vara Judicial. Eu,  (Eliane de Lima Croffi), escrevente digitei.

Processo n.º 1027/02

Ante a certidão supra, revejo o despacho retro para nomear como perito avaliador o Sr. Alberto Balth.

Intime-se-o.


Int.

Peruíbe, d.s..



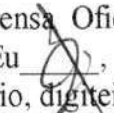
CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO
Juíza de Direito

DATA

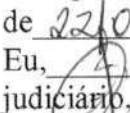
Aos 19/07/05, recebo estes autos em Cartório. Eu,  escrevente, digitei.

112


CERTIDÃO- ENCAMINHADO


Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o r. despacho/intimação retro à Imprensa Oficial do estado na data de 19/07/05 (rel. 100). Eu , (Eliane de Lima Croffi) escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO- PUBLICADO

Certifico e dou fé que para os fins do art. 236/237 do C.P.C., o despacho/intimação retro foi publicado no D.O.E, na data de 22/04/05 para o (s) procurador (es). Eu, , (Eliane de Lima Croffi), escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que experei o certo ao perite.

de 21 de Setembro de 2005


FÓRUM DISTRITAL DE PERUÍBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
2ª VARA JUDICIAL
AV. SÃO JOÃO, 664 – CENTRO - PERUÍBE/SP
CEP.: 11.750-000 - TEL.: (013) 3455-3629

Processo nº 868/01

CARTA INTIMATÓRIA

Ilmo. Sr.
ALBERTO BARTH
Rua Brigadeiro Galvão, nº 06, apt. 12
PONTA DA PRAIA –
SANTOS-SP.
CEP 11030-370

Em cumprimento ao r. despacho da MMa. Juíza da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Peruíbe/SP, proferido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** ajuizada por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE** em face de **JORGE YOITIRO ABE**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO (A) A APRESENTAR DE SUA NOMEAÇÃO PARA ATUAR NOS AUTOS, BEM COMO ESTIMAR SEUS HONORÁRIOS.**

Esclareço a Vossa Senhoria que o Aviso de Recebimento serve como comprovante de que a intimação se efetivou.

Peruíbe, 21 de setembro de 2005.

MAURO SCATAMBULO
Diretor de Serviço
Matricula n.º 304.539-4

ADVERTÊNCIA: Eventual pedido de prorrogação de prazo para carga de autos, deverá ser requerida por escrito, à vista dos autos, com renovação da carga em Cartório.

JUNTADA

Em 18 do 11 de dez

junto a estes autos AR que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subst.

114

AR – AVISO DE RECEBIMENTO			PODER JUDICIÁRIO		
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:		
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Ref. processo n.º 868/01 – Cível Procedimento Sumário	
				N.º de Registro Postal	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			RZ	3 0 4 6 6 2 8 7 8 BR	
2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE Av. São João, n.º 664 – Centro – Peruíbe/SP CEP: 11750-000			TENTATIVAS DE ENTREGA		
DESTINATÁRIO			<input checked="" type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NE.ESCR.PORT.SINDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
Ilmo. Sr. ALBERTO BARTH Rua Brigadeiro Galvão, nº 06, apt. 12 PONTA DA PRAIA – SANTOS-SP. CEP 11030-370			DATA: 24/10/05		RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO:
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		DATA DO RECEBIMENTO:			

115

C O N C L U S ã O

Em 18 de novembro de 2005, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO, Mma. Juíza Titular da 2ª Vara Cível. Eu, (Éliane de Lima Croffi), escrevente digitei.

Processo n.º 868/01

Ante a não localização do perito nomeado, nomeio em substituição o Sr. Fernando Paulo de. Intime-se-o.
Int. Andrade Neves

Peruíbe, d.s..

Dra. CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO
Juíza de Direito

D A T A

Aos 23/11/05, recebo estes autos em Cartório. Eu, escrevente, digitei.

FÓRUM DISTRITAL DE PERUÍBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
2ª VARA JUDICIAL
AV. SÃO JOÃO, 664 – CENTRO - PERUÍBE/SP
CEP.: 11.750-000 - TEL.: (013) 3455-3629

Processo nº 868/01

CARTA INTIMATÓRIA

Ilmo. Sr.
FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 54, 10º andar, conj. A
SÃO PAULO -SP.

Em cumprimento ao r. despacho da MMA. Juíza da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Peruíbe/SP, proferido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** ajuizada por **CONDOMINIO EDIIFCIO PERUIBE** em face de **JORGE YOITIRO ABE**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO DE SUA NOMEAÇÃO PARA ATUAR NOS AUTOS, BEM COMO ESTIMAR SEUS HONORÁRIOS.**


Esclareço a Vossa Senhoria que o **Aviso de Recebimento** serve como comprovante de que a intimação se efetivou.

Peruíbe, 14 de dezembro de 2005.

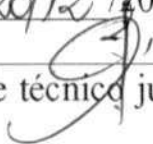
MAURO SCATAMBULO
Diretor de Serviço
Matricula n.º 304.539-4

ADVERTÊNCIA: Eventual pedido de prorrogação de prazo para carga de autos, deverá ser requerida por escrito, à vista dos autos, com renovação da carga em Cartório.

CERTIDÃO-ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o r. despacho/intimação retro à imprensa Oficial do Estado na data de 15/12/05 (rel. 136). Eu, , (Eliane de Lima Croffi) escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO -PUBLICADO

Certifico e dou fé que para os fins do art. 236/237 do C.P.C., o despacho/intimação retro foi publicado no D.O.E., na data de 20/12/2005, para o (s) procurador (es). Eu, , (Eliane de Lima Croffi), escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

19
[Handwritten signature]

JUNTADA

Em 31 de 01 de 06

junto a estes autos a pedido

que segue(m).

Eu, [Handwritten signature]

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

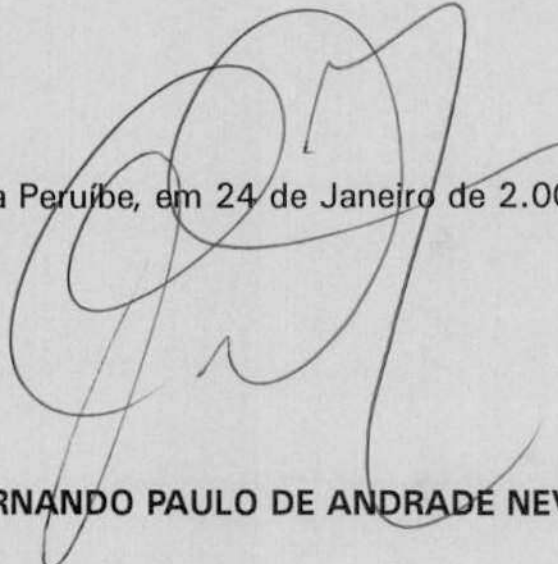
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Ref. : Autos nº 868/01

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES, Engenheiro Civil, Crea nº 72.230/D, Perito Judicial, louvado nos autos da Ação Sumária requerida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** contra **JORGE YOITIRO ABE**, AUTO-RIZA o Sr. **JOSÉ CEHOVICUS NETTO**, portador da cédula de identidade R.G. 7576763, à retirar os autos de Cartório, tudo com o fito de permitir ao signatário atender ao determinado na Carta de Intimação em anexo.

De São Paulo para Peruíbe, em 24 de Janeiro de 2.006



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

FÓRUM DISTRITAL DE PERUÍBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
2ª VARA JUDICIAL
AV. SÃO JOÃO, 664 – CENTRO - PERUÍBE/SP
CEP.: 11.750-000 - TEL.: (013) 3455-3629

Processo nº 868/01


CARTA INTIMATÓRIA

Ilmo. Sr.
FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 54, 10º andar, conj. A
SÃO PAULO -SP.

Em cumprimento ao r. despacho da MMA. Juíza da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Peruíbe/SP, proferido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** ajuizada por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** em face de **JORGE YOITIRO ABE**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO DE SUA NOMEAÇÃO PARA ATUAR NOS AUTOS, BEM COMO ESTIMAR SEUS HONORÁRIOS.**

Esclareço a Vossa Senhoria que o **Aviso de Recebimento** serve como comprovante de que a intimação se efetivou.

Peruíbe, 14 de dezembro de 2005.


MAURO SCATAMBULO
Diretor de Serviço
Matricula n.º 304.539-4

ADVERTÊNCIA: Eventual pedido de prorrogação de prazo para carga de autos, deverá ser requerida por escrito, à vista dos autos, com renovação da carga em Cartório.

122
[Handwritten signature]

[Handwritten flourish]

18 de abril JUNTADA
 Número de folhas: 100
 Bu *[Handwritten signature]* que segue(m).
 Exec. subseq.

[Handwritten flourish]

123



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

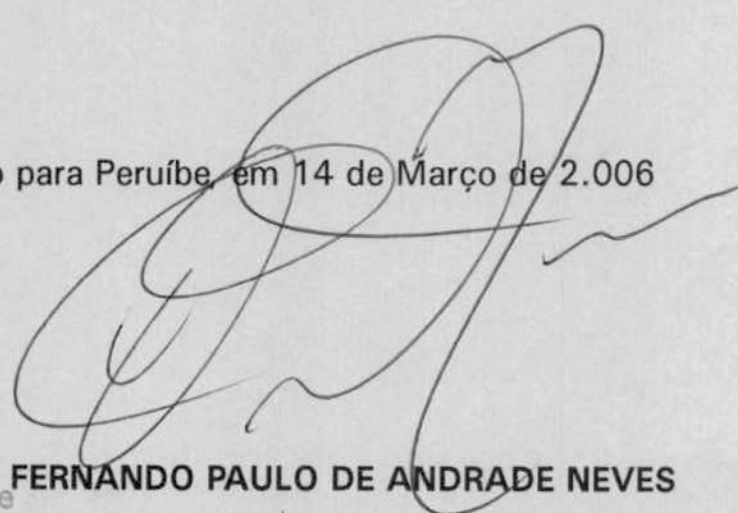
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Ref. : Autos nº 868/01 *c/p 31/1*

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES, Engenheiro Civil, Crea nº 72.230/D, Perito Judicial, louvado nos autos da Ação Sumária requerida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** contra **JORGE YOITIRO ABE**, em atenção ao R. Comando de fls. 115, vem, mui respeitosamente, estimar averba honorária pericial em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), tudo conforme cálculos comprobatórios em anexo.

De São Paulo para Peruíbe, em 14 de Março de 2.006


FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

PROTOCOLO
 Foro Distrital de Peruíbe
 Comarca de Itanhaém
 1900f Livro — Fls. —
 14:58 horas do dia 06
 mês de Abril de 2006
Jt.

24

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG. LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

I - DESPESAS

01 - Técnico de nível médio.....	R\$	100,00
02 - Despesas diversas.....	R\$	100,00
TOTAL.....	R\$	200,00

II - HONORÁRIOS

01 - Exame dos autos.....	01 hora
02 - Vistoria do imóvel.....	02 horas
03 - Coleta e análise de documentos.....	03 horas
04 - Montagem e redação do laudo.....	02 horas

Honorários periciais em função das horas despendidas :

08,00 horas x R\$ 111,13/hora = R\$ 889,04

III - VERBA REMUNERANTE PROPOSTA

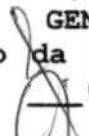
01 - Despesas.....	R\$	200,00
02 - Honorários.....	R\$	889,04
TOTAL.....	R\$	1.089,04

Arredondando = R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Prazo estimado para a entrega do trabalho = 30 dias após a intimação para início das diligências.

125


C O N C L U S Ã O

Em 19 de abril de 2006, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. GENILSON RODRIGUES CARREIRO, Mm. Juiz Substituto da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu,  (Eliane de Lima Croffi), escrevente digitei.

Processo n.º 868/01

Manifeste-se o autor quanto a estimativa de honorários apresentada pelo perito, às fls. 123. Int.

Peruíbe, d.s..

Dr. GENILSON RODRIGUES CARREIRO
 Juiz Substituto

D A T A

Aos 24/04/06, recebo estes autos em Cartório. Eu,  escrevente, digitei.

126
10

CERTIDÃO-ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o r. despacho/intimação retro à imprensa Oficial do Estado na data de 25/04/2006 (rel. 30). Eu [assinatura] (Eliane de Lima Croffi) escrevente técnico judiciário, digitei e assino.


CERTIDÃO -PUBLICADO

Certifico e dou fé que para os fins do art. 236/237 do C.P.C., o despacho/intimação retro foi publicado no D.O.E., na data de 28/04/2006, para o (s) procurador (es). Eu, [assinatura] (Eliane de Lima Croffi), escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

JUNTADA

em 09 de 05 de 06
 junto a estes autos 0 A.R
 que segue(m) [assinatura]
 Esc. Subor

122/10

AR - AVISO DE RECEBIMENTO			PODER JUDICIÁRIO		
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:		
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Ref. processo n.º 868/01 - Cível	
				Procedimento Sumário	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			N.º de Registro Postal		
2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE São João, n.º 664 - Centro - Peruipe/SP CEP: 11750-000			RB 1 1 0 4 3 8 3 1 5 BR		
DESTINATÁRIO			TENTATIVAS DE ENTREGA		
Ilma. Sra. FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES Perito Judicial Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 54, 10º andar, conjunto A SÃO PAULO-SP - CEP 5625490 (PERITO)			<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT. SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR: FERNANDO P.A. Neves		DATA DO RECEBIMENTO: 26/01/06	DATA DE EMISSÃO E MATRÍCULA DO EMPREGADO: 20 JAN 2006 ZUZA SOUZA SILVA Mat. 8.924.508-3		

308
10

JUNTADA

m. 29 de maio de 2006

junto a estes autos a pedido

que segue(em)

 Escr. subscr.



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 868/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, em que promove ação de cobrança de condomínios contra **JORGE YOITIRO ABE**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 125, manifestar sua concordância com os honorários do perito, no valor de R\$.1.000,00 (mil reais), aguardando a conclusão do laudo para efetuar o pagamento complementar de R\$.500,00 (quinhentos reais).

Nestes termos,

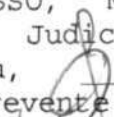
Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 19 de maio de 2.006

Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

C O N C L U S Ã O

Em 7 de junho de 2006, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. TATIANA MAGOSSO, Mmª Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu,  (Eliane de Lima Croffi), escrevente digitei.

Processo n.º 868/01

Intime-se o Sr. Perito nomeado a apresentar o laudo em 30 (trinta) dias.
Int.

Peruíbe, d.s..


Dra. TATIANA MAGOSSO
Juíza de Direito

D A T A

Aos 08/06/06 recebo estes autos em Cartório. Eu,  escrevente, digitei.

CERTIDÃO

Artigo 1.º do CC que expede ofício
 no dia 29 de Junho de 2022
 tendo em vista a entrega
 e encerramento por A.L.
 [Assinatura]

FÓRUM DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
2ª VARA JUDICIAL
AV. SÃO JOÃO, 664 – CENTRO - PERUIBE/SP
CEP.: 11.750-000 - TEL.: (013) 3455-3629

Processo nº 868/01

CARTA INTIMATÓRIA

Ilmo. Sr.
FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 54, 10º andar, conj. A
SÃO PAULO -SP.

Em cumprimento ao r. despacho da MMA. Juíza da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Peruíbe/SP, proferido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** ajuizada por **CONDOMINIO EDIIFICIO PERUIBE** em face de **JORGE YOITIRO ABE**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO A APRESENTAR O LAUDO EM 30 (TRINTA) DIAS**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o **Aviso de Recebimento** serve como comprovante de que a intimação se efetivou.

Peruíbe, 29 de junho de 2006.

MAURO SCATAMBULO
Diretor de Serviço
Matricula n.º 304.539-4

ADVERTÊNCIA: Eventual pedido de prorrogação de prazo para carga de autos, deverá ser requerida por escrito, à vista dos autos, com renovação da carga em Cartório.

132
[Handwritten signature]

CERTIDÃO-ENCAMINHAMENTO


Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o r. despacho/intimação retro à imprensa Oficial do Estado na data de 03/07/2006 (rel. 63). Eu [Handwritten Signature], (Eliane de Lima Croffi) escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (as) r. Despacho
de fls. 130, foi publicado em 10/07/06
no D.O.E. Nº _____, às fls. _____
Peruibe, 04 de 09 de 20 06
Eu, _____ Esc., Subscr.

JUNTADA

Em 04 de 09 de 06
junto a seus autos
Eu, _____
Esc. Subscr.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO		PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO/SP - EC/DR/SPM - 765/99 CARIMBO - MÃO PRÓPRIA DATA DO POSTO UNIDADE DE DESTINO PERUIBE 07-2006 SPM		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: <i>RV</i> Ref. processo n.º 868/01 - Cível PROCEDIMENTO SUMÁRIO	
AR REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO 2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE Av. São João, n.º 664 - Centro - Peruipe/SP CEP: 11750-000		N.º de Registro Postal 3 1 5 6 9 9 3 BR TENTATIVAS DE ENTREGA : : : : : : h : h : h : h : h : h	
DESTINATÁRIO Ilmo. Sr. FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES Perito Judicial Av. Brig. Luiz Antonio, 54 10º andar, conj. A SÃO PAULO-SP CEP:		ARIBO DA UNIDADE DE DESTINO 	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR: <i>Luiz Antonio B. Silva</i>		DATA: 31 JUL 2006 RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO: <i>Carla Probst</i> 8013198-9	

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Ref. : Autos nº 868/01

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES, Engenheiro Civil, devidamente registrado no Crea sob nº 72.230/D, Jurisperito louvado nos autos da Ação Sumária requerida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** contra **JORGE YOITIRO ABE**, AUTORIZA o Sr. **JOSÉ CEHOVICUS NETTO**, portador da cédula de identidade R.G. 7576763, à retirar os autos de Cartório, com o fito de permitir ao signatário dar início aos procedimentos necessários ao deslinde técnico do feito.

De São Paulo para Peruíbe, em 01 de Agosto de 2.006

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

PJ-FIE-SP>045685<07/08/2006-13:28:107M JW

FÓRUM DISTRITAL DE PERUÍBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
2ª VARA JUDICIAL
AV. SÃO JOÃO, 664 - CENTRO - PERUÍBE/SP
CEP.: 11.750-000 - TEL.: (013) 3455-3629

Processo nº 868/01


CARTA INTIMATÓRIA

Ilmo. Sr.
FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 54, 10º andar, conj. A
SÃO PAULO -SP.

Em cumprimento ao r. despacho da MMA. Juíza da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Peruíbe/SP, proferido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** ajuizada por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** em face de **JORGE YOITIRO ABE**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO A APRESENTAR O LAUDO EM 30 (TRINTA) DIAS**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o **Aviso de Recebimento** serve como comprovante de que a intimação se efetivou.

Peruíbe, 29 de junho de 2006.


MAURO SCATAMBULO
Diretor de Serviço
Matricula n.º 304.539-4

ADVERTÊNCIA: Eventual pedido de prorrogação de prazo para carga de autos, deverá ser requerida por escrito, à vista dos autos, com renovação da carga em Cartório.

137
[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Em 29 de 09 de 06
recebi estes autos em curas P/O Penito

[Handwritten Signature]
Escr. ap[osto]l[ic]a

[Large handwritten flourish]

JUNTADA

em 14 de 09 de 06
junto a estes autos petição e laudo
que segue(m)
Esc. Sub[sc]r[ita]

[Handwritten Signature]

[Large handwritten flourish]

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

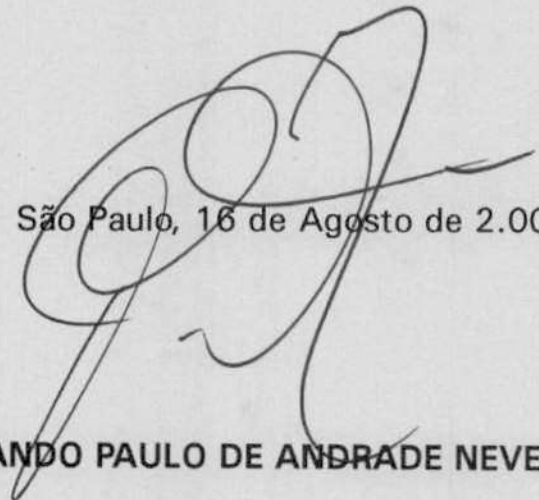
EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 02º VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Ref. : Processo nº 868/01 *Pz 4/9*

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES, Engenheiro Civil, devidamente registrado no Crea sob nº 72.230/D, Perito Judicial, louvado e com promissado nos autos da Ação Sumária que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** promove contra **JORGE YOITIRO ABE**, tendo entregue o laudo, vem, mui respeitosamente, requerer o que se segue :

- 01 - Expedição da guia de levantamento da 1ª parcela da verba honorária pericial, conforme comprovante de depósito juntado a fls. 109;
- 02 - Intimação do Autor para que efetue o depósito da segunda parcela (R\$ 500,00) da verba honorária pericial, conforme manifestação concordante de fls. 129.

São Paulo, 16 de Agosto de 2.006



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

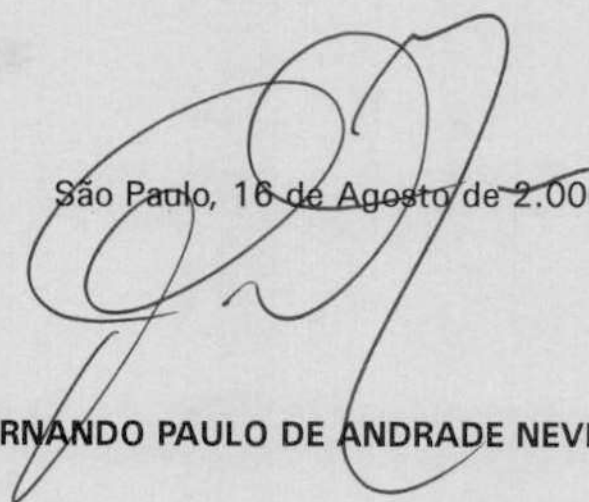
EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 02º VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Ref. : Processo nº 868/01

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES, Engenheiro Civil, devidamente registrado no Crea sob nº 72.230/D, Perito Judicial, louvado e com promissado nos autos da Ação Sumária que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** promove contra **JORGE YOITIRO ABE**, tendo procedido a todas as diligências necessárias ao cumprimento de sua missão, vem apresentar à **V. Exa.** o resultado de seu trabalho, fundamentado no presente

L A U D O

São Paulo, 16 de Agosto de 2.006



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

LAUDO

CAPÍTULO I

PRELIMINARES

Refere-se o presente parecer técnico aos autos da Ação Sumária que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** promove contra **JORGE YOITIRO ABE**.

Objetiva-se nos autos a avaliação do imóvel identificado no Auto de Penhora e Depósito de fls. 86.

Nomeado Jurisperito no feito conforme o R. Comando de fls. 115, assumiu o signatário o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, apresentar seu parecer sobre a lide focalizada, e que ora submete à apreciação da **E. JULGADORA**, conforme segue :



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

CAPÍTULO II

VISTORIA

Após o estudo acurado da matéria, procedeu o signatário a vistria do imóvel avaliando, quando então buscou observar sua situação, dimen - sionamento, características aparentes, benfeitorias existentes e demais deta - lhes de interesse à mais completa e perfeita conceituação de seu valor de venda.

II.1 -

LOCALIZAÇÃO

O imóvel avaliando vem representado pelo apartamento nº 38, localizado no 03º andar ou 04º pavimento do Edifício Peruíbe, sito na Aveni - da São João, nº 268, Peruíbe, tudo conforme configurado em reprodução par - cial do mapa da cidade a seguir apresentada :



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

II.2 -

DESCRIÇÃO

II.2.1 -

O EDIFÍCIO

O Edifício Peruíbe que abriga a unidade avalianda, conforme os padrões elencados no conhecido e consagrado estudo "**VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS - IBAPE/SP**", vem identificado como "**MÉDIO**", apresentando uma idade aparente de 40 anos e possuindo todas as benfeitorias inerentes aos empreendimentos da espécie.

II.2.2 -

O IMÓVEL AVALIANDO

A unidade avalianda apresenta sala, corredor de distribuição, 02 dormitórios, banheiro, cozinha, área de serviço e dependências completas de serviço, totalizando uma área privativa de 81,00 m².

Nada consta dos autos que tenha sido penhorada vaga em garagem, sendo que maiores detalhes poderão ser verificados no Memorial Descritivo de Vistoria juntado em **ANEXO 01**.

Considerando que quando das diligências o Jurisperito encontrou o imóvel avaliando fechado, foi vistoriada uma outra unidade assemelhada.



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

II.2.3 - APURAÇÃO DO VALOR DO APARTAMENTO

II.2.3.1 - METODOLOGIA

Para a fixação do justo e correto valor unitário de venda da unidade avalianda, o Jurisperito se fundamentará no **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO**, onde foram analisados dados de 08 (oito) elementos, todos situados no Edifício Peruíbe (Vide pesquisa em **ANEXO 02**).

Os resultados obtidos foram bastante homogêneos, sendo que todos os elementos sofreram os seguintes ajustes, preconizados pela normatização técnica vigente, com o fito de se apurar :

FATOR FONTE : Nos casos de ofertas, que não refletem com absoluta exatidão o valor de mercado, porque admitem uma elasticidade de negociação ou escondem uma maior valorização, será efetuado um desconto de **10%**, compensando-se, desta forma, a sua superestimativa natural ;

VALOR M² : Calculado baseado na área útil da unidade pesquisada;

ATUALIZAÇÃO : Todos os valores são válidos para o mês de Agosto de 2.006;



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

LOCAL : A transposição de valores baseada nos índices fixados pela Municipalidade, elencados na Planta Genérica de Valores, não será considerada pelo Jurisperito.

COMPARATIVO CONCLUSO : Cognominado aquele resultante da análise do comparado arrolado.

FATOR GARAGEM : No caso de análise de dados pertinentes à unidades possuidoras de vaga em garagem, será aplicado um fator empírico de 0,85;

Tem-se então como valor unitário básico de unidades autônomas na região enfocada, a saber :

$$q = R\$ 1.099,00/m^2$$

HUM MIL E NOVENTA E NOVE REAIS POR METRO QUADRADO



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

II.2.3.2 - VALOR DA UNIDADE AVALIANDA

O valor da unidade avalianda será obtido de acordo com a expressão que se segue :

$$Vu = Su \times q$$

onde :

Vu = valor da unidade = ?

Su = Área total privativa = 81,00 m²

q = Valor unitário básico = R\$ 1.099,00/m²

logo :

$$Vu = 81,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 1.099,00/\text{m}^2$$

$$Vu = \text{R\$ } 89.019,00$$

OITENTA E NOVE MIL E DEZENOVE REAIS



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

ENCERRAMENTO

Dada por encerrada a missão, apresento o presente laudo avaliatório em **12 (doze) folhas** impressas e enumeradas de um só lado, além de **02 ANEXOS**, todas rubricadas, com exceção da primeira e desta última que vão assinadas e datadas.

São Paulo, 16 de Agosto de 2.006

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

A N E X O 01

MEMORIAL DESCRITIVO DE VISTORIA

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

- 01 - LOCALIZAÇÃO : AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 268
Apartamento nº 38
Condomínio Edifício Peruibe
Centro
Município de Peruibe
Comarca de Itanhaém
- 02 - QUADRA FORMADA
PELAS RUAS : Avenida São João, Avenida Padre Anchieta, Rua
São Pedro e Rua Barão de Mauá;
- 03 - CENTRO COMERCIAL : na própria Avenida e nas imediações;
- 04 - ÁREA : Útil = 81,00m²
- 05 - CONSERVAÇÃO : Regular;
- 06 - TIPO CONSTRUTIVO : Apartamento de Médio Padrão;
- 07 - MELHORAM. PÚBLICOS : Todos
- 08 - IDADE APARENTE : 40 anos;
- 09 - DEPENDÊNCIAS : Sala, Corredor, 2 Dormitórios, WC., Cozinha, Área
de Serviço, Dormitório e WC. de Empregada;
- 10 - UTILIZAÇÃO : Residência;
- 11 - DO EDIFÍCIO :-2 Elevadores Marca Atlas;
-Edifício com 8 andares com 10 apto. por andar;
-Portaria com interfone;
- 12 - DETALHES CONSTRUTIVOS :
- Paredes : de alvenaria de blocos, com revestimento de emboço
e reboco;
- Revestimentos Especiais : Azulejo até a altura de 1,70m na Cozinha e WCs.;

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

- Pisos : -cerâmica em todas as dependências;
 - Forros : -de laje;
 - Esquadrias : portas de madeira; caixilhos de madeira;
 - Pé-Direito : 2,80m
 - Pintura : Látex nas paredes e forros; tinta a óleo nas esquadrias;
 - Instalações : Elétrica/Hidro-Sanitárias completas e embutidas.
- 13 - DATA** : Agosto/2.006.

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

A N E X O 02

**PESQUISA IMOBILIÁRIA PARA APURAÇÃO DO
VALOR UNITÁRIO BÁSICO DE APARTAMENTOS**

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

ELEMENTO 01

LOCAL : Avenida São João, nº 268
 TRANSAÇÃO : Apartamento 41 com garagem
 ÁREA : 40,50 m²
 VALOR : R\$ 45.0000,00 à vista
 INFORMANTE : Sr. Walcir - Tel. 013-34551185

FATORES HOMOGENEIZANTES

Fator fonte = 1,00

Fator garagem = 0,85

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO

$$q1 = \frac{R\$ 45.000,00 \times 1,00 \times 0,85}{40,50 \text{ m}^2}$$

$$q1 = R\$ 944,00/\text{m}^2$$

ELEMENTO 02

LOCAL : Avenida São João, nº 268
 TRANSAÇÃO : Apartamento 81 com garagem
 ÁREA : 40,50 m²
 VALOR : R\$ 54.0000,00 à vista
 INFORMANTE : Sr. Walcir - Tel. 013-34551185

FATORES HOMOGENEIZANTES

Fator fonte = 1,00

Fator garagem = 0,85

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO

$$q2 = \frac{R\$ 54.000,00 \times 1,00 \times 0,85}{40,50 \text{ m}^2}$$

$$q2 = R\$ 1.133,00/\text{m}^2$$

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

ELEMENTO 03

LOCAL : Avenida São João, nº 268
 TRANSAÇÃO : Apartamento 63 com garagem
 ÁREA : 40,50 m²
 VALOR : R\$ 60.0000,00 à vista
 INFORMANTE : Sr. Walcir - Tel. 013-34551185

FATORES HOMOGENEIZANTES

Fator fonte = 1,00

Fator garagem = 0,85

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO

$$q3 = \frac{R\$ 60.000,00 \times 1,00 \times 0,85}{40,50 \text{ m}^2}$$

$$q3 = R\$ 1.259,00/\text{m}^2$$

ELEMENTO 04

LOCAL : Avenida São João, nº 268
 OFERTA : Apartamento 51 sem garagem
 ÁREA : 40,50 m²
 VALOR : R\$ 50.0000,00 à vista
 INFORMANTE : Sra. Cristina - Tel. 013-34554295

FATORES HOMOGENEIZANTES

Fator fonte = 0,90

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO

$$q4 = \frac{R\$ 50.000,00 \times 0,90}{40,50 \text{ m}^2}$$

$$q4 = R\$ 1.111,00/\text{m}^2$$

183

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

ELEMENTO 05

LOCAL : Avenida São João, nº 268
 OFERTA : Apartamento 61 com garagem
 ÁREA : 40,50 m²
 VALOR : R\$ 60.0000,00 à vista
 INFORMANTE : Sra. Cristina - Tel. 013-34554295

FATORES HOMOGENEIZANTES

Fator fonte = 0,90

Fator garagem = 0,85

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO

$$q5 = \frac{R\$ 60.000,00 \times 0,90 \times 0,85}{40,50 \text{ m}^2}$$

$$q5 = R\$ 1.133,00/\text{m}^2$$

ELEMENTO 06

LOCAL : Avenida São João, nº 268
 OFERTA : Apartamento 63 com garagem
 ÁREA : 40,50 m²
 VALOR : R\$ 60.0000,00 à vista
 INFORMANTE : Sra. Cristina - Tel. 013-34554295

FATORES HOMOGENEIZANTES

Fator fonte = 0,90

Fator garagem = 0,85

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO

$$q6 = \frac{R\$ 60.000,00 \times 0,90 \times 0,85}{40,50 \text{ m}^2}$$

$$q6 = R\$ 1.133,00/\text{m}^2$$

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

ELEMENTO 07

LOCAL : Avenida São João, nº 268
 OFERTA : Apartamento 67 sem garagem
 ÁREA : 51,00 m²
 VALOR : R\$ 55.0000,00 à vista
 INFORMANTE : Sra. Cristina - Tel. 013-34554295

FATORES HOMOGENEIZANTES

Fator fonte = 0,90

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO

$$q7 = \frac{\text{R\$ } 55.000,00 \times 0,90}{51,00 \text{ m}^2}$$

$$q7 = \text{R\$ } 971,00/\text{m}^2$$

ELEMENTO 08

LOCAL : Avenida São João, nº 268
 TRANSAÇÃO : Apartamento 88 sem garagem
 ÁREA : 40,50 m²
 VALOR : R\$ 45.0000,00 à vista
 INFORMANTE : Sra. Cristina - Tel. 013-34554295

FATORES HOMOGENEIZANTES

Fator fonte = 1,00

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO

$$q8 = \frac{\text{R\$ } 45.000,00 \times 1,00}{40,50 \text{ m}^2}$$

$$q8 = \text{R\$ } 1.111,00/\text{m}^2$$

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

À vista das cotações conclusas das análises dos comparados arrolados, a saber em retrospecto :

<u>ELEMENTO</u>	<u>VALOR CONCLUSO (R\$/m²)</u>
01	944,00
02	1.133,00
03	1.259,00
04	1.111,00
05	1.133,00
06	1.133,00
07	971,00
08	<u>1.111,00</u>
	TOTAL : 8.795,00

O signatário calcula :

A) MÉDIA GERAL : R\$ 8.795,00/08 = R\$ 1.099,00/m².

B) FAIXA DE VALOR : Variação de 30% da média geral.

mínimo : R\$ 1.099,00 x 0,70 = R\$ 769,00/m²

máximo : R\$ 1.099,00 x 1,30 = R\$ 1.429,00/m²

C) ELEMENTOS DISCREPANTES : Por se afastarem da faixa supra.

Não há.

D) VALOR MÉDIO SANEADO OU UNITÁRIO PROPOSTO


$q = \text{R\$ } 1.099,00/\text{m}^2$

HUM MIL E NOVENTA E NOVE REAIS POR METRO QUADRADO

CONCLUSÃO

Em 15 de setembro de 2006, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe.

Dra. **TATIANA MAGOSSO**

Eu, , Sérgio, esc. dig.

Vistos,

Expeça-se mandado de levantamento ao Sr. Perito. Manifeste-se o autor sobre o laudo apresentado, bem como deposite a outra parcela dos honorários em cinco dias.


Int.

Peruíbe, 15 de setembro de 2006.

TATIANA MAGOSSO
Juíza de Direito

D A T A

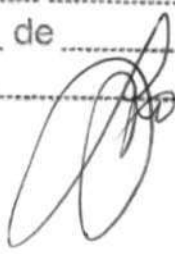
Em 15 de 09 de 2006 recebi estes autos em Cartório.

Eu,  Esc., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expeço mandado de levantamento p/ o Sr. Perito.

Em 29 de 09 de 06

Eu,  Escr. subscr

JUNTADA

em 29 de 09 de 06
 junto a estes autos cuia
 que segue(m)
 Esp. Subm

[Handwritten signature]

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital		Vara	
PERUIBE		02 VARA CUMULATIVA	
Agência	Conta	Guia de Depósito	Número Identificação Depósito
1013-8 FORUM PERUIBE	26.002325-8	000001-1	015110132600232580
Número Processo	Ano	Tipo do Processo	
00000868	2001	COBRANCA	
Nome do Depositante		Natureza da Ação	
CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE		OUTRAS	
Nome do Autor	Tipo de Pessoa		CPF/CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE	J		68.010.602/0001-63
Nome do Réu	Tipo de Pessoa		CPF/CNPJ
JORGE YOITIRO ABE	F		322.299.928-72
Valor do Depósito	Telefone		
R\$ 500,00	(013) 3453-4641		
DATA DE DEPÓSITO: 22/09/2006	Codigo de Referência da Operação		
08/05 - BDA009	BNC011013822092006000242		500,00
Via Contabilidade			

Handwritten mark

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que existe SEED

Em 03 de LO de 02

Eu, [Signature] Escr. subscr



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 SEED
 2ª. Vara Judicial - Peruíbe
 Avenida São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 -
 Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555



Processo nº 868/01 - Sumário

Destinatário: FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES		<input type="checkbox"/> Recebido pelo próprio	
		<input type="checkbox"/> Recebido por outrem	
Endereço: Av. Brig. Luiz Antonio, 54 - cj.A - São Paulo - SP. - CEP.			
Recebimento: _____/_____/_____		Assinatura ou Carimbo: _____	
Ocorrências	Tentativa		Data da 1ª tentativa
	1ª	2ª	_____/_____/_____
1	Mudou-se		
2	Recusado		Assinatura do funcionário da EBCT
3	Endereço insuficiente		Data da 2ª tentativa
4	Ausente		_____/_____/_____
5			
6			Assinatura do funcionário da EBCT

x-----



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª. Vara Judicial - Peruíbe
 Avenida São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 - Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555

Processo nº 868/01

A(o) Ilmo(a) Sr(a): **FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES**

CARTA DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Juiz(a) Dr(a) **TATIANA MAGOSSO**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial do Peruíbe, Estado de São Paulo, proferido nos autos da Ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), proposta por **CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE** contra **JORGE YOITIRO ABE**, INTIMO Vossa Senhoria para que, proceda a retirada do mandado de levantamento.

Em 03 de outubro de 2006

MAURO SCATAMBULO
 Diretor

Assina por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33964.

EM BRANCO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário Oficial da Justiça, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. 156, para a necessária publicação. (Rel. 95)
Em 03 de 10 de 2006. Eu, *[Handwritten signature]* Esc.dig

JUNTADA
11 OUT. 2006

Em _____ de _____ de _____
juntado a estes autos *[Handwritten signature]*
Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subscr

EM BRANCO



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 868/01 *RL*
Cobrança de condomínios

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove
em face de **JORGE YOITIRO ABE,** vem respeitosamente
perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de
fls. 176, informar que na petição de fls., protocolizada em
22/09/2006, já se manifestou sobre o laudo e depositou a
parcela final dos honorários, restando agora ser designado as
datas que será realizada a 1ª. e 2ª. "Praça".

Nestes termos,
Pede deferimento.
Peruíbe - SP., 09 de outubro de 2.006

ascimento
Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

PO-FILE-SP-058686-09/10/2006-13:46:19:00:08



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

fls. 194

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 868/01 *Pub*
Cobrança de condomínios

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove
em face de **JORGE YOITIRO ABE,** vem respeitosamente
perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de
fls., manifestar-se favoravelmente ao laudo elaborado pelo expert
nomeado por esse d. Juízo, bem como requerer a juntada do
comprovante do depósito judicial relativos aos seus honorários
complementares no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais)

Neste termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 22 de setembro de 2.006

Cláudio Calheiros do Nascimento
Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



[Handwritten signature]

Vias 1ª e 2ª Cliente - 3ª Unidade

1013-8 5ª-00
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca / Fórum Regional / Fórum Distrital
COMARCA DE PERUIBE - SP.

Agência: 10132
 Conta: 26-002325-8
 Código Subconta: 4124
 Vara: SEGUNDA VARA CIVEL
 Código: 90

Número Processo: 868
 Ano: 2.001
 Tipo Processo: COBRANÇA
 Nº Identificação Depósito: 11

Nome do Depositante	Código Econômica	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE		J	68.010.602/0001-63
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE		J	68.010.602/0001-63
Nome do Autor		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE		J	68.010.602/0001-63
Nome do Réu		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
JORGE YOITIRO ABE		P	322.299.928-72

Recolte-se no BANCO NOSSA CAIXA S.A. referente aos Autos de **AÇÃO de cobrança de cotas condominiais** a disposição do Juízo adina mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referente a matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque: Banco

Telefone para Contato (informação obrigatória):

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.


Valor do Depósito	TOTAL
R\$. 500,00 (QUINHENTOS REAIS)	R\$. 500,00
Complemento dos Honorários periciais (Art. 13, § 6º, do R.J. 013)	
Autenticação Mecânica	

260023258 0000011 000238 22Set06 038

CONCLUSÃO

Em 11 de outubro de 2006, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe.

Dra. **TATIANA MAGOSSO**

Eu, , Sérgio, esc. dig.

Vistos.

Expeça-se mandado de levantamento da parcela restante ao perito.

No mais, designe a serventia datas para a realização das Praças do bem avaliado.

Peruíbe, 11 de outubro de 2006.


TATIANA MAGOSSO
Juíza de Direito

D A T A

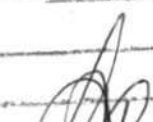
Em 11 de 10 de 2006 recebi estes autos em Cartório.

Eu,  Esc., subscrevi.

J U N T A D A

Em 09 de 11 de 06

junto a estes autos recebi

 que segue(m)
Esc. Subscr

PRoc. 868/06

Reunião M.L.
em 21-10-06
[Signature]
72230

JUNTADA

Em de 09 NOV 2006 de

juízo a estes autos o emprego de deslimento

Eu, [Signature] Escr. subscr



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEED

2ª. Vara Judicial - Peruíbe

Avenida São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 -
Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555



Processo nº 868/01 - Sumário R2 17/10

Destinatário: FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

Recebido pelo próprio
 Recebido por outrem

Endereço: Av. Brig. Luiz Antonio, 54 - cj.A - São Paulo - SP. - CEP. 01318-000

Recebimento: 27/10/06

Assinatura ou Carimbo: *Fernando Paulo de Andrade Neves*

166
[Handwritten signature]

Ocorrências

	Tentativa		Data da 1ª tentativa	Assinatura do funcionário da EBCT
	1ª	2ª		
1 Mudou-se				
2 Recusado				
3 Endereço insuficiente				
4 Ausente				
5				
6				

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório

15.43 5R-001333-8 0000418116

Número

0000418116

Comarca **Peruibe** Fórum Regional **Peruibe** Data Emissão **31.10.06** Data Expedição **31.10.06**

Vara **2ª / Judicial** Agência **2ª Judicial** Processo **868/01**

Ao **BANCO NOSSA CAIXA S. A.** Fórum **Fórum**

Conta Número **26.001733-9** Guia de Recolhimento Número **01-1** Data do Depósito **22.03.2005**

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar **FERNANDO P. DE ANDRADE NEVES** CPF/CNPJ **010.886.538-07** Valor de Direito a Retirar **R\$ 500,00**

Nome do Procurador **PERITO** Filis: **dos autos** IR na Fonte (DARF-GARE) **569,05**

Conta em Nome de/Partes **COND. EDIF. PERUIBE x JORGE YOITIRO ABE** Valor Total Retirado (Uso dg Banco)

Saldo consultado antecipadamente conforme officio resposta BANCO NOSSA CAIXA S. A. Nº

Observações: **Mais juros e correções se houver. / Depositante: COND. EDIF. PERUIBE 68.010.602/0001-63.**

Levantamento Pretendido Imediato 1 1 No dia da Conta Judicial

O Juiz de Direito **Tatiana Magosso** O(A) Escrivão(a) Diretor(a) **Mauro Scatambulo** Assinatura **Mauro Scatambulo**

Nome **TATIANA MAGOSSO** Nome **MAURO SCATAMBULO** Assinatura **Mauro Scatambulo**


Matricula **304.539-4** Matricula **304.539-4** Identidade **295625490**

Autenticação Mecânica **013 310ut2006 026** 569,05PG 868

03/01 - LD01 Vias: 1ª - Banco (branca) 2ª - Cartório/Processo (azul) 3ª - Favorecido (rosa) 4ª - Cartório/Controle (amarela) 70/8907 - 4

14/11

CERTIDÃO


CERTIFICO e dou fé que o exeqüente não providenciou a minuta do edital para a devida publicação e com isto não houve a realização da Praça designada, restando prejudicada. Peruíbe, 12 de fevereiro de 2007. Eu, , Sérgio, Escrevente Subscrevi.

Processo nº 868/01

CONCLUSÃO

Em 13 de fevereiro de 2007, faço estes autos conclusos a MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe.

Dra. **LUCIANA MOURÃO CASTELLO**

Eu, , Sérgio, esc. dig.

Vistos,

Diante da certidão supra, manifeste-se o exeqüente, efetivamente, em termos de prosseguimento.

Int.


Peruíbe, 13 de fevereiro de 2007.

LUCIANA MOURÃO CASTELLO

Juíza Substituta

D A T A

Em 14 de 02 de 07
recebi estes autos em Cartório.

Eu,  Esc., subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário Oficial da Justiça, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. _____, (Rel. _____) para a necessária publicação. Em _____ de _____ de _____.
Eu, _____ Esc. dig

JUNTADA

21 FEV. 2007

Eu _____ de _____ de _____

junto a estes autos retufo _____ que segue(m).

Eu, _____ [assinatura] Escrevente subscreevi.



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 868/01
Cobrança de condomínios
Em fase de execução

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove
em face de **JORGE YOITIRO ABE,** vem respeitosamente
perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

01. Não foi realizado a 1ª. praça
designada para as 14:00 horas do dia 09 de fevereiro último,
em razão de não ter sido publicado o edital correspondente;

02. Dessa forma, a fim de que seja
regularizado o processo, requer a redesignação das novas datas
da 1ª. e da 2ª. praça, bem como a aprovação da minuta do
edital que segue anexo, para ser publicado;

Nestes termos,
Pede deferimento.
Peruíbe - SP., 12 de fevereiro de 2007

Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

174
199

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS, nos autos da ACÇÃO DE COBRANCA, PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, em fase de execução, requerida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE contra JORGE YOITIRO ABE bem como a INTIMACÃO dos mesmos.

Prazo de 20 (vinte) dias. Proc. nº. 868/01

A Doutora, Luciana Mourão Castello, Juíza de Direito da 2ª. Vara Judicial de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER - que foi designado o dia _____, às _____ horas, no átrio do Fórum de Peruíbe, sito à Avenida São João, 664, Centro, Peruíbe - SP., a 1ª. Praça, para ser arrematado por quem maior lance oferecer, acima da avaliação, que é de **R\$.89.019,00 (ref. AGO/06)**, a qual será atualizada à data da praça, o bem penhorado a seguir: Um apartamento de nº. 38, situado no 3º. andar ou 4º. pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na confluência da Av. Padre Anchieta com Av. São João, 268, Centro, Peruíbe - SP., com sala, corredor de distribuição, 02 dormitórios, banheiro, cozinha, área de serviço e dependências completas de serviçal, totalizando uma área útil de 81,00 m2, com uma vaga de garagem, objeto da transcrição nº. 17.131. Não havendo licitante, fica desde já designado o dia _____, às _____ horas, no mesmo local, para a 2ª. Praça, quando o bem será arrematado pelo maior lance oferecido.

Ficam intimados por este edital todos os interessados, bem como o executado. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Peruíbe, aos --- de _____ de 2007. Eu,

_____ (Iara Alice Raymundo) Escrevente, digitei.

Eu, _____ (Mauro Scatambulo), Diretor de Serviço,

conferi e subscrevi.

Luciana Mourão Castello
Juíza de Direito



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

175
C
M

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS, nos autos da ACÇÃO DE COBRANCA, PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, em fase de execução, requerida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE contra JORGE YOITIRO ABE bem como a INTIMACÃO dos mesmos.

Prazo de 20 (vinte) dias. Proc. n.º. 868/01

A Doutora, Luciana Mourão Castello, Juíza de Direito da 2ª. Vara Judicial de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER - que foi designado o dia _____, às _____ horas, no átrio do Fórum de Peruíbe, sito à Avenida São João, 664, Centro, Peruíbe - SP., a 1ª. Praça, para ser arrematado por quem maior lance oferecer, acima da avaliação, que é de **R\$.89.019,00 (ref. AGO/06)**, a qual será atualizada à data da praça, o bem penhorado a seguir: Um apartamento de n.º. 38, situado no 3º. andar ou 4º. pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na confluência da Av. Padre Anchieta com Av. São João, 268, Centro, Peruíbe - SP., com sala, corredor de distribuição, 02 dormitórios, banheiro, cozinha, área de serviço e dependências completas de serviço, totalizando uma área útil de 81,00 m², com uma vaga de garagem, objeto da transcrição n.º. 17.131. Não havendo licitante, fica desde já designado o dia _____, às _____ horas, no mesmo local, para a 2ª. Praça, quando o bem será arrematado pelo maior lance oferecido.

Ficam intimados por este edital todos os interessados, bem como o executado. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Peruíbe, aos --- de _____ de 2007. Eu,


_____ (Iara Alice Raymundo) Escrevente, digitei.

Eu, _____ (Mauro Scatambulo), Diretor de Serviço,

conferi e subscrevi.

Luciana Mourão Castello
Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Em 23 de fevereiro de 2007, faço estes autos conclusos a MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Dra. **LUCIANA MOURÃO CASTELLO**
Eu, , Sérgio, esc. dig.

Vistos,

Providencie o exeqüente, o cálculo atualizado do débito.


Após, tornem para designação de novas datas.

Int.


Peruíbe, 23 de fevereiro de 2007.

LUCIANA MOURÃO CASTELLO
Juíza Substituta

D A T A

Em 26 de 02 de 07
recebi estes autos em Cartório.
Eu,  Esc., subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário Oficial da Justiça, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. subsc, (Rel. 30) para a necessária publicação. Em 28 de 02 de 07.
Eu,  Esc. dig

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (as) 1. despacho
de fls. subsc foi publicado em 05/03/07
no D.O.E. Nº _____, às fls. _____
Foi lido, 02 de 03 de 2007
Esc, Subscr



JUNTADA

Em _____ de 02 MAR 2007 de _____

junto a estes autos petição _____

_____ que segue(m).

Eu, [assinatura] Escrevente subscrevi.



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 868/01 ^{pd30}
Cobrança de condomínios
Em fase de execução

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do cálculo atualizado do débito condominial cobrado nesse feito, no valor atualizado de R\$.41.911,55 (quarenta e um mil novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), para posteriormente ser designado novas datas para realização das praças, em atendimento ao r. despacho de fls.

Entretanto, embora não possa ser cobrado nesse processo, informamos que após o acordo firmado, o réu continuou sem pagar condomínio, gerando outro débito que hoje importa em R\$.23.941,50 (vinte e três mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme planilha anexa, a qual será objeto de outra ação de cobrança.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Peruíbe - SP., 01 de março de 2007

ascimento
Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO DO ACORDO NÃO CUMPRIDO DE 12 DE JUNHO DE 2.002
PROCESSO Nº. 868/01 DA 2ª. VARA CÍVEL DE PERUÍBE
AUTOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE
R É U : JORGE YOITIRO ABE

ACORDO JUDICIAL FIRMADO NA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 12/06/2002, PARA O RÉU PAGAR R\$.18.000,00 EM 20 PARCELAS DE R\$.900,00 TENDO SIDO PAGO APENAS A PRIMEIRA PARCELA ENTÃO: R\$.18.000,00 - R\$.900,00 = R\$.17.100,00

VALOR NÃO PAGO DO ACORDO:	R\$.17.100,00
MULTA DE 10%	: R\$...1.710,00
TOTAL DEVIDO NA ÉPOCA	: R\$.18.810,00

VALOR CORRIGIDO PARA FEVEREIRO DE 2007	
R\$.18.810,00/25,203695 X 35,769168 =	R\$.26.695,25

JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DE JUNHO/02	
À MAR/07 = 57 MESES: 26.695,25 X 57% =	R\$.15.216,30

PORTANTO:	
VALOR CORRIGIDO	R\$.26.695,25
JUROS DE MORA INCIDENTES	R\$.15.216,30
TOTAL A SER PAGO	R\$.41.911,55

PERUÍBE - SP., 01 DE MARÇO DE 2007

[Handwritten Signature]
Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. Nº. 127.563

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33A58.



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

fls. 211

CÁLCULO DAS COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO

CONDÔMINO: JORGE YOITIRO ABE

P R É D I O : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

UNIDADE : APTO. Nº. 38

PROCESSO Nº. 868/01 - 2ª. VARA CÍVEL DE PERUÍBE

VENCTO.	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
set-01	370,58	559,31	369,14	185,69	1.114,14
out-01	370,58	556,86	361,96	183,76	1.102,58
nov-01	370,58	551,67	353,07	180,95	1.085,69
dez-01	470,58	691,62	435,72	225,47	1.352,80
jan-02	252,50	368,38	228,39	119,35	716,12
fev-02	452,50	653,17	398,43	210,32	1.261,92
mar-02	452,50	651,15	390,69	208,37	1.250,21
abr-02	452,50	647,14	381,81	205,79	1.234,74
mai-02	352,50	500,72	290,42	158,23	949,36
jun-02	346,65	491,97	280,42	154,48	926,87
jul-02	346,65	488,98	273,83	152,56	915,38
ago-02	446,65	622,88	342,58	193,09	1.158,56
set-02	346,65	479,30	258,82	147,63	885,75
out-02	386,65	530,21	281,01	162,24	973,46
nov-02	386,65	522,01	271,45	158,69	952,15
dez-02	486,65	635,48	324,09	191,91	1.151,49
jan-03	346,65	440,76	220,38	132,23	793,37
fev-03	346,65	430,14	210,77	12,82	653,73
mar-03	388,65	475,32	228,15	14,07	717,54
abr-03	488,65	589,54	277,08	17,33	883,95
mai-03	346,65	412,53	189,76	12,05	614,34
jun-03	252,50	297,54	133,89	8,63	440,06
jul-03	252,50	297,72	131,00	8,57	437,29
ago-03	100,00	117,86	50,68	3,37	171,91
set-03	315,50	371,18	155,90	10,54	537,62
out-03	315,50	368,16	150,95	10,38	529,49
nov-03	315,50	366,73	146,69	10,27	523,70
dez-03	100,00	115,81	45,17	3,22	164,20
jun-04	291,00	326,62	107,78	8,69	443,09
Sub-total	10.151,12	13.560,75	7.290,05	3.090,70	23.941,50

Valor da planilha	23.941,50
Despesas processuais	1.650,00
Honorários advocatícios	5.118,30
Sucumbência dos Embargos de Terceiros	1.100,00
Total referente as cotas condominiais posteriores	31.809,80
Cálculo atualizado em 01/03/2007	

Processo nº 868/01

CONCLUSÃO

Em 26 de março de 2007, faço estes autos conclusos a MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe.
 Dra. **LUCIANA MOURÃO CASTELLO**
 Eu, _____, Sérgio, esc. dig.

Vistos,

Designe a Serventia novas datas para as Praças, providenciando o exeqüente à minuta correta do edital, bem como o que for necessário para o devido cumprimento.

Int.

Peruíbe, 26 de março de 2007.

LUCIANA MOURÃO CASTELLO
 Juíza Substituta

D A T A

Em 27 de 03 de 07
 recebi estes autos em Cartório.
 Eu, _____ Esc., subscrevi.

Designo o **dia 18 / 05 / 07 às 15:00 horas**, para a realização da **1ª Praça**. Caso não haja licitantes, designo o **dia 05 / 06 / 07 às 15:00 horas**, para a realização da **2ª Praça**.

CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário Oficial da Justiça, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. Sulha, (Rel. 44) para a necessária publicação. Em 28 de 03 de 07.
 Eu, _____ Esc. dig

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (as) r. data lulão + aug
 de fls. lto, foi publicado em 30 MAR 2007,
 no D.O.E. Nº 61 às fls. 127
 Peruibe _____ de 02 ABR 2007 de 20 _____
 Eu, _____ [assinatura] Escr. subscr

JUNTADA 04 ABR 2007

Em _____ de _____ de _____
 junto a estes autos petição _____
 _____ que segue(m).
 Eu, _____ [assinatura] Escrevente subscrevi.



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

fls. 214

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Mozos

Processo n. 868/01
Cobrança de condomínios
Em fase de execução

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove
em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem respeitosamente
perante Vossa Excelência, submeter à aprovação desse d. Juízo
a minuta do edital das praças designadas para os dias
18/05/07 e 05/06/07, em 02 (duas) vias, para posterior
publicação no Átrio do Foro e em jornal de grande circulação
(A Tribuna).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Peruíbe - SP., 04 de abril de 2007

Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. n. 127.563

PJ-PUE-SP>017929<03/04/2007-16:37:26CR0612



C 182
1/04

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS, nos autos da ACÇÃO DE COBRANCA, PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, em fase de execução, requerida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE contra JORGE YOITIRO ABE, bem como a INTIMACÃO do mesmo. Prazo de 20 dias. Proc. nº. 868/01

de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER - que foi designado o dia **18 de maio de 2.007, às 15:00 horas**, para realização da Primeira Praça, no átrio do Fórum de Peruíbe, sito à Avenida São João, 664, Centro, para ser arrematado por quem maior lance oferecer, acima da avaliação, que é de **R\$.89.019,00 (ref. AGO/06)**, a qual será atualizada à data da praça, o bem penhorado a seguir: Um apartamento de nº. 38, situado no 3º. andar do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João, 268, confluência com a Av. Padre Anchieta, Centro, Peruíbe - SP., com sala, corredor de distribuição, 02 dormitórios, cozinha, banheiro, área de serviço e dependências completas de serviço, totalizando uma área útil de 81,00 m², com uma vaga de garagem, objeto da transcrição n. 17.131. O referido imóvel deve condomínios de R\$.41.911,55 (quarenta e um mil, novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), cobrados no processo e mais débito posterior de R\$.23.941,50 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Não havendo licitante, fica desde já designado o dia **05 de junho de 2.007, às 15:00 horas**, no mesmo local, para a 2ª. Praça, quando o bem será arrematado pelo maior lance oferecido.

Ficam intimados por este edital todos os interessados, bem como o executado. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Peruíbe, aos 04 de abril de 2007. Eu, _____
Escrevente, digitei. Eu, _____ (Mauro Scatambulo),
Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

Luciana Mourão Castello
Juíza de Direito

Retirei n/data
18 04 2007
OAB/SP nº. 127.563

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33ACO.

183
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário Oficial da Justiça, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. Notiman Co. 16 para a necessária publicação. (Rel. 50)
Em 12 de 04 de 07. Eu, [Handwritten Signature] Esc.dig

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (as) r. mt. ret. idlot
de fls. 182, foi publicado em 16 ABR 2007
no D.O.E. Nº 70 às fls. 174
Peruíbe, de 16 ABR 2007 de 20
Eu, [Handwritten Signature] Escr. subscr.

JUNTADA

Eu, [Handwritten Signature] 08 MAI 2007 de [Handwritten Signature]
junto a certos autos [Handwritten Signature]
[Handwritten Signature] que segue(m).
Eu, [Handwritten Signature] Escrevente subscrvl.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE-SP .

Processo nº 868/2001. *Pz 14/05*

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, já qualificado, por seu(a) advogado(a), que esta subscreve nos autos da ação de **SUMÁRIO** em face de **JORGE YOITIRO ABE.**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer se digne determinar a juntada do incluso recorte do jornal para devida comprovação aos autos.

São os termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2007.


Agência Forum de Publicidade Forense

C 15
31

sexta-feira 4
maio de 2007

A TRIBUNA
atpublicidade@atribuna.com.br

Classificados

SBK CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA - ME.
IEDA MARIA DE ARAUJO SANTOS - CLCA

IEDA MARIA DE ARAUJO SANTOS - C.L.C.A

Editais Judiciais e Extrajudiciais

8ª Vara Cível da Comarca de Santos / SP 8º Ofício Cível Edital de Praça Única de bem imóvel e para intimação dos executados José Inácio Neto (CPF/MF nº 885.405.298-15) e sua mulher Dora Santos Viveiros Inácio (CPF/MF nº 133.544.318-57), expedido nos autos da Carta de Sentença, extraída dos autos da Execução Hipotecária, que lhes requer Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa - Lei 5741/71 - Carta de Sentença nº 242/04. O Dr Dario Gayoso Junior, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santos / SP, na forma da lei, etc. Faz Saber que no dia 18/05/2007, às 15:00 horas, no Fórum de Santos/SP, sito na Rua Bittencourt nº 144, Centro, no local destinado às Hastas Públicas, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará em Praça Única, o bem abaixo descrito, sendo entregue por preço não inferior ao saldo devedor, ora de R\$ 74.043,12 (para junho de 2006), que será atualizado até a data da Praça, ficando os executados, intimados da designação supra, se não intimados pessoalmente. Bem: Apartamento nº 55, no 5º andar ou 6º pavimento do Edifício Pérola do Embaré, na Rua General Rondon nº 33, o qual assim se descreve: possui a área construída de 47,82m², mais a área correspondente às coisas indivisíveis de propriedade e uso comum, equivalente a 1,323%, ou seja, 14,68m², perfazendo a área total vendável de 62,50m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 9,76m², ou seja, 1,323%, contendo verbigalho, sala, dormitório, banheiro, cozinha e terraço com tanque, e confrontando com o hall dos elevadores, apartamentos de terminação ou final 4 e 5, recuos lateral e dos fundos do prédio objeto da matrícula nº 48.346 do 2º CRI de Santos / SP, com endereço conforme R 8, hipoteca em favor do exequente, inscrita no R 8, penhora exequenda. Avaliação: R\$ 67.837,62 (para junho de 2006), que será atualizada na data do presente edital. Não havendo licitantes na Praça, o bem imóvel será adjudicado ao exequente, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.006/71. Dos autos consta recurso pendente de julgamento. Sendo o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei, Santos, 03/05/2007.

Edital de 1ª e 2ª Praça, nos autos de Ação de Execução, pelo procedimento Sumário, em fase de Execução, requerida por Condomínio Residencial Vila Alpina, em face de Executados, bem como a intimação do mesmo Condomínio Residencial Vila Alpina, inscrita no Livro 1000, folhas 100/101, do Livro de Registro de Imóveis de Santos, SP, para a realização da 1ª e 2ª Praça, no dia 18/05/2007, às 15:00 horas, no Fórum de Santos/SP, sito na Rua Bittencourt nº 144, Centro, no local destinado às Hastas Públicas, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará em Praça Única, o bem abaixo descrito, sendo entregue por preço não inferior ao saldo devedor, ora de R\$ 74.043,12 (para junho de 2006), que será atualizado até a data da Praça, ficando os executados, intimados da designação supra, se não intimados pessoalmente. Bem: Apartamento nº 55, no 5º andar ou 6º pavimento do Edifício Pérola do Embaré, na Rua General Rondon nº 33, o qual assim se descreve: possui a área construída de 47,82m², mais a área correspondente às coisas indivisíveis de propriedade e uso comum, equivalente a 1,323%, ou seja, 14,68m², perfazendo a área total vendável de 62,50m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 9,76m², ou seja, 1,323%, contendo verbigalho, sala, dormitório, banheiro, cozinha e terraço com tanque, e confrontando com o hall dos elevadores, apartamentos de terminação ou final 4 e 5, recuos lateral e dos fundos do prédio objeto da matrícula nº 48.346 do 2º CRI de Santos / SP, com endereço conforme R 8, hipoteca em favor do exequente, inscrita no R 8, penhora exequenda. Avaliação: R\$ 67.837,62 (para junho de 2006), que será atualizada na data do presente edital. Não havendo licitantes na Praça, o bem imóvel será adjudicado ao exequente, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.006/71. Dos autos consta recurso pendente de julgamento. Sendo o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei, Santos, 03/05/2007.

Edital de 1ª e 2ª Praça, nos autos de Ação de Execução, pelo procedimento Sumário, em fase de Execução, requerida por Condomínio Edifício Peribó, inscrita no Livro 1000, folhas 100/101, do Livro de Registro de Imóveis de Santos, SP, para a realização da 1ª e 2ª Praça, no dia 18/05/2007, às 15:00 horas, no Fórum de Santos/SP, sito na Rua Bittencourt nº 144, Centro, no local destinado às Hastas Públicas, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará em Praça Única, o bem abaixo descrito, sendo entregue por preço não inferior ao saldo devedor, ora de R\$ 74.043,12 (para junho de 2006), que será atualizado até a data da Praça, ficando os executados, intimados da designação supra, se não intimados pessoalmente. Bem: Apartamento nº 55, no 5º andar ou 6º pavimento do Edifício Pérola do Embaré, na Rua General Rondon nº 33, o qual assim se descreve: possui a área construída de 47,82m², mais a área correspondente às coisas indivisíveis de propriedade e uso comum, equivalente a 1,323%, ou seja, 14,68m², perfazendo a área total vendável de 62,50m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 9,76m², ou seja, 1,323%, contendo verbigalho, sala, dormitório, banheiro, cozinha e terraço com tanque, e confrontando com o hall dos elevadores, apartamentos de terminação ou final 4 e 5, recuos lateral e dos fundos do prédio objeto da matrícula nº 48.346 do 2º CRI de Santos / SP, com endereço conforme R 8, hipoteca em favor do exequente, inscrita no R 8, penhora exequenda. Avaliação: R\$ 67.837,62 (para junho de 2006), que será atualizada na data do presente edital. Não havendo licitantes na Praça, o bem imóvel será adjudicado ao exequente, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.006/71. Dos autos consta recurso pendente de julgamento. Sendo o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei, Santos, 03/05/2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I**

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.046/2007

Acha-se aberto na Secretaria de Administração o Pregão Eletrônico nº 13.046/2007, Processo nº 8407/2007-06, cujo objeto é a seleção de propostas de REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento arcelado de mesas e bancos de concreto, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados pelo DEVIP, na manutenção de obras em diversas praças no município. O encerramento dar-se-á em 18/05/2007, às 9h00. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações-e". Para qualquer esclarecimento, entrar em contato por telefone (13) 3201-5165, telefax (13) 3201-5037 ou e-mail: comlic-obras@santos.sp.gov.br.

Santos, 03 de maio de 2007.

VALDINA Mª SANTOS D'OLIVEIRA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações I
Pregoeira - COMLIC I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I**

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.048/2007

Acha-se aberto na Secretaria de Administração o Pregão Eletrônico nº 13.048/2007, Processo nº 2861/2007-17, cujo objeto é a seleção de propostas de REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de viga de peroba rosa, caibro de peroba rosa e ripa de peroba rosa, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados em diversas obras em andamento nos Morros, Zona Noroeste e Zona Oeste. O encerramento dar-se-á em 18/05/2007, às 14h30. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações-e". Para qualquer esclarecimento, entrar em contato por telefone (13) 3201-5165, telefax (13) 3201-5037 ou e-mail: comlic-obras@santos.sp.gov.br.

Santos, 03 de maio de 2007.

VALDINA Mª SANTOS D'OLIVEIRA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações I
Pregoeira - COMLIC I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV - COMLIC IV**

AVISO DE EDITAL

Acha-se aberto na Secretaria de Administração o Pregão Eletrônico nº 16034/2007, Processo nº 2859/2007-67, cujo objeto é a seleção de propostas de REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais utilizados como E.P.I. pelos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante no Anexo I do Edital. O encerramento dar-se-á em 18/05/2007 às 09h00. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações-e". Para qualquer esclarecimento, entrar em contato por telefone (13) 3201-5011, telefax (13) 3201-5039 ou e-mail: comlic-adm2@santos.sp.gov.br.

Santos, 03 de maio de 2007.

FLAVIA ARRUDA CAMPOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV - COMLIC IV
PREGOEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33ACO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de cobrar
o trabalho por falta de GRU

Em 09 de 05 de 07
Eu, *[Handwritten signature]* Escrevente subscr

CERTIDADA
Em _____ de 11 **MAL** 2007 de _____
junto a estes autos petição
_____ que segue(m).
Eu, *[Handwritten signature]* Escrevente subscr



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

C 187

Processo nº. 868/2001
Cobrança de condomínios
Fase de execução

PJ-PUE-SP>025479<11/05/2007-13:09:35000066

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, visando a intimação do executado das praças designadas, requerer a juntada da guia de diligência do Oficial de Justiça, de nº. 799802, recolhida no valor complementar de R\$.3,41 (três reais e quarenta e um centavos), visto já ter sido recolhido R\$.8,43 (oito reais e quarenta e três centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 11 de maio de 2007

Cláudio Calheiros do Nascimento

Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Comarca de	<i>Peruíbe - SP.</i>	Guia	Valor
2ª Vara	<i>Cível</i>	799802	<i>R\$.3.416,00</i>
2º Ofício	<i>Cível</i>	Processo Nº	Ano
Fórum		<i>868</i>	<i>2001</i>
Unidade		Depositante/Remetente	
Conta Nº 13 - 950 000 -		<i>CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE</i>	
Nome das Partes	Finalidade		
<i>CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE X JORGE YOITIRO ABE</i>	<i>CRÉDITO EM CONTA CORRENTE</i>		
ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.		Autenticação Mecânica <i>007-88/007-0111Ma12007, 016 3.416D 016</i>	
12/03 - 70/9003- 1	Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª- Entranhamento nos autos (Rosa)		

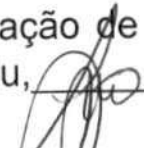
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei e
aditei o MANDADO


Em 14 de 05 de 07
Fu. Escr. subscr



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que foi ajuizado **EMBARGOS DE TERCEIRO**, sob o nº **545/07**, em 17/05/07, devendo os eventuais arrematantes, serem notificados, conforme determinação de fls.02 dos autos mencionados. Peruíbe, 18 de maio de 2007. Eu, , Sérgio, Escrevente Subscrevi.

JUNTADA

Em _____ de 18 MAI.2007 de _____
junto a estes autos mandado _____
_____ que segue(m).
Eu,  Escrevente subscrevi.





**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE
FÓRUM DE PERUÍBE

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

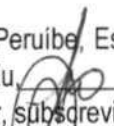

Avenida São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 - Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555

Processo nº 868/2001

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

O(A) Doutor(a) **TATIANA MAGOSSO**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Cidade e Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA, a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado este, expedido nos autos da ação de Procedimento **Sumário** (Cob. Condomínio), promovida por **CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE** contra **JORGE YOITIRO ABE**, que, em seu cumprimento, **INTIME: JORGE YOITIRO ABE, na Av. São João, 268 – ap.38 – Peruíbe**, de que a **1ª Praça** foi designada para o **dia 09 de fevereiro de 2007 às 14:00 horas**, e para eventual **2ª Praça** foi designado o **dia 26 de fevereiro de 2007 às 14:00 horas**.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial, aos 14 de novembro de 2006. Eu,  (SERGIO LUIZ CARVALHAN), Escrevente, digitei. Eu,  (MAURO SCATAMBULO), Diretor, subscrevi e assino por determinação judicial.

ADVOGADO: CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO OAB/SP 127563

Oficial: *Clonice*

Carga: 1953

19/12/2006

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

X Jorge Abe

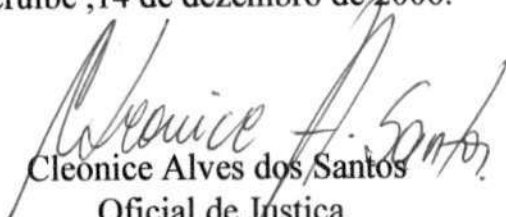
20.11

Proc: n.º 868/01

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diligenciando ao endereço retro intimei Jorge Yoitiro Abe do inteiro teor do presente mandado. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 14 de dezembro de 2006.

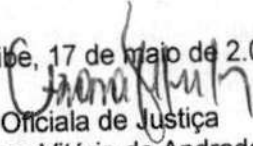

Cleonice Alves dos Santos
Oficial de Justiça

R\$11,84

CERTIDÃO

Eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, em cumprimento dos termos deste mandado, CERTIFICO que me dirigi ao endereço nele descrito, por três vezes, em datas e horários distintos, inclusive bem cedo, às 6 H da manhã e, ali sendo, não havendo outro modo, DEIXEI A INTIMAÇÃO do requerido JORGE YOITIRO ABE, ausente do endereço indicado (trabalha com caminhão), com seu filho, Sr. Hélio Sussumo, o qual se comprometeu a entregar a referida intimação o mais rápido possível, não havendo mais prazo hábil. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 17 de maio de 2.007.


Oficiala de Justiça
Flora Vitória de Andrade

DILIGÊNCIA/O OFICIAL: R\$ 8,43 (GUIA 281359) e R\$ 3,41 (GUIA 799802).



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL DE PERUÍBE

Avenida São João, 664 – Peruibe/SP – CEP: 11750000 – Telefone: (13)3455-3629 – Fax: (13)3455-3555.

Processo nº 868/01

AUTO DE PRIMEIRA PRAÇA NEGATIVA

Em 18 de maio de 2007, às 15:00 horas, nesta Cidade e Comarca de Peruibe, Estado de São Paulo, no átrio do edifício do Fórum, local destinado às Hastas Públicas, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Dr. **LUIZ RAPHAEL N. LENCIONI VALDEZ**, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe, foi determinado que fosse levado à 1ª PRAÇA, o bem penhorado descrito no edital, nos autos da ação **SUMÁRIA**, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** contra **JORGE YOITIRO ABE**, que se processa no Cartório do Segundo Ofício Cível de Peruibe. Cumprindo a determinação do MM. Juiz, o Sr. Oficial de Justiça, passou a apregoar o dito bem por longo espaço de tempo e em voz alta, tendo dado a final sua fé, comunicando que **NÃO HOUVE LICITANTES**. Dando prosseguimento ao feito, o MM. Juiz mandou que se encerrasse a apregoação.

NADA MAIS. E de tudo para constar, foi lavrado o presente, que lido e achado conforme, vai, por todos, devidamente assinado. Eu, _____ (Sérgio Luiz Carvalhan), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Mauro Scatambulo), Diretor de Serviço, conferi e subscrevo.

LUIZ RAPHAEL N. LENCIONI VALDEZ

JUIZ DE DIREITO

Mauro Scatambulo

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL DE PERUÍBE

Avenida São João, 664 – Peruibe/SP – CEP: 11750000 – Telefone: (13)3455-3629 – Fax: (13)3455-3555.

Processo nº 868/01

AUTO DE 2ª PRAÇA NEGATIVA

Em 05 de junho de 2007, às 15:00 horas, nesta Cidade e Comarca de Peruibe, Estado de São Paulo, no átrio do edifício do Fórum, local destinado às Hastas Públicas, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Dr. **LUIZ RAPHAEL N. LENCIONI VALDEZ**, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe, foi determinado que fosse levado à **2ª PRAÇA**, o bem penhorado descrito no edital, nos autos da ação **SUMÁRIA**, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO** contra **JORGE YOITIRO ABE**, que se processa no Cartório do Segundo Ofício Cível de Peruibe. Cumprindo a determinação do MM. Juiz, o Sr. Oficial de Justiça, passou a apregoar o dito bem por longo espaço de tempo e em voz alta, tendo dado a final sua fé, comunicando que **NÃO HOUVE LICITANTES**. Dando prosseguimento ao feito, o MM. Juiz mandou que se encerrasse a apregoação.

NADA MAIS. E de tudo para constar, foi lavrado o presente, que lido e achado conforme, vai, por todos, devidamente assinado. Eu, _____ (Sérgio Luiz Carvalhan), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Mauro Scatambulo), Diretor de Serviço, conferi e subscrevo.

LUIZ RAPHAEL N. LENCIONI VALDEZ


JUIZ DE DIREITO

Milir

Oficial de Justiça

Processo nº 868/01

CONCLUSÃO

Em 05 de junho de 2007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Dr. **LUIZ RAPHAEL N. LENCIONI VALDEZ** Eu, , Sérgio, esc. dig.

Vistos,


Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento.

Int.


Peruíbe, 05 de junho de 2007.

LUIZ RAPHAEL N. LENCIONI VALDEZ
Juiz de Direito

D A T A

Em 11 de 06 de 07
recebi estes autos em Cartório.
Eu,  Esc., subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário Oficial da Justiça, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. 512, (Rel. 86) para a necessária publicação. Em 12 de 06 de 07.
Eu,  Esc. dig

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33ADE.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, para os fins dos artigos 236 e 237 do CPC, DESPACHO de fls. RETRO, foi(ram) publicado(s) no Diário Oficial da Justiça de 14/06/2007. O referido é verdade.

Em 14 de junho de 2007.

Eu, M (Maurício K. O. Ishizaki) Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em _____ de _____, 03 JUL 2007 de _____

junto a estes autos petição _____

Eu, M Escrevente subscrevi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33ADE.



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

147
CC

Processo nº. 868/2001
Cobrança de condomínios
Em fase de execução

R 11/07

PJ-PUE-SP>035345<29/06/2007-16:57:54ISXED

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, nos autos do processo acima, que promove em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 146, expor e requerer o que segue:

01. Está pendente de julgamento no E. Tribunal de Justiça, uma Apelação da r. Sentença dos Embargos de Terceiros opostos pela filha do executado, Aurora Harumi Abe;
02. Está também pendente de julgamento por esse d. Juízo, os Embargos de Terceiros opostos por Hélio Sussumo Abe, filho do executado;
03. Diante dessas pendências, *s. m. j.*, necessário se faz o sobrestamento do feito até o julgamento dos referidos Embargos;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 29 de junho de 2.007

Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

148

C O N C L U S Ã O

Em 25 de julho de 2007 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Peruíbe, Comarca de Peruíbe. Eu, _____ (MS), subcrevi.

Processo nº 868/01

Vistos.

Certifique a serventia a situação processual dos autos de embargos informados pelo exequente.

Int.


Per., d.s.

LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ
Juiz de Direito

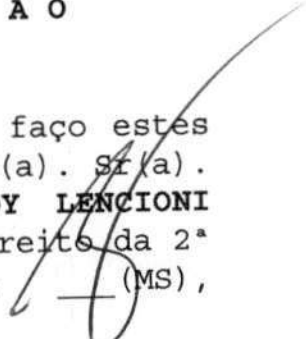
D A T A

Aos 30/07/07, recebo estes autos em Cartório. Eu, _____ MS, digitei.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que os Embargos de Terceiro nº 545/07, encontra-se aguardando manifestação do embargante sobre a contestação e também aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento. Peruíbe, 30 de julho de 2007. Eu,  , Sérgio, Escrevente Subscrevi.

C O N C L U S Ã O

Em 13 de agosto de 2007 faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) **LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ**, MMª. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Peruíbe. Eu,  (MS), escrevente digitei.

Proc. Nº868/01

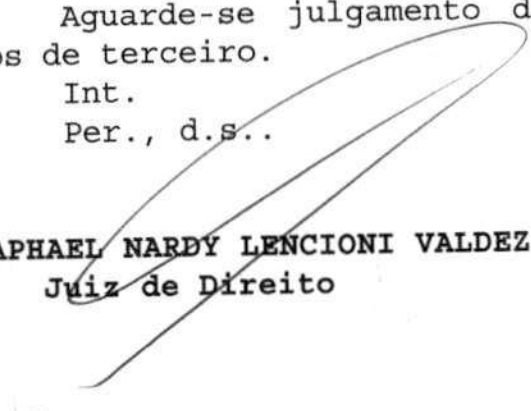
Vistos.

Aguarde-se julgamento dos embargos de terceiro.


Int.


Per., d.s..

LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ
Juiz de Direito

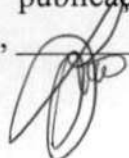


D A T A

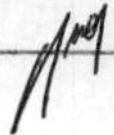
Em 15 de 08 de 07,
recebo estes autos em cartório. Eu,
 subsc.




CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário Oficial da Justiça, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. 150, para a necessária publicação. (Rel. 149)
Em 16 de 08 de 07. Eu,  Esc. dig

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (as) r. duplato
de fls. 150, foi publicado em 20 AGO 2007
no D.O.E. Nº 155 às fls. 131
Perufbe. de 20 AGO 2007 de 20
Eu,  Escr. subscr

JUNTADA

Em 24 SET. 2007 de de
junto a estes autos adunji
Eu,  Escrevente subscrevi

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

152
G

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TELEFAX)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Ref. : Autos nº 868/01 *R 2162*

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA sob n. 72.230/D, Perito Judicial louvado nos autos da Ação Sumária requerida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** contra **JORGE YOITINO ABE**, vem, mui respeitosamente, requerer a expedição da guia de levantamento da derradeira parcela (R\$ 500,00) da verba honorária pericial, e cujo depósito vem comprovado a fls.

São Paulo, 20 de Setembro de 2007

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

PJ-PUE-SP>052146<21/09/2007-11:32:59AM>19


153

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o/la Sr(a) VANESSA
de levantamento p/ o Penit

Em 25 de 09 de 07

Eu  Escr. subscr

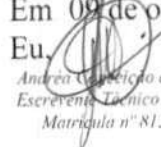
134


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto nos embargos de terceiro registrados sob nº 545/07, pronunciando, de ofício, a extinção do referido processo, sem exame de mérito.

O referido é verdade.

Em 09 de outubro de 2007.

Eu, , escrevente subscrevi.

*Andréo Carneiro dos Santos
Escrvente Técnico Judiciário
Matrícula nº 812.388-7*

JUNTADA

Em 11 do Outubro de 2007.

Junto a estes autos a cópia de acordos.

_____ que segue(m)

_____  Escrev. subscr.

155
19
fls. 240
63
H

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
25ª Câmara

Nº ordem: 8 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo: 1114547- 0/1 PERUÍBE

ATUAÇÃO

AGVTE HELIO SUSSUMU ABE
ADVOGADO SÉRGIO MARTINS GUERREIRO

AGVDO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE
(NÃO CITADO)

PARTE(S) JORGE YOITIRO ABE

COMPOSIÇÃO DA TURMA JULGADORA

RELATOR :DES. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI	voto: 2912
2º JUIZ :DES. AMORIM CANTUARIA	voto: 0
3º JUIZ :DES. SEBASTIÃO FLAVIO	voto: 0

SÚMULA: negaram provimento ao agravo, pronunciando, de ofício, a extinção do processo de embargos de terceiro sem exame do mérito, por votação unânime.

Publicado em 13/06/07
Presidência do Exmo.
Jurisprudência (X)

Julgado em 18/06/07
DES. AMORIM CANTUARIA
Acórdão (X) Sentença ()

150
fls. 241
54
JK

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
25ª Câmara

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 1114547- 0/1

Proc. nº 1114547 - 00
Digitalizada(s) 07 folha(s)
em 02/07/07

Comarca de PERUÍBE 2.V.CÍVEL
Processo 545/07

AGVTE HELIO SUSSUMU ABE

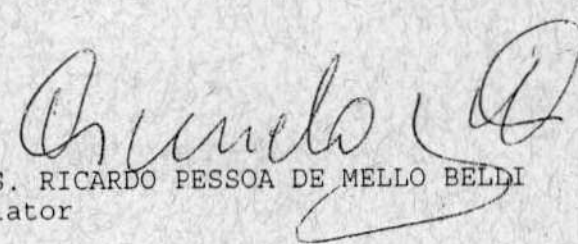
AGVDO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE
(NÃO CITADO)

PARTE(S) JORGE YOITIRO ABE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os desembargadores desta turma julgadora da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, de conformidade com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, nesta data, negaram provimento ao agravo, pronunciando, de ofício, a extinção do processo de embargos de terceiro sem exame do mérito, por votação unânime.

Turma Julgadora da 25ª Câmara
RELATOR : DES. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI
2º JUIZ : DES. AMORIM CANTUARIA
3º JUIZ : DES. SEBASTIÃO FLAVIO
Juiz Presidente : DES. AMORIM CANTUARIA
Data do julgamento : 18/06/07


DES. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Seção de Direito Privado -

25ª Câmara

Agravo de instrumento nº 1114547-0/1

Comarca: PERUÍBE - 2ª Vara Cível

Agravante: HELIO SUSSUMU ABE

Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE (não citado)

Parte: JORGE YOITIRO ABE

Voto nº 2912

Agravo de instrumento – Ação de cobrança de rateio de despesas de condomínio – Etapa de execução – Penhora – Demanda apenas dirigida contra o viúvo, embora a unidade pertencesse ao casal – Meação da finada ainda não partilhada – Embargos de terceiro ajuizados por herdeiro para a salvaguarda da meação – Indeferimento do embargo liminar – Manifesta improcedência da irresignação. 1. Legitimidade para os embargos de terceiro tocando ao espólio e, não, a herdeiro. 2. Indivisibilidade da obrigação de pagamento do rateio de condomínio autorizando que a cobrança se faça contra um ou contra todos os devedores. Sem significado, portanto, a circunstância de a cobrança apenas se dirigir contra o viúvo. Cobrança e penhora também oponíveis contra o espólio, a quem não cabe invocar a qualidade de “terceiro”. 3. Proteção ao chamado bem de família não alcançando o imóvel por despesas de condomínio, nos expressos termos do art. art. 3º, IV, da Lei 8.009/90. 4. Eventual inoponibilidade da obrigação e da cobrança ao espólio que justificaria, quando muito, pedido de resguardo da meação sobre o produto da alienação judicial do bem, consoante o art. 655-B do CPC, introduzido pela Lei 11.382/06. 5. Manifesta carência da ação impondo pronta extinção do processo sem análise do mérito, de ofício.

Agravo a que se nega provimento, pronunciada, mais, de ofício, a extinção do processo de embargos de terceiro sem exame do mérito.

1. Iniciada a execução em processo de ação de cobrança de despesas de condomínio proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, ora agravado, em face de Jorge Yoitiro Abe, e já designada data para a praça da unidade condominial, o filho deste último, HELIO SUSSUMU ABE, opôs embargos de terceiro. O MM. Juiz de primeiro grau, lançando despacho na própria



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Seção de Direito Privado -

158
fls. 243

petição inicial, determinou o prosseguimento da execução e a realização da praça já designada.

Agrava o embargante contra a sobredita decisão, sustentando, em síntese, a impenhorabilidade do imóvel, porquanto se trata de bem de família. Alega que seu pai, ora executado, é viúvo, e que ainda não foi realizada a partilha dos bens de sua finada mãe. Ele, agravante, e sua irmã residem no imóvel. Diz, mais, que pende de julgamento apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro opostos por sua irmã, recurso esse recebido no duplo efeito. Por último, insurge-se contra os cálculos apresentados, alegando excesso de penhora. Assim, pede que seja suspensa a execução, nos termos do art. 1052 do CPC.

2. Recurso tempestivo (fls. 2 e 7).

3. Deferi ao agravante o pedido de gratuidade da justiça, não apreciado em primeiro grau, apenas para os fins deste recurso.

É o relatório do essencial.

4. No modo de ver deste relator, o agravo em exame comporta pronto julgamento pelo Colegiado, independentemente da formação do contraditório recursal, pois manifestamente improcedente.

Pondero, ainda a respeito, que, se é dado ao relator negar seguimento ao agravo manifestamente improcedente (CPC, art. 557), também é lícito ao Colegiado realizar o pronto julgamento do recurso e negar-lhe provimento, proceder que tem por vantagem evitar a interposição de agravo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Seção de Direito Privado -

regimental contra a decisão do relator, e que melhor atende aos princípios da economia processual e da celeridade da jurisdição.

5. Não era mesmo caso de concessão do embargo liminar da execução.

(a) Em primeiro, porque, a partir do relato do próprio embargante, dando conta de que o executado é viúvo e não houve a partilha da meação de que era titular a finada, mãe do agravante, a legitimidade para os embargos de terceiro tocaria ao espólio, por intermédio de inventariante regularmente nomeado em processo de inventário.

Anoto que o agravante, como herdeiro, teria inequívoca legitimidade para requerer a instauração do inventário.

(b) Em segundo, porque o que se cobra no processo ora em fase de execução é o cumprimento de obrigação indivisível, isso significando que foi válido o ajuizamento da demanda apenas em face do pai do ora agravante, conquanto fosse ele viúvo e o imóvel outrora pertencesse ao casal. Válida, também, por conseguinte, a penhora de toda a unidade.

Efetivamente, porque indivisível cada unidade do condomínio edilício, a obrigação de pagar o rateio das despesas de condomínio, algo acessório em relação à coisa, também apresenta a qualidade de indivisível. Bem é de ver que, ao menos em regra, o acessório segue a sorte do principal.

Aliás, são indivisíveis todos os direitos e obrigações relacionados à unidade frente ao condomínio edilício. Assim, da mesma forma que



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Seção de Direito Privado -

os co-proprietários da unidade não podem pretender apresentar votos distintos numa assembléia de condôminos, também não é dado a cada um deles satisfazer e obter quitação do rateio mediante o pagamento da cota-parte que lhes toca na unidade.

Desse modo, indivisível a obrigação de pagamento do rateio das despesas, pode o condomínio edilício cobrar a totalidade da despesa pertinente à unidade de todos ou de quaisquer dos respectivos co-proprietários, nos expressos termos do que dispõe o art. 259 do Código Civil e do que dispunha o art. 891 do Código revogado.

Nesse sentido, entre tantos outros, os julgados assim ementados:

"EXECUÇÃO - PENHORA - CONDOMÍNIO - DESPESAS CONDOMINIAIS - EXCLUSÃO - MEAÇÃO DO CÔNJUGE QUE NÃO PARTICIPA DA RELAÇÃO PROCESSUAL - DÍVIDA "PROPTER REM" - INADMISSIBILIDADE.

Em face da solidariedade existente, não estava o condomínio obrigado a promover a ação de cobrança contra ambos, podendo ajuizá-las em face de qualquer um deles, nos termos do artigo 904 do Código Civil de 1916. Mas ainda, a obrigação condominial é indivisível perante o condomínio, daí resultando na incidência da regra do artigo 891 daquele Codex, a possibilitar o reconhecimento de que cada um dos devedores está obrigado pela dívida toda" (2ºTAC-SP, Ap. nº 852.128-00/9, 2ª Câm., Rel. MARCONDES D'ÂNGELO, j. 29.7.04).

"CONDOMÍNIO - DESPESAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - SOLIDARIEDADE - CO-PROPRIETÁRIO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - INEXIGIBILIDADE - OBRIGAÇÃO INDIVISÍVEL - ACIONAMENTO DE PARTE DOS CONDÔMINOS - ADMISSIBILIDADE - RECONHECIMENTO.

A obrigação de pagar as despesas condominiais é indivisível e solidária e, por isso, o Condomínio pode ajuizar a ação de cobrança contra todos, alguns ou apenas um dos co-proprietários da unidade condominial, não sendo caso de litisconsórcio necessário. Ademais, tratando-se de obrigação 'propter rem', a unidade condominial fica integralmente vinculada à execução do débito" (2ºTAC-SP, R. Sent. 807.251-00/8, 5ª Câm., Rel. PEREIRA CALÇAS, j. 4.8.04).



161

[Assinatura]

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Seção de Direito Privado -

"EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - DESPESAS CONDOMINIAIS - CONSTRICÇÃO SOBRE A INTEGRALIDADE DO IMÓVEL - AÇÃO AJUIZADA CONTRA O MARIDO E A MULHER - SOLIDARIEDADE - CABIMENTO.

Tem natureza 'propter rem' e é solidária a obrigação de concorrer com a despesa de condomínio. Resultando da titularidade sobre a coisa, vincula os proprietários da unidade autônoma, mas sua garantia assenta-se sobre a própria coisa. Por isso, a penhora da correspondente dívida em execução atinge a integralidade do imóvel a que se refere a despesa, sem se preservar fração ideal de condômino ou comunheiro" (2ºTAC-SP, AI 869.236-00/3, 4ª Câm., Rel. CELSO PIMENTEL, j. 21.10.04).

"CONDOMÍNIO - DESPESAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA LEGITIMIDADE PASSIVA - MEEIRO, HERDEIRO OU SUCESSOR - DÍVIDA 'PROPTER REM' - SOLIDARIEDADE - RECONHECIMENTO

O herdeiro, aquinhado com 50% do imóvel, pode figurar no pólo passivo da ação de cobrança de despesas condominiais, em virtude do princípio da solidariedade da obrigação, insculpido no artigo 625 do antigo Código Civil e reproduzido no atual artigo 1318 do Código Civil/2002" (2ºTAC-SP, Ap. 857.360-00/0, 1ª Câm., Rel. VANDERCI ÁLVARES, j. 14.9.04).

Nessa ordem de idéias, uma vez que a cobrança e a penhora, conquanto promovidas apenas em face do cônjuge sobrevivente, são oponíveis ao casal, não seria dado nem mesmo ao espólio pretender invalidar a constricção judicial invocando a qualidade de "terceiro".

(c) Em terceiro, porque a inequívoca natureza "propter rem" da obrigação de pagamento das despesas de condomínio descarta a proteção instituída pela Lei 8.009/90, nos expressos termos do art. 3º, IV, daquele diploma (v. RSTJ 107/309, RT 739/307, 753/289, 828/271, etc).

(d) Em quarto, porque, se eventualmente não tocasse à finada co-responsabilidade pela obrigação exequenda - o que se admite para argumentar -, adequado seria, sim, que se requeresse o resguardo da correspondente meação sobre o produto da alienação do bem, nos termos do disposto no art. 655-B do CPC, introduzido pela Lei 11.382/06.



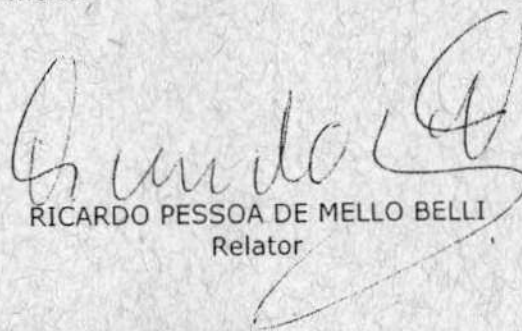
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Seção de Direito Privado -

6. Assim, por todos os ângulos que se examine a questão, mostra-se manifestamente inviável a demanda de cujo processo foi tirado este agravo, quer pelo prisma das condições da ação, quer pelo enfoque do mérito.

Aliás, de tão patente a ilegitimidade de causa do agravante, também pela impropriedade da invocação da qualidade de "terceiro", é caso de pronta extinção do processo sem análise do mérito, nos termos do art. 295, II, c.c. art. 267, I, do CPC.

A carência da ação, como se sabe, é matéria de ordem pública, cujo pronunciamento cabe a qualquer órgão jurisdicional, ainda que de ofício (CPC, art. 267, § 3º).

Nessas condições, meu voto **nega provimento** ao agravo e, de ofício, **pronuncia** a carência da ação, para **julgar extinto** o processo de embargos de terceiro sem análise do mérito.


RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI
Relator

CERTIDÃO

Certifico que no Diário Oficial de hoje foi publicada a conclusão do venerando acórdão.

São Paulo, 02 de julho de 2007

Eu, Vanessa Medeiros da Silveira Freitas, Escr.Téc.Jud., subscrevi.

13º Grupo de Câmaras
Direito Privado 3

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu em 17/07/2007 o prazo para interposição de recurso e, nesta data, faço remessa destes autos ao 2º Ofício Cível da Comarca de Peruibe
São Paulo, 09 de agosto de 2007

Eu, EM, Escr. Téc. Jud., subscrevi.
(Elizabeth Maria de Souza - matr. 89.726-E)


13º Grupo de Câmaras
Direito Privado 3

Processo nº 868/01

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2007, faço estes autos conclusos a MM^a. Juíza de Direito da 1^a Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, auxiliando a 2^a Vara Judicial

Dra. **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**

Eu, , Sérgio, Esc. dig.

Vistos,

Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento.

Int.


Peruíbe, 16 de outubro de 2007.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA


Juíza de Direito

D A T A

Em 17 de 10 de 07
recebi estes autos em Cartório.

Eu,  Esc., subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário da Justiça Eletrônica, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. Subst, para a necessária publicação. (Rel. 231).
Em 18 de 10 de 07. Eu,  Esc. dig

Fls. 166

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o
DESPACHO/SENTENÇA/INTIMAÇÃO de fls. 165 foi
disponibilizado no D.J.E. na presente data . Considera-se
como data da publicação o 1º dia útil após a data da
disponibilização no D.J.E

Peruíbe, 19 de outubro de 2007

Eu, _____ Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o us descomeu o
penzo sem manifestação

Em 20 de 11 de 07
Eu, _____ Escr. subscr


[Handwritten signature]

167
m

CONCLUSÃO

Em 21 de novembro de 2007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe.

Dr. **DANILO FADEL DE CASTRO**

Eu, , Sérgio, esc. dig.

Vistos,


Diante da inércia do exeqüente, aguarde-se no arquivo.

Int.

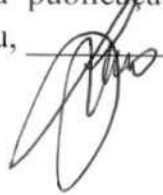
Peruíbe, 21 de novembro de 2007.

DANILO FADEL DE CASTRO
Juiz Substituto

D A T A

Em 21 de 11 de 07
recebi estes autos em Cartório.
Eu,  Esc., subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário da Justiça Eletrônica, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. subs, para a necessária publicação. (Rel. 276)
Em 22 de 11 de 07. Eu,  Esc. dig

Fls. 168

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO de fls. 167
foi disponibilizado no D.J.E. em
23 NOV. 2007. Considera-se como data da publicação o
primeiro dia útil após a data da disponibilização no D.J.E.
Peruíbe, 23 NOV. 2007

Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

[assinatura] de 14 DEZ 2007 ds

Junto a estes autos [assinatura]
que segue(m)
[assinatura] Escr. subscr

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

fls. 254

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE**

Ref. : Autos n. 868/01

ARG 23/11

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA sob n. 72.230/D, Perito Judicial louvado nos autos da Ação Sumária que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE** promove contra **JORGE YOITIRO ABE** vem, mui respeitosamente, e na qualidade de Auxiliar da Justiça, requerer informes quanto a expedição da guia de levantamento da verba honorária pericial, reiterando petítório de Setembro/2.007.

São Paulo, 22 de Novembro de 2.007

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

PJ-PUE-SP>068178<10/12/2007-11:42:17TH058

SP13.15.2-291120071249 PUE 000.0.2222868A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95872.

Fls. 170
/

JUNTADA

20 DE 7 2007

Em _____ de _____ de _____
junto aos autos do proc nº 868 / 01,
PETIÇÃO que segue.

Eu, /s/ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki),
Escrevente subscrevo.

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DE
PERUÍBE**

Ref. : Ordem n.º 868/01

**FERNANDO PAULO DE ANDRADE
NEVES**, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA sob n.
72.230/D, Perito Judicial louvado nos autos da demanda em epígrafe,
AUTORIZA o Sr. JOSÉ CEHOVICUS NETTO, portador da cédula de
identidade n. 7576763, a retirar a guia de levantamento da verba honorária
pericial expedida em nome do signatário.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2.007

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

PJ-PUE-SP>070859<20/12/2007-11:07:57IEM&A

Cita
Cpi



Ratifica a prova em
20/12/03
Vaneza Meireles NETO



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório

Número

176/07

C173

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO

Comarca PERUÍBE	Fórum Regional PERUÍBE	Data Emissão 20 DEZ 2007	Data Expedição 20 DEZ 2007
Vara 2º / JUDICIAL	Ofício 2º / JUDICIAL	Processo 868 / 01	
Ao BANCO NOSSA CAIXA S. A.		Agência FÓRUM	
Conta Número 26.002325-8	Guia de Recolhimento Número 01/1	Data do Depósito 22.09.2006	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES	CPF/CNPJ 010.886.538-07	Valor de Direito a Retirar R\$ 500,00	
Nome do Procurador PERITO	Procuração dos autos	IR na Fonte (DARF-GARE)	
Conta em Nome de/Partes CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE x JORGE YOITIRO ABE		Valor Total Retirado (Uso do Banco) 548,99	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S. A. N°			
Observações: MAIS JUROS E CORREÇÕES SE HOVER.			
Levantamento Pretendido <input type="checkbox"/> Imediato <input type="checkbox"/> No dia da Conta Judicial			
O Juiz de Direito LUÍZ RAPHAEL N. LENCIONI VALDEZ	O(A) Escrivão(a) Diretora MAURO SCATAMBULO Matrícula 304.539-4	Recebo o Valor do Presente 548,99PG 016	


Autenticação Mecânica: 03/01 - LD01 Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:29. Para fazer o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/nastadigital/ou/abrirConferenciaDocumento.do?informe=0004069_50_0004_0000_00000000

Fls. 174

JUNTADA

Em _____ de 15 JAN 2008 de _____
junto aos autos do proc nº 868 / 01,
PETIÇÃO que segue.

Eu,  (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki),
Escrevente subscrevo.

FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 72230

C175

AV. BRIG LUIZ ANTONIO N.º 54 - 10.º ANDAR - CONJ. A - SÃO PAULO - FONES: 3104-0389 - 3104-1829 (TEL/FAX)

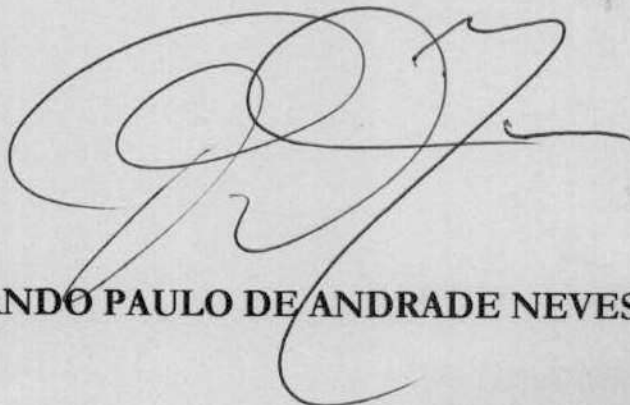
**EXMA. SRA. DRA. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO
 FORO DE PERUÍBE**

AV 14/6/08

Ref. : Autos n. 868/01

**FERNANDO PAULO DE ANDRADE
 NEVES**, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA sob n.
 72.230/D, Perito Judicial louvado nos autos da demanda onde
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE litiga contra **JORGE YOITIRO
 ABE** vem, mui respeitosamente, encaminhar a documentação em anexo, haja
 vista ser considerada “controle do Cartório”.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2.008



FERNANDO PAULO DE ANDRADE NEVES

Fls. 178
✓

JUNTADA

Em _____ de 10 MAR 2008 de _____,
junto aos autos do processo nº 868 / 01
relatório que segue(m).

Eu, M (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki) Escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 263

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Ag. MARÇO - 14/29/08

Processo nº. 868/2001
Cobrança de condomínios
Em fase de execução

PJ-PUE-SP>012076<07/03/2008-17:51:55.6MZE77

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face
de **JORGE YOITIRO ABE,** respeitosamente perante Vossa Excelência,
em atenção ao r. despacho de fls. 167, expor e requerer:

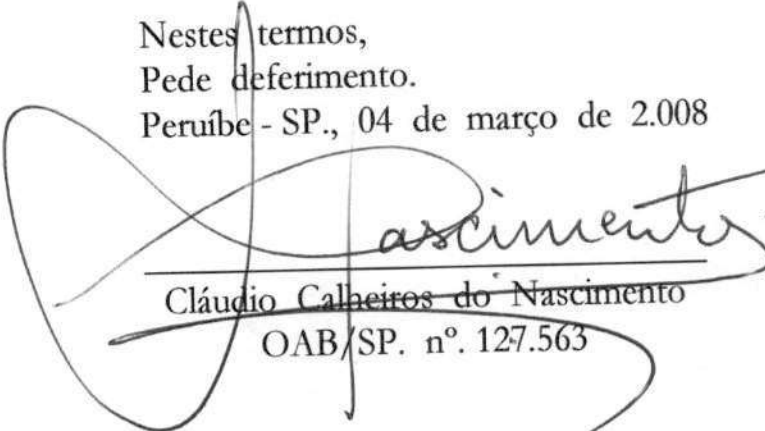
01. Cumpre esclarecer, a bem da verdade,
que não houve inércia do exequente, pois o processo encontra-se
aguardando julgamento da apelação interposta da decisão proferida nos
autos dos Embargos de Terceiros, da embargante Aurora Harumi Abe;

02. Sendo assim, reitera a petição de fls.,
protocolada em 29 de junho de 2007, no sentido de que seja sobrestado
o feito até o julgamento do referido recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 04 de março de 2.008



Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

CONCLUSÃO

Em 18 de março de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe.

Dr. **RENATO SANTIAGO GARCEZ**

Eu, , Sérgio, esc. dig.

Vistos,

Certifique a serventia, o andamento dos embargos


nº 545/07.

Int.

Peruíbe, 18 de março de 2008.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz Substituto

D A T A

Em 25 de 03 de 08
recebi estes autos em Cartório.
Eu,  Esc., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos
foram extintos e arquivados,
conforme extraído em anexo.

Em 25 de 03 de 08

Eu,  Esc. subscr



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Peruíbe
Extrato do Processo - Cível

Processo

Processo : 441.01.2007.001946-5 **Nº Ordem : 000545/2007**

Fórum : F. Peruíbe

Grupo : 1 - Cível Competência : 1 - Cível

Ação : 124 - Embargos de Terceiro

Segredo Justiça : Não Valor da Causa : R\$ 21.000,00

Município Origem : Peruíbe

Qtd. Autor(es) : 1 Qtd. Réu(s) : 1 Volume(s) : 1 Apenso(s) : 0

Localização Física : 2ª. Vara Judicial

Local Físico : Arquivo do Cartório em 17/10/2007

Juiz Vinculado : LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ

Situação : Extinto **Data da Situação : 17/10/2007**

Tipo Extinção : Outras Extinções **Folha : Fls. 49**

Desc. Extinção : Decisão do Agravo de Instrumento: pronunciou a extinção do processo, sem exame do mérito.

Obs. da Situação : Determinado o arquivamento em 03/10/2007, fls. 60.

Distribuição

Distribuição : Dependência Data e Hora : 17/05/2007 18:37 2ª. V. Judicial

Autores



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Peruíbe
Extrato do Processo - Cível

Requerente : HELIO SUSSUMU ABE

Assistência Judiciária: Não

Qualificação 1

Menor: Não Idoso: Não Data Nascimento: 15/11/1978 Sexo: Masculino
 Cútiis: Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileira
 Estado de Origem: SP Naturalidade: São Vicente
 Profissão: Escriturário(a) Grau de Instrução:
 Data de Casamento: Regime de Casamento:
 Nome do Cônjuge:
 Enquadramento:
 Local de Trabalho:
 Observação:

Documento(s) : RG : 26430558
 CPF : 275.503.718-06

Pai : JORGE YOITIRO ABE
Mãe : GERSIA MONTEIRO ABE

Tipo Logradouro : Residencial *CEP :* 11750-000

Logradouro : AV SÃO JOÃO Nº : 268

Complemento : APTO 38

Bairro : CENTRO

Município : Peruíbe - SP

Advogados : SERGIO MARTINS GUERREIRO

OAB: 85779 - SP

Réus

Requerido : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE

Assistência Judiciária: Não

Documento(s) : CNPJ : 68.010.602/0001-63

Tipo Logradouro : Comercial *CEP :* 11750-000

Logradouro : AV SÃO JOÃO Nº : 268

Complemento :

Bairro : CENTRO

Município : Peruíbe - SP

Advogados : CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO

OAB: 127563 - SP

Andamentos



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Peruíbe
Extrato do Processo - Cível

Sequência	Data	Descrição
0001	17/05/2007	Processo Distribuído Processo Distribuído por Dependência p/ 2ª. Vara Judicial
0002	17/05/2007	Carga à Vara Interna Carga à Vara Interna sob nº 1196150
0003	18/05/2007	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 1196150
0004	21/05/2007	Aguardando Publicação Publicação 21/05
0005	24/05/2007	Incidente Recursal Incidente Recursal 441.01.2007.001946-7/000001-000 Instaurado em 24/05/2007
0006	31/05/2007	Conclusos para Despacho DESP B
0007	20/06/2007	Conclusos Conclusos
0008	03/07/2007	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
0009	19/07/2007	Aguardando Publicação Rel 119
0010	31/07/2007	Aguardando Prazo Prazo 26.08
0011	29/08/2007	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 29/8
0012	21/09/2007	Aguardando Expedição Aguardando Expedição 21/9
0013	28/09/2007	Aguardando Providências Aguardando despacho em 28/9
0014	04/10/2007	Despacho Proferido Vistos. Comunique-se a decisão do V.Acordão aos autos de nº868/01 e arquivem-se os presentes. Int.
0015	09/10/2007	Remessa ao Setor Remetido ao xerox em 09/10
0016	11/10/2007	Aguardando Publicação Aguardando remessa Publicação
0017	15/10/2007	Aguardando Publicação Aguardando Publicação REL 225
0018	17/10/2007	Processo Extinto Processo Extinto em 17/10/2007
0019	17/10/2007	Arquivo Provisório Arquivo MÇ.1396/07

L84
w

C O N C L U S Ã O

Em 09 de abril de 2008 faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) RENATO SANTIAGO GARCEZ, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe. Eu, _____ (MS), Diretor de Serviço digitei.

Proc. N°868/01

Vistos.

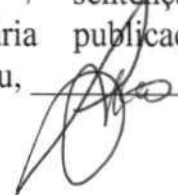
Informação retro:
 Manifeste-se o exeqüente.
 Int.
 Per., d.s..

RENATO SANTIAGO GARCEZ
 Juiz Substituto

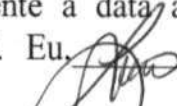
D A T A

Em 10 de 04 de 08,
 recebo estes autos em cartório. Eu,
 _____ subsc.


CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário da Justiça Eletrônica, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. 184, para a necessária publicação. (Rel. UU).
Em 10 de 04 de 08. Eu,  Esc. dig

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho / sentença / ofício de fls. 184, (Rel. UU) foi disponibilizado(a) no D.J.E. em 11/04/08. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Em 11 de 04 de 2008. Eu, , Esc. dig.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do exequente. Peruíbe, 12 de maio de 2008. Eu,  , Sérgio, Escrevente Subscrevi.



C O N C L U S Ã O

Em 29 de maio de 2008 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. ALBERTO ALONSO MUÑOZ, Juiz de Direito da 2ª Vara de Peruíbe, Comarca de Peruíbe. Eu, _____ (MS), subcrevi.

Processo nº868/01

Vistos.

Arquivem-se os autos.
Int.
Per., d.s..

ALBERTO ALONSO MUÑOZ
Juiz de Direito

D A T A

Em 02 de 06 de 08,
recebo estes autos em cartório. Eu,

subsc.

180

CERTIDÃO DE REMESSA À IMPRENSA

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário da Justiça Eletrônica, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício de fls. 187, para a necessária publicação.(Rel. 180).
Em 03 de 06 de 08. Eu, [assinatura] Esc.dig

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho / sentença / ofício de fls. 187, (Rel. 180) foi disponibilizado(a) no D.J.E. em 04/06/08. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Em 04 de 06 de 2008. Eu, [assinatura], Esc. dig.

RECEBIMENTO

Em 10 de jan de 2011

recebi estes autos em Cartório do

Arquivo

Eu, [assinatura] Escrevente, Subscr.

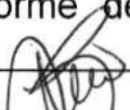
JUNTADA

Em 17 DE JANEIRO DE 2011, junto nestes autos DAS PEÇAS DESENTRANHADAS DOS AUTOS DO PROC. Nº 1286/02 COMO LÁ DETERMINADO A FLS. 134 que seguem.

Eu,  (Lara Alice Raymundo) Escrevente, subscrevi.

190/204

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que desentranhei os documentos e juntei nos autos nº 1286/02, conforme determinação de fls.205. Peruíbe, 27 de maio de 2011. Eu, , Sérgio, Escrevente Subscrevi.

TERMO DE ENCERRAMENTO
DE VOLUME

Processo 868/01

Na presente data, procedi o encerramento desse 1º Volume, nos termos do Capítulo II, 47.1, das NSCGJ, para melhor manuseio dos autos, encerrando este pela folha 204 . O referido é verdade.

Em 27 de março de 2013.

Eu, _____, escrevente subscrevi.



SÃO PAULO

1963-05-0

2001

JUÍZO C

02 Vara Judicial
Fórum de Peruíbe

CARTÓRI

ESCRIVÃ

0001963-50.2001.8.26.0441



Grupo: 301-Cível

Classe: 22-Procedimento Sumário

Assunto(s): 10467 - Despesas Condominiais

Valor da Causa : R\$18.385,55

Data Distribuição : 24/09/2001 Hora:08:46

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE

ADV: CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO

OAB: 127563/SP

RDO: JORGE YOITIRO ABE

Nº DE ORDEM: 01.02.2001/000868



AUTUAÇÃO

Em 27 de Março de 2013
autuo neste Ofício tricial e documentos
que segue(m) e lavro' este termo.
Eu, _____ (_____), Escr. sub

REG. SOB nº 8081/B

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33BE7.

TERMO DE ABERTURA DE
VOLUME

Processo 868/01

Na presente data, procedi a abertura deste 2 ° Volume, nos termos do Capítulo II, 47.1, das NSCGJ, para melhor manuseio dos autos, iniciando este pela folha 205. O referido é verdade.

Em 27 de março de 2013.

Eu, _____, escrevente subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 17 de janeiro de 2010, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, **DOUTOR RENATO SANTIAGO GARCEZ**. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Processo nº 868/2001.

Vistos.

Providencie a serventia a extração dos documentos de fls. 190/204, juntando-os ao processo nº 1.286/2002, pois a ele pertencem.

Após, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo nº 1.286/2002, pois nele foi ratificada a penhora de 50% do bem imóvel, conforme decisão de acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que julgou o mérito da Ação de Embargos de Terceiro.

Em seguida, providencie a executada a juntada aos autos avaliação atualizada do imóvel.

Após, intímem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificados no processo nº 1.286/2002), filhos de GARCIA MONTEIRO, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo de dez dias, sobre o interesse na adjudicação do bem imóvel, nos termos do artigo 685-A, § 2º, do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão acima referido.

Na inércia ou em caso de resposta negativa, voltem conclusos para designação de praças do bem penhorado.

Intime-se.

Peruíbe, 26 de maio de 2011.

RENATO SANTIAGO GARCEZ

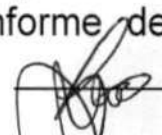
Juiz de Direito

DATA

Em 26 de maio de 2011, recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.


206

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que desentranhei os documentos e juntei nos autos nº 1286/02, conforme determinação de fls.205. Peruíbe, 27 de maio de 2011. Eu, , Sérgio, Escrevente Subscrevi.

JUNTADA

Em 27 de 05 de 11
junto a estes autos Cópias de Petições
3 Docs.

Eu, , escrevente subscrevi



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 441.01.2002.002972-0
Nº. de ordem: 1,286/2002
Embargos de Terceiros

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, promovido por **AURORA HARUMI ABE**, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

01. Face a certidão de fls. 129, verso, que a Oficial deixou de proceder a avaliação do apto. penhorado por falta de diligência, requer a juntada da guia de diligência recolhida no valor de R\$.12,12 (doze reais e doze centavos), para que a avaliação possa ser efetuada;
02. Após, requer sejam os herdeiros filhos, Hélio Sussumo Abe e Aurora Harumi Abe, cientificados, com antecedência de 10 dias, no seu endereço residencial na Cidade, no Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João, 268, apto. 47, Centro, da penhora efetivada de 50% do apto., bem como da avaliação realizada, para, se quiserem, exercerem o direito de adjudicação, em razão da preferência que têm. Caso não exerçam esse direito, requer a designação de datas para praxeamento do imóvel pela sua totalidade, reservando-se, contudo, a meação a eles pertencentes, correspondente a metade do valor da arrematação, conforme foi determinado no Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. (Anexo diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$.24,24)

Nestes termos,
Pede deferimento.
Peruíbe - SP., 23 de novembro de 2009

Cláudio Calheiros do Nascimento
Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

fls. 281

136

Guia de Depósito - Oficiais de Justiça

Nome Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Comarca de PERUIBE-SP.

* Vara CÍVEL

* Ofício CÍVEL

Guia 085849 Valor R\$. 12.120,12

Processo Nº L. 286 Ano 2002

Depositante/Remetente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Conta Nº 13 - 950 000 -

Nome das Partes CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE X AURORA HARUMI ABE

12/03 - 70/9003-1

Autenticação Mecânica 12.1200 016

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Vias: 1ª - Banco (Branco) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

137



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

Guia de Depósito - Oficiais de Justiça

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Comarca de PERUÍBE - SP.

Vara 3 • Ofício CÍVEL

Fórum 137

Unidade

Conta Nº 13 - 950 000 -
Nome das Partes

Guia 085848 Valor R\$ 24.24

Processo Nº 1.226 Ano 2002

Depositante/Remetente
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

Finalidade
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE X AURORA HARUMI ABE

Autenticação Mecânica
13-950000-6 - AG 1013-8 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERUÍBE

12/03 - 70/5003 - 1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - 3 guardas do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

24,24RD 021

138

CONCLUSÃO

Em 8 de fevereiro de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Renato Santiago Garcez - Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruipe. Eu, ___ (Eliane de Lima Croffi), Oficial maior, digitei.

Proc. 1286/02

Providencie a serventia o aditamento do mandado para que seja efetivada a avaliação do imóvel.

Int.

Per., 8 de fevereiro de 2010.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz de Direito

D A T A

Aos 11 de 02 de 2010, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. Eu, _____ subscrevi.

Em 23 de 02 de 2010.
Junto a estes la pericias
que seguem(m)
Inscr. subscr



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 441.01.2002.002972-0
 Nº. de ordem: 1.286/2002
 Embargos de Terceiros

TJSP 441 PVE 140120101634 2 01 0001600-90

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que lhe promove **AURORA HARUMI ABE,** respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, informar o atual endereço da embargante, Aurora Harumi Abe, qual seja, Av. da Integração nº. 2.229, Bairro Alto, Curitiba - Paraná, Cep. 82.840-290, local onde a mesma deverá ser intimada da penhora e da avaliação que será realizada, para, se quiser, exercer seu direito de adjudicação.

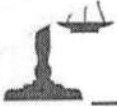
Para tanto, requer a juntada do comprovante de recolhimento da taxa correspondente, recolhida no valor de R\$.12,41 (doze reais e quarenta e um centavos)

Nestes termos,
 Pede deferimento.
 Peruíbe - SP, 13 de janeiro de 2010

Cláudio Calheiros do Nascimento
 Cláudio Calheiros do Nascimento
 OAB/SP. nº. 127.563

Cláudio Calheiros

ADVOGADO



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nova Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome		CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE		Código	120-1	Valor	R\$ 12,41
RG		CNPJ/CPF	68 010.602/0001-63				
Nº do Processo	1286/2002	Unidade	2ª VARA CÍVEL				
Endereço	AV. SÃO JOÃO PERUIBE - SP.						
CEP	11.150-000	Comarca	PERUIBE - SP.				
Histórico							
REGISTRO + AVISO DE RECEBIMENTO + MÃO PRÓPRIA							
INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO, BEM COMO PARA SE							
MANIFESTAR SOBRE SEU DIREITO DE ADJUDICAÇÃO							
EMTE.: AURORA HARUMI ABE							
EMBO. COND. EDIFÍCIO PERUIBE							
Total							R\$ 12,41

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

02/07 - 100493-1


Autenticação Mecânica 12.41R0 016

BGA - 0786 - 2

141

CERTIDÃO

Declaro e dou fé que expedi aditamento como determinado a fls 139

Em 23 de 02 de 2010
Lu. 

142
1



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE
FÓRUM DE PERUÍBE
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

Av. São João, 664 - Centro- Peruibe/SP - CEP: 11750-000 - Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail:
peruibe2@tj.sp.gov.br

Processo nº 441.01.2002.002972-0/000000-000
Ordem nº 1286/2002

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: AURORA HARUMI ABE
Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE

ADITAMENTO

O(A) Doutor(a) RENATO SANTIAGO GARCEZ, Meritissimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruibe, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, a fim de e de acordo com o r. despacho de teor seguinte: "Providencie a serventia o aditamento do mandado para que seja efetivada a avaliação do imóvel."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Peruibe, Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 2010. Eu, _____ (IARA ALICE RAYMUNDO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (MAURO SCATAMBULO), Diretor, conferi e subscrevi.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **RENATO SANTIAGO GARCEZ**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruibe-SP.
Peruibe, 23 de fevereiro de 2010
MAURO SCATAMBULO
Diretor

Fls. 143/148
1286/02**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

Em 6 DE OUTUBRO DE 2010 procedi ao desentranhamento do
mandado como determinado a fls.150.

Eu,  (Iara Alice Raymundo) Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATÓRIO

Em 23 de setembro de 2010, em cumprimento ao disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o constante do Comunicado nº 1.307/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no Diário da justiça de 6 de fevereiro de 2009, CERTIFICO QUE PRATIQUEI O SEGUINTE ATO ORDINATÓRIO:

Ao compulsar os autos, observo que a avaliação do imóvel foi juntada aos autos (fls.146/148). Deste modo, **PROCEDO À INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A APRESENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO, SENDO QUE ELAS PODERÃO SE MANIFESTAR SOBRE ELA OU APRESENTAR PARECER ATRAVÉS DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS**, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Por fim, certifico e dou fé que o conteúdo deste **ATO ORDINATÓRIO** de foi encaminhado por meio eletrônico para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃO Nº** _____.

Peruíbe, _____ de _____ 05 OUT 2010 _____ de _____
Eu, _____ (Iara Alice Raymundo) Escrevente, subscrevi

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o **ATO ORDINATÓRIO** foi disponibilizado no D.J.E. em _____ 07 OUT 2010 (Caderno 4, fls. 3424).
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Peruíbe, _____ de _____ 07 OUT 2010 _____ de _____
Eu, _____ (Iara Alice Raymundo) Escrevente, subscrevi

JUNTADA

Em _____ de 06 OUT 2010 de _____

Junto a estes autos a petição _____
que segue(m).

Da, _____ Escrevente subscrevi.



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Junte-se, *COM URGÊNCIA.*

Defiro o Pedido.

Providencie a Serventia o Necessário.

Peruíbe, 06/10/2020.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz de Direito

Processo nº. 441.01.2002.002972-0

Nº. de ordem: 1.286/2002

Embargos de Terceiros

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, promovido por **AURORA HARUMI ABE**, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

01. Foi efetuado a penhora de 50% (cinquenta por cento), do apto. devedor das taxas condominiais, às fls. 144, reservando a parte dos herdeiros, nos termos do Acórdão proferido pelo TJSP;

02. Foi também efetuado a Avaliação do bem penhorado, às fls. 146/148, visando o pracemento do mesmo para pagar parte do débito condominial, já que a dívida é superior a avaliação e o valor da metade da arrecadação ficará reservada como meação dos herdeiros, de acordo com a determinação do referido Acórdão;

03. Ainda em atendimento ao Acórdão do TJSP, requer sejam os herdeiros filhos cientificados do pracemento a ser designado por Vossa Excelência, com antecedência de 10 (dez) dias, para exercerem, querendo, o direito de adjudicação, em virtude da preferência reconhecida;

04. O herdeiro, Hélio Sussumo Abe, mora no próprio Edifício Perúibe, localizado na Av. São João nº. 268, Centro, no apto. 38, onde deverá ser cientificado;



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

05. Já a herdeira, Aurora Harumi Abe, está morando em Curitiba - PR, na Av. da Integração n.º 2.229, Bairro Alto, Cep. 82840-290, mas deverá vir passar aqui em Peruíbe esse feriadão da próxima semana;

06. Assim sendo, a fim de aproveitar que a herdeira, Aurora Harumi Abe, vai ficar na cidade nesse próximo feriadão, requer a Vossa Excelência determinar seja a mesma cientificada no fim de semana, durante o feriadão, com as prerrogativa do artigo 172 do CPC, no mesmo endereço, qual seja Av. São João n.º 268, apto. 38, Centro, expedindo-se o competente Mandado em CARÁTER DE URGÊNCIA.

07. As diligências do Sr. Oficial de Justiça serão recolhidas posteriormente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 06 de outubro de 2010

assimeto
Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. n.º 127.563

269

152

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi aditamento
a sanidade

Em _____ de _____ de _____
06 OUT 2010
Eu, _____
_____ Subscr.

153



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE
FÓRUM DE PERUÍBE
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 - Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail: peruibe2@tj.sp.gov.br

Processo nº 441.01.2002.002972-0/000000-000
Ordem nº 1286/2002

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: AURORA HARUMI ABE
Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE

URGENTE

ADITAMENTO

O Doutor RENATO SANTIAGO GARCEZ, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, a fim de e de acordo com o r. despacho de teor seguinte: "Junte-se, com urgência. Providencie a serventia o necessário".

**PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS DA PENHORA:
HÉLIO SUSSUMO ABE e AURORA HARUME ABE
Av São João, 268, Ap. 38 - Centro - Peruíbe/SP**

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Peruíbe, Estado de São Paulo, aos 06 de outubro de 2010. Eu, _____ (IARA ALICE RAYMUNDO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (ELIANE DE LIMA CROFFI), Escrivã Diretora Substituta, conferi e subscrevi.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **RENATO SANTIAGO GARCEZ**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe-SP.
Peruíbe, 06 de outubro de 2010.
ELIANE DE LIMA CROFFI
Escrivã Diretora Substituta

Deferida as prerrogativas do artigo 172 do CPC, para que seja cumprido o mandado durante o próximo feriado.

Oficial: **CLEONICE**
Carga:
Baixa:
Diligência: a recolher

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33C3C.

JUNTADA

Em _____ de _____ 18 OUT 2010 _____ de _____

junto a estes autos o mandado

_____ em _____ (m).

Eu, _____ Secretário Subscrevi.

30/06
19/00

154
13
[Handwritten marks]



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE PERUIBE

FÓRUM DE PERUIBE

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUIBE

SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

Av. São João, 664 - Centro- Peruipe/SP - CEP: 11750-000 - Fone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail: peruipe2@tj.sp.gov.br

Processo nº 441.01.2002.002972-0/000000-000
Ordem nº 1286/2002

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) RENATO SANTIAGO GARCEZ, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruipe, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedidos nos autos de Embargos de Terceiro, que AURORA HARUMI ABE move contra CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE, com endereço à .

PENHORE E AVALIE 50% do imóvel pertencente Jorge Yoitiro Abe apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento, do Edifício Peruipe, localizado na Av. São João, com a Av. Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62m2, área útil de 81,00m2, e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o apto nº 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Objeto da transcrição nº 17.131. Avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, **INTIMAR** o(a) executado(a) do ato, o Sr. Jorge Yoitiro Abe, no seu endereço AV. SÃO JOÃO, 268, apto. 38 – Centro – Peruipe / SP, bem como, seu respectivo cônjuge, se casado for, e ainda, caso conste outros possuidores no imóvel, deverá declinar seus nomes e suas qualificações.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Peruipe, em 02 de junho de 2009. Eu, [Signature] (ANDRÉA CONCEIÇÃO DOS SANTOS), Escrevente, digitei. Eu, [Signature] (MAURO SCATAMBULO), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: [Signature]
Carga: [Signature]
[Signature]

Nos termos do Prov 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. E vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte; 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas a condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz; 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência; 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1) deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências; 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.4

[Signature]

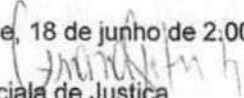
441.01.2002.002972-0/000000-000
28.06.09
(27/06)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33C3C.

CERTIDÃO

Eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, em cumprimento dos termos deste mandado, CERTIFICO que me dirigi ao endereço nele indicado, por três vezes e, ali sendo, PROCEDI À PENHORA de 50% do bem imóvel indicado neste mandado, cujo Auto segue anexo, com as formalidades legais e de praxe, bem como PROCEDI AO DEPÓSITO DO REFERIDO BEM PENHORADO em mãos do Sr. Jorge Yoitiro Abe, que reside neste Apartamento, bem como INTIMEI PESSOALMENTE JORGE YOITIRO ABE, o qual recebeu a contrafé que lhe ofereci, exarou a sua assinatura neste mandado e bem ciente ficou de todos os termos deste, prestando a informação de que não possui cônjuge e nem há outros moradores no referido imóvel penhorado. CERTIFICO, ainda, que DEIXEI DE PROCEDER À AVALIAÇÃO, se o caso, em razão de não haver diligência recolhida para este ato (citação, penhora, avaliação: atos distintos). Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 18 de junho de 2.009.


Oficiala de Justiça
Flora Vitoria de Andrade

DILIGÊNCIA/AO OFICIAL: R\$ 12,12 (GUIA 085819).

155
114
130
180
①

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 15 dias do mês de junho, do ano de dois mil e nove, nesta Comarca de Peruibe, Estado de São Paulo, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos da ação de Embargos de Terceiro, movida por AURORA HARUMI ABE contra CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE, Autos de Processo nº 1286/02, da 2ª Vara Cível e Judicial da Comarca de Peruibe, diligenciei-me à Avenida São João, nº 268 – AP 38 – Centro – Peruibe-SP, onde procedi à penhora do seguinte bem imóvel:

50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel pertencente a Jorge Yoitiro Abe: Apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruibe, localizado na Av. São João com a Av. Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62ms2, área útil de 81,00ms2, e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP nº 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Objeto da transcrição nº 17.131.

Feita a penhora, depusitei o bem penhorado em mãos do(a) Sr(a). Jorge Yoitiro Abe - Rm. 2418028 - SSP/SP que se comprometeu a não abrir mão do mesmo sem ordem expressa da MMº Juíz que ordenou o feito.

Após, intimei o(a) executado, Sr(a). Jorge Yoitiro Abe e da penhora feita, o(a) qual bem ciente ficou. E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Flora Vitoria de Andrade
FLORA VITORIA DE ANDRADE
Oficial de Justiça

Jorge Yoitiro Abe
DEPOSITÁRIO

fls. 301
156
145
108



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE PERUIBE
FÓRUM DE PERUIBE
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUIBE
SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

Av. São João, 664 - Centro- Peruipe/SP - CEP: 11750-000 - Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail: peruipe2@tj.sp.gov.br

Processo nº 441.01.2002.002972-0/000000-000
Ordem nº 1286/2002

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: AURORA HARUMI ABE
Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE

ADITAMENTO

O(A) Doutor(a) RENATO SANTIAGO GARCEZ, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruipe, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, a fim de e de acordo com o r. despacho de teor seguinte: "Providencie a serventia o aditamento do mandado para que seja efetivada a avaliação do imóvel."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Peruipe, Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 2010. Eu, _____ (IARA ALICE RAYMUNDO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (MAURO SCATAMBULO), Diretor, conferi e subscrevi.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) RENATO SANTIAGO GARCEZ, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruipe-SP.
Peruipe, 23 de fevereiro de 2010.
MAURO SCATAMBULO
Diretor

Flow
291
13 ABR 2010

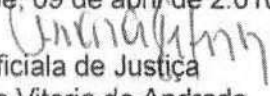
anexo aos
01-03-2010
71055
mantimento
cópia do
paralelo
não retornar
20)
garagem
-avaliar
at
-serventia
e
mao
an 19
certidão
2009-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33C3C.

CERTIDÃO

Eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, em cumprimento dos termos deste mandado, CERTIFICO que me dirigi ao endereço nele indicado, por três vezes e, ali sendo, PROCEDI À AVALIAÇÃO do bem imóvel penhorado indicado neste mandado, cujo AUTO DE AVALIAÇÃO segue anexo, com as formalidades legais e de praxe. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 09 de abril de 2.010


Oficiala de Justiça

Flora Vitoria de Andrade

DILIGÊNCIA/AO OFICIAL: R\$ 12,12 (GUIA 085849).

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, neste Foro, 2ª Vara e Comarca de Peruíbe/SP, em cumprimento ao r. Mandado, referente aos Autos de Processo nº 1286/02, Ação de Embargos de Terceiro, que AURORA HARUMI ABE move em face de CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUIBE, na qualidade de Oficiala de Justiça, e após as formalidades legais, procedi à AVALIAÇÃO do bem penhorado (fls. 130), cujo Auto de Penhora segue anexo ao presente mandado (original) e Auto de Avaliação pertinente, representado pelo seguinte bem imóvel: 50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel pertencente a Jorge Yoitiro Abe: O apartamento sob nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Av. Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms2, área útil de 81,00 ms2, e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP nº 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Objeto da transcrição nº 17.131, a saber:

Critério de Avaliação:

Valor de Mercado para imóveis

A referida unidade de APARTAMENTO encontra-se situada em Condomínio que possui frente para a Avenida São João e esquina com a Avenida Padre Anchieta e situa-se no lado praia, à frente de um calçadão, circundado por vias pavimentadas, asfálticas, de boa qualidade, com entorno de área de estacionamento externo devidamente regulamentado pela Municipalidade (em diagonal), encontrando-se situado numa das áreas nobres mais valorizadas do Município de Peruíbe, representando o referido Edifício Peruíbe o primeiro Edifício construído neste Município. A situação geográfica do referido prédio condominial é excelente em face de sua

Gracielete M

1

158

158

158

localização próxima de todo tipo de comércio, Bancos, Correio, Igreja Matriz, Praças, Cinema "Vitória Régia", Associação da "Terceira Idade", Fórum, Delegacia, Prefeitura, Correio, Supermercados, lojas diversas, também próximo da praia e, enfim, em excelente situação geográfica. O referido prédio condominial possui dois elevadores (um social e um para banhistas) e seu grande inconveniente é possuir apartamentos cuja área particular é essencialmente limitada no espaço físico, com quartos de tamanho pequeno, sala de tamanho pequeno e com construção bem antiga, com material que não se compara às variadas ofertas de mercado da modernidade, considerando-se ainda que não há no acesso à recepção espaço para espera (sala de espera) pois o espaço, como informado, é bem limitado, de modo que da portaria já se está a poucos passos do elevador. O referido prédio possui área de garagem para alguns apartamentos: o antigo cinema ("Cine Castro") situava-se neste local e, desativado, foi o referido espaço adaptado para garagem. O referido prédio de apartamentos é servido por todo tipo de serviço de fornecimento básico essencial, tais como água, luz, correio, coleta de lixo e telefonia. Considerações ainda para a situação geográfica em razão de tratar-se de apartamento "de canto" preservado em sua privacidade, considerando-se ainda que o terceiro andar é sempre um pavimento mais procurado. No entanto, referido apartamento não se encontra reformado nem se encontra com instalação condizente com maior consideração de sua valoração, tais como cozinhas "ergonômicas", instalação de armários que ampliem o espaço interno do ambiente etc., deixando de agregar valor comercial neste particular. O que ocorre com o apartamento de nº 38, como diferencial, é que este apartamento é DUPLO e POSSUI GARAGEM (uma unidade). O espaço interno é bem limpo e bem cuidado, com serviço interno de portaria e o Síndico é sempre presente. O preço comercial dos referidos apartamentos (unidades) oscilam em valores de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) à faixa de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), podendo chegar a valor superior em caso de coberturas ou de

Graciano

159
~~110~~
~~110~~

apartamentos contendo acabamento interno de alta qualidade, incluindo mobílias instaladas e cozinhas ergonômicas, com grande aproveitamento de espaço interno, tudo dependendo também da área de localização do referido apartamento.

Com relação ao preço obtido em pesquisas de preço junto às Imobiliárias Fábio Imóveis, através do Corretor Fábio da Costa, que atuou como Delegado do Creci neste Município, após a devida pesquisa, verificou-se que o referido bem penhorado (APARTAMENTO DUPLO) encontra-se com preço comercial máximo de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), bem como também pela Corretora de Imóveis Valdirene Costa Muniz Gianinni, do Centro Imobiliário, Creci nº 69.593, foi informado que o preço mínimo do referido apartamento (APARTAMENTO DUPLO) é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para apartamentos nesta localização.

Amparando-se nas variáveis de preço nesta estimativa comercial, verifica-se que o bem penhorado, supra descrito, alcança o VALOR MÉDIO de R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

PORTANTO, em SE TRATANDO DE PENHORA DE 50% DO BEM IMÓVEL PENHORADO, em face do valor comercial pesquisado diretamente junto a conceituadas empresas existentes neste ramo de comércio em Peruipe-SP e que possuem histórico de vendas de Terrenos e Apartamentos na referida localidade central deste Município, e após a devida e minuciosa pesquisa, considerados todas as variantes indicadas, **TEM-SE POR DEFINITIVO O VALOR COMERCIAL OBTIDO, E PROCEDO À AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, SUPRA-REFERIDO (50%) , PELO PREÇO de R\$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Feita a avaliação lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Flora Vitoria de Andrade

fls. 306
160
T



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE
FÓRUM DE PERUÍBE
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 - Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail: peruibe2@tj.sp.gov.br

Processo nº 441.01.2002.002972-0/000000-000
Ordem nº 1286/2002

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: AURORA HARUMI ABE
Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE

URGENTE

ADITAMENTO

O Doutor RENATO SANTIAGO GARCEZ, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei, ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, a fim de e de acordo com o r. despacho de teor seguinte: "Junte-se, com urgência. Providencie a serventia o necessário".

**PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS DA PENHORA:
HÉLIO SUSSUMO ABE e AURORA HARUME ABE
Av São João, 268, Ap. 38 - Centro - Peruíbe/SP**

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Peruíbe, Estado de São Paulo, aos 06 de outubro de 2010. Eu, _____ (IARA ALICE RAYMUNDO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (ELIANE DE LIMA CROFFI), Escrivã Diretora Substituta, conferi e subscrevi.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **RENATO SANTIAGO GARCEZ**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, SP.
Peruíbe, 06 de outubro de 2010.
ELIANE DE LIMA CROFFI
Escrivã Diretora Substituta

Deferida as prerrogativas do artigo 172 do CPC, para que seja cumprido o mandado durante o próximo feriado.

Oficial: **CLEONICE**
Carga: 3184
Baixa: 14 OUT 2010
Diligência: a recolher

8.10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD333C3C.

161
/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data às 12:45 horas, diligenciando ao endereço retro, fui informada pelo porteiro do prédio que a Sra Aurora encontrava-se no apartamento, ocasião em que solicitou que a mesma descesse até a portaria do prédio. Quando a mesma desceu verifiquei que se encontrava acompanhada do outro executado, Sr. Helio e não se dirigiram a minha pessoa. Fui informada pelo porteiro que eram os executados e intimei-os da penhora a da avaliação, conforme o teor do mandado, porém os dois se recusaram a receber a cópia e cópias que acompanhavam o mandado. Percebendo a resistência dos dois, informei-os que os mesmos estavam intimados independente de receberem ou não o mandado, ocasião em que eles mencionaram que alegariam que não foram intimados. NADA MAIS. Eu ~~Alves~~ (Cleonice Alves dos Santos) oficial de justiça.

Peruíbe, 7 de outubro de 2010.

RS 12,12 (à receber)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao compulsar os autos, observei que a advogada nomeada à embargante pediu afastamento a fls.79/81 por 120 dias, tendo sido arbitrado seus honorários em fase de apelação. Certifico mais que não houve qualquer nomeação de novo patrono à embargante até a presente data. O referido é verdade.

Peruíbe, 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Eu, _____ (Iara Alice Raymundo) Escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 18 DE OUTUBRO DE 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor RENATO SANTIAGO GARCEZ.

Eu, _____ (Iara Alice Raymundo) Escrevente, subscrevi.

Proc. Nº 1286/02 - 2º Ofício Cível

Supra; officie-se à OAB local para indicação de novo patrono à embargante em substituição à anteriormente nomeada.

Fls.161; manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias requerendo o que de direito.

Int.

Peruíbe, 18/10/2010

RENATO SANTIAGO GARCEZ
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em _____ de 23 OUT 2010 de _____, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ (Iara Alice Raymundo) Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedí OFÍCIO À OAB, na forma acima determinada. O referido é verdade.

Peruíbe, _____ de 05 NOV 2010 de _____

Eu, _____ Escrevente, subscrevi.



cópia

163

f

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe
 Av São João, 664 - *HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 12h30 às 19h* -
 Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Processo nº 441.01.2002.002972-0/000000-000

Ordem nº 1286/2002

Ofício nº 000366/2010 – iar*(sis)

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: AURORA HARUMI ABE

Embargado: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE

Peruíbe, 05 de novembro de 2010.

Senhor(a) Procurador(a):

Nos termos do § 1º do artigo 4º do Provimento CSM 261/1985, solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser designado(a) novo (a) Procurador(a) pertencente aos quadros da Procuradoria de Assistência Judiciária para assistir à embargante no processo em referência, uma vez que a anteriormente nomeada, Doutora KELY PAULA MAZIERO OAB/SP 186566, pediu afastamento por 120 dias, tendo sido expedida certidão de honorários em fase de apelação, encontrando-se a embargante indefesa nos autos.

consideração

Apresento a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e distinta

ELIANE DE LIMA CROFFI
 Escrivã Diretora Substituta

À
 Ilustríssima Senhora Doutora
 RENATA PADULA MAGALHÃES
 Chefe da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 Avenida São João, 696 – Centro.
 CEP: 11750-000
 Peruíbe – SP.

Protocolo:

Recebi em 09 / 11 / 2010

Nome: Elviana

Documento: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33C65.

Fls. 164

Proc. Nº 1286/02

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATÓRIO

Em 22 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o constante do Comunicado nº 1.307/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no Diário da justiça de 6 de fevereiro de 2009, CERTIFICO QUE PRATIQUEI O SEGUINTE ATO ORDINATÓRIO:

Ao compulsar os autos constatei que até a presente data o ofício de fls.163 não foi respondido. Deste modo, **PROCEDO À EXPEDIÇÃO DE NOVO OFÍCIO REITERANDO O ANTERIOR (Recibo a fls.163).**

TPJ
09/02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe
Av São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

165
F

Processo nº 441.01.2002.002972-0/000000-000
Ordem nº 1286/2002

Assistência Judiciária

Ofício nº 000441/2010 - iar*(sis)

REITERANDO OFÍCIO Nº 366/2010 DE 05/11/2010 - RECEBIDA POR SILVANA EM 09/11/2010

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: AURORA HARUMI ABE

Embargado: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE

Peruíbe, 22 de dezembro de 2010.

Senhor(a) Procurador(a):

Nos termos do § 1º do artigo 4º do Provimento CSM 261/1985, solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser designado(a) novo Procurador(a) pertencente aos quadros da Procuradoria de Assistência Judiciária para assistir à Embargante no processo em referência, uma vez que a anteriormente nomeada, Doutora KELY PAULA MAZIERO OAB/SP 186566, pediu afastamento por 120 dias, tendo sido expedida certidão de honorários em fase de apelação, encontrando-se a embargante desassistida.

consideração

Apresento a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e distinta

ELIANE DE LIMA CROFFI
Supervisora de Serviço Substituta

A
Ilustríssima Senhora Doutora
RENATA PADULA MAGALHÃES
Chefe da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Avenida São João, 696 - Centro.
CEP: 11750-000
Peruíbe/SP

Protocolo: _____
Recebido por *[assinatura]*
Assinatura: *[assinatura]*
Data: *30* / *12* / *2010*

Fls.166

Proc. Nº 1286/02

CONSULTA

Consulto Vossa Excelência sobre o cumprimento do r. despacho de fls.162, uma vez que a fls.134 JÁ FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DESTE devendo a execução prosseguir nos autos do Proc. nº 868/01. Assim, promovo estes autos à conclusão para deliberação.

Peruíbe, **17 DE JANEIRO DE 2011.**

Eu, _____ (Iara Alice Raymundo) Escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 17 de janeiro de 2011, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, **DOUTOR RENATO SANTIAGO GARCEZ**. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Processo nº 1.286/2002.

Vistos.

Tratam os autos de AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO.

A ação já foi julgada procedente, conforme acórdão de fls. 109/114, que transitou em julgado às fls. 116.

Aliás, a decisão de fls. 134 já determinou o arquivamento do processo.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo segue rumo equivocado.

Trata-se de ação finda, na qual não se permite qualquer tipo de andamento processual, visto que já julgado o mérito de forma definitiva.

Deste modo, **EQUIVOCADOS TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS A PARTIR DE FLS. 135**. Referidos atos constritivos, deveriam realizar-se no processo nº 868/2010 e não neste processo.

Por tais fundamentos, **DECIDO**:

1. Extraíam-se cópias desta decisão e dos documentos de fls. 135/166, juntado-as ao processo nº 868/2001;
2. Aproveito o ato de constrição de fls. 154/159, referente à penhora de 50% do bem imóvel (em consonância com o acórdão de fls. 109/114), pois apesar de praticado, por equivoco, no processo nº 1.286/2002, deve ser ratificado no processo nº 868/2001;

235
168

3. Oficie-se à OAB, se retratando da determinação de nomeação de defensor dativo de fls. 163/165. Caso já tenha sido nomeado advogado, providencie a serventia o cancelamento da nomeação.

4. ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

Intime-se.

Peruíbe, 26 de maio de 2011.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz de Direito

DATA
Em 26 de maio de 2011 recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 27 de _____ de 12,
junto a estes autos _____
Eu, _____, escrevente subscrevi

236

CERTIDÃO DE REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que foi enviada ao Diário da Justiça Eletrônica, cópia do(a) respeitável despacho / sentença / ofício / ato ordinatório de fls. 205, para a necessária publicação. (Rel. 140). Em 31 de 05 de 11. Eu, [assinatura] Escrevente digitei.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO D.J.E.

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho / sentença / ofício / ato ordinatório de fls. 205, (Rel. 140) foi disponibilizado(a) no D.J.E. em 01/06/11. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Em 01 de 06 de 2011. Eu, [assinatura], Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. _____
 transitou em julgado aos _____
 referido é verdade.
 Em _____ de _____ de 20____
 Eu, _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação...pa.....
Execução (Pq. 205)
 Em 11 de 10 de 11
 Eu, [assinatura] Escr., subscrevi.

JUNTADA

Em 24 de _____ de 2012

junto a estes autos 08 petições

Su. _____ escrevente autógrafo



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

237

J. Recolhidas as custas,
deferido o pedido.
Peruíbe, 22/08/12.

Processo nº. 441.01.2001.001963-5
Nº. de ordem: 868/2001
Execução de Sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em
face de **JORGE YOITIRO ABE**, respeitosamente, vem perante Vossa
Excelência, requerer o desarquivamento do processo e carga do
mesmo, para fins de analisar a necessidade de providências para
andamento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 22 de agosto de 2012

Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

823



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

Nova Caixa

Banco Nossa Caixa S.A.

Nome: **CLÁUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO**

RG: **8.035.605** CPF/CNPJ: **641.769.408-91**

Nº do Processo: **86872001** Unidade: **2ª VARA CÍVEL**

Endereço: **2ª VARA CÍVEL**

CEP: **PERUIBE-SP** Comarca: **PERUIBE-SP**

DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO QUE ESTÁ NA CAIXA Nº. 1.534/08.

Código	Valor
206-2	R\$ 8,00
Total	R\$ 8,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JUIZADO DE RECURSOS**

2ª Via - Contribuinte

3ª Via - Banco

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

08/09 - 10/04/93-1

Autenticação Mecânica: **BB 70500030 22002012**

8.002018339

BGA - 0786 - 2

239
J

JUNTADA

Em 03 de 10 de 2012

2012 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento (A.R.)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta precatória devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- outro : _____

que segue.

Eu, , escrevente subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 320

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 441.01.2001.001963-5
Nº. de ordem: 868/2001
Execução de Sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de **JORGE YOITIRO ABE**, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. Acórdão proferido nos Embargos de Terceiros nº. 1.286/2002, expor e requerer o que segue:

1. Foi efetuado a penhora de 50% (cinquenta por cento) do apto. devedor das cotas condominiais cobradas neste feito, (fls. 154/155 dos Embargos de Terceiros);

2. Foi também efetuado a Avaliação do referido imóvel às fls. 156 verso e 157/159, visando o pracemento do mesmo para pagar parte do débito condominial, já que a dívida é superior a avaliação e a metade do valor arrecadado ficará reservada como meação dos herdeiros, conforme determinado no r. Acórdão;

3. Isto posto, em prosseguimento, requer a designação de datas para realização da 1ª. e 2ª. "Praça", visando a alienação judicial do apto. penhorado, dando ciência do ato aos 02 (dois) herdeiros filhos, com antecedência de 10 (dez) dias, para exercerem, querendo o direito de adjudicação, em virtude da preferência reconhecida e em atendimento ao r. Acórdão;



Cláudio Calheiros

fls. 321

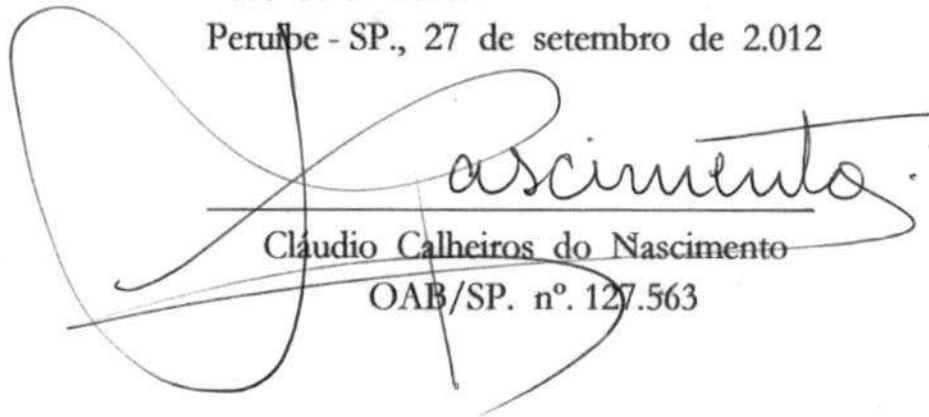
ADVOGADO

4. O herdeiro, Hélio Sussumo Abe, é residente e domiciliado nesta cidade, na Av. São João nº. 268, apto. 38, centro, onde deverá ser cientificado. Já a herdeira, Aurora Harumi Abe, reside na cidade de Curitiba, na Av. da Integração nº. 2.229, Bairro Alto, Cep. 82840-290, local onde deverá ser cientificada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 27 de setembro de 2012


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563

154
13
212



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE
FÓRUM DE PERUÍBE

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 - Fone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail: peruibe2@tj.sp.gov.br

Processo nº 441.01.2002.002972-0/000000-000
Ordem nº 1286/2002

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) RENATO SANTIAGO GARCEZ, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedidos nos autos de Embargos de Terceiro, que AURORA HARUMI ABE move contra CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE, com endereço à .

PENHORE E AVALIE 50% do imóvel pertencente Jorge Yoitiro Abe, apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento, do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João, com a Av. Padre Anchieta, com uma área construída de 106, 62m2, área útil de 81,00m2, e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o apto nº 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Objeto da transcrição nº 17.131. Avaliado em R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais).

Devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, **INTIMAR** o(a) executado(a) do ato, o Sr. Jorge Yoitiro Abe, no seu endereço AV. SÃO JOÃO, 268, apto. 38 – Centro – Peruíbe / SP, bem como, seu respectivo cônjuge, se casado for, e ainda, caso conste outros possuidores no imóvel, deverá declinar seus nomes e suas qualificações.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Peruíbe, em 02 de junho de 2009. Eu, _____, (ANDRÉA CONCEIÇÃO DOS SANTOS), Escrevente, digitei. Eu, _____, (MAURO SCATAMBULO), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: *Glora*
Carga: *229*
22/06/09

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas a condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Advertência.** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. 4

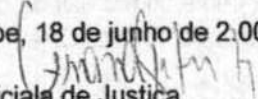
Jorge Yoitiro Abe

*aviso
08.06.09
(24/06)*

CERTIDÃO

Eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, em cumprimento dos termos deste mandado, CERTIFICO que me dirigi ao endereço nele indicado, por três vezes e, ali sendo, PROCEDI À PENHORA de 50% do bem imóvel indicado neste mandado, cujo Auto segue anexo, com as formalidades legais e de praxe, bem como PROCEDI AO DEPÓSITO DO REFERIDO BEM PENHORADO em mãos do Sr. Jorge Yoitiro Abe, que reside neste Apartamento, bem como INTIMEI PESSOALMENTE JORGE YOITIRO ABE, o qual recebeu a contrafé que lhe ofereci, exarou a sua assinatura neste mandado e bem ciente ficou de todos os termos deste, prestando a informação de que não possui cônjuge e nem há outros moradores no referido imóvel penhorado. CERTIFICO, ainda, que DEIXEI DE PROCEDER À AVALIAÇÃO, se o caso, em razão de não haver diligência recolhida para este ato (citação, penhora, avaliação: atos distintos). Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 18 de junho de 2.009.


Oficiala de Justiça
Flora Vitoria de Andrade

DILIGÊNCIA/AO OFICIAL: R\$ 12,12 (GUIA 085819).

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 15 dias do mês de junho, do ano de dois mil e nove, nesta Comarca de Peruibe, Estado de São Paulo, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos da ação de Embargos de Terceiro, movida por AURORA HARUMI ABE contra CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE, Autos de Processo nº 1286/02, da 2ª Vara Cível e Judicial da Comarca de Peruibe, diligenciei-me à Avenida São João, nº 268 – AP 38 – Centro – Peruibe-SP, onde procedi à penhora do seguinte bem imóvel:

50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel pertencente a Jorge Yoitiro Abe: Apartamento nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruibe, localizado na Av. São João com a Av. Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62ms2, área útil de 81,00ms2, e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP nº 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Objeto da transcrição nº 17.131.

Feita a penhora, depusitei o bem penhorado em mãos do(a) Sr(a). Jorge Yoitiro Abe - Rg. 2418028 - SSP/SP que se comprometeu a não abrir mão do mesmo sem ordem expressa da MMº Juíz que ordenou o feito.

Após, intimei o(a) executado, Sr(a). Jorge Yoitiro Abe e da penhora feita, o(a) qual bem ciente ficou. E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Flora Vitória de Andrade
 FLORA VITÓRIA DE ANDRADE
 Oficial de Justiça

Jorge Yoitiro Abe
 DEPOSITÁRIO

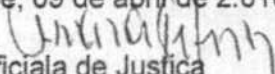
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33D0D.

FORO JUDICIAL
SAO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
FORO DE PERUIBE
JUZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUIBE

CERTIDÃO

Eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, em cumprimento dos termos deste mandado, CERTIFICO que me dirigi ao endereço nele indicado, por três vezes e, ali sendo, PROCEDI À AVALIAÇÃO do bem imóvel penhorado indicado neste mandado, cujo AUTO DE AVALIAÇÃO segue anexo, com as formalidades legais e de praxe. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 09 de abril de 2.010


Oficiala de Justiça
Flora Vitoria de Andrade

DILIGÊNCIA/AO OFICIAL: R\$ 12,12 (GUIA 085849).

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, neste Foro, 2ª Vara e Comarca de Peruíbe/SP, em cumprimento ao r. Mandado, referente aos Autos de Processo nº 1286/02, Ação de Embargos de Terceiro, que AURORA HARUMI ABE move em face de CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUIBE, na qualidade de Oficiala de Justiça, e após as formalidades legais, procedi à AVALIAÇÃO do bem penhorado (fls. 130), cujo Auto de Penhora segue anexo ao presente mandado (original) e Auto de Avaliação pertinente, representado pelo seguinte bem imóvel: 50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel pertencente a Jorge Yoitiro Abe: O apartamento sob nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruipe, localizado na Av. São João com a Av. Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP nº 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Objeto da transcrição nº 17.131, a saber:

Critério de Avaliação:

Valor de Mercado para imóveis

A referida unidade de APARTAMENTO encontra-se situada em Condomínio que possui frente para a Avenida São João e esquina com a Avenida Padre Anchieta e situa-se no lado praia, à frente de um calçadão, circundado por vias pavimentadas, asfálticas, de boa qualidade, com entorno de área de estacionamento externo devidamente regulamentado pela Municipalidade (em diagonal), encontrando-se situado numa das áreas nobres mais valorizadas do Município de Peruipe, representando o referido Edifício Peruipe o primeiro Edifício construído neste Município. A situação geográfica do referido prédio condominial é excelente em face de sua

Ghenafatin

localização próxima de todo tipo de comércio, Bancos, Correio, Igreja Matriz, Praças, Cinema "Vitória Régia", Associação da "Terceira Idade", Fórum, Delegacia, Prefeitura, Correio, Supermercados, lojas diversas, também próximo da praia e, enfim, em excelente situação geográfica. O referido prédio condominial possui dois elevadores (um social e um para banhistas) e seu grande inconveniente é possuir apartamentos cuja área particular é essencialmente limitada no espaço físico, com quartos de tamanho pequeno, sala de tamanho pequeno e com construção bem antiga, com material que não se compara às variadas ofertas de mercado da modernidade, considerando-se ainda que não há no acesso à recepção espaço para espera (sala de espera) pois o espaço, como informado, é bem limitado, de modo que da portaria já se está a poucos passos do elevador. O referido prédio possui área de garagem para alguns apartamentos: o antigo cinema ("Cine Castro") situava-se neste local e, desativado, foi o referido espaço adaptado para garagem. O referido prédio de apartamentos é servido por todo tipo de serviço de fornecimento básico essencial, tais como água, luz, correio, coleta de lixo e telefonia. Considerações ainda para a situação geográfica em razão de tratar-se de apartamento "de canto" preservado em sua privacidade, considerando-se ainda que o terceiro andar é sempre um pavimento mais procurado. No entanto, referido apartamento não se encontra reformado nem se encontra com instalação condizente com maior consideração de sua valoração, tais como cozinhas "ergonômicas", instalação de armários que ampliem o espaço interno do ambiente etc., deixando de agregar valor comercial neste particular. O que ocorre com o apartamento de nº 38, como diferencial, é que este apartamento é DUPLO e POSSUI GARAGEM (uma unidade). O espaço interno é bem limpo e bem cuidado, com serviço interno de portaria e o Síndico é sempre presente. O preço comercial dos referidos apartamentos (unidades) oscilam em valores de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) à faixa de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), podendo chegar a valor superior em caso de coberturas ou de

Vanessa

125
~~122~~
~~110~~
 247

apartamentos contendo acabamento interno de alta qualidade, incluindo mobílias instaladas e cozinhas ergonômicas, com grande aproveitamento de espaço interno, tudo dependendo também da área de localização do referido apartamento.

Com relação ao preço obtido em pesquisas de preço junto às Imobiliárias Fábio Imóveis, através do Corretor Fábio da Costa, que atuou como Delegado do Creci neste Município, após a devida pesquisa, verificou-se que o referido bem penhorado (APARTAMENTO DUPLO) encontra-se com preço comercial máximo de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), bem como também pela Corretora de Imóveis Valdirene Costa Muniz Gianinni, do Centro Imobiliário, Creci nº 69.593, foi informado que o preço mínimo do referido apartamento (APARTAMENTO DUPLO) é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para apartamentos nesta localização.

Amparando-se nas variáveis de preço nesta estimativa comercial, verifica-se que o bem penhorado, supra descrito, alcança o VALOR MÉDIO de R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

PORTANTO, em SE TRATANDO DE PENHORA DE 50% DO BEM IMÓVEL PENHORADO, em face do valor comercial pesquisado diretamente junto a conceituadas empresas existentes neste ramo de comércio em Peruibe-SP e que possuem histórico de vendas de Terrenos e Apartamentos na referida localidade central deste Município, e após a devida e minuciosa pesquisa, considerados todas as variantes indicadas, **TEM-SE POR DEFINITIVO O VALOR COMERCIAL OBTIDO, E PROCEDO À AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, SUPRA-REFERIDO (50%) , PELO PREÇO de R\$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Feita a avaliação lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Flora Vitoria de Andrade
 Flora Vitoria de Andrade



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUIBE
FÓRUM DE PERUIBE
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUIBE
SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

Av. São João, 664 - Centro- Peruipe/SP - CEP: 11750-000 - Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail: peruipe2@tj.sp.gov.br

248

Processo nº 441.01.2002.002972-0/000000-000
Ordem nº 1286/2002

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: AURORA HARUMI ABE
Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE

URGENTE

ADITAMENTO

O Doutor RENATO SANTIAGO GARCEZ, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruipe, Estado de São Paulo, na forma da Lei, ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, a fim de e de acordo com o r. despacho de teor seguinte: "Junte-se, com urgência. Providencie a serventia o necessário".

**PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS DA PENHORA:
HÉLIO SUSSUMO ABE e AURORA HARUME ABE
Av São João, 268, Ap. 38 - Centro - Peruipe/SP**

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Peruipe, Estado de São Paulo, aos 06 de outubro de 2010. Eu, _____ (IARA ALICE RAYMUNDO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (ELIANE DE LIMA CROFFI), Escrivã Diretora Substituta, conferi e subscrevi.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **RENATO SANTIAGO GARCEZ**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruipe-SP.
Peruipe, 06 de outubro de 2010.
ELIANE DE LIMA CROFFI
Escrivã Diretora Substituta

Deferida as prerrogativas do artigo 172 do CPC, para que seja cumprido o mandado durante o próximo feriado.

Oficial: **CLEONICE**
Carga: 3189
Baixa: 14 OUT 2010
Diligência: a recolher

8.10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data às 12:45 horas, diligenciando ao endereço retro, fui informada pelo porteiro do prédio que a Sra Aurora encontrava-se no apartamento, ocasião em que solicitou que a mesma descesse até a portaria do prédio. Quando a mesma desceu verifiquei que se encontrava acompanhada do outro executado, Sr. Helio e não se dirigiram a minha pessoa. Fui informada pelo porteiro que eram os executados e intimei-os da penhora a da avaliação, conforme o teor do mandado, porém os dois se recusaram a receber a cópia e cópias que acompanhavam o mandado. Percebendo a resistência dos dois, informei-os que os mesmos estavam intimados independente de receberem ou não o mandado, ocasião em que eles mencionaram que alegariam que não foram intimados. NADA MAIS. Eu ~~Alves~~ (Cleonice Alves dos Santos) oficial de justiça.

Peruíbe, 7 de outubro de 2010.

RS 12,12 (à receber)

250

CONCLUSÃO

Em 25 de março de 2013, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Ana Rita Figueiredo Nery- Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu, ___(Eliane de Lima Croffi), Supervisora de Serviço digitei.

Processo nº 868/2001

Vistos,

Cumpra-se o já determinado à fl. 205 (§ 4º).

Sem prejuízo, providencie a serventia a abertura do segundo volume destes autos.

Int.

Peruíbe, 25 de março de 2013.

ANA RITA FIGUEIREDO NERY
Juíza de Direito

DATA

Em 27 de março de 2013 recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33DE8.

251
P**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO de fls. foi encaminhado por disquete para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃO Nº 50**.

Peruíbe, 19 de abril de 2013.

Eu,  (Katia Iglesias Bitencourt) escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 22/04/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada. Peruíbe, 22 de abril de 2013.

Eu,  (Katia Iglesias Bitencourt) Escrevente, subscrevi.

Processo nº. 868/2001

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a nota de Cartório [NOTA DO CARTÓRIO: Providenciar o requerente o recolhimento da GRD para cumprimento do determinado a fls. 205, § 4º. Prazo: cinco dias.] foi encaminhada por meio eletrônico para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃO** nº _____.

NADA MAIS.

Peruíbe, 2 de maio de 2013.

Eu,  Marco A. A. Fontes, escrevente, subscrevi.**CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que o ato ordinatório acima foi disponibilizado no D.J.E. em _____ de _____ de 2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

NADA MAIS.

Peruíbe, _____ de _____ de 2013.

Eu, _____ (_____), escrevente, subscrevi.

253

CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO de
fls. 252 ATO ORDINATÓRIO PARA _____

foi encaminhado por meio eletrônico para publicação nesta data,
conforme RELAÇÃO Nº 60 .

Peruíbe, 09 de MAIO de 2013.

Eu, [assinatura] (Andréa C. Santos) escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO SUPRA
MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 10/05/2013. Considera-
se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima
mencionada.

Peruíbe, 10 de MAIO de 2013.

Eu, [assinatura] (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjstj.jus.br

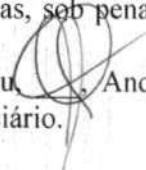
ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

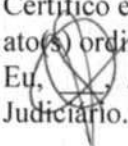
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) requerente/exequente em 5 dias, sob pena de extinção do feito.

Nada Mais. Peruibe, 28 de agosto de 2013. Eu,  Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

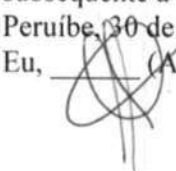
Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 29/08/2013.

Eu,  Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho - a sentença - a intimação supra mencionada(o) foi disponibilizada(o) no D.J.E. Em 30/08/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Peruibe, 30 de AGOSTO de 2013.

Eu,  (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.

255

JUNTADA

Em 11 de SETEMBRO de 2013 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento (A.R.)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta precatória devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- outro : _____

que segue.

Eu,



escrevente subscrevi.



Cláudio Calheiros

256
4

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Nº. de ordem: 000868/2001
Cobrança de condomínios
Cumprimento de Sentença

229

441 FfJE.13.00012065-0 060913 1228 76

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 205, § 4º., requerer a juntada da guia de diligências do Oficial de Justiça, recolhida no valor de R\$.27,18 (vinte e sete reais e dezoito centavos), para intimação dos herdeiros, Hélio Sussumu Abe e Aurora Harumi Abe.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 30 de agosto de 2013

ascimento
Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



Cláudio Calheiros

fls. 339

ADVOGADO

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA 257	
Comarca de 2ª Vara 2º Ofício	PERUIBE-SP. CÍVEL	Guia 085677	Valor R\$. 27,18
Fórum Unidade	PERUIBE-SP 2ª. VARA CÍVEL	Processo Nº 0001963-50.2001	Ano 2001
Conta Nº 13 - 950 000 -	Nome das Partes	Depositante/Remetente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE	Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85. Autenticação Mecânica			
12/03 - 70/9003-1 Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarola e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)			

258/1

06/09/2013 BANCO DO BRASIL 12:22:59
705018339 0102

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: AG. 1013-8 1 DE JUSTIÇA
AGÊNCIA: 7050-5 CONTA: 950.000-6

DATA 06/09/2013
NR. DOCUMENTO 70.501.833.000.102
VALOR DINHEIRO 27,18
VALOR TOTAL 27,18

NOME DO DEPOSITANTE COND EDIFÍCIO PERUIBE

NR. AUTENTICAÇÃO 4,018, A42, A11, D21, 26F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 441.2013/019396-9

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruibe, Dr(a). Rubens Pedreiro Lopes, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Aurora Harumi Abe, AV SÃO JOÃO, 268, AP 47, CENTRO - CEP 11750-000, Peruibe-SP e Hélio Sussumu Abe, AV SÃO JOÃO, 268, AP 47, CENTRO - CEP 11750-000, Peruibe-SP, para os termos da decisão como segue: "Fls.205. Vistos. Providencie a serventia a extração dos documentos de fls. 190/204, juntando-os ao processo nº 1.286/2002, pois a ele pertencem. Após, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo nº 1.286/2002, pois nele foi ratificada a penhora de 50% do bem imóvel, conforme decisão de acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que julgou o mérito da Ação de Embargos de Terceiro. Em seguida, providencie a executada a juntada aos autos avaliação atualizada do imóvel. Após, intimem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificados no processo nº 1.286/2002), filhos de GARSIA MONTEIRO, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo de dez dias, sobre o interesse na adjudicação do bem imóvel, nos termos do artigo 685-A, § 2º, do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão acima referido. Na inércia ou em caso de resposta negativa, voltem conclusos para designação de praças do bem penhorado. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruibe, 23 de setembro de 2013.

Carga:

DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento

Endereço: PRAÇA MONSENHOR LINO DOS PASSOS SALA 24, 150, CENTRO - CEP 11750-000, Peruibe-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

259
/ 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



260
4**JUNTADA**

EM 02 de OUTUBRO de 2013 junto a estes autos:

-) a petição
-) o ofício
-) a carta precatória
-) o aviso de recebimento (A.R.)
-) o comprovante de depósito judicial
-) o mandado de levantamento judicial
-) o mandado
-) o laudo pericial
-) a carta precatória devolvida
-) o edital
-) as peças do agravo de instrumento
-) outro : _____

que segue

Eu, , escrevente subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruipe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe ✳
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 441.2013/019396-9

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruipe, Dr(a). Rubens Pedreiro Lopes, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Aurora Harumi Abe, AV SÃO JOÃO, 268, AP 47, CENTRO - CEP 11750-000, Peruipe-SP e Hélio Sussumu Abe, AV SÃO JOÃO, 268, AP 47, CENTRO - CEP 11750-000, Peruipe-SP, para os termos da decisão como segue: "Fls.205. Vistos. Providencie a serventia a extração dos documentos de fls. 190/204, juntando-os ao processo nº 1.286/2002, pois a ele pertencem. Após, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo nº 1.286/2002, pois nele foi ratificada a penhora de 50% do bem imóvel, conforme decisão de acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que julgou o mérito da Ação de Embargos de Terceiro. Em seguida, providencie a executada a juntada aos autos avaliação atualizada do imóvel. Após, intimem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificados no processo nº 1.286/2002), filhos de GARSIA MONTEIRO, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo de dez dias, sobre o interesse na adjudicação do bem imóvel, nos termos do artigo 685-A, § 2º, do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão acima referido. Na inércia ou em caso de resposta negativa, voltem conclusos para designação de praças do bem penhorado. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruipe, 23 de setembro de 2013.

Carga:

DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento

Endereço: PRAÇA MONSENHOR LINO DOS PASSOS SALA 24, 150, CENTRO - CEP 11750-000, Peruipe-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

29/19/2013
DOMINGO
ALUGADO

Sra PENISE

* 34551491



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

262

CERTIDÃO

Processo nº: **0001963-50.2001.8.26.0441 - Procedimento Sumário**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Mara Aparecida Vieira (21536)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

441.2013/019396-9Peruibe30 de setembro de 2013

Eu, Oficiala de Justiça, CERTIFICO e dou fé que em cumprimento dos termos deste mandado, estive no endereço fornecido e ali deixei de intimar Aurora Harumi Abe e Hélio Sussumu Abe que não residem naquele apartamento que está alugado para a Srª Denise, conforme informações dos Porteiros. Conforme ainda informações, o requerido reside no apartamento 38 daquele prédio, mas não se encontrava. Tentei entrar em contato telefônico (34551491), mas não obtive êxito. Devolvo o mandado e a contrafé, aguardando outras informações. Peruibe, 29 de setembro de 2013.

Desp. de cond. = 1 ato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br


ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

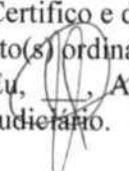
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao compulsar os autos constatei que o mandado ou carta de citação retornou com a frustração do ato citatório, que não se realizou pelo motivo nele declinado. Deste modo **PROCEDO À INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.**

Nada Mais. Peruibe, 03 de outubro de 2013. Eu, , Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

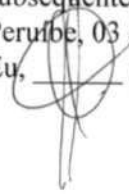
Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 03/10/2013.

Eu, , Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho - a sentença - a intimação supra mencionada(o) foi disponibilizada(o) no D.J.E. Em 03/10/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada.

Peruibe, 03 de outubro de 2013.

Eu, , (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 14 de Outubro de 2013 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento (A.R.)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta precatória devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- outro : _____

que segue.

Eu, _____, escrevente subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 349

265

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441

Nº. de Ordem: 868/2001

Cobrança de condomínios

Cumprimento de Sentença

23

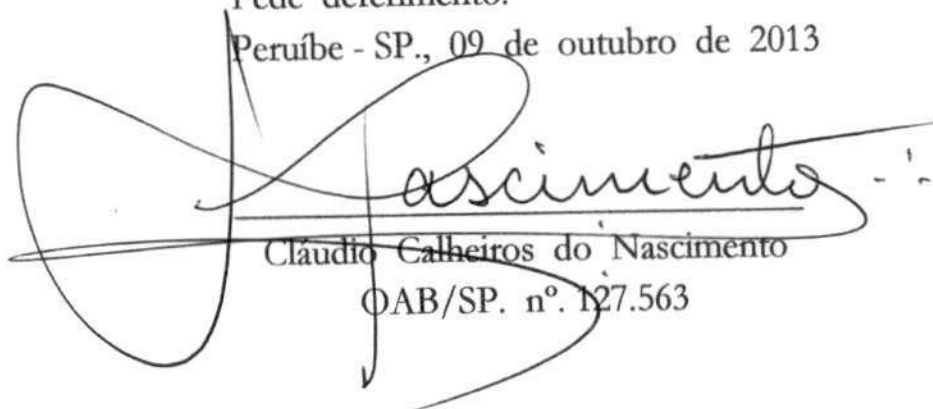
441 FPUe-13-00016832-8 101013 1635 35

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de **JORGE YOITIRO ABE**, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., informar que o nº. do apto. que constou no mandado de intimação está equivocado, sendo que o certo é mesmo o apto. 38, conforme se verifica das petições requerendo a diligência. Dando prosseguimento, como eles não estavam quando o Oficial passou, requer seja realizada nova diligência para consumir a intimação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 09 de outubro de 2013


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjssp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao compulsar os autos constatei que se trata de Mandado para a intimação do autor. Expedido o mandado, a diligência tornou-se frustrada, visto que o autor se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme demonstra a certidão do Oficial de Justiça. Deste modo **PROCEDO À INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.**

Nada Mais. Peruibe, 16 de outubro de 2013. Eu, , Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em / / .
 Eu, , Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO de fls. foi encaminhado por para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃOº 109/2013**

Peruíbe, 16 de outubro de 2013.

Eu,  (Katia Iglesias Bitencourt) escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 17/10/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada. Perúibe, 17 de outubro de 2013.

Eu,  (Katia Iglesias Bitencourt) Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 16 de Outubro de 2013 junto a estes autos:

- a petição
() o ofício
() a carta precatória
() o aviso de recebimento (A.R.)
() o comprovante de depósito judicial
() o mandado de levantamento judicial
() o mandado
() o laudo pericial
() a carta precatória devolvida
() o edital
() as peças do agravo de instrumento
() outro: _____

que segue.

Eu, , escrevente subscrevi.



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

9.2
868/01

441 FPUJ.13.00017841-1 171013 1434 83

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441

Nº. de ordem: 868/2001

Cobrança de Cotas Condominiais

Cumprimento de Sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de **JORGE YOITIRO ABE**, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

1. Não se trata de intimação do autor e nem que o autor encontra-se em lugar incerto e não sabido, mas intimação dos executados/herdeiros, Hélio Sussumo Abe e Aurora Harumi Abe;

2. O herdeiro Hélio Sussumo Abe, mora no apto. 38, do Edifício Autor, localizado na Av. São João nº. 268, Centro, trabalha na Igreja Católica Matriz, no centro da cidade, locais onde poderá ser citado ou intimado. Contudo, como ele não é encontrado com facilidade, requer seja o ato realizado por hora certa;



Cláudio Calheiros

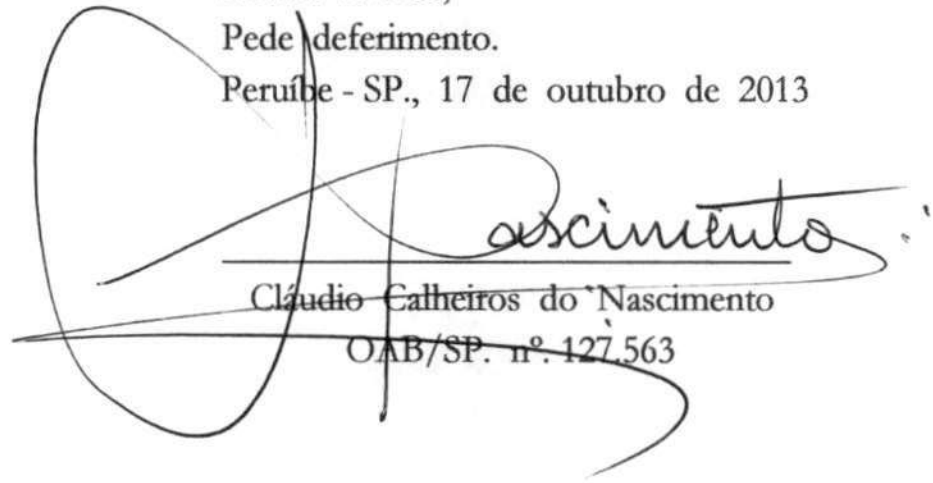
ADVOGADO

3. Quanto a herdeira, Aurora Harumi Abe, está residindo na cidade de Curitiba - PR, na Av. da Integração nº. 2.229, Bairro Alto, Cep. 82840-290, local onde, requer seja praticado o ato de citação ou intimação, por via postal, com Aviso de Recebimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 17 de outubro de 2013



Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 03
Centro - CEP 11750-000, Peruibe-SP
Fone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao compulsar os autos constatei que o autor não recolheu taxa de citação postal, razão pela qual **PROCEDO À INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RECOLHER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TAXA DE CITAÇÃO POSTAL**, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por ausência de pressuposto de constituição do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Nada Mais. Peruibe, 20 de novembro de 2013. Eu, ____, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO de
fls. foi encaminhado por para publicação nesta data, conforme
RELAÇÃO^o 133/2013

Peruíbe, 21 de novembro de 2013.

Eu,  (Katia Iglesias Bitencourt) escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO SUPRA
MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 22/11/2013. Considera-
se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima
mencionada. Peruíbe, 22 de novembro de 2013.

Eu,  (Katia Iglesias Bitencourt) Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 21 de março de 2014 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento (A.R.)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta precatória devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- outro : _____

que segue.

Eu, _____, escrevente subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 358

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441

Nº. de ordem: 868/2001

Cobrança de Cotas Condominiais

Cumprimento de Sentença

25

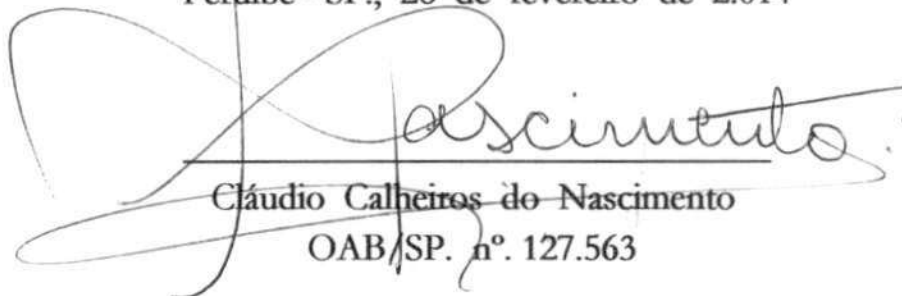
441 FPUÉ-14-00005246-2 070314 1607 13

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Taxa de Citação Postal, recolhida no valor de R\$.18,00 (dezoito reais), para intimação da executada, Aurora Harumi Abe, em atendimento ao r. despacho de fls.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 28 de fevereiro de 2014



Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

fls. 359
275

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nome CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE
RG 0-818
Nº do Processo 1963-50.2001
Endereço 2ª VARA CÍVEL

CNPJ/CPF 68.010.602/0001-63
Unidade 2ª VARA CÍVEL

CEP 11750-000
Comarca PERUÍBE - SP.

Histórico REGISTRADO + AVISO DE RECEBIMENTO + MÃO PRÓPRIA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA - AURORA HARUMI ABE.

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço 3.150-0
2ª Via - Contribuinte TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 2ª VARA CÍVEL
3ª Via - Branco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica BE 70500395 07032014

Código 120-1
Valor R\$ 18,00

Total R\$ 18,00

18.0003.8339
 BGA - 0786 - 2

Banco Nossa Caixa S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em esta data, em cumprimento ao R. de nº _____, expedido

leito e mandado

em _____ de _____ de _____ (cópia) que segue(m)

_____ Sec. subst.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664 - Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

A(o)

Aurora Harumi Abe

AV INTEGRACAO, DA, 2229 - BAIRRO ALTO
 82840-290 Curitiba - PR

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Letícia de Assis Brüning, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Fls.205. Vistos. Providencie a serventia a extração dos documentos de fls. 190/204, juntando-os ao processo nº 1.286/2002, pois a ele pertencem. Após, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo nº 1.286/2002, pois nele foi ratificada a penhora de 50% do bem imóvel, conforme decisão de acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que julgou o mérito da Ação de Embargos de Terceiro. Em seguida, providencie a executada a juntada aos autos avaliação atualizada do imóvel. Após, intimem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificados no processo nº 1.286/2002), filhos de GARSIA MONTEIRO, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo de dez dias, sobre o interesse na adjudicação do bem imóvel, nos termos do artigo 685-A, § 2º, do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão acima referido. Na inércia ou em caso de resposta negativa, voltem conclusos para designação de praças do bem penhorado. Intime-se.".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Paulo De Tarso Silva Kobal, Escrevente Técnico Judiciário. Peruibe, 25 de março de 2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 2ª VARA
 AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 441.2014/002647-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruibe, Dr(a). Leticia de Assis Brüning, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Hélio Sussumu Abe, PRAÇA MOSENHOR LINO DOS PASSOS, IGREJA MATRIZ, Peruibe-SP, para os termos da decisão como segue: "Fls.205. Vistos. Providencie a serventia a extração dos documentos de fls. 190/204, juntando-os ao processo nº 1.286/2002, pois a ele pertencem. Após, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo nº 1.286/2002, pois nele foi ratificada a penhora de 50% do bem imóvel, conforme decisão de acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que julgou o mérito da Ação de Embargos de Terceiro. Em seguida, providencie a executada a juntada aos autos avaliação atualizada do imóvel. Após, intimem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificados no processo nº 1.286/2002), filhos de GARSIA MONTEIRO, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo de dez dias, sobre o interesse na adjudicação do bem imóvel, nos termos do artigo 685-A, § 2º, do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão acima referido. Na inércia ou em caso de resposta negativa, voltem conclusos para designação de praças do bem penhorado. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruibe, 25 de março de 2014.

Carga:

DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento

Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24, Centro - CEP 11750-000, Peruibe-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



279

JUNTADA

Em 8 de Maio de 2014 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento (A.R.)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta precatória devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- outro : _____

que segue

Eu, , escrevente subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico n°: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado n°: 441.2014/002647-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruibe, Dr(a). Letícia de Assis Brüning, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Hélio Sussumu Abe, PRAÇA MOSENHOR LINO DOS PASSOS, IGREJA MATRIZ, Peruibe-SP, para os termos da decisão como segue: "Fls.205. Vistos. Providencie a serventia a extração dos documentos de fls. 190/204, juntando-os ao processo n° 1.286/2002, pois a ele pertencem. Após, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo n° 1.286/2002, pois nele foi ratificada a penhora de 50% do bem imóvel, conforme decisão de acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que julgou o mérito da Ação de Embargos de Terceiro. Em seguida, providencie a executada a juntada aos autos avaliação atualizada do imóvel. Após, intimem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificados no processo n° 1.286/2002), filhos de GARSIA MONTEIRO, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo de dez dias, sobre o interesse na adjudicação do bem imóvel, nos termos do artigo 685-A, § 2º, do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão acima referido. Na inércia ou em caso de resposta negativa, voltem conclusos para designação de praças do bem penhorado. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruibe, 25 de março de 2014.

Carga:

DILIGÊNCIA guia n° Prov CG 8/85:

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento

Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24, Centro - CEP 11750-000, Peruibe-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por **EVANE DE LIMA CROFFI**. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo **0001963-50.2001.8.26.0441** e o código **C90000000LQ8E**.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS**, liberado nos autos em **22/07/2022 às 17:34**.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0001963-50.2001.8.26.0441** e código **AD33DE8**.

06/09/2013 BANCO DO BRASIL 12:22:59
 705018339 -0102
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: AG. 1013-8 1 DE JUSTICA
 AGENCIA: 7050 5 CONTA: 950.000 0

DATA 06/09/2013
 NR. DOCUMENTO 70.501.833.900.102
 VALOR DINHEIRO 27,18
 VALOR TOTAL 27,18

NOME DO DEPOSITANTE COND EDIFICIO PERGIBE

NR. AUTENTICACAO 4.CF.8.A42.A11.D21.26F
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

10/8/01
MARRA 2/5

Reservado espaço à menção MP
digitalmente por ELIANE DE LIMA CROFFI. Para acessar os autos processuais, acesse o link: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33DE8.

<p>Reservado espaço à menção MP</p> <p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD SANTA MARTA (15)</p>	<p>AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM</p> <p>AR</p> <p>99122604972016-CR-SPM TJSP CORREIOS</p> <p>AO REMETENTE</p> <p>JG 31430345 5 BR</p>	<p>AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>01 ABR. 2014</p>
<p>RUBRICA EM MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p>50608809</p>	<p>USO EXCLUSIVO DO CLIENTE: PROC. N° 0001963-50.2001.8.26.0441</p> <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p>(4) Desconhecido (7) Ausente (5) Recusado (8) Falecido (6) Não procurado (9) Outros:</p>	<p>DESTINATÁRIO</p> <p>Aurora Harumi Abe</p> <p>AV INTEGRACAO, DA, 2229 82840-290 - Curitiba - PR</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO - ROSA</p> <p>Foro de Peruipe - Cartório da 2ª. Vara Judicial Avenida São João, 664 1750-000 Peruipe-SP</p>
<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ : _____ h</p> <p>2ª _____ : _____ h</p> <p>3ª _____ : _____ h</p>	<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>	<p>TENTATIVA DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ : _____ h</p> <p>2ª _____ : _____ h</p> <p>3ª _____ : _____ h</p> <p>ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.</p>
<p>DATA DA ENTREGA</p>	<p>Reintegrado ao Serviço Postal em</p>	<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>
<p>N° DO DOCUMENTO</p>	<p>() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ()</p>	<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33DE8.

284
/ 8**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO de ATO ORDINATÓRIO (ar negativo) foi encaminhado para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃO**º 137/2014.

Peruíbe, 08 de julho de 2014.

Eu, [assinatura] (Katia Iglesias Bitencourt) escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 10/07/2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Peruíbe, 10 de julho de 2014.

Eu, [assinatura] (Katia Iglesias Bitencourt) Escrevente, subscrevi.

205
8**JUNTADA**

Em 15 de Agosto de 2014 junto a estes autos:

- a petição
() o ofício
() a carta precatória
() o aviso de recebimento (A.R.)
() o comprovante de depósito judicial
() o mandado de levantamento judicial
() o mandado
() o laudo pericial
() a carta precatória devolvida
() o edital
() as peças do agravo de instrumento
() outro : _____

que segue.

Eu, , escrevente subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 372

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

868/01
Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441 (22)

Nº. de ordem: 868/2001

Cobrança de condomínios

Cumprimento de Sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face
de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa
Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a expedição dos
ofícios de praxe, para localizar a herdeira, Aurora Harumi Abe, ante a
informação de que mudou-se do endereço fornecido e desconhecer-se
sua atual localização. Caso não for encontrado seu novo endereço, o
ato de intimação a ser praticado deverá ser através de Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 07 de agosto de 2014


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO de **ATO ORDINATÓRIO** X + Bacem foi encaminhado por para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃO**º **190/2014**.

Peruíbe, 28 de agosto de 2014.

Eu, [assinatura] (Katia Iglesias Bitencourt) escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 29/08/2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada. Peruíbe, 29 de agosto de 2014.

Eu, [assinatura] (Katia Iglesias Bitencourt) Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

In 15 de Setembro de 2014
em relação aos autos Delgado que seguem em
Em PH Escrevente Subscrova



Cláudio Calheiros

fls. 375

288
plf

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441

P(26) 868/01

Nº. de ordem: 868/2001

Cobrança de Condomínios

Cumprimento de Sentença

441 FPU.E.14.00027019-0 030914 1510 66

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face
de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa
Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls., requerer a juntada
da taxa para localização da herdeira, Aurora Harumi Abe, cuja guia
correspondente, que segue anexa, foi recolhida no valor de R\$.12,20
(doze reais e vinte centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 02 de setembro de 2014

Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

fls. 376

Handwritten signature

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

Nome: **AURORA HARUMI ABE**

RG: **2.418.028** CNPJ/CPF: **322.299.928-72**

Nº do Processo: **1963-50.2001** Unidade: **2ª VARA CÍVEL**

Endereço: **PERUIBE - SP**

CEP: **13.200-000** Comarca: **PERUIBE - SP**

Histórico: **LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO ATUAL DE: AURORA HARUMI ABE**

Descrição	Valor
Total	R\$ 12,20

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

0207 - 100493-1

Autenticação Mecânica: 12.20018339

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Banco Nossa Caixa S.A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 2ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Letícia de Assis Brüning**

CONCLUSÃO

Em **16 de setembro de 2014**, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. LETICIA DE ASSIS BRÜNING- Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe. Eu, ___(Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza), Escrevente Téc. Judiciário, digitei.

Vistos.

Defiro o pedido do autor sobre informações de eventuais endereços do solicitado e nesta data determinei à autoridade supervisora da Receita Federal, por meio eletrônico, através do Sistema INFOJUD, que prestasse tais informações .

Segue a resposta conforme impressão em anexo.

Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação.

Intime-se.

Peruibe, 16 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C90000000EEX0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33DFA.

291
50**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

CPF: 314.312.058-42
Nome Completo: AURORA HARUMI ABE
Nome da Mãe: GERSIA MONTEIRO ABE
Data de Nascimento: 21/01/1985
Título de Eleitor: 0324933340175
Endereço: AV SAO JOAO 268 APTO 38 CENTRO
CEP: 11750-000
Município: PERUIBE
UF: SP

[Voltar](#)

292
/br

CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO de **ATO ORDINATÓRIO**, foi encaminhado por para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃO Nº 210/2014**.

Peruíbe, 17 de setembro de 2014.

Eu, _____ (Katia Iglesias Bitencourt) escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 18/09/2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada. Peruíbe, 18 de setembro de 2014.

Eu, _____ (Katia Iglesias Bitencourt) Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação... *da parte*

em 16 de 09 de 2014

Eu, _____ Escr. subscrevi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 2ª [VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 – Peruíbe -
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail:peruibe2@tjsp.jus.br

293
 15

DESPACHO

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING

Vistos.

Em dez dias, sob pena de extinção, manifeste-se o(a) autor(a) em termos de efetivo prosseguimento.

Int.

Peruíbe, 21 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C900000000X11.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33E6E.

294
50**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO de
fls. / ATO ORDINATÓRIO:

,foi encaminhado(a) por meio eletrônico para publicação nesta data,
conforme **RELAÇÃO Nº 246/2014.**

Peruíbe, 22 de outubro de 2014.

Eu,  (Andrea C. Santos) escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO SUPRA
MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 23/10/2014. Considera-
se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima
mencionada.

Peruíbe, 23 de outubro de 2014.

Eu,  (Andrea C. Santos) Escrevente, subscrevi.

Lote : 2014.00054079
Remetido : 23/10/2014

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Claudio Calheiros do Nascimento
Praça Monsenhor Lino dos Passos - Sala 24 tel 34536599 Bairro:
Centro
Cidade: Peruíbe CEP: 11750-000

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
X 1	0003008-35.2014.8.26.0441	Cumprimento Provisório de Sentença	Eliana Pereira x Jose Leal Interaminense		
X 2	0001963-50.2001.8.26.0441	Procedimento Sumário	Jorge Yoitiro Abe x Condominio Edificio Peruíbe	1	
X 3	0003105-11.2009.8.26.0441	Procedimento Sumário	Francisco de Assis Benites x Condomínio Edifício Santo Antonio	1	
X 4	0002020-92.2006.8.26.0441	Procedimento Ordinário	José Wilson Teixeira Quartim x Carlos Alberto Antunes	2	

Total : 4

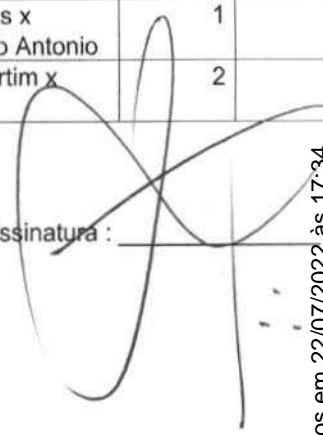
Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Observação :tel 34536599



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33E6E.

246
S**JUNTADA**

Em 24 novembro de 2014, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.


 Vanessa M. da Silveira Freitas
 Escrevente Técnico Judiciário
 Mat. 306.729



Cláudio Calheiros

fls. 384

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Nº. de ordem: 868/2001
Cobrança de Condomínios
Cumprimento de Sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, requerer a intimação da co-executada, Aurora Harumi Abe, no endereço fornecido nesta cidade, qual seja, Av. São João nº. 268, apto. 38, Centro. Para tanto, requer a juntada da guia de diligência do Oficial de Justiça, recolhida no valor de R\$.33,90 (trinta e três reais e noventa centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 30 de outubro de 2014


Cláudio Calheiros do Nascimento



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

298

Handwritten signature/initials.

05/11/2014 BANCO DO BRASIL 10:57:16
700018339 0023
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: AG. 1013-B I DE JUSTIÇA
AGÊNCIA: 7050-5 CONTA: 950.000-6

DATA 05/11/2014
NR. DOCUMENTO 70.501.833.900.023
VALOR DINHEIRO 33,90
VALOR TOTAL 33,90

NOME DO DEPOSITANTE CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUI

NR. AUTENTICAÇÃO F. 1F2, DB7, 2B7, F 40, 3A2
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

SITIO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Processo Nº 085691 Valor R\$ 33,90

Deposante/Remetente ANO 2001

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE

RÉDITO EM CONTA CORRENTE

EX JORGE YOITIRO ABE

guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5º - Entranhamento nos autos (Rosa)

05/11/2014 BANCO DO BRASIL 10:57:16
700018339 0023
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: AG. 1013-B I DE JUSTIÇA
AGÊNCIA: 7050-5 CONTA: 950.000-6

DATA 05/11/2014
NR. DOCUMENTO 70.501.833.900.023
VALOR DINHEIRO 33,90
VALOR TOTAL 33,90

NOME DO DEPOSITANTE CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUI

NR. AUTENTICAÇÃO F. 1F2, DB7, 2B7, F 40, 3A2
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Nome Caixa Banco Nossa Caixa S.A.

Comarca de PERUIBE-SP

* Vara * Ofício

Fórum Unidade

Conta Nº 13 - 950 000 -

Nome das Partes CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPOSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 12/03 - 70/9003-1

05/11/2014 BANCO DO BRASIL 10:57:16
700018339 0023
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: AG. 1013-B I DE JUSTIÇA
AGÊNCIA: 7050-5 CONTA: 950.000-6

DATA 05/11/2014
NR. DOCUMENTO 70.501.833.900.023
VALOR DINHEIRO 33,90
VALOR TOTAL 33,90

NOME DO DEPOSITANTE CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUI

NR. AUTENTICAÇÃO F. 1F2, DB7, 2B7, F 40, 3A2
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Guia 085691 Valor R\$ 33,90

Processo Nº ANO 0001963-50 2001

Deposante/Remetente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE

Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

YOBEX JORGE YOITIRO ABE

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33E6E.

299
2

CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO de ATO ORDINATÓRIO (Recolhimento de Custas de Oficial), foi encaminhado por para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃO** nº 283/2014.

Peruíbe, 26 de novembro de 2014.

Eu, [assinatura] (Katia Iglesias Bitencourt) escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que O DESPACHO - A SENTENÇA - A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 27/11/2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada. Peruíbe, 27 de novembro de 2014. Eu, [assinatura] (Katia Iglesias Bitencourt) Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu ~~sem~~ manifestação... de autor
 Em 09 de 02 de 2015
 Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi

300
/**CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato de fls. consta da relação de nº 44/2015,
encaminhada para publicação.

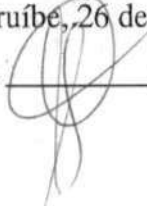
Forma

D.J.E

Teor do ato: Despacho/Sentença retro

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se o(a) requerente/exequente em 5 dias.

Peruíbe, 26 de fevereiro de 2015.

Eu,  (Andrea C. Santos) escrevente, subscrevi.**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 44/2015, foi
disponibilizado na página do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2015.
Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.

Teor do ato: **Despacho/Sentença retro** ou

ATO ORDINATÓRIO: supra.

Peruíbe, 27 de fevereiro de 2015.

Eu,  (Andrea C. Santos) Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 29 de abril de 2015, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Vanessa Medeiros da Silveira Freitas
Escrevente Técnico Judiciário
M.386029



Cláudio Calheiros

fls. 389

302

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

P17
868/01

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Cobrança de Condomínios
Cumprimento de Sentença

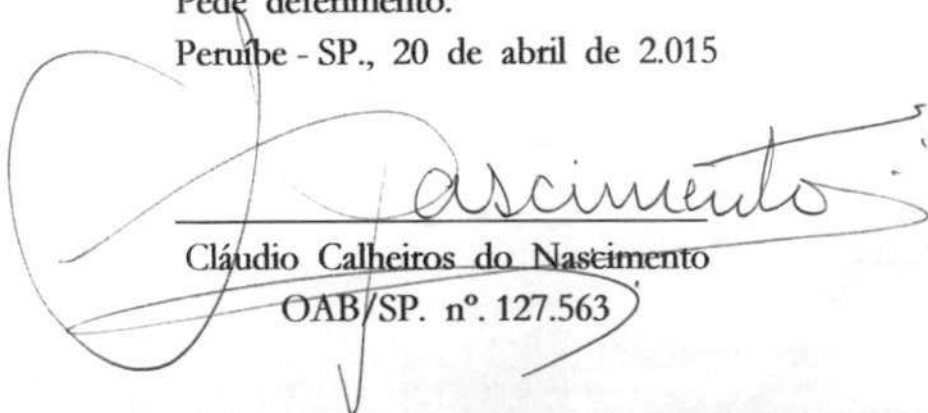
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinário de fls., promover o andamento do feito, requerendo seja reiterado o Mandado de Intimação de fls. 280, a fim de intimar os co-executados, Hélio Sussumo Abe e Aurora Harumi Abe, com endereço nesta cidade na Av. São João nº. 268, apto. 38, Centro.

Para que se cumpra o ato acima, que vem se arrastando sem cumprimento por longo tempo, requer a juntada das diligências do Oficial de Justiça, recolhidas no valor de R\$. 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 20 de abril de 2.015



Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 2ª VARA
 AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 441.2015/005028-4

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Hélio Sussumu Abe, AV SÃO JOÃO, 268, AP 47, CENTRO - CEP 11750-000, Peruibe-SP e Aurora Harumi Abe, AV SÃO JOÃO, 268, AP 47, CENTRO - CEP 11750-000, Peruibe-SP, para os termos da decisão como segue: "Fls.205. Vistos. Providencie a serventia a extração dos documentos de fls. 190/204, juntando-os ao processo nº 1.286/2002, pois a ele pertencem. Após, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo nº 1.286/2002, pois nele foi ratificada a penhora de 50% do bem imóvel, conforme decisão de acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que julgou o mérito da Ação de Embargos de Terceiro. Em seguida, providencie a executada a juntada aos autos avaliação atualizada do imóvel. Após, intimem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificados no processo nº 1.286/2002), filhos de GARSIA MONTEIRO, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo de dez dias, sobre o interesse na adjudicação do bem imóvel, nos termos do artigo 685-A, § 2º, do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão acima referido. Na inércia ou em caso de resposta negativa, voltem conclusos para designação de praças do bem penhorado. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruibe, 08 de maio de 2015.

Carga:

DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento

Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruibe-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



JUNTADA

Em 22 de 05 de 2015, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Rose
307



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

R230 863/01

Pat.
Robson
13:30

Aurora
nº 13:30

Robson Ruano

12/5

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 441.2015/005028-4

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Hélio Sussumu Abe, AV SÃO JOÃO, 268, AP 47, CENTRO - CEP 11750-000, Peruibe-SP e Aurora Harumi Abe, AV SÃO JOÃO, 268, AP 47, CENTRO - CEP 11750-000, Peruibe-SP, para os termos da decisão como segue: "Fls.205. Vistos. Providencie a serventia a extração dos documentos de fls. 190/204, juntando-os ao processo nº 1.286/2002, pois a ele pertencem. Após, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo nº 1.286/2002, pois nele foi ratificada a penhora de 50% do bem imóvel, conforme decisão de acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que julgou o mérito da Ação de Embargos de Terceiro. Em seguida, providencie a executada a juntada aos autos avaliação atualizada do imóvel. Após, **intimem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificados no processo nº 1.286/2002), filhos de GARSIA MONTEIRO, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo de dez dias, sobre o interesse na adjudicação do bem imóvel, nos termos do artigo 685-A, § 2º, do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão acima referido. Na inércia ou em caso de resposta negativa, voltem conclusos para designação de praças do bem penhorado. Intime-se."**

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Peruibe, 08 de maio de 2015.

Carga:
DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:
Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento
Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruibe-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Robson Ruano

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA GROFFI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C9000000R61E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33E6E.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA CROFFI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C90000000R66E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33E6E.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça: Rosemeire Escramosino (17569)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2015/005028-4, dirigi-me ao endereço constante, onde fui informada na portaria que HÉLIO SUSSUMU ABE reside no apartamento 38 e não 47 como consta, e que AURORA HARUMI ABE não reside tampouco frequenta o referido prédio, sendo desconhecido seu atual endereço.

Nas diversas diligências realizadas, em dias e horários distintos, não logrei êxito em localizar pessoalmente HÉLIO SUSSUMU ABE, o qual também não foi localizado em seu local de trabalho (paróquia da Igreja Matriz). Nas referidas diligências, estive com o porteiro Sr. Robson, o qual apesar de confirmar que Hélio reside no ap. 38, não soube precisar o local onde o mesmo poderia ser encontrado na ocasião das diligências. Nesta data, em nova diligência infrutífera ao local, diligência esta, anteriormente agendada, sem a localização de Hélio, o intimei por Hora Certa, na pessoa do porteiro, Sr. Robson Russo, sobre todo o teor deste, o qual aceitou a contrafé oferecida e exarou sua assinatura no rosto do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 16 de maio de 2015.

Número de Atos: 01 (70.501.833.900.109)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação... *para fins*

Em 23 de 04 de 2015

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2015, foi disponibilizado na página 2333 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Teor do ato: "Tendo decorrido o prazo sem manifestação do Requerido, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias."

Peruíbe, 3 de agosto de 2015.

Katia Iglesias Bitencourt
Escrevente Técnico Judiciário

310
78**JUNTADA**

Em 25 de 08 de 2015, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Vanessa Medeiros da Silveira Freitas
Escrevente Técnico Judiciário
M.386029



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

868/01
Processo nº.0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

1. Sobre o co-executado (herdeiro), Hélio Sussumo Abe, que foi intimado por hora certa (fls. 308), resta cumprir o artigo 229, do Código Processual;

2. Quanto à co-executada (herdeira), Aurora Harumi Abe, que não reside no mesmo local e seu endereço é desconhecido, segundo foi certificado pelo Oficial de Justiça, requer a intimação por edital, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil;

3. Já estando intimado o co-executado, Hélio e sendo intimada por edital a co-executada, Aurora, poderemos passar para a fase da designação de Leilão Judicial, a fim de alienar o apto. penhorado para pagar o débito condominial cobrado.



Cláudio Calheiros

fls. 401

312 *af*

ADVOGADO

4. É preciso impedir que os referidos co-executados (herdeiros), continuem protelando o andamento do processo, que vem se arrastando por 14 (quatorze) anos, sem pagamento dos condomínios atrasados e dificultando o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 06 de agosto de 2015

do Nascimento
Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos

NOMEIO à empresa **LANCE JUDICIAL**, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça.

Observo que **AS HASTAS PÚBLICAS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO PERUÍBE**, sita à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste Município (ao lado do Fórum).

Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor

Int.

Peruíbe, 8 de setembro de 2015.

JULIANA PITELLI DA GUIA

Juíza de Direito
 (assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

314
T

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2015, foi disponibilizado na página 2168 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Teor do ato: "NOMEIO à empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça. Observo que AS HASTAS PÚBLICAS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO PERUÍBE, sita à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste Município (ao lado do Fórum). Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor "

Peruíbe, 17 de setembro de 2015.

Katia Iglesias Bitencourt
Escrevente Técnico Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33EA4.

INTIMAÇÃO DESPACHO PERÍCIA JUDICIAL AUTOS Nº 0001963-50.2001.8.26.0441

VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS

Enviado: sexta-feira, 18 de setembro de 2015 9:55

Para: contato@lancejudicial.com.br

315
76

INTIMO Vossa senhoria do despacho proferido nos autos acima enumerados, Procedimento Sumário - Despesas Condominais, em que consta com partes Condomínio Edifício Peruíbe X Jorge Yoitiro Abe, a seguir descrito:

DESPACHO: " NOMEIO à empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça.

Observo que AS HASTAS PÚBLICAS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO PERUÍBE, sita à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste Município (ao lado do Fórum). Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor

Atenciosamente

Vanessa Medeiros da Silveira Freitas

Escrevente Técnico Judiciário

2ºOfício Judicial da Comarca de Peruíbe

Retransmitidas: INTIMAÇÃO DESPACHO PERÍCIA JUDICIAL AUTOS Nº 0001963-50.2001.8.26.0441

Microsoft Outlook

Enviado: sexta-feira, 18 de setembro de 2015 9:55

Para: VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS

316
7

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO DESPACHO PERÍCIA JUDICIAL AUTOS Nº 0001963-50.2001.8.26.0441

JUNTADA

Em 30 de Setembro

de 2015, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- () petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);
- () outros (38078)

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (38035);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317).
- () ofício (38072);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

868101

318

P.30

RES: INTIMAÇÃO DESPACHO PERÍCIA JUDICIAL AUTOS Nº 0001963-50.2001.8.26.0441

Priscilla Souza [priscilla@lancejudicial.com.br]

Enviado: segunda-feira, 21 de setembro de 2015 8:58

Para: VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS

Cc: marco@lancejudicial.com.br

Prioridade: Alta

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a confiança em nós depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

www.lancejudicial.com.br

Priscilla Souza

Gerente - Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 - (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS [mailto:vanessafreitas@tjsp.jus.br]

Enviada em: sexta-feira, 18 de setembro de 2015 09:56

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: INTIMAÇÃO DESPACHO PERÍCIA JUDICIAL AUTOS Nº 0001963-50.2001.8.26.0441

INTIMO Vossa senhoria do despacho proferido nos autos acima enumerados, Procedimento Sumário - Despesas Condominais, em que consta com partes Condomínio Edifício Peruíbe X Jorge Yoitiro Abe, a seguir descrito:

DESPACHO: " NOMEIO à empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça.

Observo que AS HASTAS PÚBLICAS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO PERUÍBE, sita à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste Município (ao lado do Fórum).

Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor

Atenciosamente

Vanessa Medeiros da Silveira Freitas

Escrevente Técnico Judiciário

2ºOfício Judicial da Comarca de Peruíbe

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br

Versão: 2015.0.6140 / Banco de dados de vírus: 4419/10661 - Data de Lançamento: 09/18/15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33EA4.

319

JUNTADA

Em 03 de 12 de 2015, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

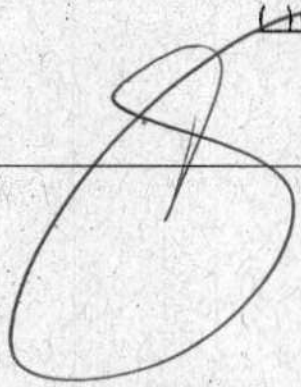
- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

 Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.





LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

320

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

P30
868/01

441 FPL.E.15.00046456-9 18115 1E15 50

441 FPL.E.15.00046456-9 18115 1E15 50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33EA4.

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da nova minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, devidamente retificada com datas de **1ª Praça** terá início no dia **07/12/2015**, e terá **encerramento no dia 09/12/2015 às 13:40 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/01/2016, às 13:40 hrs (ambas no horário de Brasília)**.



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

304

2. Requer a juntada das condições de venda e pagamento do bem apreçado eletronicamente.
3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.
4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos.
5. No mais, informamos que a Gestora de Leilões "**LANCE JUDICIAL**" com o escopo concretizar a atuação no mercado de todo o **ESTADO DE SÃO PAULO**, no oferecimento dos serviços que se comprometeu a prestar ao Tribunal de Justiça de São Paulo e aos seus clientes, investe semanalmente através de anúncios com informações e fotos das praças/leilões junto ao jornal **A FOLHA DE S.PAULO** e **A TRIBUNA**.
6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Peruíbe, 13 de novembro de 2015.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **07/12/2015**, e terá **encerramento no dia 09/12/2015 às 13:40 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/01/2016, às 13:40 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do **Art. 687, § 5º**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** para abril/10. Peruíbe, 13 de novembro de 2015.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP



303

CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA - As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS - Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES - O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor - menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças.

O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da Lance Judicial - Gestor Judicial.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventuários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO IMÓVEL - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do Portal www.lancejudicial.com.br o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DAS PRAÇAS - as Praças serão realizadas exclusivamente pelo MEIO ELETRÔNICO, sendo datas e horários de início e encerramento pré- estipulados no edital de publicação.

DO GESTOR LEIOLEIRO - O leilão será presidido pela LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL devidamente habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.lancejudicial.com.br.

DOS LANCES - Os lances serão ofertados somente através do Portal www.lancejudicial.com.br e divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

DO LANCE AUTOMÁTICO - É uma facilidade do Portal Lance Judicial- Gestor Judicial que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE - Os lances ofertados são irretroatáveis.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção "tela de lance" do Portal Lance Judicial - GESTOR JUDICIAL a 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

DOS DÉBITOS - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, bem como por qualquer ônus relativo à baixa da hipoteca, nos termos do artigo 1.499, do Código Civil.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL - O arrematante deverá pagar a Lance Judicial Gestor Judicial Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão do GESTOR não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão da Lance Judicial Gestor Judicial, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 694, do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 20, do Provimento CSM nº 1.625/2009, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado no prazo de até **24 (vinte quatro) horas** após a praça, através de TED ou guia de depósito judicial do Banco do Brasil, a qual será disponibilizada ao arrematante através do Portal www.lancejudicial.com.br ou **enviada pelo e-mail de cadastro**, sob pena de se desfazer a arrematação.

O pagamento da comissão do Gestor Judicial deverá ser realizado igualmente em até **24 (vinte e quatro) horas** a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário a ser disponibilizado ao arrematante através do Portal www.lancejudicial.com.br, na seção "Minha Conta" ou enviado por e-mail.

DO ENVIO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo por e-mail para cobranca@lancejudicial.com.br, para que esse documento seja juntado aos autos do processo, bem como, deverá também ser enviado o comprovante ao email cobranca@canaljudicial.com.br, para fins de controle do portal.

Assim que forem confirmados os pagamentos realizados pelo arrematante, e cumpridos os trâmites legais, será expedido o competente Mandado Judicial, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (artigo 140, parágrafo quarto, da Lei nº 11.101/2.005).



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

326

DA DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO - Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Lance Judicial Gestor Judicial, exceto contribuições fiscais devidamente comprovadas.

DA FALTA DE PAGAMENTO - O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão da Lance Judicial Gestor Judicial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (artigo 695, do Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida a Lance Judicial Gestor Judicial (5%).

A Lance Judicial Gestor Judicial poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

DO REGISTRO - O usuário autoriza o registro da presente "Condições de Venda" perante o Cartório de Registro de Imóveis do local que se encontra o bem apregoado. Eventuais despesas relativas ao registro serão de responsabilidade da Lance Judicial Gestor Judicial

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, a Lei nº 5.741/71 e o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33I, bem como *caput* do artigo 335, do Código Penal.

DA ENTREGA DOS BENS - A transferência e despesas do registro do imóvel ficará por ônus do arrematante e ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 693 e § único do Código de Processo Civil,

DA DESOCUPAÇÃO - Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) ocupado(s), ficará a ônus do arrematante proceder as medidas judiciais cabíveis para sua desocupação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33EA4.



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

328

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **07/12/2015**, e terá **encerramento no dia 09/12/2015 às 13:40 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/01/2016, às 13:40 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do **Art. 687, § 5º**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** para abril/10. Peruíbe, 13 de novembro de 2015.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33EA4.

JUNTADA

Em 07 de 05 de 2016, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);
- outros (38078)

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

328

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da nova minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** com início no dia **21/03/2016**, e **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**.
2. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

330

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 7 de janeiro de 2016.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)

33

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **21/03/2016**, e terá **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do **Art. 687, § 5º**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para abril/10**. Peruíbe, 7 de janeiro de 2016.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA - As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS - Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES - O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor - menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças.

O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da Lance Judicial - Gestor Judicial.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventuários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO IMÓVEL - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do Portal www.lancejudicial.com.br o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

333

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DAS PRAÇAS - as Praças serão realizadas exclusivamente pelo MEIO ELETRÔNICO, sendo datas e horários de início e encerramento pré- estipulados no edital de publicação.

DO GESTOR LEIOLEIRO - O leilão será presidido pela LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL devidamente habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.lancejudicial.com.br.

DOS LANCES - Os lances serão ofertados somente através do Portal www.lancejudicial.com.br e divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

DO LANCE AUTOMÁTICO - É uma facilidade do Portal Lance Judicial- Gestor Judicial que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE - Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção "tela de lance" do Portal Lance Judicial - GESTOR JUDICIAL a 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, bem como por qualquer ônus relativo à baixa da hipoteca, nos termos do artigo 1.499, do Código Civil.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL - O arrematante deverá pagar a Lance Judicial Gestor Judicial Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão do GESTOR não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão da Lance Judicial Gestor Judicial, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 694, do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 20, do Provimento CSM nº 1.625/2009, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a praça, através de TED ou guia de depósito judicial do Banco do Brasil, a qual será disponibilizada ao arrematante através do Portal www.lancejudicial.com.br ou **enviada pelo e-mail de cadastro**, sob pena de se desfazer a arrematação.

O pagamento da comissão do Gestor Judicial deverá ser realizado igualmente em até **24 (vinte e quatro) horas** a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário a ser disponibilizado ao arrematante através do Portal www.lancejudicial.com.br, na seção "Minha Conta" ou enviado por e-mail.

DO ENVIO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo por e-mail para cobranca@lancejudicial.com.br, para que esse documento seja juntado aos autos do processo, bem como, deverá também ser enviado o comprovante ao email cobranca@canaljudicial.com.br, para fins de controle do portal.

Assim que forem confirmados os pagamentos realizados pelo arrematante, e cumpridos os trâmites legais, será expedido o competente Mandado Judicial, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (artigo 140, parágrafo quarto, da Lei nº 11.101/2.005).

336

DA DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO - Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Lance Judicial Gestor Judicial, exceto contribuições fiscais devidamente comprovadas.

DA FALTA DE PAGAMENTO - O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão da Lance Judicial Gestor Judicial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (artigo 695, do Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida a Lance Judicial Gestor Judicial (5%).

A Lance Judicial Gestor Judicial poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

DO REGISTRO - O usuário autoriza o registro da presente "Condições de Venda" perante o Cartório de Registro de Imóveis do local que se encontra o bem apreçado. Eventuais despesas relativas ao registro serão de responsabilidade da Lance Judicial Gestor Judicial

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, a Lei nº 5.741/71 e o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/331, bem como *caput* do artigo 335, do Código Penal.

DA ENTREGA DOS BENS - A transferência e despesas do registro do imóvel ficará por ônus do arrematante e ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 693 e § único do Código de Processo Civil,

DA DESOCUPAÇÃO - Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) ocupado(s), ficará a ônus do arrematante proceder as medidas judiciais cabíveis para sua desocupação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

Não havendo tempo hábil para realização das praças designadas, requirite-se a redesignação junto a empresas LANCE JUDICIAL, com antecedência de 90 dias, em virtude da necessidade de publicação dos editais.

Intime-se.

Peruíbe, 15 de dezembro de 2015.

JULIANA PITELLI DA GUIA

Juíza de Direito

(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

337
JUNTADA

Em 11 de fevereiro de 2016, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
 contrarrazões (38024);
 laudo pericial (38029);
 manifestação à contestação (réplica) (38028);+

 pedido de penhora/bloqueio online (61360);
 petições diversas (8299);
 razões de apelação (38023);
 outros (38078)

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
 aviso de recebimento positivo (60295);
 carta precatória (38035);
 comprovante de depósito judicial (60774);
 documentos diversos (38004);
 edital (60302);
 e-mail (61317);
 ofício (38072);
 peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
 mandado devolvido cumprido positivo (60476);
 mandado devolvido cumprido negativo (60477);
 mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

ENC: EDITAL DE HASTA PUBLICA - PROC Nº 0001963-50

PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL

Enviado: terça-feira, 19 de janeiro de 2016 11:37

Para: ANDREA CONCEICAO DOS SANTOS

Anexos: Petição - Cond. Ed. Perui~1.docx (22 KB) ; Edital - Cond. Ed. Perube~1.doc (77 KB)

De: Leticia [mailto:leticia@lancejudicial.com.br]

Enviada em: terça-feira, 19 de janeiro de 2016 09:13

Para: PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL

Cc: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: EDITAL DE HASTA PUBLICA - PROC Nº 0001963-50

Prezados Srs., bom dia!

Segue em anexo:

- petição de juntada da minuta do edital;
- minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública;

No mais, informamos que a via impressa dos respectivos documentos estão sendo protocolizados em seguida;

Por fim agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

www.lancejudicial.com.br

Letícia Paula da Silva

Depto. Jurídico

leticia@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 - (13)

3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

339

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **21/03/2016**, e terá **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do **Art. 687, § 5º**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** para abril/10. Peruíbe, 22 de janeiro de 2016.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

340


EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da nova minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** com início no dia **21/03/2016**, e **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**.
2. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

341


3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 22 de janeiro de 2016.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da nova minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** com início no dia **21/03/2016**, e **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**.

2. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

343

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 12 de janeiro de 2016.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

344
①

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **21/03/2016**, e terá **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do **Art. 687, § 5º, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para abril/10**. Peruíbe, 12 de janeiro de 2016.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

345

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **21/03/2016**, e terá **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do **Art. 687, § 5º**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para abril/10**. Peruíbe, 12 de janeiro de 2016.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

Aprovo a minuta de edital apresentada. Providencie a empresa de leilões o recolhimento das custas necessárias à fim de que o edital seja publicado no D.O.E., devendo ainda providenciar a publicação em jornal local, observados os requisitos dos artigos 687 e 705, ambos do Código de Processo Civil e do artigo 22, "caput" e § 1º, da Lei nº 6.830/1980, tudo com a devida antecedência.

Intime-se.

Peruíbe, 11 de fevereiro de 2016.

JULIANA PITELLI DA GUIA

Juíza de Direito
(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2016, foi disponibilizado na página 2302 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Aprovo a minuta de edital apresentada. Providencie a empresa de leilões o recolhimento das custas necessárias à fim de que o edital seja publicado no D.O.E., devendo ainda providenciar a publicação em jornal local, observados os requisitos dos artigos 687 e 705, ambos do Código de Processo Civil e do artigo 22, "caput" e § 1º, da Lei nº 6.830/1980, tudo com a devida antecedência. "

Peruíbe, 17 de fevereiro de 2016.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

348

JUNTADA

Em 19 de fevereiro de 2016, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);+-

- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);
- outros (38078)

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar AdvogadoEu,  _____, escrevente, subscrevi.

Milca Silva Pinto - Advogada
 Av. 24 de Dezembro, 518, sala 11, Centro, Peruibe/SP
 Tel. (13) 3454.1949 – whatsapp (13) 997555495

349

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUIBE

Proc. 0001963-50.2001.8.26.0441

Helio Sussumu Abe, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: 26.430.558-9 SSPSP e do CPF/MF 275.503.717-06, residente na Av. São João, 268, apto. 38, Centro, Peruibe/SP, por intermédio da advogada infra-assinada, constituída de conformidade com o incluso instrumento de mandato, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., na qualidade terceiro interessado, nos termos do artigo 50 e seguintes do CPC, expor e requerer o quanto segue:

Justiça Gratuita

Por não possuir condições financeiras para suportar as custas e despesas do presente feito, sem o prejuízo da própria subsistência, como comprova a inclusa cópia de seu holerite, requer a concessão dos benefícios da gratuidade, nos termos da Lei 1.060/50.

O requerente é filho do réu e legítimo herdeiro de Gércia Monteiro Abe, portanto, proprietário do imóvel penhorado nos autos, como comprovam os documentos inclusos.

O imóvel penhorado consiste na residência da família do réu, que após o falecimento de sua esposa continua a viver no apartamento juntamente com seu filho, ora requerente, tornando-se, por consequência, impenhorável nos termos do art 1º da Lei nº 8009 de 29/03/1990, assim transcrito:

Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
 Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Assim versa a jurisprudência, nos termos dos arestos abaixo citados:

Milca Silva Pinto - Advogada
 Av. 24 de Dezembro, 518, sala 11, Centro, Peruibe/SP
 Tel. (13) 3454.1949 – whatsapp (13) 997555495

350

TST - RECURSO DE REVISTA RR 330000320135210009 (TST)

Data de publicação: 10/04/2015

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

Demonstrada a viabilidade de processamento do recurso de revista por possível violação a preceito constitucional, o provimento do agravo de instrumento é medida que se afigura imperativa. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA. PRINCÍPIO VETORIAL DO ORDENAMENTO JURÍDICO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. DEVER DE MITIGAÇÃO DA PERDA DO DEVEDOR. Não observados pelo Regional o dever de mitigação da perda do devedor e a impenhorabilidade do bem de família da executada, que é expressão íntima do direito fundamental à moradia insculpido no art. 6º da Constituição Federal, é de se dar provimento ao recurso de revista, a fim de decretar a nulidade da arrematação do imóvel residencial da reclamada, com abertura do prazo previsto no art. 880 da CLT para cumprimento da decisão ou nomeação de bens à penhora, seguindo-se os demais trâmites executórios, de modo a prestigiar não apenas o citado bem jurídico indisponível da parte como o próprio devido processo legal. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE. LEI Nº 8.009/90.

São impenhoráveis, na forma da Lei nº 8.009/90, o imóvel que se destina à moradia do embargante que sequer é o executado direto, bem como, ainda, todos os bens e equipamentos sobre o qual se assentam, inclusive, os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa. A natureza alimentar do crédito trabalhista não afasta a hipótese de incidência daquela exceção legal, sobretudo, quando suficientemente demonstrado o caráter residencial e profissional da utilização da linha telefônica, cujos direitos incidentes foram, ainda, instituídos, através de escritura pública, na forma da lei, como bem de família, em período anterior ao início da execução, não se revelando, pois, passíveis de expropriação.

ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Por unanimidade, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

(Agravo de Petição nº 00114.202/98-2, 3ª Turma do TRT da 4ª Região, Canoas, Rel. Nires Maciel de Oliveira. Agravante: Juremir José Plein. Agravado: Felício Korb. j. 05.11.1998).

EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.

É impenhorável o bem imóvel único, utilizado pelos agravantes ou pela entidade familiar para moradia permanente. Inteligência da Lei nº 8.009/90.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

Milca Silva Pinto - Advogada
 Av. 24 de Dezembro, 518, sala 11, Centro, Peruipe/SP
 Tel. (13) 3454.1949 – whatsapp (13) 997555495

351

ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: PRELIMINARMENTE, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PREFACIAL DE ADITAMENTO.

NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA EFETIVADA SOBRE O BEM DESCRITO NOS AUTOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO DA FOLHA 17 (DEZESSETE) DOS AUTOS.

(Agravo de Petição nº 61098.005/97-0, 2ª Turma do TRT da 4ª Região, Porto Alegre, Relª. Dulce Olenca B. Padilha. Agravantes: Antonio Carlos Machado de Freitas e Naiza Maria Mansur de Freitas. Agravada: Georgina Fernandes Lencina. j. 25.08.1998).

PENHORA - BEM DE FAMÍLIA.

A impenhorabilidade que se extrai da Lei 8009/90 compreende o imóvel de propriedade do casal, que nele tenha a sua residência.

ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

À unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

(Agravo de Petição nº 57476.451/96-1, 1ª Turma do TRT da 4ª Região, São Jerônimo, Rel. Roger Lima Lange. Agravante: Vera Lúcia Frederich da Costa. Agravado: Ildo Silvio Crumenauer. j. 24.09.1997).

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

Tendo os agravantes comprovado que residem no imóvel constricto judicialmente, cabia ao exeqüente a prova da existência de outros imóveis também utilizados como residência dos mesmos, ônus do qual não se desincumbiu. Agravo provido.

ACORDAM os Juizes da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo de petição, para desconstituir a penhora efetuada sobre o imóvel constricto judicialmente.

(Agravo de Petição nº 00846.231/93-0, 6ª Turma do TRT da 4ª Região, Gravataí, Rel. Gilberto Porcello Petry. Agravante: João Batista Pereira e Dilcineia de Lourdes Dill Batista Pereira. Agravado: André Fernandes da Rosa. j. 18.03.1999).

Inobstante a situação exposta do imóvel, a qual por si só enseja a anulação e conseqüente insubsistência da penhora realizada, vale ressaltar que a avaliação efetuada nos autos data do ano de 2010, estando defasada.

O mercado imobiliário local sofreu majoração acima do nível inflacionário, estando o valor atribuído ao imóvel para fim de praceamento muito aquém do mercado, como indica a oferta de apartamento à venda no mesmo prédio, cuja juntada ora requer, avaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

Milca Silva Pinto - Advogada
Av. 24 de Dezembro, 518, sala 11, Centro, Peruibe/SP
Tel. (13) 3454.1949 – whatsapp (13) 997555495


352


- a) a suspensão imediata do leilão, eis que o imóvel trata-se de bem de família;
- b) a declaração da insubsistência da penhora e sua conseqüente anulação;
- c) caso não seja este o entendimento de V. Ex^a. requer-se por ora a suspensão da praça, a fim de possibilitar a juntada aos autos de certidão expedida do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruibe, bem como, de outros documentos que se façam necessários a fim de comprovar o alegado;
- d) seja determinada nova avaliação do imóvel.

Nestes temos,
p. deferimento.

Peruibe, 4 de dezembro de 2015


Milca Silva Pinto
OAB/SP 133.474


Helio Sussumu Abe
Rg 26.430.558-9 SSPSP

Milca Silva Pinto - Advogada
Av. 24 de Dezembro, 518, sala 11, Centro, Peruibe/SP
Tel. (13) 3454.1949 – whatsapp (13) 997555495

353

Procuração “ad-judicia”

Outorgante : Helio Sussumu Abe, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: 26.430.558-9 SSPSP e do CPF/MF 275.503.717-06, residente na Av. São João, 268, apto. 38, Centro, Peruibe/SP

Outorgada : MILCA SILVA PINTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula Identidade RG nº 17.805.801-4 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob nº 097.945.788-27 na OAB/SP sob nº 133.474, com escritório na Av.24 de Dezembro nº 518, sala 06, Centro, Peruibe/SP,

Poderes : pelo presente instrumento de procuração o (a) outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada outorgada, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso .

Fim específico : defender seus interesses nos autos do processo 0001963-50.2001.8.26.0441, em trâmite perante a segunda vara cível da Comarca de Peruibe promovido por Condomínio Edifício Peruibe em face de Jorge Yoitiro Abe

Peruibe, 4 de dezembro de 2015

354
②

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

419-2

FOLEGRAPHEIRO

Helio Sussumu Abe

COPIA ÚNICA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELIO SUSSUMU ABE

Ng de Inscrição
275503718-06

Data de Nascimento
15/11/78



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERA. 26.430.558-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/A00/90

NOME HELIO SUSSUMU ABE

FILIAÇÃO JORGE YOITIRO ABE

E GERSIA MONTEIRO ABE

ESTADO DO TITULAR VICENTE - SP DATA DE NASCIMENTO 15/NOV/1978

CITY DE GEM. ITANHAEM SP

PERUIBE

CPF CNILV.00214715.01607N.001549

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Helio Sussumu Abe
HELIO SUSSUMU ABE

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/11/96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME HELIO SUSSUMU ABE

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF 26430558 SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO 15/11/1978

CPF 275.503.718-06

FILIAÇÃO JORGE YOITIRO ABE

GERSIA MONTEIRO ABE

PERUIBE

ACC. CAT. HAB. ABE

VALIDADE 12/01/2020

1ª HABILITAÇÃO 07/02/1997

RF REGISTRO 01234383360

1056457940

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1056457940

LOCAL PERUIBE, SP

DATA EMISSÃO 15/01/2015

44502089515

SP658010654

Daniel Ammberg

Secretaria de Trânsito de São Paulo

DETRAN-SP SAO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

Boleto CDHU

305

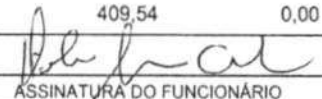


Recibo do Sacado

Mutuário HELIO SUSSUMU ABE		Conta 218.064.4	
Imóvel RUA HUM NR:S/N - B:06 AP:632 PERUIBE-H (SH4 - ICMS)		Vencimento 27/04/2015	
DATA DO CONTRATO: 17/04/2010 PRAZO DO FINANCIAMENTO: 300 TAXA DE JUROS: 5,100 PLANO: PES/TP PLANO DE REAJUSTE: FIPE DATA BASE: 04 CATEGORIA PROFISSIONAL: 6220096		PRESTACOES INCLUIDAS NESTE RECIBO 04/2015 A 04/2015	
Texto de Responsabilidade do Cedente			
**** NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO * VALOR A PAGAR, APENAS COM CORRECAO MONETARIA			
CAIXA <small>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</small>	Banco 104-0	Agência/Código do Cedente 0238.870.00000022-8	Nosso Número 8244188773-7 Data do Processamento 25/04/2015
Valor do Documento 210,07	Juros de Mora	Total a Pagar	
Autenticação Mecânica			

CAIXA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 115-690888527-9
 25/ABR/2015 HORA DF 12:53:33
 LOT. 21.09845-7 TERM 015084
 LOCALIDADE: PERUIBE
 AG. VINCULADA: 1438
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BLOQUETO CAIXA
 DATA DE VENCIMENTO: 27ABR2015
 VALOR DO PAGAMENTO: 210,07
 1049824418 88773023887
 70000000227 4 6411000021007
 115-690888527-9
 VIA DO CLIENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 : Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

0464 - MIRA DIOCESANA DE SANTOS PÇ PC MONS LINO DOS PASSOS, SN - PERUIBE 58.259.771/0036-08		Demonstrativo de Pagamento de Salário OUTUBRO/2015 Data do Crédito: / /					
Código - Nome do Funcionário 000001 - HELIO SUSSUMU ABE		C.B.O.	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
		5143-20		0001	0000	0000	1
Cód	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos		
0001	SALÁRIO	30,0000	1.063,38				
0508	CESTA BÁSICA	1,0000	110,00				
0803	VALE ALIMENTAÇÃO		323,00				
1190	SALÁRIO FAMÍLIA	3,0000	78,60				
1480	ARREDONDAMENTO ATUAL	2,0000	0,66				
5660	ARREDONDAMENTO ANTERIOR				0,57		
9360	I.N.S.S.	8,0000			85,07		
		R.G.: 26.430.558-9 T.P.: MENSALISTA	Total de Vencimentos 1.575,64		Total de Descontos 85,64		
BCO.: - AG.: - C/C: --CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		TOTAL LÍQUIDO		1.490,00			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF		
1.063,38	1.063,38	1.063,38	85,07	409,54	0,00		
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO		09/11/2015	 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				
		DATA					

356


de 000 723

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 : Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

357

R. Av. Antonio de Souza, 321 - 13053-024 - Campinas - SP
CNPJ 02.328.285/0001-87 - Insc. Est. 244.588.822-118
Av. Saldanha da Gama, 2032 - 13070-070 - Jardim Alvorada - Três Lagoas - MS
CNPJ 02.328.285/0003-78 - Insc. Est. 46.26.204.138-4
www.elektro.com.br

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 138575

38
18/11

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R\$
04/12/2015	NOVEMBRO/2015	18/11/2015	78,06

JORGE VOITIRO ABE
AV SAO JOAO, 268 - AP 55 - CENTRO - PERUIBE - SP
Loc./Etapas/Liv: 0220,07,003687 - CEP 11750000

78,06

Reservado ao Fisco: 006D,FC45,B5F9,24A6,C43F,3686,411E,7FC0 Período Fiscal 11/2015
CPF / CNPJ: 72279962872 Controle: 01-2015264442342-28
Data de Emissão: 04/11/2015 Data de Apresentação: 04/11/2015

Discriminação da Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ENERGIA ELÉTRICA	101,00	0,67862	68,62
Outros Lançamentos			9,44
Valor Total			78,06

Dados de Cadastro	Classificação
Medidor/Constante B1050016071,00	RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL BIFASICO
Tensão Nominal ou contratada(v) 127 / 220	Limite adequados de tensão (v) 120 A 135 / 201 A 231
	Débito Aut.

Item	Lectura		Anterior	Dias do Período	F. Potência Médio	Composição do Fornecedor	
	Anterior	Atual				Energia	Distribuição
CONSUMO	10391	10492	02/10/15	23		20,69	12,16
			Atual			2,28	19,96
			04/11/15			12,55	

Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE(R\$)	Tarifa TU	Valor TU(R\$)	Total(R\$)
CONSUMO	101,00	0,274260	27,70	0,236150	23,85	51,55
ADIC. BAND. V101,00		0,044950	4,54			4,54
VALOR DO ICMS						8,22
VALOR DO COFINS						3,54
VALOR DO PIS						0,77
CONTR SERV ILLUM PUBLICA						9,44
Subtotal 2						9,44

Base de Calculo de Tributos	Aliquota	Base de Calculo	Valor (R\$)
ICMS	12%	68,62	8,22
COFINS	5,150000%	68,62	3,54
PIS	1,130000%	68,62	0,77

Histórico de Consumo																												
<table border="1"> <tr> <th>Mês</th> <th>Consumo</th> </tr> <tr> <td>NOV/15</td> <td>101,00</td> </tr> <tr> <td>OUT/15</td> <td>98</td> </tr> <tr> <td>SET/15</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>AUG/15</td> <td>97</td> </tr> <tr> <td>JUL/15</td> <td>92</td> </tr> <tr> <td>JUN/15</td> <td>93</td> </tr> <tr> <td>MAI/15</td> <td>107</td> </tr> <tr> <td>ABR/15</td> <td>103</td> </tr> <tr> <td>MAR/15</td> <td>98</td> </tr> <tr> <td>FEV/15</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>JAN/15</td> <td>136</td> </tr> <tr> <td>DEZ/14</td> <td>112</td> </tr> <tr> <td>NOV/14</td> <td>106</td> </tr> </table>	Mês	Consumo	NOV/15	101,00	OUT/15	98	SET/15	100	AUG/15	97	JUL/15	92	JUN/15	93	MAI/15	107	ABR/15	103	MAR/15	98	FEV/15	100	JAN/15	136	DEZ/14	112	NOV/14	106
Mês	Consumo																											
NOV/15	101,00																											
OUT/15	98																											
SET/15	100																											
AUG/15	97																											
JUL/15	92																											
JUN/15	93																											
MAI/15	107																											
ABR/15	103																											
MAR/15	98																											
FEV/15	100																											
JAN/15	136																											
DEZ/14	112																											
NOV/14	106																											

AVISO
A qualquer momento, você pode pedir para cancelar o seguro residencial e pedir a conta do mês sem a cobrança.
VEJA LOCALS DE PAGAMENTO DESTA CONTA NO VERSO E NO SITE DA EMPRESA.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade	PERUIBE	09/2015
Conjunto:	23,94	Mês:
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R\$):		
USC - Energia de Interrupção Individual (R\$)	4,95	9,91
FTC - Frequência de Interrupção Individual	3,23	6,47
DMIC - Duração máxima de Interrupção Contínua (h)	2,77	12,95
		0,00
		0,00

Espaço de Atendimento ao Cliente												
<table border="1"> <tr> <th>Sig. Código</th> <th>Controle No.</th> <th>Plano</th> <th>Agência</th> <th>Vencimento</th> <th>Total</th> </tr> <tr> <td>4719042</td> <td>01-2015264442342-28</td> <td></td> <td></td> <td>18/11/2015</td> <td>78,06</td> </tr> </table>	Sig. Código	Controle No.	Plano	Agência	Vencimento	Total	4719042	01-2015264442342-28			18/11/2015	78,06
Sig. Código	Controle No.	Plano	Agência	Vencimento	Total							
4719042	01-2015264442342-28			18/11/2015	78,06							

Data Pagamento: 16/11/2015 Hora: 15:24:50
Data Contabil: 16/11/2015
Local: 033.0549 - PERUIBE
NSU: 0603510 Terminal: 0000152

JORGE VOITIRO ABE Cartão: 2297 1
Banco: 033 Agência: 0549 Conta: 01-006009-4

Empresa: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERV SA

Convenio: 003301540010040006689

Código de Barras: 83680000000-9 78060022115-1
00101020152-1 64444234228-8

Data de Pagamento: 16/11/2015
Valor: R\$ 78,06

Autenticação: 05491521611201502461524

Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.

CREDITO PESSOAL SANTANDER. DINHEIRO RAPIDO SEM BUROCRACIA E ATÉ 60 MESES PARA PAGAR. ACESSE A OPCAO EMPRESTIMOS DO CAIXA ELETRONICO NO INTERNET BANKING OU NO SEU CELULAR E CONHEÇA AS CONDIÇÕES.

836800000009 780600221151 001010201521 644442342288



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

CRECI: 13.614 F

358



Avenida Padre Anchieta, 983 - Centro - Peruibe - SP - Tel/fax: (13) 3455 1185 / 3455 2323

Voltar

Ref. 0642

APARTAMENTO 3 Dorms Centro Peruibe R\$ 320.000,00



apto unificado, sendo 3 dormitórios com 1 suite, sala, cozinha, banheiro, area de serviço.

Voltar

© 2009 - Rochamar Imóveis
Todos Direitos Reservados

Desenvolvimento: **ceaws**

Este site
utiliza o
sistema:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.



- [Fale Conosco](#)
- [Cadastre seu imóvel](#)
- [Localização](#)
- [Quem somos](#)

(13) 3454 1949 | 9736 1941
contato@acpimoveis.com.br



ANTONIO CARLOS PINTO FILHO

ACP
Imóveis

- [Home](#)
- [Casas »](#)
- [Apartamentos »](#)
- [Condomínios](#)
- [Terrenos](#)
- [Outros »](#)
- [Todos os imóveis](#)

[Home](#) » [Lista de imóveis](#) »



Edf. Praia do Canto frente a p

Apartamento a Venda | Código: 0491 | Centro Peruíbe Edf. Praia do canto A apartamento no centro de Peruíbe com vista para o mar, ilhas e montanha; Com sala, cozinha americana, área de serviço, 2

quartos; Edf. Com posto por 3 elevadores,...

RS 210.000,00

[Veja Mais Detalhes](#)



360
Ⓞ

Apartamento no Centro

Apartamento a Venda | Codigo: 0501 | Centro Peruibe Apartamento no Centro Próximo de cinema, praia, restaurantes, comercios engerais..... Sala, cozinha, banheiro, dois quartos sendo uma suíte, área de serviço e quartinho de despejo,...

RS 273.000,00

[Veja Mais Detalhes](#)



apart. em frente ao mar

Apartamento a Venda | Codigo: 0469 | Centro Peruibe A apartamento no centro de Peruibe com vista para o mar, ilhas e montanha; Com sala, cozinha americana, área de serviço, 3 quartos 2- banheiro, vaga de garagem; Edf. Com posto por...

RS 300.000,00

[Veja Mais Detalhes](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 :
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

361

apt prédio redondo

Apartamento a Venda | Código: 0471 | Centro Peruipe Apartamento no edifício Itatins ou prédio redondo com vista para o mar e ilhas Sala 2 ambiente, cozinha, área de serviço, 2 banheiros e 3 quartos sendo um suíte, 2 vaga de garagem. ...

R\$ 350.000,00

[Veja Mais Detalhes](#)

Apart. no Centro 500m da praia

Apartamento a Venda | Código: 0353 | Centro Peruipe Apartamento bem localizado a 200m do extra do centro e 500m da praia. Ele esta próximo também de Banco, comercio, padaria e restaurante. Sala 2 ambiente, cozinha, 2 suítes banheiro,...

R\$ 380.000,00

[Veja Mais Detalhes](#)

Pesquisar Imóveis

ACHE IMÓVEIS

Para Financiamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

- [Casa nova Cidade Nova Peruíbe Aceitas financiamento Bancário Sala, cozinha...](#)
- [Apartamento no Centro Próximo de cinema, praia, restaurantes, comercios...](#)
- [Aceita financiamento bancário Sala, cozinha americana, 2 quartos sendo uma suíte,...](#)
- [Casa nova Cidade Nova Estancia dos Eucaliptos Aceita financiamento bancário Sala,...](#)
- [Casa no centro próximo a praia a 300m Sala 2 ambiente, cozinha americana, 3 suítes,...](#)
- [Sobrado novo Jd. Ribamar Sala, cozinha estilo americana, banheiro, 3 quartos sendo...](#)
- [Casa jd. Peruíbe Sala, cozinha, área de serviço, banheiro, 2 quartos sendo 1...](#)
- [Casa nova bairro Estância dos Eucaliptos. Sala, cozinha americana, área de serviço,...](#)

Últimos cadastrados

- [Casa no Bairro Park D'Aville Sala, cozinha America, área de serviço, banheiro,2...](#)
- [Casa nova Cidade Nova Peruíbe Aceitas financiamento Bancário Sala, cozinha...](#)
- [sala, cozinha, banheiro, 5 quartos sendo um suíte, espaço na frente para construção...](#)
- [Apartamento no Centro Próximo de cinema, praia, restaurantes, comercios...](#)
- [Aceita financiamento bancário Sala, cozinha americana, 2 quartos sendo uma suíte,...](#)
- [Casa nova Cidade Nova Estancia dos Eucaliptos Aceita financiamento bancário Sala,...](#)

Terrenos

5 Imóveis encontrados

Suas visitas no site



0469

Gosto Tweet

- [Mapa do site](#)
- [Busca avançada](#)
- [Sobre a empresa](#)
- [Nossa localização](#)
- [Venda seu imóvel](#)
- [Imóveis em Peruíbe](#)
- [Casas em Peruíbe](#)
- [Terrenos na praia](#)
- [casa no centro de peruíbe](#)
- [ACP Imoveis Peruíbe](#)
- [Prefeitura de Peruíbe](#)
- [peruíbe.com.br](#)
- [Ecovias](#)
- [CRECI - São Paulo](#)
- [Como chegar a Peruíbe](#)



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

2
363

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP

441_FG-JA_16_00006191-7_220116_1828_89

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Informamos que por lapso foi enviado via e-mail e protocolizado junto a este M.M. Juízo uma nova minuta de edital com datas posteriores, quando em paralelo as hastas já estavam designadas, inclusive com lances consolidados no pregão.
2. Assim, solicitamos desconsiderar a petição com datas futuras.
3. Requer a juntada da súmula de leilão positivo, e do auto de arrematação a ser assinado por V. Sa. Exa.
4. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 21 de janeiro de 2016.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
ADRIANO PIOVEZAN FONTE

0800 780 8000 (13) 3384-8000 contato@lancejudicial.com.br

WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR

441 FPUE.16.00002188-3 270116 1316 53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

74/50



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS
AUTO DE LEILÃO

364

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE SP.

PROCESSO No. 0001963-50.2001.8.26.0441

Partes:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE
 JORGE YOITIRO ABE

Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis foi(ram) levados(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (www.canaljudicial.com.br/lancejudicial), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando **COM LANCES**, sendo o maior lance ofertado por: **JOÃO MARTINS**, Casado, Portado da cédula de identidade RG no.: 32449392, E inscrito no CPF sob o no.: 028352078-72, Endereço: Rua General Sampaio, 500, Vila Planalto - CEP 79008460 - Campo Grande/MS, no importe de **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Lote no.: 3

Descrição Completa: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, *caput* e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor do Lance: **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais), que corresponde a 60,00% do valor de avaliação.

Total de Lances	Valor do maior lance	% da avaliação	Encerramento (d/h)
1	R\$ 34.500,00	60,00 %	19/01/2016 13:34:30

É o que cumpria informar.

Lance Judicial

Avenida Miguel Stefano, 3335 - Balneário Cidade Atlântica - Guarujá / SP
 Telefone: (13) 33848000
www.canaljudicial.com.br/lancejudicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE SP

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, **JULIANA PITELLI DA GUIA** que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (www.canaljudicial.com.br/lancejudicial), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

PROCESSO

0001963-50.2001.8.26.0441

EXECUTADO

JORGE YOITIRO ABE

Lote no.: 3

Descrição do Bem: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruibe, localizado na Av. São João com a Avenida Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, *caput* e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor do lance: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), que corresponde a 60,00% do valor de avaliação.

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) por **JOÃO MARTINS**, portador(a) da cédula de identidade RG no. 32449392 e inscrito(a) no CPF sob o no. 028.352.078-72, residente e domiciliado(a) à Rua General Sampaio, 500, Vila Planalto - CEP 79008460 - Campo Grande/MS, .

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício.

Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JULIANA PITELLI DA GUIA
Juiz(a) de Direito

Data da Assinatura: _____

19.01.16

300

[Página Inicial](#) | [Quem Somos](#) | [Regulamentação](#)

Canal Judicial [Ver todos os gestores](#) **CENTRAL DO USUÁRIO** [Cadastro-se](#) | [Habilite-se](#) | [Minha Conta](#) | [Dúvidas](#) **Fuso Horário** [LOGIN](#) **PORTAL ADMINISTRATIVO**

2ª Vara Cível de Peruibe/SP 13h30 - 2ª Praça

ENCERRADO [Veja os Resultados](#) **BENS DISPONÍVEIS NESTE LEILÃO**

ENCERRAMENTO
19 JAN 2016 • A PARTIR DAS 13:30 HRS GMT -02:00

LOCAL FÍSICO DO PREGÃO
SOMENTE LEILÃO ELETRÔNICO

IMÓVEIS,
PERUÍBE E SÃO VICENTES/SP

1 **CONDICÕES** [Venda e Pagamento](#) | 2 **HABILITE-SE** [para dar Lances](#) | 3 **RELAÇÃO** [Completa dos Lotes](#) | 4 **CATEGORIA** [de Lotes](#) | 5 **TELA** [de Lance](#) | 6 **EDITAL** [Eletrônico](#) | 7 **IMPRIMIR** [Catálogo](#)

- Total: 5Lote(s)
- [« Voltar para a Lista](#)

Lote(s): [◀ Anterior 12345](#) [Próximo ▶](#)



Lote 3

Apto Ed. Peruibe (Parte ideal 50%), A.C 106,62m², A.U 81m², Centro. Loc.: Itanhaém/SP.



Foto meramente ilustrativa

[Mais fotos \[+\]](#)

FECHADO

[Veja classificação de lances](#)

Encerramento: 19/01/2016 13:34:30 GMT -02:00

Visitas: 535 Compradores: 1 Lances: 1

Lance: **R\$34.500,00** (BRL)

Ganhador: marjoamar

R\$34.500,00
marjoamar

INFORMAÇÕES DE ABERTURA

Comitente 2 Vara Cível de Peruibe SP

Data de abertura 09/12/2015 13:30 GMT -02:00

Lance inicial R\$ 34.500,00 (BRL)

Modalidade Lote Comercial

PARA EFETUAR SEU LANCE, FAÇA O LOGIN.

[Clique aqui para efetuar o login](#)

[Veja como participar do leilão.](#)

EFETUAR LANCES E ACOMPANHAR MULTIPLOS LOTES SIMULTANEAMENTE?

DESCRIÇÃO DETALHADATOPO



A descrição dos lotes é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios ou outro órgão responsável pelas apreensões. Detalhes Informativos poderão ser inseridos no caso de ocorrer a vistoria dos bens.

Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

Número do Processo: 0001963-50.2001.8.26.0441

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD33F83.

Rêu: JORGE VOITIRO ABE

Depositário:

Local: Av. São João, 268 - Centro, Peruibe - SP

Recurso pendente: N1

PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruibe, localizado na Av. São João com a Avenida Pe Anchieta, com uma área construída de 106,62 m², área útil de 81,00 m², e uma fração ideal de 2,130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput, e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **AVALIAÇÃO DO BEM: R\$: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

O interessado na arrematação na forma parcelada, deverá antes do encerramento do pregão, realizar a proposta por escrito ou por email a gestora nos termos do artigo 690, §1º do CPC, que ficará condicionada ao deferimento do M.M. Juiz.

MAIORES INFORMAÇÕES - LANCE JUDICIAL (13) 3384-8000

VEJA A CAPA DOS AUTOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO EM 'ANEXO I'

VEJA O MAPA DE LOCALIZAÇÃO EM 'ANEXO II'

No estado em que se encontra(m).

Reservamo-nos o direito a correção de possíveis erros de digitação.

OBS: Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Classificação de lances

Total: 1 Lances(s)

Maior Lance

Login	Data	Valor do Lance	Comissão	Total do Lote
marjoamar BRA/MS/Campo Grande	19/01/2016 13:31:30 GMT -02:00	R\$34.500,00 +5%	R\$1.725,00	R\$36.225,00

Lances Consolidados

Total: 1 Comprador(es)

Login	Quantidade de lances	Maior Lance	Comissão	Total do Lote
marjoamar BRA/MS/Campo Grande	1	R\$34.500,00 +5%	R\$1.725,00	R\$36.225,00

Publicidade

3 Dormitórios no Guarujá

Apartamento com 2 Suítes, Terraço e 2 vagas na Praia de Pitangueiras!



Fone: (11) 0800-780-8000

Avenida Miguel Stéfano, 3335
Balneário Cidade Atlântica - Guarujá/SP
CEP: 11440-553

Mapa de localização

Política de Privacidade
Política de Segurança
Todos os direitos reservados

Superbid Brasil

[Quem Somos](#)
[Imprensa](#)
[Quero Vender](#)
[Cadastro](#)
[Ajuda](#)

Canal Judicial

[Quem Somos](#)
[Imprensa](#)
[Quero ser Gestor](#)
[Cadastro](#)
[Ajuda](#)



PERUIBE (SP), 22 de Janeiro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Réu: JORGE YOITIRO ABE
 CPF/CNPJ: Não informado
 Autor: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE
 CPF/CNPJ: Não informado
 Valor original: R\$ 34.500,00
 Agência depositária: 7050 - 5 AV.ANCHIETA-PERUIBE
 N.º da conta judicial: 100124632538
 N.º da parcela: 1
 Data do depósito: 21.01.2016
 Depositante: JOAO MARTINS

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 AV.ANCHIETA-PERUIBE
 AV.PE.ANCHIETA,1317
 PERUIBE - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
 PERUIBE - SP .



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da nova minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** com início no dia **21/03/2016**, e **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**.
2. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

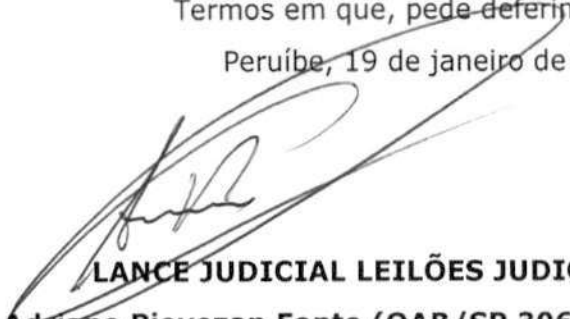
370
Ⓞ

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
4. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 19 de janeiro de 2016.


LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

371

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **21/03/2016**, e terá **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do **Art. 687, § 5º, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para abril/10**. Peruíbe, 19 de janeiro de 2016.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

372
Ⓞ

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **21/03/2016**, e terá **encerramento no dia 23/03/2016 às 13:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/04/2016, às 13:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **RELAÇÃO DO BEM**: **PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Padre Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do **Art. 687, § 5º**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para abril/10**. Peruíbe, 19 de janeiro de 2016.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

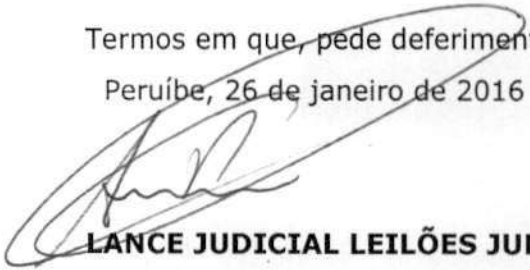
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada dos comprovantes de pagamento (depósito judicial e comissão do leiloeiro).

Termos em que, pede deferimento.
 Peruíbe, 26 de janeiro de 2016


LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

374


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE
 Réu: JORGE YOITIRO ABE
 PERUIBE - 2 VARA CIVEL
 Processo: 0001963-50.2001.8.26.0441 - ID 081020000044238572
 GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
 PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
 Texto de Responsabilidade do Depositante: 100% Arrematação (
 proc.0001963-50.2001.8.26.0441 - 2º V.C. Peruíbe/SP)

CEDEnte : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento	RECIBO DE SACADO	
JOAO MARTINS		Contra Apresentação	Valor Cobrado	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número		34.500,00	
2234 / 99747159-X	16107880055946829		Autenticação Mecânica	
			CEF00172101160260241001094	34.500,00RD1012

TRANSACAO 930 - CTR 330442489-2 - HORA 12.05.56
 SAQUE EM C/P 0939, 33061-9/500
 NOME : JOAO MARTINS

0002 785198249 210116 1.725,000 JOAO M
 OPERACAO 927 ACX

DEPOSITO EM DINHEIRO 0052.09400-0
 FAVORECIDO: LANCE CONSULTORIA EM ALIENACOE
 CRED. ACOLHIDO COMO DINHEIRO 1.725,00

0003 785198249 210116 1.725,00C LANCE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

375

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

375

Juiz(a) de-Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

1. Fls. 349/352: pedido prejudicado diante do auto de arrematação de fls. 365.
2. Certifique a Serventia eventual decurso de prazo para embargos à arrematação.

Com isso, expeça-se Carta de Arrematação, intimando-se o arrematante a providenciar cópia das peças necessárias.

3. No mais, manifeste-se o requerente sobre a eventual quitação do débito e consequente extinção do feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Peruíbe, 15 de março de 2016.

JULIANA PITELLI DA GUIA

Juíza de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2084, do dia 30/03/2016, página 2297.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 349/352: pedido prejudicado diante do auto de arrematação de fls. 365. 2. Certifique a Serventia eventual decurso de prazo para embargos à arrematação. Com isso, expeça-se Carta de Arrematação, intimando-se o arrematante a providenciar cópia das peças necessárias. 3. No mais, manifeste-se o requerente sobre a eventual quitação do débito e conseqüente extinção do feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se. "

Peruíbe, 29 de março de 2016.

Katia Iglesias Bitencourt
Escrevente Técnico Judiciário

377
28

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE

PROCESSO Nº 1963-50.2001

SEÇÃO CIVEL

REQUERENTE:

Dr. Cláudio Calheiros

(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

PERUIBE, 06 de 04 de 2016.

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/ nº

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC955BB0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

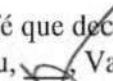
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

378
 Z

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para embargos de arrematação. Nada Mais. Peruíbe, 08 de abril de 2016. Eu,  Vanessa Medeiros Da Silveira Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

379
8**JUNTADA**Em 20/04/2016 junto a estes autos:**Petições:**

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online;
- () petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos:

- () AR negativo (60296);
- () AR positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos;
- () edital (60302);
- e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados:

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL

De: JAMILLE TEDESCO MORAES
Enviado em: sexta-feira, 15 de abril de 2016 18:26
Para: PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL
Cc: MARINA AUGUSTA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA
Assunto: COMUNICAÇÃO - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - Agravo de Instrumento Nº 2076507-12.2016.8.26.0000
Anexos: COMUNICAÇÃO - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - Agravo de Instrumento Nº 2076507-12.2016.8.26.0000 - P.pdf
Prioridade: Alta

Prezado(a), boa tarde.

Gostaria de comunicar que foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº **2076507-12.2016.8.26.0000** tirado contra decisão interlocutória proferida no processo nº **00150001963-50.2001.8.26.0441** conforme decisão e ofício que seguem em anexo.

Ofício nº 52/2016 ER São Paulo, 15 de abril de 2016

Recurso: Agravo de Instrumento nº 2076507-12.2016.8.26.0000

Proc. de origem nº 0001963-50.2001.8.26.0441

Comarca de Peruíbe

Agravante: Helio Sussumu Abe

Agravado: Condomínio Edifício Peruipe

Observação importante: Favor marcar a opção de **RECEBIMENTO** e **LEITURA** para posterior juntada aos autos.

Atenciosamente

Jamille Tedesco

Escrevente Técnico Judiciário

Gabinete do Desembargador Edgard Rosa

25ª Câmara de Direito Privado

Rua Conde de Sarzedas, 38, gab. 31

Fone: (11) 2895-4400 ramal 4408

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

JUNTADA

Em 09 de maio de 2016, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
 () contrarrazões (38024);
 () laudo pericial (38029);
 () manifestação à contestação (réplica) (38028);
 () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
 petições diversas (8299);
 () razões de apelação (38023);
 () outros (38078)

Documentos

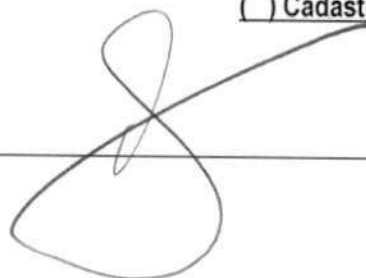
- () aviso de recebimento negativo (60296);
 () aviso de recebimento positivo (60295);
 () carta precatória (38035);
 () comprovante de depósito judicial (60774);
 () documentos diversos (38004);
 () edital (60302);
 () e-mail (61317).
 () ofício (38072);
 () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
 () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
 () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
 () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Cobrança de Condomínios
CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 375, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A Carta de Arrematação não poderá ser expedida, porque o leilão judicial foi realizado em desacordo com o que estabeleceu o r. Acórdão anexo, proferido pela 25ª. Câmara do TJSP, no julgamento da Apelação nº. 1.081.505.0/0, dos Embargos de Terceiros nº. 1.286/2002, a saber:

Fls. 4 do Acórdão anexo:

“... Contudo, para legitimidade da penhora, após trânsito em julgado da sentença na ação de conhecimento que homologou aquele acordo válido e firmado entre as partes originárias, era de rigor a intimação da mulher do devedor Jorge e, estando ela falecida, naquela quadra, dos herdeiros filhos.

O auto de penhora e depósito, assim, só deve alcançar a meação desse cônjuge varão, ou seja, 50% daquele apto. nº. 38, localizado no 3º. andar, do Edifício Peruíbe, com a conseqüente retificação do auto de penhora que se vê em fls. 32.



383

No futuro praxeamento esses herdeiros filhos e condôminos deverão ser cientificados com antecedência de 10 (dez) dias, para exercerem, querendo, o direito de adjudicação, em virtude da preferência reconhecida.”

Fls. 5 do Acórdão anexo:

“O imóvel será levado a praxeamento pela totalidade, no caso de não exercício pelos herdeiros desse propalado direito de preferência, reservando-se, contudo, a meação a eles pertencentes.”

“Impõe-se, assim, o reconhecimento da procedência parcial destes embargos de terceiros, para excluir da penhora a meação desses herdeiros filhos necessários, sem prejuízo do praxeamento do imóvel pela totalidade, como afirmado no tópico anterior, reservando-se, contudo, o valor da metade do produto da arrematação.”

2. Assim, em atendimento ao r. Acórdão de fls., 109/114, foi determinado por esse d. Juízo a penhora de 50% do imóvel, fls. 205, 2º. parágrafo e r. despacho de fls. 234, último parágrafo, a qual realizada conforme fls. 221/222 e 242/243;

3. O imóvel foi avaliado em 05/04/2010, por R\$.57.000,00 (fls. 224/226 e 245/247) e considerado no leilão judicial embora desatualizado;

4. Daí a questão e o lapso constatado no leilão judicial realizado pela empresa Lance Judicial, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95BB0.



- a) Foi penhorado 50% do imóvel devedor das cotas condominiais por determinação do Acórdão;
- b) A empresa Lance Judicial considerou a avaliação de R\$,57,000,00, correspondente a 50% do imóvel, embora desatualizada, quando o determinado no Acórdão era o pracemento da totalidade do imóvel, reservando-se a metade do valor da arrematação para os herdeiros filhos;
- c) O Edital do leilão constou que era 50% do imóvel, avaliado em R\$. 57.000,00, sendo arrematado por R\$.34.500,00.

5. Portanto, s.m.j, o Acórdão determinou que fosse realizado o leilão judicial pela totalidade do imóvel, reservando-se a metade do valor da arrematação para os herdeiros, mas a empresa Lance Judicial realizou o leilão de 50% do imóvel e houve a arrematação dessa metade do imóvel por R\$.34.500,00.

6. Assim, ficou 50% do imóvel para os herdeiros filhos e os outros 50% ficou com o arrematante, pessoa residente em Mato Grosso e desconhecida deles;

7. Sendo assim, visando a alienação judicial do imóvel nos termos determinado pelo r. Acórdão, requer:

I - Refazer o leilão judicial realizado em desacordo com o r. Acórdão (fls. 338/345 e 363/374);

II - Determinar à empresa Lance Judicial, a avaliação do imóvel e realizar o leilão judicial da totalidade do imóvel, reservando-se a metade do valor da arrematação para os dois herdeiros, que não manifestaram interesse na adjudicação.



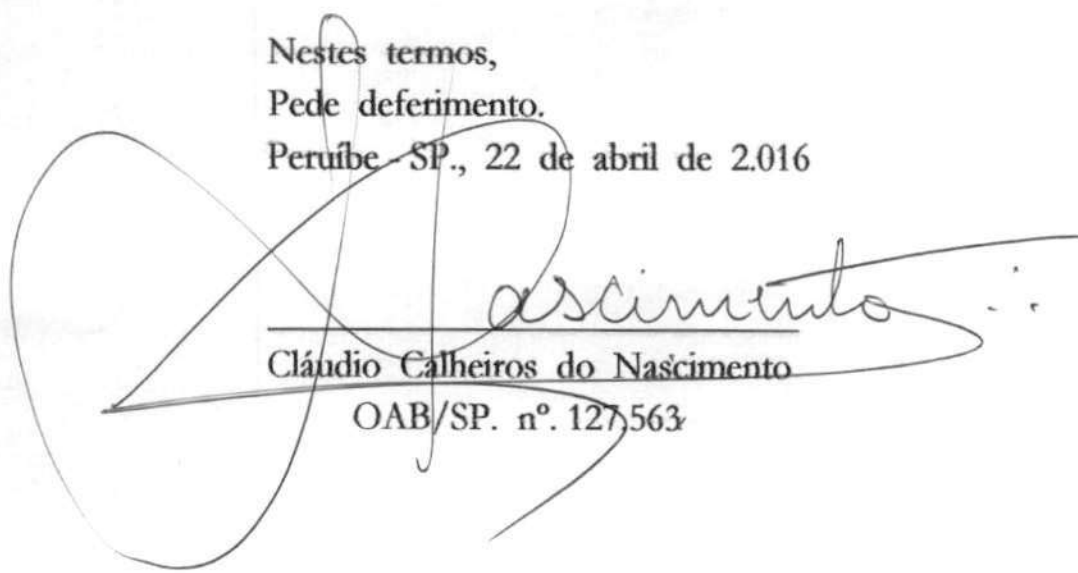
8. Cumpre esclarecer que o arrematante entrou em contato com esse patrono, manifestando interesse em adquirir a totalidade do imóvel, pagando o valor complementar que vier a ser apurado pela empresa Lance Judicial.

9. Sobre a quitação do débito Condominial, não será possível, vez que a metade do imóvel foi arrematado por R\$. 34.500,00 e o débito atual soma R\$. 183.822,09 (R\$.79.188,82 + R\$.104.633,26), conforme demonstra as planilhas de cálculo anexas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 22 de abril de 2016


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

104

386

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

25ª Câmara

APTE AURORA HARUMI ABE


APDO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

PARTE(S) JORGE YOITIRO ABE

APELAÇÃO C/ REVISÃO
Nº 1081505- 0/0

Comarca de PERUÍBE 2 V CÍVEL
Processo 1286/02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



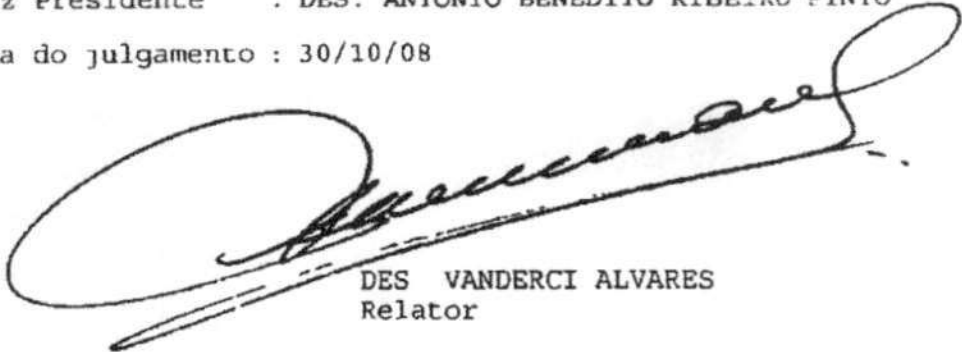
02028711

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os desembargadores desta turma julgadora da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, de conformidade com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, nesta data, deram provimento parcial ao recurso, por votação unânime.

Turma Julgadora da 25ª Câmara
RELATOR : DES. VANDERCI ALVARES
REVISOR : DES. MARCONDES D'ANGELO
3º JUIZ : DES. ANTÔNIO BENEDITO RIBEIRO PINTO
Juiz Presidente : DES. ANTÔNIO BENEDITO RIBEIRO PINTO

Data do julgamento : 30/10/08



DES VANDERCI ALVARES
Relator

104



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
25ª Câmara

387
[Handwritten signature]

RECURSO: APELAÇÃO COM REVISÃO.		Nº 1.081.505.0/0.
COMARCA: PERUÍBE.		
COMPETÊNCIA: DESPESAS DE CONDOMÍNIO.		
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO		
1ª Instância	Nº 1 286/02	
	Juiz CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO	
	Vara 2ª VARA CIVEL	
RECORRENTE(S) AURORA HARUMI ABE.		
ADVOGADO(A)(S) VICENTE MARIO DA SILVEIRA SANTANA		
RECORRIDO (S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE.		
ADVOGADO(A)(S) CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO		

VOTO Nº 11.970/08

EMENTA: Despesas condominiais. Execução. Embargos de terceiro. Carência de ação.

1. Tem legitimidade para o opor-se à penhora da totalidade do bem, a herdeira filha, menor à época, que não foi, nem mesmo seu irmão, identificada daquela constrição.

2. Aplicável, no caso, o disposto no §3º, do art. 515, do CPC, afastando-se o decreto de extinção e adentrando-se no mérito da discussão, para reconhecer legítima a pretensão da embargante de livrar da penhora a sua cota-parte, sem prejuízo do praxeamento do bem na integralidade, reservando-se a meação desses herdeiros, se não se dispuserem a exercer o direito de preferência.

2. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO ESTRUTURADO

Inicial
Síntese do pedido e da causa de pedir: pretende a autora, terceira embargante, livrar da penhora imóvel pertencente a seu genitor mediante o reconhecimento da nulidade do título que embasou a execução promovida contra seu pai, ao argumento de que referido bem pertencia também a sua falecida mãe, do qual, agora seria também a proprietária



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
25ª Câmara

2

Sentença

Resumo do comando sentencial: o digno magistrado *a quo* entendeu faltar interesse de agir a ora embargante, julgando-a carecedora da ação (fls. 62/64)

Razões de Recurso

Objetivo do recurso: insiste a embargante em seu pedido inicial (fls. 73/77)

É o sucinto relatório.

2. Voto.

A respeitável sentença não merece prevalecer

É o caso de afastamento da extinção do processo, com aplicação do disposto no §3º, do artigo 515, do Código de Processo Civil, de vez que não há necessidade da produção de qualquer prova, tratando-se de matéria eminentemente de direito, aquela discutida nestes autos

Muito embora a petição inicial formulada nestes autos de embargos de terceiro não revele modelo de técnica, na verdade o que se pretendeu foi excluir da penhora a parte ideal pertencente a essa herdeira, menor à época.

Este processo ressentiu-se de falha insanável, com a não participação do representante do Ministério Público, de vez que a embargante era menor púbere, contudo, nesta quadra, descabe qualquer intervenção desse representante do



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
25ª Câmara

3

"parquet". porque presente situação consolidada, isto é, a menor já adquiriu a sua maioridade civil.

A constrição judicial, no caso, deu-se em 7 de outubro de 2002 (conforme auto de penhora e depósito de fls. 32), quando já falecida a mãe da ora apelante

Impunha-se, assim, para legitimidade da penhora, a intimação dos herdeiros necessários, ainda que não tivesse sido aberta a sucessão de Gersia Monteiro Abe.

Não há dúvida de que falece direito à embargante quanto à pretensão de nulidade daquele acordo firmado por seu pai, nos autos do processo de conhecimento da ação de cobrança das despesas condominiais.

É que, para manejo da ação de cobrança de despesas condominiais não se exige a participação necessária de todos os herdeiros comunheiros no pólo passivo da ação, nem mesmo da esposa do apontado devedor.

Não é por outra razão que, em brilhante voto o hoje Desembargador *S. Oscar Feltrin*, quando juiz do extinto 2º TAC, no julgamento da Apelação Cível nº 598.554-00/2 – 5ª Câmara, j. 31.01.2001 (*"in" RT 789/285*), *assentou:*

"Como a Lei 4.591/64 não exige a participação necessária de todos os herdeiros comunheiros no pólo passivo da ação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 22/07/2022 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95BB0.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
25ª Câmara

de cobrança de despesas condominiais, é prescindível o litisconsórcio necessário, pois tais encargos são assumidos em proveito da comunhão, posto tratar-se de obrigação solidária, conforme se depreende da leitura do art. 625 do CC".

*Atual
art. 1.318-CC.*

E, no corpo desse v. acórdão, encontramos lição irresponsível inserta em outro julgado desta Corte:

"... Se cada condômino tem a totalidade dos poderes concernentes ao direito de propriedade, também tem o dever de pagar os impostos e despesas totais dessa co-propriedade, assegurando-lhe a regressividade contra o consorte. (2ª TACivSP - Ap. 553.733-010, j. 5.7.1999 - 2ª Câm. rel. Juiz Gilberto Pinto dos Santos)".

Contudo, para legitimidade da penhora, após trânsito em julgado da sentença na ação de conhecimento que homologou aquele acordo válido e firmado entre as partes originárias, era de rigor a intimação da mulher do devedor Jorge e, estando ela falecida, naquela quadra, dos herdeiros filhos

O auto de penhora e depósito, assim, só deve alcançar a meação desse cônjuge varão, ou seja, 50% daquele apartamento nº 38, localizado no 3º andar, do Edifício Peruíbe, com a conseqüente retificação do auto de penhora que se vê em fls 32.

No futuro praxeamento esses herdeiros filhos e condôminos deverão ser cientificados com

380
[Handwritten signature and scribbles]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
25ª Câmara

5

antecedência de 10 (dez) dias, para exercerem, querendo, o direito de adjudicação, em virtude da preferência reconhecida.

O imóvel será levado a praxeamento pela totalidade, no caso de não exercício pelos herdeiros desse propalado direito de preferência, reservando-se, contudo, a meação a eles pertencente.

Nesse sentido, confira-se venerando acórdão do *Egrégio Superior Tribunal de Justiça, relator Ministro Jorge Scartezzini, no REsp n. 708.143/MA, Quarta Turma, j. 06/02/2007:*

“Conquanto seja legítima a pretensão da recorrente de ver assegurada a proteção de sua meação sobre cada bem de forma individualizada, importante garantir a efetividade do procedimento executório, pelo que, considerando-se que, in casu, recaiu a penhora sobre imóvel que não comporta cômoda divisão, há de se proceder a alienação do bem em hasta pública por inteiro reservando-se à mulher a metade do preço alcançado (garrafas não são do original).”

Impõe-se, assim, o reconhecimento da procedência parcial destes embargos de terceiro, para excluir da penhora a meação desses herdeiros filhos necessários, sem prejuízo do praxeamento do imóvel pela totalidade, como afirmado no



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
25ª Câmara

6

398

tópico anterior, reservando-se, contudo, o valor da metade do produto da arrematação.

A embargante decaiu de parte substancial de seu pedido, qual seja, o decreto de nulidade do acordo firmado por seu pai, nos autos do processo de conhecimento; assim, aplicável a sucumbência recíproca, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos profissionais, ficando a autora dispensada desse ônus, por ser beneficiária da justiça gratuita (vide fls. 05/08).

3. "Itis positis", pelo meu voto, dá-se parcial provimento ao recurso, para os fins constantes deste voto.

VANDERCI ÁLVARES
Relator



DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO DO ACORDO NÃO CUMPRIDO EM 12/06/2002.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441 (antigo nº. 868/2001) da 2ª. Vara Cível de Peruíbe - SP.

Ação de Cobrança de Cotas condominiais

Autor/Exeqüente: Condomínio Edifício Peruíbe

Réu/Executados : Jorge Yoitiro Abe - Hélio Sussumo Abe e Aurora Harumi Abe.

Acordo judicial firmado na audiência de 12/06/2002, no valor de R\$.18.000,00 a ser pago em 20 parcelas de R\$.900,00, tendo sido pago apenas a primeira parcela.

Portanto: R.18.000,00 - R$.900,00 = R$.17.100,00.$

Acrescido da multa estabelecida de 10% = R.17.100,00 + R$.1.710,00 = R$.18.810,00$

VALOR CORRIGIDO P/ABRIL/2016

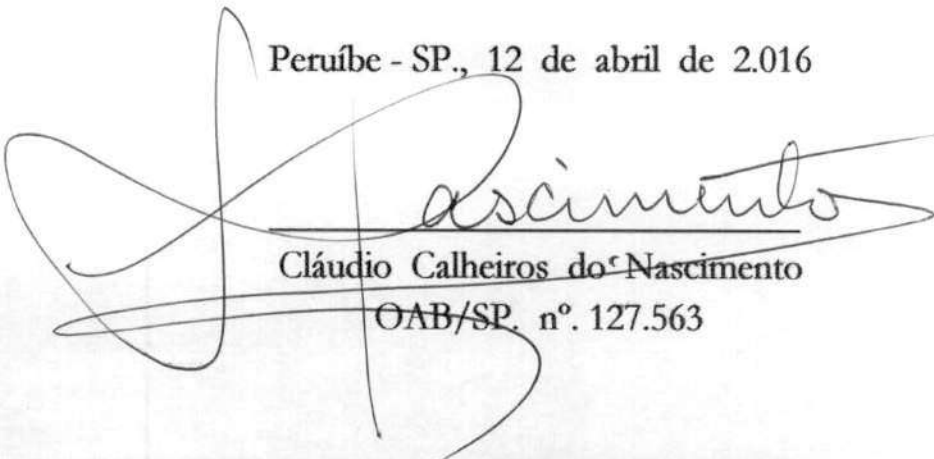
R.18.810,00 : 25.203695 \times 63,919182 = R$.47.704,11$

JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DE 06/2002 A 04/2016 = 166 meses

Portanto: R.47.704,11 \times 166\% = R$.79.188,82$

TOTAL DO DÉBITO C/MULTA, CORREÇÃO E JUROS: R\$.79.188,82

Peruíbe - SP., 12 de abril de 2016


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



**CÁLCULO DAS COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO
DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE**

CONDÔMINO : JORGE YOITIRO ABE

UNIDADE : APTO. 38 E GARAGEM

PROCESSO: Nº. 0001963-50.2001.8.26.0441 (ANTIGO 868/2001)

DA 2ª. VARA CÍVEL DE PERUÍBE - SP.

VENCTO.	VALOR PRINCIPAL	MULTA	JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL
out-01	370,58	74,12	773,77	2.053,41	3.271,88
nov-01	370,58	74,12	769,32	2.015,56	3.229,58
dez-01	470,58	94,12	971,28	2.498,04	4.034,01
jan-02	252,50	50,50	518,13	1.319,61	2.140,74
fev-02	452,50	90,50	923,10	2.315,65	3.781,75
mar-02	452,50	90,50	917,67	2.295,43	3.756,10
abr-02	452,50	90,50	912,24	2.263,84	3.719,08
mai-02	352,50	70,50	706,41	1.737,47	2.866,88
jun-02	346,65	69,33	690,53	1.699,71	2.806,22
jul-02	346,65	69,33	686,37	1.676,37	2.778,72
ago-02	446,65	89,33	879,01	2.111,26	3.526,25
set-02	346,65	69,33	678,05	1.609,12	2.703,14
out-02	386,65	77,33	751,65	1.763,24	2.978,87
nov-02	386,65	77,33	747,01	1.710,64	2.921,63
dez-02	486,65	97,33	934,37	2.024,71	3.543,06
jan-03	346,65	69,33	661,41	1.370,60	2.447,99
fev-03	346,65	6,93	558,66	1.110,55	2.022,79
mar-03	388,65	7,77	622,38	1.207,77	2.226,57
abr-03	488,65	9,77	777,54	1.474,93	2.750,89
mai-03	346,65	6,93	548,05	1.015,77	1.917,41
jun-03	252,50	5,05	396,63	723,35	1.377,53
jul-03	252,50	5,05	394,05	721,33	1.372,93
ago-03	100,00	2,00	155,04	284,33	541,37
set-03	315,50	6,31	485,93	890,44	1.698,18
out-03	315,50	6,31	482,72	873,14	1.677,66
nov-03	315,50	6,31	479,50	863,15	1.664,46
dez-03	100,00	2,00	150,96	270,55	523,51
A transportar	9.489,54	1.317,93	17.571,76	39.899,96	68.279,20



Transportado	9.489,54	1.317,93	17.571,76	39.899,96	68.279,20
jun-04	291,00	5,82	421,48	722,42	1.440,72
mai-10	389,00	7,78	281,71	335,68	1.014,17
jun-10	389,00	7,78	277,75	329,40	1.003,92
dez-10	413,00	8,26	269,61	314,71	1.005,58
mar-11	413,00	8,26	256,97	288,71	966,93
mar-12	443,00	8,86	221,41	236,81	910,08
abr-12	461,00	9,22	225,71	243,09	939,01
mai-12	461,00	9,22	221,00	235,51	926,74
jun-12	461,00	9,22	216,30	228,88	915,40
jul-12	443,00	8,86	203,34	216,17	871,37
ago-12	443,00	8,86	198,82	210,97	861,65
set-12	443,00	8,86	194,30	205,67	851,83
nov-12	443,00	8,86	185,26	191,66	828,78
mar-13	443,00	8,86	167,19	164,69	783,73
ago-13	443,00	8,86	144,60	146,06	742,51
Total	15.868,54	1.445,51	21.057,20	43.970,37	82.341,63

Valor Da Planilha Acima	82.341,63
Despesas Processuais	2.200,00
Honorários Advocatícios	16.908,32
Honorários da sucumbência dos Embargos de Terceiros	<u>3.183,32</u>
Valor a ser pago	104.633,27
Cálculo atualizado em 12/04/2016	

396



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

396

CONCLUSÃO

Em 17 de junho de 2016, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. JULIANA PITELLI DA GUIA, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu, ___ Marco A. A. Fontes, escrevente técnico judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

Fls. 382/395: assiste razão ao requerente.

A hasta pública realizada pelo leiloeiro oficial (fls. 363/374) não observou o comando da Instância Superior (fls. 386/392), razão pela qual declaro **ANULADA** de imediato.

Consequentemente, necessária a devolução do valor depositado judicialmente referente à arrematação. Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do arrematante.

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que promova a atualização do valor da avaliação do bem penhorado.

O valor atualizado do débito condominial se encontra a fls. 393/395.

Com o retorno dos autos, intimem-se pessoalmente os herdeiros do requerido para que, no prazo de dez dias, manifestem-se seu interesse no exercício do direito de adjudicação do bem imóvel, em virtude da preferência reconhecida, devendo o requerente providenciar a taxa de diligência do Oficial de Justiça.

No caso de resposta negativa, ou ainda, não havendo resposta, proceda-se à nova hasta pública do bem penhorado, em sua totalidade, reservando-se a meação a eles pertencente do produto da arrematação, tudo conforme o V. Acórdão.

Para tanto, desde já, **RENOMEIO** a empresa **LANCE JUDICIAL**, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça.

Observo que **AS HASTAS PÚBLICAS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO PERUÍBE**, sita à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste Município (ao lado do Fórum).

Outrossim, além da hasta pública presencial, realizar-se-á concomitantemente a **HASTA PÚBLICA PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa **LANCEJUDICIAL**. O interessado poderá fazer lanços através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 686 e 705, ambos do Código de Processo Civil e do artigo 22, "caput" e § 1º, da Lei nº 6.830/1980. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lance igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lance não for inferior a 60% da avaliação.

Ressalto novamente que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor.

Intime-se.

Peruíbe, 17 de junho de 2016.

JULIANA PITELLI DA GUIA

Juíza de Direito

(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2016, foi disponibilizado na página 2482 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 382/395: assiste razão ao requerente. A hasta pública realizada pelo leiloeiro oficial (fls. 363/374) não observou o comando da Instância Superior (fls. 386/392), razão pela qual declaro ANULADA de imediato. Conseqüentemente, necessária a devolução do valor depositado judicialmente referente à arrematação. Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do arrematante. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que promova a atualização do valor da avaliação do bem penhorado. O valor atualizado do débito condominial se encontra a fls. 393/395. Com o retorno dos autos, intimem-se pessoalmente os herdeiros do requerido para que, no prazo de dez dias, manifestem-se seu interesse no exercício do direito de adjudicação do bem imóvel, em virtude da preferência reconhecida, devendo o requerente providenciar a taxa de diligência do Oficial de Justiça. No caso de resposta negativa, ou ainda, não havendo resposta, proceda-se à nova hasta pública do bem penhorado, em sua totalidade, reservando-se a meação a eles pertencente do produto da arrematação, tudo conforme o V. Acórdão. Para tanto, desde já, RENAMEIO a empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça. Observo que AS HASTAS PÚBLICAS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO PERUÍBE, sita à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste Município (ao lado do Fórum). Outrossim, além da hasta pública presencial, realizar-se-á concomitantemente a HASTA PÚBLICA PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa LANCEJUDICIAL. O interessado poderá fazer lanços através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 686 e 705, ambos do Código de Processo Civil e do artigo 22, "caput" e § 1º, da Lei nº 6.830/1980. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lançaço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lançaço não for inferior a 60% da avaliação. Ressalto novamente que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor. Intime-se."

Peruíbe, 21 de junho de 2016.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

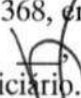
Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado a fls. 396, expedi mandado de levantamento judicial de nº 124/2016, referente ao depósito de fls. 368, em favor do arrematante. Nada Mais. Peruíbe, 01 de julho de 2016. Eu, , Vanessa Medeiros Da Silveira Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO

Data de Expedição

01/07/2016

519
7

| | RELAÇÃO DE GUIAS DE DEPÓSITOS ENCAMINHADOS
|x| RELAÇÃO DE MANDADOS DE LEVANTAMENTO |x| ENCAMINHADOS | | CUMPRIDOS

| | BANCO NOSSA CAIXA S.A.
| | BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
|x| BANCO DO BRASIL S.A.
|x| CARTÓRIO

Agência
7050-5

OJUD02-PERUIBE - 2º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe

(Provimento 257/85 CSM)

Número da Guia	Processo	Beneficiário	Importância
124/2016	0001963-	JOÃO MARTINS	R\$ 34.500,00

Observação: L

400

RECEBIMENTO

Em 07 de Julho de 2016,
 recebi estes autos para *apuração*.

Eu, , (Alexandre D.R. Spinola), Contador, digitei.

PROCESSO n.º 0001963-50.2001 – 2º Ofício

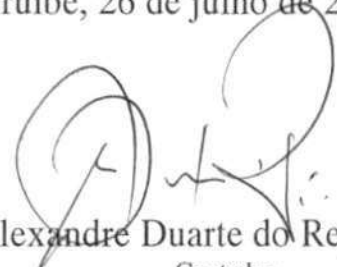
M.Ma. Juíza :

Em cumprimento ao r. decisão de fls. 396, apresento a Vossa Excelência, a atualização do bem penhorado às fls. 243 bem como o auto de avaliação às fls.245/247, que foi elaborado de acordo com a Tabela de Índices de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Era o que me cumpria informar.

Diante do exposto, promovo os autos a conclusão para que Vossa Excelência, como sempre, determine o que de direito.

Peruíbe, 26 de julho de 2016


 Alexandre Duarte do Rego Spinola

Contador

REMESSA

Em 26 de julho de 2016 ,
 faço remessa destes autos ao **2º Ofício**.

Eu, , (Alexandre D. R. Spinola), Contador, digitei.

402

JUNTADAEm 11 / 08 /2016 junto a estes autos:Petições:


- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos:

- AR negativo (60296);
- AR positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos;
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados:

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478).

Eu,  , escrevente, subscrevi.

PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL

De: MARCELO MARTINS
Enviado em: terça-feira, 26 de julho de 2016 18:12
Para: PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL
Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Trânsito em julgado - Agravo de Instrumento Nº 2076507-12.2016.8.26.0000

Decurso - Agravo de Instrumento Nº 2076507-12.2016.8.26.0000

Comunico que os autos do Agravo de Instrumento Nº 2076507-12.2016.8.26.0000 transitaram em julgado e a íntegra dos mesmos encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso olnkwz.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2076507-12.2016.8.26.0000

Comarca de Peruíbe – Foro de Peruíbe - 2ª Vara

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0001963-50.2001.8.26.0441 → *Walter Cardoso*

Agravante: Helio Sussumu Abe

Agravado: Condomínio Edifício Peruibe

Resultado do julgamento: Nego provimento ao recurso

Orientações para visualização dos autos:

- 1º - clique no link <https://esaj.tjsp.jus.br>;
- 2º - clique no link "Consultas Processuais";
- 3º - clique no link "Consulta de Processos do 2º Grau";
- 4º - altere a Seção de "Conselho Superior da Magistratura" para "Todas as seções";
- 5º - digite o número do processo;
- 6º - clique em pesquisar;
- 7º - clique no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.";
- 8º - digite a senha na janela que a solicita."

Att.

**MARCELO MARTINS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.1-Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503, 3º andar - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3275-1952 / Tel (11) 3399-6035

E-mail: marcelo.martins@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
25ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2016.0000433189

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2076507-12.2016.8.26.0000 - D.M. Nº: 19.199
AGRAVANTE: HELIO SUSSUMU ABE
AGRAVADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE
COMARCA DE PERUIBE - 2ª VARA
MMª JUÍZA DE DIREITO: JULIANA PITELLI DA GUIA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 19.199

1. Trata-se de tempestivo agravo de instrumento, interposto contra a r. decisão copiada a fls. 11, que, na ação de cobrança de condomínio, em fase de execução da sentença, julgou prejudicado o pedido de suspensão da praça, porque já realizada, e expedido o auto de arrematação do imóvel.

2. O agravante sustenta, no recurso, em suma, que seus pedidos de suspensão imediata da praça, a declaração da insubsistência da penhora e sua conseqüente anulação, devem ser apreciados, pois o imóvel é bem de família e, se o caso, deve ser realizada nova avaliação do imóvel por estar defasada a avaliação que consta dos autos, sendo o imóvel arrematado por preço vil, muito aquém do valor de mercado. Alega que protocolou a petição antes do início da primeira praça, porém a petição foi juntada mais de dois meses depois. Aduz que a 1ª praça já havia sido redesignada para os dias 21 a 23.3.2016, estendendo-se a 2ª praça até 19.4.2016, enquanto o imóvel foi arrematado aos 19.1.2016. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso para anular a praça e a arrematação, bem como para deferir a gratuidade da justiça, cujo

TERMO DE ENCERRAMENTO
DE VOLUME

Processo 1963-50.2001

Na presente data, procedi o encerramento desse 2º Volume, nos termos do Capítulo II, 47.1, das NSCGJ, para melhor manuseio dos autos, encerrando este pela folha 404. O referido é verdade.

Em 26 de Outubro 21 de outubro de 2016.

Eu, _____, escrevente subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0601/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Interposta apelação, em juízo de retratação, mantenho a sentença apelada integralmente. Deixo de exercer o juízo de admissibilidade cabível ao E. Tribunal, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso a parte apelada interponha apelação adesiva, deverá a outra parte ser intimada para contrarrazões antes da remessa ao Tribunal. Sem prejuízo, nos termos do Comunicado CG nº 1106/2016, que alterou os artigos 102, V, e 1275, § 4º, das NSCGJ, certifique a Serventia sobre a existência de eventual mídia e sua remessa. Nos termos do Provimento CG nº 01.2020, certifique a Serventia o valor do preparo e a quantia efetivamente recolhida com a vinculação da utilização do documento ao número do processo, nos termos do artigo 1.093 das NSCGJ, deixando para apreciação da Instância Superior eventuais irregularidades. Ao patrono nomeado expeça-se certidão de honorários. Int."

Peruíbe, 25 de julho de 2022.

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA

Foro de Peruíbe / 2ª Vara



0001963-50.2001.8.26.0441

CARTÓRIO

ESCRIVÃO

Classe : Procedimento Sumário
 Assunto principal : Despesas Condominiais
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 18.385,55
 Volume : 1/1
 Reqte : **Condominio Edificio Peruibe**
 Advogado : Claudio Calheiros do Nascimento (OAB: 127563/SP)
 Reqdo : **Jorge Yoitiro Abe (Espólio)**
 Advogada : Milca Silva Pinto (OAB: 133474/SP)
 Reprate : Aurora Harumi Abe e outro
 Interesdo. : Helio Sussumo Abe
 Gestor : LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
 Advogado : Adriano Piovezan Fonte (OAB: 306683/SP)

Observação : Ação: 31032 - Procedimento Sumário
 Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condominio)
 Distribuição : Livre - 24/09/2001 08:46:30

2001/000868
Titular 1

AUTUAÇÃO

Em 26 de Outubro
 autuo neste Ofício o 3º volume
 que segue(m) e lavro este termo.
 Eu, _____

REG. SOB nº 0001963-50.2001

LIVRO nº _____ - Fís. _____

1
9
6
3
5
0
2001

V
V
O
O
*
3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 : Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34143.

TERMO DE ABERTURA DE
VOLUME

Processo 1963-50.2001

Na presente data, procedi a abertura deste 3º Volume, nos termos do Capítulo II, 47.1, das NSCGJ, para melhor manuseio dos autos, iniciando este pela folha 405. O referido é verdade.

Em 26 de Outubro 2016.

Eu, _____, escrevente subscrevi.

405



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
25ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

pedido não foi apreciado pelo Juízo *a quo*.

3. Deferido o efeito suspensivo e a gratuidade da justiça (fls. 24/25). Dispensadas as informações, o agravado não respondeu ao recurso.

É o relatório.

O Juízo *a quo* retratou-se, conforme decisão proferida em 17 de junho de 2016, anulando a arrematação.

Cabe deixar anotado que a questão da alegada impenhorabilidade do bem já foi analisada quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1114547-0/1, em Sessão do dia 18 de junho de 2007, Relator Des. Ricardo Pessoa de Mello Belli, constando da ementa, no ponto, o seguinte:

"3. Proteção ao chamado bem de família não alcançando o imóvel por despesas de condomínio, nos expressos termos do art. 3º, IV, da Lei nº 8;009/90."

Nessa conformidade, **NEGO** seguimento ao recurso, que tenho por prejudicado.

Publiquem-se e intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

EDGARD ROSA
Desembargador Relator

-Assinatura Eletrônica-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **2076507-12.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante **Helio Sussumu Abe**
 Agravado **Condomínio Edifício Peruibe**
 Relator(a): **Edgard Rosa**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 27 de junho de 2016.

Tarso Augusto Cafardo Thomaz - Matrícula: M120641
 Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 22 de agosto

de 2016, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos;
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP**

*Disp 11/03
868/01*

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-
assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio
em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**,
vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que
segue:

1. Requer a juntada do comprovante de pagamento (devolução de comissão do leiloeiro).

Termos em que, pede deferimento.
Peruíbe, 12 de agosto de 2016

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

www.lancejudicial.com.br

contato@lancejudicial.com.br

☎ São Paulo (11) 3522-9004 ☎ Sorocaba (15) 4062-9004 ☎ Bauru (14) 3717-0091 ☎ São José do Rio Preto (17) 2932-0897

☎ Baixada Santista (13) 4062-9004 ☎ Campinas (19) 4062-9004 ☎ São José dos Campos (12) 3212-0095 ☎ Ribeirão Preto (16) 3717-0893



**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: INT TED 676028

Dados da conta debitada:

Nome: LANCE CONSULTORIA EM ALIENACOE

Agência: 0052

Conta corrente: 09400 - 0

Dados da TED:

Nome do favorecido: JOAO MARTINS

CPF: 028.352.078-72

Número do banco, nome ou ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S.A - ISPB 60746948

Agência: 2371 AV.JUL.CASTILHOS-UCG

Conta corrente: 00000003840

Valor da TED: R\$ 1.725,00

Finalidade: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

solicitada em 03/08/2016 às 15:05:53 via .

Autenticação:

8FF22417F2D033C0123CAF899A08914FF7761EFD

410


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2016, foi disponibilizado na página 2386 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: " Recolher em cinco dias diligência do Oficial de Justiça ou taxa para expedição de carta AR. "

Peruíbe, 31 de agosto de 2016.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



211

JUNTADAEm 05/08/2016 junto a estes autos:Petições:

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (60293);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online;
- () petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos:

- () AR negativo (60296);
- () AR positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos;
- () edital (60302);
- e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados:

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

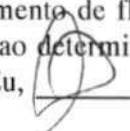
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

412
9

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei o documento de fl. 412, devolvendo-o ao interessado, por e-mail, em atendimento ao determinado à fl. 413. Nada Mais. Peruíbe, 06 de dezembro de 2016. Eu, , Leila Denise De Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

213
PP

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

Fls. 412: não se admite peticionamento eletrônico em autos físicos e tampouco se qualifica como tal forma de peticionamento o envio de pedido via *e-mail* à serventia, máxime por quem não tem capacidade postulatória.

Assim, deixo de apreciar o pedido e determino que a serventia desentranhe as folhas 412, certificando-o nos autos. Anote-se que a parte interessada em levantamento de quantias depositadas em juízo somente pode receber com retirada de guia específica para tais fins.

Aguarde-se, no mais, o atendimento do determinado às fls. 410.

Intime-se.

Peruíbe, 12 de setembro de 2016.

JULIANA PITELLI DA GUIA

Juíza de Direito

(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0525/2016, foi disponibilizado na página 2326 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. 412: não se admite peticionamento eletrônico em autos físicos e tampouco se qualifica como tal forma de peticionamento o envio de pedido via e-mail à serventia, máxime por quem não tem capacidade postulatória. Assim, deixo de apreciar o pedido e determino que a serventia desentranhe as folhas 412, certificando-o nos autos. Anote-se que a parte interessada em levantamento de quantias depositadas em juízo somente pode receber com retirada de guia específica para tais fins. Aguarde-se, no mais, o atendimento do determinado às fls. 410. Intime-se."

Peruíbe, 23 de setembro de 2016.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

415

Foro de Peruipe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 23/09/2016 - 17:04:00
Página: 1 de 1

Lote : 441.2016.00040089
Remetido : 23/09/2016

Origem : Cartório da 2ª Vara Judicial
Destino : Claudio Calheiros do Nascimento
Praça Monsenhor Lino dos Passos - Sala 24 tel 34536599 Bairro: Centro
Cidade: Peruipe CEP: 11750-000

Tipo de movimentação : 60209 - Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor

Tipo de carga : Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0003344-10.2012.8.26.0441	Execução de Título Extrajudicial	Maria de Jesus Bartos Miranda x Siomara Pereira Costa	1		
2	0001963-50.2001.8.26.0441	Procedimento Sumário	Condominio Edificio Peruipe x Jorge Yoltiro Abe	1		
3	0002020-92.2006.8.26.0441	Cumprimento de sentença	Carlos Alberto Antunes x José Wilson Teixeira Quartim	2		

Total : 3

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : 

JUNTADA

Em 21 de Outubro de 2016, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos;
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Cobrança de condomínios
Cumprimento de Sentença

P 22

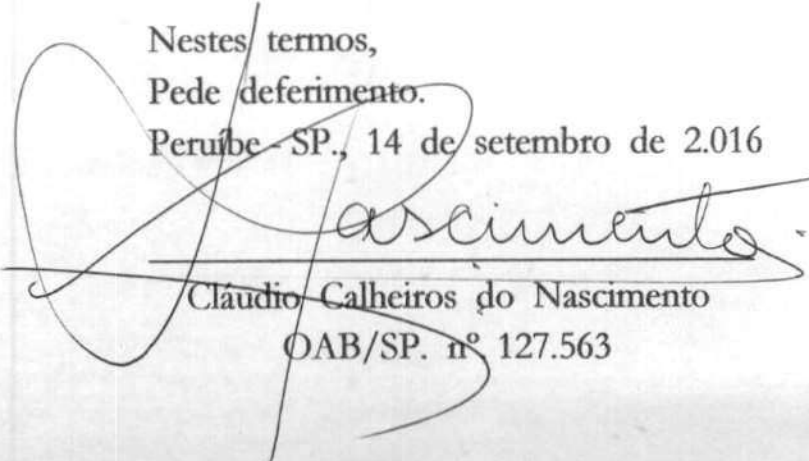
868/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 410, expor e requerer o seguinte:

- 1 A intimação do co-executado, Hélio Sussumo Abe, deverá ser realizada no endereço residencial, da Av. São João, 268, apto. 38 - Centro, ou local de trabalho, na Igreja Matriz da cidade, Praça Monsenhor Lino dos Passos. Para tanto, requer a juntada das diligências do Oficial de Justiça, recolhidas no valor de R\$.141,30.
2. A intimação da co-executada, Aurora Harumi Abe, deverá ser realizada por edital, já que seu endereço é desconhecido, segundo a certidão de fls. 308.
3. O objetivo dessa intimação é saber o interesse dos co-executados na adjudicação do bem imóvel penhorado que será levado a leilão judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 14 de setembro de 2016


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº 127.563



GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de
2^a Vara
2^o Ofício

PERUÍBE-SP.

Guia 085702 Valor R\$. 141,30

Processo Nº 0001963-50 Ano 2001

Fórum
Unidade

Depositante/Remetente
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

Finalidade
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Conta Nº 13 - 950 000 -

Nome das Partes

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBEX JORGE YOITIRO ABE

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica

12/03 - 70/9003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

20/10/2016 BANCO DO BRASIL 12:01:09
705013578 0022

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: AG. 1013-B I DE JUSTIÇA
AGÊNCIA: 7050-5 CONTA: 950.000-6

DATA 20/10/2016
NR. DOCUMENTO 70.501.557.800.022
VALOR DINHEIRO 141,30
VALOR TOTAL 141,30

NOME DO DEPOSITANTE GUIA 085702

NR. AUTENTICAÇÃO 1.742.EB5.FRE.GEA.367
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3417E.

JUNTADA

Em 09 de novembro de 2016, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos;
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

Desp. 04/11
868/01

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da nova minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, devidamente retificada com datas de **1ª Praça** terá início no dia **09/12/2016**, e terá **encerramento no dia 12/12/2016 às 15:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/01/2017, às 15:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. Requer a juntada da avaliação atualizada.



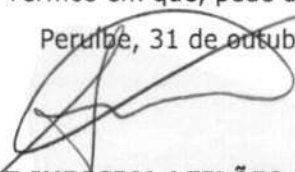
LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos.
5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.
6. No mais, informamos que a Gestora de Leilões "**LANCE JUDICIAL**" com o escopo concretizar a atuação no mercado de todo o **ESTADO DE SÃO PAULO**, no oferecimento dos serviços que se comprometeu a prestar ao Tribunal de Justiça de São Paulo e aos seus clientes, investe semanalmente através de anúncios com informações e fotos das praças/leilões junto ao jornal **A FOLHA DE S. PAULO** e **A TRIBUNA**.
7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Peruíbe, 31 de outubro de 2016.


LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **09/12/2016**, e **terá encerramento no dia 12/12/2016 às 15:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/01/2017, às 15:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: **Constam débitos de condomínio 104.633,27 abr/16**. Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **DO PARCELAMENTO**: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. **RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 89.238,00 (oitenta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais) para out/16**. Peruíbe, 31 de outubro de 2016.

Dra. Juliana Pitelli da Guia
MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

423

LANCE JUDICIAL

Emissão: 03/10/2016

Alienações Judiciais Eletrônicas

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/04/2010	Avaliação do bem	57.500,00		42.45296	89.237,68		0,00	89.237,68
Padrão de Cálculo:								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2016								
- Multiplicador do Cálculo: 65.885287								
JUROS:								
- Não Apurado								
Observações:								
					Total do Principal Corrigido: 89.237,68			
					Total de Multas: 0,00			
					Total de Juros: 0,00			
					Subtotal: 89.237,68			
					Total do Cálculo: 89.237,68			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3417E.



424

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**. A Dra. **Juliana Pitelli da Guia**, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **09/12/2016**, e terá **encerramento no dia 12/12/2016 às 15:10 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/01/2017, às 15:10 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser arrematado estarão disponíveis no site do Gestor. **CONDUTOR DA PRAÇA**: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: **Constam débitos de condomínio 104.633,27 abr/16**. Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitante. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **DO PARCELAMENTO**: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. **RELAÇÃO DO BEM**: **PARTE IDEAL DE 50% DO APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 89.238,00 (oitenta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais) para out/16**. Peruíbe, 31 de outubro de 2016.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2016, promovo estes autos conclusos à Dra. **Juliana Pitelli da Guia** MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP. Eu,  Mauro Scatambulo, escrevente, digitei.

Vistos.

Fls. 417: Intime-se o co-executado com urgência como requerido.

Int.

Peruíbe, 24 de novembro de 2016.

Juliana Pitelli da Guia

Juíza de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PITELLI DA GUIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3424F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3424F. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41.

426


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

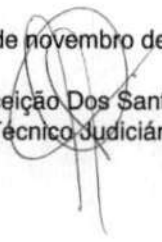
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0647/2016, foi disponibilizado na página 3109 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. 417: Intime-se o co-executado com urgência como requerido."

Peruíbe, 29 de novembro de 2016.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

427

URGENTE - Plantão**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 441.2016/011716-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Hélio Sussumu Abe, AV SÃO JOÃO, 268, AP 47, CENTRO – ou no local de trabalho à Igreja Matriz, Praça Monsenhor Lino dos Passos, s/n - CEP 11750-000, Peruíbe-SP, para que se manifeste sobre eventual interesse na adjudicação do imóvel penhorado que será levado a leilão no dia 12/12/2016.

Despacho: "Fls. 417: Intime-se o co-executado com urgência como requerido."

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 01 de dezembro de 2016. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 085702 - R\$ 141,30

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento
Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

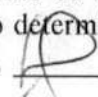
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

428
9

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei o documento de fl. 412, devolvendo-o ao interessado, por e-mail, em atendimento ao determinado à fl. 413. Nada Mais. Peruíbe, 06 de dezembro de 2016. Eu, , Leila Denise De Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

LEILA DENISE DE LIMA

Para: joamartins.ms@hotmail.com
Assunto: intimação de despacho e devolução de e-mail ref. proc. 0001963-50.2001.8.26.0441, arrematação de bem.
Anexos: email198350.pdf

Prezado Sr.,

INTIMO V.Sa. do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos. Fls. 412: não se admite peticionamento eletrônico em autos físicos e tampouco se qualifica como tal forma de peticionamento o envio de pedido via e-mail à serventia, máxime por quem não tem capacidade postulatória. Assim, deixo de apreciar o pedido e determino que a serventia desentranhe as folhas 412, certificando-o nos autos. Anote-se que a parte interessada em levantamento de quantias depositadas em juízo somente pede receber com retirada de guia específica para tais fins..."

Att.,

Leila Lima.



LEILA DENISE DE LIMA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível de Peruibe

Av. São João, 664 - Centro - Peruibe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-3629

Cel: (13) 99738-4565

E-mail: ldlima@tjsp.jus.br

LEILA DENISE DE LIMA

De: Microsoft Outlook
Para: joaomartins.ms@hotmail.com
Enviado em: terça-feira, 6 de dezembro de 2016 11:35
Assunto: Retransmitidas: intimação de despacho e devolução de e-mail ref. proc. 0001963-50.2001.8.26.0441, arrematação de bem.

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

joaomartins.ms@hotmail.com (joaomartins.ms@hotmail.com)

Assunto: intimação de despacho e devolução de e-mail ref. proc. 0001963-50.2001.8.26.0441, arrematação de bem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

431
9

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruíbe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 441.2016/011912-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Helio Sussumo Abe, Av. São João, 268, Apto 38, Centro, Peruíbe-SP, ou no local de trabalho, na Igreja Matriz de Peruíbe, na Praça Monsenhor Lino dos Passos, s/nº, para que se manifeste sobre eventual interesse na adjudicação do imóvel penhorado, que será levado a **Leilão no dia 09/12/2016 (Leilão Eletrônico)**.

Despacho: "Fls. 417: Intime-se o co-executado com urgência como requerido."

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 06 de dezembro de 2016. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciária.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 085702 - R\$ 141,30

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento
 Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



432

JUNTADAEm 16/01/2017 junto a estes autos:**Petições:**

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (60293);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online;
- () petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos:

- () AR negativo (60296);
- () AR positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos;
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados:

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO 868

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 441.2016/011912-0

URGENTE

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Helio Sussumo Abe, Av. São João, 268, Apto 38, Centro, Peruíbe-SP, ou no local de trabalho, na Igreja Matriz de Peruíbe, na Praça Monsenhor Lino dos Passos, s/nº, para que se manifeste sobre eventual interesse na adjudicação do imóvel penhorado, que será levado a **Leilão no dia 09/12/2016 (Leilão Eletrônico)**.

Despacho: "Fis. 417: Intime-se o co-executado com urgência como requerido."

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 06 de dezembro de 2016. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 085702

- R\$ 141,30

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento

Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



434



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça: Mara Aparecida Vieira (21536)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2016/011912-0 dirigi-me aos endereços fornecidos e intimei o Sr. Helio Sussumo Abe, que depois de estar bem ciente do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e se recusou a exarar a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 07 de dezembro de 2016.

1 cota
 Compr. de pag. = R\$141,30

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA APARECIDA VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3424F. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3424F.

JUNTADA

Em 17 de Janeiro de 2017, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos;
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

PROCESSO No. 0001963-50.2001.8.26.0441

(divulgar Bia)

Partes:

*Ces 16/1
868/01*

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE
JORGE VOITIRO ABE

Em doze de dezembro de dois mil e dezesseis foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do portal do Gestor Lance Judicial (<http://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

441.F6.JA.17.00000671-4 100117 1305 69

441.FPUE.17.00000779-9 160117 1252 44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3424F.

437

JUNTADA

Em 20 de Janerio de 2017, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos;
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

438

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP

Juntada

els 16/01
0868/01

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS

ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Informar que por um lapso, ocorreu um erro material no edital de Hasta Pública anteriormente apresentado.

2. Diante do exposto, requer a juntada da nova minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, devidamente retificada com datas de **1ª Praça** com início no dia **24/04/2017**, e **encerramento no dia 26/04/2017 às 14:50** sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/05/2017, às 14:50 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação atualizada.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa (www.lancejudicial.com.br).

439

4. Requer a juntada da avaliação atualizada.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos.

6. Informa que deixa de proceder a intimação do **HELIO SUSSUMO ABE**, tendo em vista não haver endereço nos autos para realizá-la, ficando o mesmo intimado pelo edital de praças conforme § único, do art. 889, CPC.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

8. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 20 de janeiro de 2017.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)

440

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE, interessados HELIO SUSSUMO ABE**. A Dra. **Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/04/2017**, e terá **encerramento no dia 26/04/2017 às 14:50** sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/05/2017, às 14:50 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação atualizada. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor. **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: **Constam débitos de ação no valor de R\$ 104.633,27 abril/16**. Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem, tais como débitos de condomínio e outros, IPTU e demais taxas e impostos poderão ser sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **DO PARCELAMENTO**: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém. ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 179.298,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e noventa e oito reais) para Jan/17**. Peruíbe, 20 de janeiro de 2017.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

441

LANCE JUDICIAL

Emissão: 18/01/2017

Alienações Judiciais Eletrônicas

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/04/2010	Avaliação do bem	115.000,00		42.45296	179.297,71		0,00	179.297,71
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 179.297,71		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2017						Total de Juros: 0,00		
- Multiplicador do Cálculo: 66.188858						Subtotal: 179.297,71		
JUROS:								
- Não Apurado								
Observações:						Total do Cálculo: 179.297,71		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3424F.

442

JUNTADAEm 23 de Janeiro de 2017, junto a estes autos:**Petições**

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos;
- () edital (60302);
- () e-mail (61317).
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

Processo(s) Nº 0001963-50.2001.8.26.0441

*Sela da conclusão
16/01/17
868/01*

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<http://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/58495aa96fa59.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

441 F6JA.17.00002762-0 170117 1714 242

441 FPE.17.00001344-5 200117 1300 70

444
V**JUNTADA**Em 26/01/2017 junto a estes autos:Petições:

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (60293);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos:

- AR negativo (60296);
- AR positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos;
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados:

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

els 16/4
868/01

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Informar que por um lapso, ocorreu um erro material no edital de Hasta Pública anteriormente apresentado.

2. Diante do exposto, requer a juntada da nova minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, devidamente retificada com datas de **1ª Praça** com início no dia **24/04/2017**, e **encerramento no dia 26/04/2017 às 14:50** sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/05/2017 às 14:50 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação atualizada.

446
Y

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer a juntada da avaliação atualizada.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos.

6. Informa que deixa de proceder a intimação do **HELIO SUSSUMO ABE**, tendo em vista não haver endereço nos autos para realizá-la, ficando o mesmo intimado pelo edital de praças conforme § único, do art. 889, CPC.

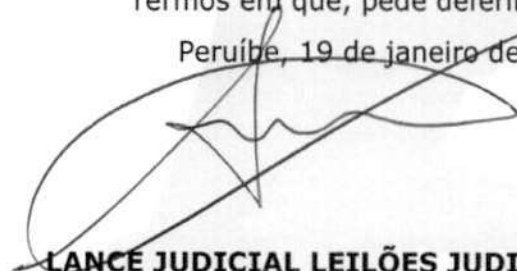
7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

8. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 19 de janeiro de 2017.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)



447 ✓

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**, interessados **HELIO SUSSUMO ABE**. A **Dra. Juliana Pitelli da Guia**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio - Processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441** - em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/04/2017**, e terá **encerramento no dia 26/04/2017 às 14:50** sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/05/2017 às 14:50 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação atualizada. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor. **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: **Constam débitos de ação no valor de R\$ 104.633,27 abril/16**. Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem, tais como débitos de condomínio e outros, IPTU e demais taxas e impostos poderão ser sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M Juízo Comitente. **DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **DO PARCELAMENTO**: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM**: **APARTAMENTO Nº 38**, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Edifício Peruíbe, localizado na Av. São João com a Avenida Pe. Anchieta, com uma área construída de 106,62 ms², área útil de 81,00 ms², e uma fração ideal de 2.130% do todo, confrontando-se na frente com o hall de circulação, lado direito com o AP. nº 37, lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio. **Transcrito sob o nº 17.131 no CRI de Itanhaém**. **ÔNUS**: Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 179.298,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e noventa e oito reais)** para Jan/17. Peruíbe, 19 de janeiro de 2017.

Dra. Juliana Pitelli da Guia

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

448

LANCE JUDICIAL

Emissão: 18/01/2017

Alienações Judiciais Eletrônicas

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/04/2010	Avaliação do bem	115.000,00		42.45296	179.297,71		0,00	179.297,71
Padrão de Cálculo:					Total do Principal Corrigido: 179.297,71			
CORREÇÃO MONETÁRIA:					Total de Multas: 0,00			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2017					Total de Juros: 0,00			
- Multiplicador do Cálculo: 66.188858					Subtotal: 179.297,71			
JUROS:								
- Não Apurado								
Observações:					Total do Cálculo: 179.297,71			




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 2ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruib2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CONCLUSÃO

Em 16 de fevereiro de 2017, promovo estes autos conclusos à Dra. **Juliana Pitelli da Guia**, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP. Eu,  Mauro Scatambulo, escrevente, digitei.

Vistos.

Intime-se pessoalmente o co-executado Hélio Sussumo como requerido a fls.417.

Int.

Peruíbe, 16 de fevereiro de 2017.

Juliana Pitelli da Guia

Juíza de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

450


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2017, foi disponibilizado na página 2456 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Intime-se pessoalmente o co-executado Hélio Sussumo como requerido a fls.417."

Peruíbe, 22 de fevereiro de 2017.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 441.2017/001860-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Helio Sussumo Abe, Av. São João, nº 268, Apto 38, Centro, Peruibe-SP ou no local de trabalho Igreja Matriz, Praça Monsenhor Lino dos Passos, s/n, Centro - para que se manifeste sobre eventual interesse na adjudicação do imóvel penhorado que será levado a leilão no dia no dia 24/04/2017 (1ª praça) e dia 24/05/2017 (2ª praça).

R. Despacho de fls. 449: Intime-se pessoalmente o co-executado Hélio Sussumo como requerido a fls.417.

Advogados(s): Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP), Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP), Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 22 de fevereiro de 2017. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 085702 - R\$ 141,30

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento
Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min





PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 124/2016		Forum		Data de Emissão		Data de Expedição	
Comarca de Perube -X-		Forum da Comarca de Perube -X-		01/07/2016 -X-		08 MAR 2017	
Vara		Ofício		Processo/Ano			
2ª Vara da Comarca de Perube -X-		2º Ofício Judicial da Comarca de Perube -X-		0001963-50.2001.8.26.0441 -X-			
Ao		Agência		7050-5 -X-			
Banco do Brasil S.A. -X-		Guia de Recolhimento Número				Data do Depósito	
Conta Número		1 -X-				21/01/2016 -X-	
100124632538 -X-		Documento de Identificação		CPF/CNPJ			
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		32449392 -X-		028.352.078-72 -X-		Valor de Direito a Retirar	
JOÃO MARTINS -X-		Nº OAB		Procuração(ões) dos autos)		34.500,00 -X-	
Nome do Procurador		-X-		-X-		Valor Total Retirado	
-X-							
Conta em Nome de / Partes		JORGE YOITIRO ABE X CONDOMINIO EDIFICIO PERUBE -X-		-X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº							
Observações		MAIS JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS E EM SENDO O CASO ENCERRANDO-SE A CONTA JUDICIAL. -X-					
Levantamento Pretendido		() Immediato					
() No dia da conta Judicial		O (A) Escrivão(a) Diretor(a)		Data		Assinatura	
O(A) Juiz(a) de Direito		Nome: JULIANA PITELLI DA SILVA -X-		Recebi o valor do presente		08.03.17	
Nome: JULIANA PITELLI DA SILVA -X-		Nome: ELIANE DE LIMA CROFFI -X-		Assinatura			
Matricula: 803572 -X-		Matricula: 803572 -X-		Assinatura			
Identidade:							

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

453
DJUNTADAEm 03/05/2017 junto a estes autos:Petições:

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (60293);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online;
- () petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos:

- () AR negativo (60296);
- () AR positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos;
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados:

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478).

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

454

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**
Oficial de Justiça: **(0)**
Mandado nº: **441.2017/001860-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME Helio Sussumo Abe, Av. São João, nº 268, Apto 38, Centro, Peruíbe-SP ou no local de trabalho Igreja Matriz, Praça Monsenhor Lino dos Passos, s/n , Centro - para que se manifeste sobre eventual interesse na adjudicação do imóvel penhorado que será levado a leilão no dia no dia 24/04/2017 (1ª praça) e dia 24/05/2017 (2ª praça).

R. Despacho de fls. 449: Intime-se pessoalmente o co-executado Hélio Sussumo como requerido a fls.417.

Advogados(s): Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP), Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP), Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 22 de fevereiro de 2017. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 085702 - R\$ 141,30

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento
Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ DE ANDRADE ALBERTO DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/cesaj/documento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO DE ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385.



3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

 455
CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Luciano Costa Oliván (17576)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2017/001860-2 dirigi-me ao endereço:

AV. SÃO JOÃO, 268 – CENTRO E AÍ RECEBI A INFORMAÇÃO QUE PODERIA ENCONTRAR O SENHOR HÉLIO SUSSUMO ABE NA CAMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE, ONDE ATUALMENTE EXERCE O MANDATO DE VEREADOR. ASSIM DIRIGI-ME AO LOCAL E AÍ INTIMEI O MESMO DO INTEIRO TEOR DESTE MANDADO. CERTIFICO AINDA QUE O MESMO RECUSOU-SE A EXARAR SEU CIENTE , MOTIVO PELO QUAL DESCREVO-O AQUI: APARENTANDO 45 ANOS, MAGRO, ESTATURA 1,63M, USA ÓCULOS, CABELOS CURTOS, ASIÁTICO.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 28 de abril de 2017.

Número de Cotas:01 COTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO COSTA OLIVAN FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjstj.jus.br/escritorio/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385.

456

JUNTADAEm 29/05/2017 junto a estes autos:Petições:

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (60293);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos:

- AR negativo (60296);
- AR positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos;
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados:

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.





LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

PROCESSO No. 0001963-50.2001.8.26.0441

Partes:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE
JORGE YOITIRO ABE

P30
868/01

Em vinte e seis de abril de dois mil e dezessete foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do portal do Gestor Lance Judicial (<http://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

441 F6 JA 17.00035681-4 180517 1157 70

441 FPU.17.00012501-7 240517 1150 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0364/2017, foi disponibilizado na página 2932 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento no prazo de 10(dez) dias. (ofício Lance Judicial)"

Peruíbe, 1 de junho de 2017.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 12 de Junho de 2017, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, subscrevi.



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

Processo(s) Nº 0001963-50.2001.8.26.0441

B 868101

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<http://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/58b974d0766d9.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

441.FEJJA.17.00040097-2 010617 1227 39
441.FPUE.17.00013565-9 060617 1128 18

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2017, foi disponibilizado na página 2561 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o interessado em quinze dias sobre a juntada de documentos ou officio. "

Peruíbe, 14 de junho de 2017.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

462

2.º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE
SEÇÃO CIVEL E FAMILIA

PROCESSO N.º 1963.50.2001

rel 394
868/01

REQUERENTE (advogado ou estagiário de direito regularmente inscrito na OAB):

Dr. Cláudio Calheiros

628

OAB/ 127.563

ENDEREÇO:

TELEFONE: () _____

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por uma hora, nos termos do artigo 40, § 2.º, do CPC e normativos da CGJ do TJSP.

DATA:

[Handwritten signature]

(advogado/estagiário)

Horário de entrega dos autos ao advogado/estagiário: _____ h _____ min

(cartório)

Horário de devolução dos autos ao cartório: _____ h _____ min

(cartório)

463

JUNTADAEm 23 de junho de 2017, junto a estes autos:**Petições**

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, subscrevi.



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

PROCESSO No. 0001963-50.2001.8.26.0441

Partes:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE
JORGE YOITIRO ABE

Em vinte e quatro de maio de dois mil e dezessete foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<http://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

JUNTADA

Em 28 de junho de 2017, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, subscrevi.



ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

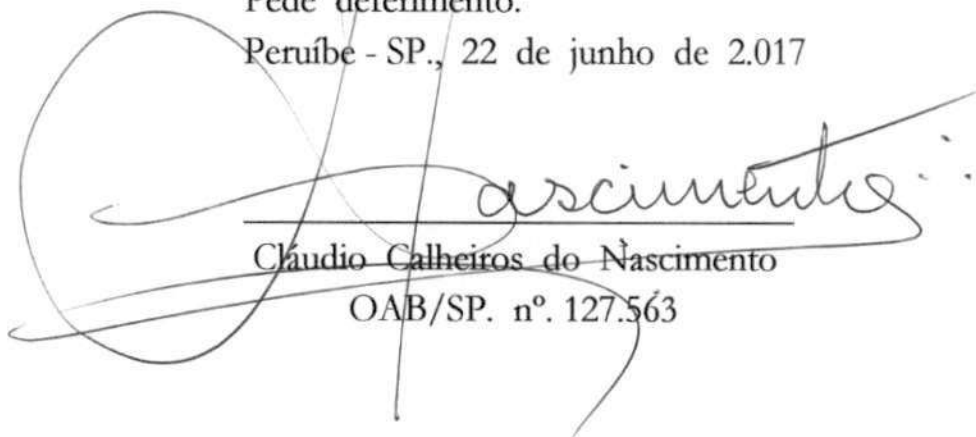
Desp 26/06
868101

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se sobre o prosseguimento do processo, requerendo a designação de novas datas para tentativa de alienação judicial do bem penhorado.

Como só a venda do apto. não cobre o débito condominial existente, requer seja penhorado também a garagem que pertence ao condômino/executado, cuja certidão de propriedade do Cartório de Imóveis e o débito condominial atual serão juntados oportunamente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 22 de junho de 2017


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

467

DESPACHO

Processo nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CONCLUSÃO

Aos 26 de julho de 2017, promovo os presentes autos conclusos à Dra. Juliana Pitelli da Guia, MM. Juíza Titular da 2 Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP. Eu, subsc.

Vistos.

Fls.406: Junte o exequente, cálculo atualizado do débito, para apreciação do pedido de reforço de penhora.

Int.

Peruíbe, 26 de julho de 2017.

Juliana Pitelli da Guia
 Juíza de Direito
 (assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA PITELLI DA GUIA e registrado em cartório em 25/07/2017 às 09:44:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

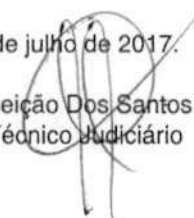
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0510/2017, foi disponibilizado na página 2666 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls.406: Junte o exequente, cálculo atualizado do débito, para apreciação do pedido de reforço de penhora."

Peruíbe, 28 de julho de 2017.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 25/08/2017 junto a estes autos:

Petições:

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (60293);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online;
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos:

- AR negativo (60296);
- AR positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (581);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento (60836);

Mandados:

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478).

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 567

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 406, informar que está providenciando o cálculo atualizado do débito e brevemente o juntará aos presentes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 15 de agosto de 2017

Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

Pg 27 868/01

473

JUNTADAEm 20 de setembro de 2017, junto a estes autos:**Petições**

- () contestação (60310);
- () contrarrazões (60306);
- () laudo pericial (60293);
- () manifestação à contestação (réplica) (60818);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85/8299);
- () razões de apelação (60308);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

DESP. 25108
868103

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Cumprimento de Acórdão

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos cálculos atualizados do débito condominial existente, sendo R\$.141.106,84, correspondente as parcelas não pagas do acordo firmado na audiência de 12/06/2002 e R\$.98.763,89 referentes aos demais condomínios não pagos, totalizando a importância de R\$.239.870,73.

Neste ensejo, requeremos a juntada da Certidão de Propriedade do Cartório de Imóveis desta cidade, relativo a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel, (garagem), para que seja penhorada, avaliada e também levada a leilão judicial, uma vez que só o apto. não será suficiente para pagar o débito atual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 04 de setembro de 2017


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO
DO ACORDO NÃO CUMPRIDO EM 12/06/2002

Cobrança de Cotas Condominiais - Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
(antigo nº. 868/2001) da 2ª. Vara Cível de Peruíbe - SP.

Exequente: Condomínio Edifício Peruíbe

Executados: Jorge Yoitiro Abe - Hélio Sussumo Abe e Aurora Harumi Abe

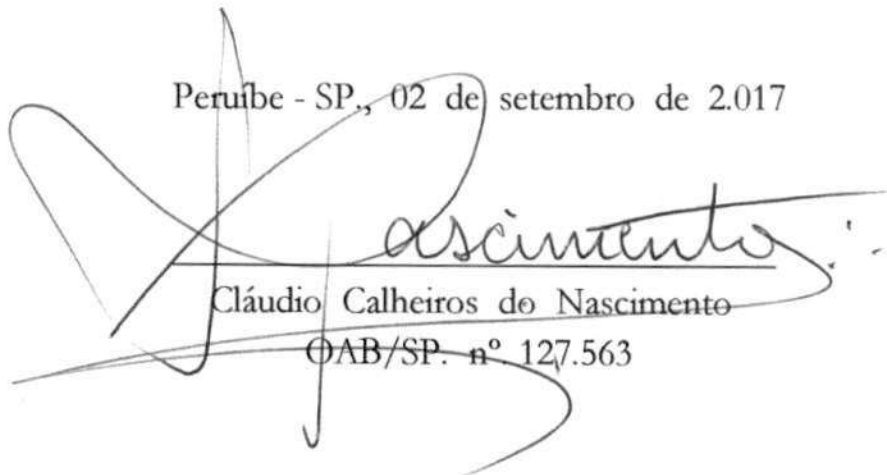
Acordo judicial firmado na audiência de 12/06/2002, no valor de R\$.18.000,00 a ser pago em 20 parcelas de R\$.900,00, tendo pago apenas a primeira parcela. Portanto: R\$.18.000,00 - R\$.900,00 = R\$.17.1000,00, R\$.17.100,00 + **(Multa de 10%) R\$.1.710,00** = R\$.18.810,00

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS

- a) Valor Corrigido para agosto/2017: $\frac{18.810,00}{25,203695} \times 67,046243 = 50.037,89$
- b) Juros de mora de 1% ao mês, de 06/2002 a 08/2017 = 182 meses
Portanto: R\$.50.037,89 x 182% = **R\$.91.068,95**

TOTAL DO DÉBITO (Multa + a + b): **R\$.141.106.84**

Peruíbe - SP., 02 de setembro de 2017


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº 127.563



CÁLCULO DAS COTAS CONDOMINIAIS NÃO PAGAS DO APARTAMENTO Nº. 38 DO CONFOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

CONDOMINO: JORGE YOITIRO ABE

PROCESSO 0001963-50.2001.8.26.0441 DA 2ª. VARA CÍVEL DE PERUÍBE

VENCTO.	VALOR PRINCIPAL	MULTA	JUROS	CORREÇÃO MONETARIA	TOTAL
out-01	370,58	74,12	844,92	1.043,78	2.333,40
nov-01	370,58	74,12	840,48	1.034,06	2.319,23
dez-01	470,58	94,12	1.061,63	1.296,37	2.922,70
jan-02	252,50	50,50	566,61	690,49	1.560,10
fev-02	452,50	90,50	1.009,98	1.224,31	2.777,29
mar-02	452,50	90,50	1.004,55	1.220,53	2.768,08
abr-02	452,50	90,50	999,12	1.213,01	2.755,13
mai-02	352,50	70,50	774,09	938,56	2.135,65
jun-02	346,65	69,33	757,08	922,15	2.095,21
jul-02	346,65	69,33	752,92	916,56	2.085,46
ago-02	446,65	89,33	964,76	1.167,54	2.668,28
set-02	346,65	69,33	744,60	898,41	2.059,00
out-02	386,65	77,33	825,88	993,83	2.283,70
nov-02	386,65	77,33	821,24	978,47	2.263,69
dez-02	486,65	97,33	1.027,80	1.191,15	2.802,94
jan-03	346,65	69,33	727,97	826,17	1.970,12
fev-03	346,65	6,93	615,23	806,26	1.775,08
mar-03	388,65	7,77	685,81	890,94	1.973,17
abr-03	488,65	9,77	857,29	1.105,04	2.460,75
mai-03	346,65	6,93	604,63	773,25	1.731,46
jun-03	252,50	5,05	437,84	557,71	1.253,10
jul-03	252,50	5,05	435,26	558,05	1.250,86
ago-03	100,00	2,00	171,36	220,92	494,28
set-03	315,50	6,31	537,42	695,75	1.554,98
out-03	315,50	6,31	534,20	690,09	1.546,11
nov-03	315,50	6,31	530,99	687,41	1.540,21
dez-03	100,00	2,00	167,28	217,08	486,36
jun-04	291,00	5,82	468,98	612,22	1.378,02
mai-10	389,00	7,78	345,20	609,90	1.351,88
jun-10	389,00	7,78	341,23	607,29	1.345,30
dez-10	413,00	8,26	337,01	630,54	1.388,81
mar-11	413,00	8,26	324,37	617,61	1.363,24
A transportar	11.384,54	1.355,83	21.117,74	26.835,43	60.693,54



Transportado	11.384,54	1.355,83	21.117,74	26.835,43	60.693,54
mar-12	443,00	8,86	293,71	628,11	1.373,68
abr-12	461,00	9,22	300,94	652,46	1.423,62
mai-12	461,00	9,22	296,24	648,31	1.414,77
jun-12	461,00	9,22	291,54	644,76	1.406,52
jul-12	443,00	8,86	275,63	617,98	1.345,48
ago-12	443,00	8,86	271,12	615,34	1.338,31
set-12	443,00	8,86	266,60	612,58	1.331,04
nov-12	443,00	8,86	257,56	604,45	1.313,87
mar-13	443,00	8,86	239,49	588,29	1.279,64
ago-13	443,00	8,86	216,89	578,46	1.247,21
ago-17	683,54	13,67	0,00	683,54	1.380,75
Total	16.552,08	1.459,18	23.827,45	33.709,71	75.548,42

Total da planilha acima	75.548,42
Despesas Processuais	2.500,00
Honorários advocatícios	15.609,68
Sucumbência dos Embargos de Terceiros	5.105,79
Valor a ser pago	98.763,89
Cálculo atualizado em 02/09/2017	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385.

476

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

3

IMÓVEL: O "cinema" localizado no **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE**, situado na confluência das Avenidas São João e Padre Anchieta, no município de Peruipe, composto dito cinema de área de acesso ao salão, instalações sanitárias, cabine de projeção, confrontando-se pela frente, onde tem sua entrada, com a Avenida São João, hall de acesso aos apartamentos, lojas 4, 5, 6 e 7; do lado direito com o imóvel de Antonio Augusto Sá Lopes e outros; do lado esquerdo com as lojas 1, 2 e 3, e nos fundos com terrenos de João Victoriano da Silva Sobrinho, possuindo uma área construída de 533,00m², correspondendo-lhe no terreno uma fração ideal de 5,78% do todo.

Cadastro Municipal nº. 1.1.191.0021.006.700.

PROPRIETÁRIOS: 1) EUCLYDES RUY DE ALMEIDA DIAS, biólogo, RG 1.465.181-SP e CPF 010.024.658-34, e sua mulher CYRA MARIA DE ALMEIDA DIAS, do lar, RG 1.918.925-SP e CPF 018.311.548-11, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Alvarenga, nº. 411; 2) MARIA ELENA NUZA CRUZ, auxiliar de desenvolvimento infantil, RG 5.781.493-SP e CPF 143.706.238-55, e seu marido JOAQUIM ROGERIO CRUZ, comerciante, RG 3.710.860-8-SP e CPF 446.560.688-53, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Antonio Bianchi, nº. 95, Pirituba; 3) JOSÉ RODRIGUES PORTO, aposentado, RG 857.766-SP, e sua mulher ELEONIDES ANTONIA BOTTURI PORTO, do lar, RG 1.923.466-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 211.839.708-97, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Praça Bernardo Ferreira Machado, nº. 108, Centro; 4) KOTEI TAMASHIRO, agricultor, RG 1.943.365-SP, e sua mulher THEREZA TAMASHIRO, do lar, RG 18.401.945-SP, inscritos no CPF 125.901.008-25, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Ana Dias-SP, na Avenida Clay Presgrave do Amaral, nº. 180; 5) JORGE YOITIRO ABE, do comércio, RG 2.148.028-SP, e sua mulher GERSIA MONTEIRO ABE, funcionária pública estadual, RG 5.159.694-SP, brasileiros, inscritos no CPF 322.299.928-72, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Ana Dias-SP, na Avenida Clay Presgrave do Amaral, s/nº.; 6) NOBU YAMAMOTO, viúva, do lar, japonesa, RNE W363935-0-SE/DPMAF e CPF 075.038.288-03, domiciliada em Itariri-SP, na Rua Issamu Yamashitafuji, s/nº., Bairro de Raposo Tavares; 7) TADAOU MAGARIO, agricultor, RG 3.051.123-SP, e sua mulher ETSUYO MAGARIO, do lar, RG 8.385.007-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 166.071.478-87, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Registro-SP, na Rua Nelson Badur, nº. 295; 8) OSWALDO MARINELLI, engenheiro, RG 1.070.712-SP e CPF 008.172.878-68, e sua mulher YARA VALENTINI MARINELLI, do lar, RG 752.617-SP e CPF 047.541.158-72, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Januário da Cruz, nº. 12; 9) JAIRO TRUFELI, marceneiro, RG 2.785.661-SP, e sua mulher NAIR CAMILLO TRUFELI, do lar, RG 5.482.354-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 000.642.168-70, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Acalanto de Bartira, nº. 31, Jardim Bonfiglioli; 10) RONALDO LAERTE CHAPEVAL, administrador de empresas, RG 3.001.639-SP, e sua mulher ROSA CHAPEVAL, do lar, RG 3.002.477-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 003.628.758-04, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Oscar Freire, nº. 1707, aptº. 101, Jardim América; 11) NESTOR SOARES PUBLIO, professor universitário, RG 1.757.154-SP, e sua mulher ALDA OLIVEIRA PUBLIO, do lar, RG 2.257.332-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 033.932.838-04, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77; 12) SINKO MIYASATO, agricultor, RNE W382782-G-SE/DPMAF, e sua mulher SUE MIYAZATO, do lar, RNE W441318-Q-SE/DPMAF, japoneses, inscritos no CPF nº. 140.350.818-68, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Peruipe-SP, na Avenida São João, nº. 268, aptº. 73; 13) SEISHO ISHIKAWA, japonês, viúvo, RNE W069785-8-SE/DPMAF e CPF 042.332.718-68, domiciliado em Itariri-SP, no Sítio Vale Bom, Ana Dias; 14) EDSON ROKURO MAGARIO, do comércio, RG 3.645.011-SP, e sua mulher HINAKO HIGASHI MAGARIO, do lar, RG 6.451.915-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 130.508.348-20, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Laiana, nº. 365; 15) AVELINO MARQUES DE SOUZA, comerciante, RG 1.413.703-SP, e sua mulher WALDEITA SOLPOSTO DE SOUZA, do lar, RG 9.577.067-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 036.608.348-15, casados no regime

FOLHA Nº

01vº.

da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em Peruibe-SP, na Avenida São João, nº. 268, aptº. 82; 16) NEREU LUIZ SCOSATTO, comerciante, RG 7.377.698-SP e CPF 556.143.298-20, e sua mulher MARIA LUCIA COLEONE SCORSATTO, do lar, RG 13.854.470-0-SP e CPF 043.928.278-01, casados no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº. 3.864, no 2º Registro de Imóveis de São Paulo-SP, domiciliados em Jequitiba-SP, na Rua Quirino Onório de Camargo, nº. 56, Centro; 17) PIETRO SARTI, do comércio, italiano, RNE W267846-S-SE/DPMF e CPF 272.636.818-20, e sua mulher HERTA JOHANNA KRAUZA SARTI, do lar, polonesa, RNE W440407-W-SE/DPMF e CPF 063.923.008-30, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Edson, nº. 981, aptº. 62, Campo Belo; 18) DAVI DUMAS NEVES, contador, RG 13.315.477-4-SP e CPF 037.639.808-65, e sua mulher DRUCILLA ENY DE ALMEIDA RAMOS NEVES, professora, RG 6.923.725-6-SP e CPF 040.676.298-85, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Maria Terezinha D'Abril, nº. 225, Jardim Cupecê; 19) DOMENICO ZAVAGLIA, italiano, aposentado, RNE W615059-8-SE/DPMF e CPF 051.216.128-34, e sua mulher CIDENES TRUDO ZAVAGLIA, brasileira, do lar, RG 7.153.090-SP e CPF 314.415.038-03, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Mario Shioppa, nº. 120, Água Funda; 20) NEWTON RIBEIRO NETTO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG 5.478.116-4-SP e CPF 670.421.808-44, domiciliado em São Paulo-SP, na Alameda Eduardo Prado, nº. 716, aptº. 171, Campos Elíseos; 21) TARCISO MASSAKATU NAKASHIMA, brasileiro, comerciante, RG 4.827.448-SP e CPF 608.807.248-20, e sua mulher ELZA NAKASHIMA, brasileira, comerciante, RG 4.76.500-SP e CPF 007.153.558-64, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Santo André-SP, na Rua Itajubá, nº. 230, Vila Alice; 22) JOSÉ ROBERTO MARTINI, brasileiro, aposentado, RG 3.991.885-SP e CPF 571.396.798-00, e sua mulher MARIA DE FATIMA PEREIRA MARTINI, brasileira, do lar, RG 15.168.055-3-SP e CPF 012.554.118-05, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Cabo Estácio da Conceição, nº. 183, Parque Maria Helena; 23) WALDIR FERNANDES GRANJA, comerciante, RG 5.466.396-SP, e sua mulher GENY RIBEIRO GRANJA, do lar, RG 6.946.991-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 384.047.108-72, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Santa Bárbara d'Oeste-SP, na Rua Margarida, nº. 420; 24) IRACY CHAYA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, RG 2.044.694-SP e CPF 608.381.248-87, domiciliada na Rua Jaspe, nº. 32, aptº. 91, Aclimação, e 25) PAULO GOMES DOS SANTOS, comerciante, RG 6.571.780-SP e CPF 272.908.758-34, e sua mulher EDY RODRIGUES DOS SANTOS, do lar, RG 9.270.146-SP e CPF 005.540.728-58, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Itapetininga-SP, na Rua Domingos José Vieira, nº. 555, na proporção de 3,49% para aqueles qualificados nos itens 1 a 22 e 6,98% para aqueles qualificados nos itens 23 a 25.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 (01/02/1993); R.5 (18/09/1997); R.13 (31/07/2000); R.14 (16/08/2001); R.15 (11/01/2002); R.16 (11/01/2002); R.17 (03/05/2002); R.18 (14/02/2003) e R.19 (18/02/2004) - Matrícula nº. 97.479 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruibe, 23 de março de 2006.

O Escrevente Autorizado

(Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruibe, 23 de março de 2006.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que a fração ideal de 3,49% do imóvel, de propriedade de DOMENICO ZAVAGLIA e sua mulher CIDENES TRUDO ZAVAGLIA, qualificados no item 19, foi adquirida por compra feita a MARIA CANDIDA RODRIGUES, solteira, pelo preço de R\$ 50.000,00 (inclusive o valor de outro imóvel, correspondendo R\$ 10.000,00 para a parte ideal referida), do qual foi pago na data da escritura de aquisição a quantia de R\$ 25.000,00, da qual foi dada quitação, ficando o restante do preço, a quantia de R\$ 25.000,00, para ser pago através de 25 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 13 de agosto de 2001, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, representadas por igual número de notas promissórias, tendo a venda sido feita com a cláusula de pacto comissório, ou seja, sob a condição

448

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

02

de a mesma ficar desfeita de pleno direito e independente de qualquer interpelação no caso do comprador deixar de realizar no vencimento, o pagamento de qualquer das notas promissórias, perdendo o comprador em favor da vendedora, as importâncias já pagas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 1097 e 1163 do Código Civil Brasileiro, conforme consta do R.14 (16/08/2001) - Matrícula nº. 97.479 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 23 de março de 2006 (Protocolo nº. 2197).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 08 de março de 2006, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 442, pgs. 103/104, para ficar constando a **separação consensual** do casal RONALDO LAERTE CHAPEVAL e ROSA CHAPEVAL, qualificados no item 10, por r. sentença proferida em 08 de maio de 1997, transitada em julgado, voltando ela a usar o seu nome de solteira, ou seja, ROSA BARTHOLOMEU, conforme provou com a Certidão de Casamento nº. 31.744, expedida em 01 de fevereiro de 2006, pelo Registro Civil do 9º Subdistrito - Vila Mariana - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 3 - Peruipe, 23 de março de 2006.

Nos termos da Escritura referida na Av.2, os co-proprietários RONALDO LAERTE CHAPEVAL, brasileiro, administrador de empresas, RG 3.001.639-SP e CPF 003.628.758-04, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Rafael de Barros, nº. 485, Paraíso, e ROSA BARTHOLOMEU, brasileira, do lar, RG 3.002.477-9-SP e CPF 907.243.218-53, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Bartira, nº. 1060, aptº. 42, Perdizes, separados consensualmente, antes qualificados no item 10, **venderam a parte ideal de 3,49% do imóvel** a JOÃO DE ASSIS BORTOLETTO, brasileiro, militar aposentado, RG 12.135.360-SP e CPF 155.346.508-34, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com ADALIA ALVES BORTOLETTO, brasileira, do lar, RG 12.902.651-SP e CPF 146.460.758-30, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Campo Bom, nº. 85, Jabaquara, CEP 04319-030, pelo preço de R\$ 7.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 4 - Peruipe, 19 de maio de 2006 (Protocolo nº. 2586).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 11 de abril de 2006, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 450, pgs. 024/025, para ficar constando que HINAKO HIGASHI MAGARIO encontra-se **inscrita** no CPF/MF nº. 075.176.358-67, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 5 - Peruipe, 19 de maio de 2006.

Nos termos da Escritura referida na Av.1, os co-proprietários EDSON ROKURO MAGARIO, RG 3.645.011-SP, agricultor, e sua mulher HINAKO HIGASHI MAGARIO, RG 6.451.915-SP, prendas do lar, CPF nºs. 130.508.348-20 e 075.176.358-67, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Laiana, nº. 365, qualificados no item 14, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a MARIA BERGAMASCO BOLDORI, RG 6.861.069-SP, brasileira, viúva, prendas do lar, CPF 254.760.678-09, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Bartolomeu Correia Bueno, nº. 70, Parque São Lucas, CEP 03261-040, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 6 - Peruipe, 31 de agosto de 2006 (Protocolo nº. 3446).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra e Cessão, de 08 de agosto de 2006, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 450, págs. 192/194, para ficar constando o **falecimento** de JOÃO DE ASSIS BORTOLETTO, ocorrido em 10 de julho de 2006, conforme cópia autenticada da Certidão de Óbito nº. 57.247, expedida em 14 de julho de 2006, pelo Registro Civil do 42º Subdistrito

FOLHA Nº

02vº.

Jabaquara - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 7 - Peruibe, 31 de agosto de 2006.

Nos termos da Escritura referida na Av.6, o proprietário ESPÓLIO DE JOÃO DE ASSIS BORTOLETTO, CPF 155.346.508-34, representado por sua inventariante Adalia Alves Bortoletto, viúva, qualificada no R.3, conforme Alvará Judicial mencionado no título, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a MARIA DE LOURDES SANTOS BASTOS, Carteira Nacional de Identidade da República Francesa nº. 0412244000064, expedida em 06 de dezembro de 2004, e CPF 231.583.968-82, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com JOSE SANTOS BASTOS, CPF 231.583.948-39, franceses, aposentados, domiciliada na França, em Braulen Haut, com endereço para correspondência em Peruibe-SP, na Rua Professora Rosa Emilia Neves Costa, nº. 224, Centro, pelo preço de R\$ 20.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 8 - Peruibe, 20 de outubro de 2006 (Protocolo nº. 3860).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura de Venda e Compra, de 05 de maio de 1998, do 12º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 1455, fls. 251, expedida em 17 de agosto de 2006, para ficar constando que o **nome correto** da co-proprietária qualificada no **item 17** é HERTA JOHANNA KRAUSE SARTI, e não como ficou erroneamente constando, conforme provou com a cópia autenticada da Certidão de Casamento nº. 12.476, expedida em 02 de maio de 1.967, pelo Registro Civil do 28º Subdistrito - Jardim Paulista - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 9 - Peruibe, 20 de outubro de 2006.

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura referida na Av.8, para ficar constando o **falecimento** de PIETRO SARTI, ocorrido em 26 de junho de 1994, conforme cópia autenticada da Certidão de Óbito nº. 22.946, expedida em 01 de julho de 1994, pelo Registro Civil do 30º Subdistrito de São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 10 - Peruibe, 20 de outubro de 2006.

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura referida na Av.8, para ficar constando o **falecimento** de HERTA JOHANNA KRAUSE SARTI, ocorrido em 25 de fevereiro de 1994, conforme cópia autenticada da Certidão de Óbito nº. 22.562, expedida em 03 de março de 1994, pelo Registro Civil do 30º Subdistrito de São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 11 - Peruibe, 20 de outubro de 2006.

Nos termos da Certidão da Escritura referida na Av.8, o proprietário ESPÓLIO DE HERTA JOHANNA KRAUSE SARTI (CPF 063.923.008-30) e PIETRO SARTI (CPF 272.636.818-20), qualificados no item 17, representado por sua inventariante Lola Julia Sarti Bernardini, italiana, viúva, do lar, RNE W-222.385-W-SE/DPMAF e CPF 956.237.958-20, domiciliada em São Paulo-SP, na Alameda Fernão Cardim, nº. 376, aptº. 54, conforme Alvará Judicial mencionado no título, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a MARCELO TRINDADE DA SILVA, administrador de empresas, RG 15.566.068-SP e CPF 046.195.178-95, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLAUDIA MARIA SARTI, advogada, RG 19.269.153-SP e CPF 107.412.978-41, brasileiros, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Vinte de Julho, nº. 122, Vila Nova Cachoeirinha, pelo preço de R\$ 8.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385.

498

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

03

Av. 12 - Peruipe, 10 de janeiro de 2007 (Protocolo nº. 4463).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 20 de dezembro de 2006, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 457, págs. 043/044, para ficar constando que THEREZA TAMASHIRO encontra-se inscrita no CPF/MF nº. 317.494.528-39, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 13 - Peruipe, 10 de janeiro de 2007.

Nos termos da Escritura referida na Av.12, os co-proprietários KOTEI TAMASHIRO, brasileiro, aposentado, RG 1.943.365-7-SP e CPF 125.901.008-25, e sua mulher THEREZA TAMASHIRO, brasileira, do lar, RG 18.401.945-X-SP e CPF 317.494.528-39, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Avenida Clay Presgrave do Amaral, nº. 180, Ana Dias, Itariri-SP, qualificados no item 4, venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel PAULO TADASHI TAMASHIRO, brasileiro, solteiro, maior, feirante, RG 18.603.219-SP e CPF 084.323.618-36, domiciliado na Rua Forte Ernesto, nº. 9, Vila Carrão, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 3.000,00.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 14 - Peruipe, 30 de abril de 2009 (Protocolo nº. 13737).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 27 de abril de 2009, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 482, págs. 319/320, para ficar constando que o nome correto do co-proprietário qualificado no item 16 é NEREU LUIZ SCORSATTO, conforme cópia autenticada da Certidão de Casamento nº. 144, expedida em 08 de setembro de 2008, pelo Registro Civil do 11º Subdistrito - Santa Cecília - São Paulo-SP, e não como ficou erroneamente constando.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 15 - Peruipe, 30 de abril de 2009.

Nos termos da Escritura referida na Av.14, os co-proprietários NEREU LUIZ SCORSATTO, brasileiro, comerciante, RG 7.377.698-SP e CPF 556.143.298-20, e sua mulher MARIA LUCIA COLEONE SCORSATTO, brasileira, do lar, RG 13.854.470-0-SP e CPF 043.928.278-01, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº. 3.864, no 2º Registro de Imóveis de São Paulo-SP, domiciliados na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº. 548, Centro, Jquitiba-SP, qualificados no item 16, venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a PEDRO LIMA PIERRE, brasileiro, divorciado, professor, RG MG-6.075.880-MG e CPF 058.399.238-26, domiciliado na Avenida São João, nº. 268, aptº. 83, Edifício Peruipe, Peruipe-SP, pelo preço de R\$ 16.000,00.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 16 - Peruipe, 08 de fevereiro de 2010 (Protocolo nº. 17641).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 15 de dezembro de 2009, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 485, págs. 309/310, para ficar constando que ALDA OLIVEIRA PUBLIO encontra-se inscrita no CPF/MF nº. 111.104.948-31, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves)

R. 17 - Peruipe, 08 de fevereiro de 2010.

Nos termos da Escritura referida na Av.16, os co-proprietários NESTOR SOARES PUBLIO, brasileiro, policial militar reformado, RG 1.757.154-SP e CPF 033.932.838-04, e sua mulher ALDA OLIVEIRA PUBLIO, brasileira, professora, RG 2.257.332-SP e CPF 111.104.948-31, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Jundiá-SP, na Rua Vinicius de Moraes, nº. 71, Jardim Liberdade, qualificados no item 11, venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, vendedor, RG 4.971.003-SP e CPF 399.231.188-00,

continua no verso

FOLHA Nº

03vº.

casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com NADYR SANTARELLI DE OLIVEIRA, brasileira, secretária, RG 7.867.039-1-SP e CPF 083.718.078-30, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Salete, nº. 222, aptº. 2D, Santana, CEP 02016-001, pelo preço de R\$ 16.000,00.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 18 - Peruipe, 14 de junho de 2010 (Protocolo nº. 18808):

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por IRACY CHAYA DOS SANTOS (Proc. nº. 100.08.625420-0), expedido em 16 de novembro de 2009, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando o **falecimento** de IRACY CHAYA DOS SANTOS, ocorrido em 05 de julho de 2008, conforme cópia da Certidão de Óbito nº. 171.283, expedida em 14 de julho de 2008, pelo Registro Civil do 2º Subdistrito - Liberdade - São Paulo-SP (fls. 06 do título).

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 19 - Peruipe, 14 de junho de 2010.

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.18, a **parte ideal correspondente a 6,98% do imóvel**, pertencente à "de cujus" IRACY CHAYA DOS SANTOS, qualificada no item 24, avaliada em R\$ 31.270,16, **coube em pagamento** aos herdeiros irmãos ALZIRA CHAYA, brasileira, solteira, aposentada, RG 2.698.341-SP e CPF 001.495.278-53, domiciliada na Rua Urano, nº. 14, aptº. 32, em São Paulo-SP, CEP 01529-010; FERNANDO ISSAO CHAYA, brasileiro, engenheiro mecânico, RG 3.189.711-SP e CPF 381.120.788-15, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com HELENA SANAE NAGAMICHI CHAYA, brasileira, professora, RG 5.415.359-SP e CPF 323.271.968-68, domiciliado na Rua Santa Adelaide, nº. 329, em São Bernardo do Campo-SP, CEP 09725-690, e ROBERTO HIROSHI CHAYA, brasileiro, aposentado, RG 4.212.136-SP e CPF 920.607.308-72, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com DIRCE YOKO CHAYA, brasileira, aposentada, RG 4.836.938-SP e CPF 950.084.388-91, domiciliado na Rua Belmira Loureiro de Almeida, nº. 484, aptº. 41-F, em Sorocaba-SP, CEP 18016-321, **na proporção de 1/3**, no valor de R\$ 10.423,38, para cada um.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 20 - Peruipe, 13 de setembro de 2010 (Protocolo nº. 20071).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 27 de agosto de 2010, do Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias - Itariri-SP, livro 082, pág. 223, os co-proprietários ALZIRA CHAYA, brasileira, solteira, aposentada, RG 2.698.341-SP e CPF 001.495.278-53, domiciliada na Rua Urano, nº. 14, aptº. 32, em São Paulo-SP, CEP 01529-010; FERNANDO ISSAO CHAYA, brasileiro, engenheiro mecânico, RG 3.189.711-SP e CPF 381.120.788-15, e sua mulher HELENA SANAE NAGAMICHI CHAYA, brasileira, professora, RG 5.415.359-SP e CPF 323.271.968-68, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Alameda Florianópolis, nº. 160, Esplanada do Carmo, em Jarinu-SP, CEP 13240-000, e ROBERTO HIROSHI CHAYA, brasileiro, aposentado, RG 4.212.136-SP e CPF 920.607.308-72, e sua mulher DIRCE YOKO CHAYA, brasileira, aposentada, RG 4.836.938-SP e CPF 950.084.388-91, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Belmira Loureiro de Almeida, nº. 484, aptº. 41-F, Jardim Piratiniga, em Sorocaba-SP, CEP 18016-321, qualificados no R.19, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a JOÃO ANTONIO GENEROSO, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 37.652.353-0-SP e CPF 474.211.420-53, domiciliado na Rua Amazonas, nº. 600, Balneário Stella Maris, em Peruipe-SP, CEP 11750-000, pelo preço de R\$ 2.000,00.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 21 - Peruipe, 13 de setembro de 2010 (Protocolo nº. 20147).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 20 de janeiro de 2010, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 485, págs. 347/348, a co-proprietária MARIA BERGAMASCO BOLDORI, brasileira,

continua na folha 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34385.

499

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

04

viúva, prendas do lar, RG 6.861.069-SP e CPF 254.760.678-09, domiciliada em Peruipe-SP, na Avenida São João, nº. 268, aptº. 81, Centro, qualificada no R.6, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a SUELY APARECIDA BOLDORI, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG 6.285.106-SP e CPF 666.753.918-87, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Bartolomeu Correia Bueno, nº. 70, Parque São Lucas, CEP 03261-040, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 22 - Peruipe, 30 de dezembro de 2010 (Protocolo nº. 21296).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 13 de dezembro de 2010, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 502, págs. 255/256, e Escritura de Re-Ratificação e Aditamento, de 13 de dezembro de 2010, das mesmas notas, livro 502, págs. 259/260, o co-proprietário NEWTON RIBEIRO NETTO, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, RG 5.478.116-4-SP e CPF 670.421.808-44, domiciliado na Alameda Eduardo Prado, nº. 716, aptº. 171, Campos Elíseos, em São Paulo-SP, qualificado no item 20, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a ALENIR STAPHANATO BABISKI, brasileira, empresária, RG 16.313.344-SP e CPF 196.836.588-57, e seu marido ROBERTO BABISKI, brasileiro, metalúrgico, RG 9.233.381-SP e CPF 004.167.448-00, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Agrópolis, nº. 10, Chácara Santa Maria, em São Paulo-SP, CEP 05879-480, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 23 - Peruipe, 15 de agosto de 2011 (Protocolo nº. 23838).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 04 de agosto de 2011, do 17º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 3647, págs. 079/083, os co-proprietários ALZIRA CHAYA, solteira; FERNANDO ISSAO CHAYA e sua mulher HELENA SANAE NAGAMICHI CHAYA, e ROBERTO HIROSHI CHAYA e sua mulher DIRCE YOKO CHAYA, qualificados no R.19, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a MARCELLO CAPARROZ, brasileiro, comerciante, RG 17.428.667-3-SP e CPF 162.993.348-19, e sua mulher DANIELA CRISTINA CHIMINAZZO CAPARROZ, brasileira, advogada, RG 19.531.169-3-SP e CPF 106.350.228-42, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Pirajá, nº. 1174, Bairro Mooça, CEP 03190-170, pelo preço de R\$ 18.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 24 - Peruipe, 09 de janeiro de 2012 (Protocolo nº. 25682).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 06 de janeiro de 2012, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 515, págs. 316/317, os co-proprietários MARIA DE LOURDES SANTOS BASTOS e seu marido JOSÉ SANTOS BASTOS, qualificados no R.7, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a WILSON ALVES BARRETO, brasileiro, militar aposentado, RG 2.833.073-SP e CPF 160.859.658-34, casado no regime da separação de bens, de acordo com o disposto no art. 258, parágrafo único, II, do Código Civil Brasileiro, com LURIMAR SIMÕES BARBOSA BARRETO, brasileira, do lar, RG 10.417.595-3-SP e CPF 126.179.878-33, domiciliado na Avenida São João, nº. 268, aptº. 36, Bairro Cidade Balneária Peruipe, em Peruipe-SP, pelo preço de R\$ 15.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 25 - Peruipe, 16 de abril de 2012 (Protocolo nº. 26822).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 30 de março de 2012, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 519, págs. 288/289, os co-proprietários ALENIR STAPHANATO BABISKI e seu marido ROBERTO BABISKI, qualificados no R.22, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a WANDERLEY DIAS CARDOSO, brasileiro, solteiro, maior, contador, RG 20.813.630-SP e CPF 125.942.148-17, domiciliado na Rua Paracatu, nº. 494, aptº. 102, Parque Imperial, em São Paulo-SP, CEP 04302-021, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

continua no verso

FOLHA Nº

04vº.


R. 26 - Peruibe, 16 de maio de 2012 (Protocolo nº. 27173).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 24 de abril de 2012, do 1º Tabelião de Notas de Peruibe, livro 520, págs. 373/374, o co-proprietário JOÃO ANTONIO GENEROSO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG 37.652.353-0-SP e CPF 474.211.420-53, domiciliado na Rua Riachuelo, nº. 562, Centro, em Peruibe-SP, qualificado no R.20, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a CONRADO ENRICO PICCIN, brasileiro, publicitário, RG 27.711.179-SP e CPF 197.412.078-32, casado no regime da comunhão parcial de bens, em 20 de fevereiro de 2010, com RITA GUEDES COSTA PICCIN, brasileira, publicitária, RG 23.793.954-SP e CPF 263.948.148-73, domiciliado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº. 38, aptº. 308, Cerqueira César, em São Paulo-SP, CEP 01410-000; CAROLINE PICCIN FONTANA, brasileira, administradora de empresa, RG 27.624.377-8-SP e CPF 275.353.458-67, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 16 de janeiro de 2010, com FREDERICO DE AMORIM FONTANA, brasileiro, publicitário, RG 28.708.683-SP e CPF 278.413.178-59, domiciliada na Rua Jaguaré, nº. 186, Torre 4, aptº. 52, Jaguaré, em São Paulo-SP, CEP 05344-030, e CRISTIANO ENRICO PICCIN, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de computação, RG 27.624.382-1-SP e CPF 299.068.948-65, domiciliado na Rua Tiugibe Inoue, nº. 107, Butantã, em São Paulo-SP, CEP 05596-060, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 27 - Peruibe, 16 de outubro de 2012 (Protocolo nº. 29062).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 04 de outubro de 2012, do 1º Tabelião de Notas de Peruibe, livro 527, págs. 342/343, os co-proprietários JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e sua mulher NADYR SANTARELLI DE OLIVEIRA, qualificados no R.17, domiciliados na Avenida São João, nº. 268, aptº. 66, Centro, em Peruibe-SP, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a MARCELLO CAPARROZ, brasileiro, comerciante, RG 17.428.667-3-SP e CPF 162.993.348-19, casado no regime da comunhão parcial de bens, em 08 de abril de 1995, com DANIELA CRISTINA CHIMINAZZO CAPARROZ, brasileira, advogada, RG 19.531.169-3-SP e CPF 106.350.228-42, domiciliado na Rua Pirajá, nº. 1174, Moóca, em São Paulo-SP, CEP 03190-170, pelo preço de R\$ 23.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 28 - Peruibe, 25 de abril de 2014 (Protocolo nº. 35690).

Procede-se a esta averbação nos termos da Carta de Adjudicação extraída dos autos de Inventário dos bens deixados por JOSÉ RODRIGUES PORTO (Proc. nº. 0005598-14.2009.8.26.0294), expedida em 31 de março de 2014, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro de Jacupiranga-SP, para ficar constando que ELEONIDES ANTONIA BOTTURI PORTO encontra-se inscrita no CPF/MF nº. 152.697.538-63, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

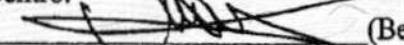
Av. 29 - Peruibe, 25 de abril de 2014.

Procede-se a esta averbação nos termos da Carta de Adjudicação referida na Av.28, para ficar constando o **falecimento** de JOSÉ RODRIGUES PORTO, ocorrido em 18 de outubro de 2009, conforme cópia da Certidão de Óbito nº. 12.671, expedida em 19 de outubro de 2009, pelo Registro Civil de Pariquera-Açu-SP (fls. 08 do título).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 30 - Peruibe, 25 de abril de 2014.

Nos termos da Carta de Adjudicação referida na Av.28, a **parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel**, pertencente ao "de cujus" JOSÉ RODRIGUES PORTO, qualificado no item 3, avaliada em R\$ 16.371,48, foi **adjudicada** à viúva meeira ELEONIDES ANTONIA BOTTURI PORTO, brasileira, viúva, do lar, RG 1.923.466-SP e CPF 152.697.538-63, domiciliada em Jacupiranga-SP, na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 108, Centro.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE DE PERUIBE - COMARCA DE PERUIBE



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oscar Luz Sanches Pereira
Oficial

CERTIDÃO

Continuação ...

Matrícula nº. 2428

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, prevalecendo o (s) ato (s) nela lançado (s) até a presente data. Certifico mais e finalmente que revendo os livros do Registro de Imóveis de Peruíbe, a seu cargo, a contar de 28 de março de 2005, data da instalação desta Comarca, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, além do (s) ato (s) nela lançado (s), **NÃO CONSTAM** quaisquer outros, não pesando sobre o mesmo quaisquer ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, observando-se os termos do pacto comissório (cláusula resolutiva), constante como condição, referido na averbação 01. Dou fé. Peruíbe, 18 de julho de 2017. (Recibo nº 40402R). Eu, José Leite Junior, Escrevente Autorizado, pesquisei, conferi, subscrevo e assino:

**Oficial de Registro de Imóveis
de Peruíbe**
José Leite Junior
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis de Peruíbe	
Valor cobrado	
Ao Serventuário	R\$ 29,93
Ao Estado	R\$ 8,51
Ao IPESP	R\$ 5,82
Ao Reg. Civil	R\$ 1,58
Ao Trib. Justiça	R\$ 2,05
Ao M. P.	R\$ 1,44
Imposto Municipal	R\$ 1,49
Total	R\$ 50,82
Recibo	
(Responsável)	
O selo foi pago por verba.	

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150 – Sala 15 – Centro – Peruíbe-SP
Cep. 11750-000 - Telefone (13) 3453-6692 – www.registrodeperuibe.com.br
verso em branco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

481

DESPACHO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

481

CONCLUSÃO

Em 21 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Bruno Nascimento Troccoli, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu, Marco A. A. Fontes, escrevente técnico judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Nascimento Troccoli**

Vistos.

Fls. 472/480: o imóvel indicado não pertence ao executado.

Manifeste-se o exequente.

Intime-se.

Peruíbe, 21 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

482
P

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0653/2017, foi disponibilizado na página 2974 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 472/480: o imóvel indicado não pertence ao executado. Manifeste-se o exequente. Intime-se."

Peruíbe, 27 de setembro de 2017.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

683

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o requerente se manifestar.
 Nada Mais. Peruíbe, 17 de novembro de 2017. Eu, ____, Katia Iglesias
 Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

484

JUNTADAEm 24 de novembro de 2017, junto a estes autos:**Petições**

- () contestação (60310);
- () contrarrazões (60306);
- () laudo pericial (60293);
- () manifestação à contestação (réplica) (60818);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85/8299);
- () razões de apelação (60308);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 586

285

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO

Desp 141M
868/01

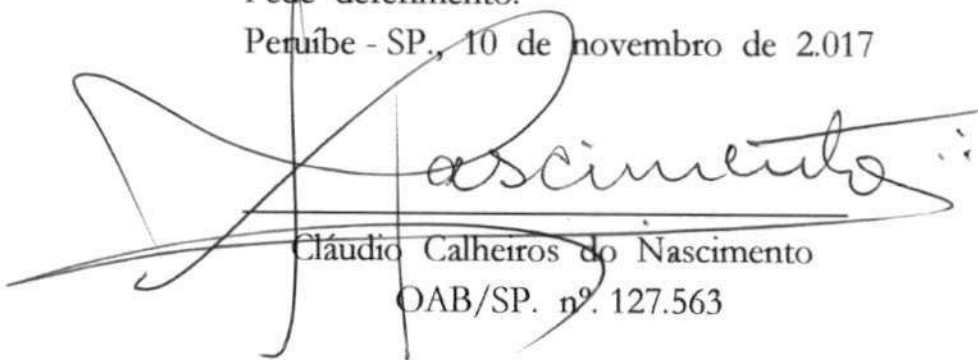
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., esclarecer que o imóvel indicado (parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel - garagem), pertence sim ao executado, como se constata no item 05 da certidão de propriedade, acostada às fls. 481 dos presentes autos.

Sendo assim, com a confirmação de que a parte ideal de 3,49% do imóvel - (garagem), pertence ao executado, requer seja a mesma penhorada, avaliada e levada a leilão judicial, para complementar o débito condominial em cobrança.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 10 de novembro de 2017


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563

441 FPL.E.17.00026303-2 231117 1228 37

JUNTADA

Em 11 de Dezembro de 2017, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85/8299);
- razões de apelação (38023);
- outros (38078)

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 588

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Ces 17/11

Desp. 24/11
868/01

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, tendo em vista a anulação do leilão judicial anterior, requerer a designação de novas datas para realização de leilão judicial, para tentativa de venda do apto. penhorado, a fim de pagar o débito condominial cobrado nesses autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 28 de novembro de 2017

Cláudio Calheiros do Nascimento
Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP, nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado a fls.485.

Intime-se.

Peruíbe, 09 de fevereiro de 2018.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2018, foi disponibilizado na página 2830 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado a fls.485."

Peruíbe, 2 de março de 2018.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

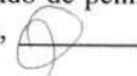
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o autor não recolheu a diligência de oficial de justiça para a expedição de mandado de penhora e avaliação. Nada Mais. Peruíbe, 13 de março de 2018. Eu, , Leila Denise De Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

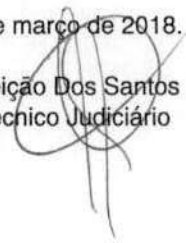
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2018, foi disponibilizado na página 2728 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que o autor não recolheu a diligência de oficial de justiça para a expedição de mandado de penhora e avaliação"

Peruíbe, 15 de março de 2018.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADAEm 23 de 03 de 2018, junto a estes autos:**Petições**

- () contestação (38001);
 () contrarrazões (38024);
 () laudo pericial (38029);
 () manifestação à contestação (réplica) (38028);
 () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
 petições diversas (85/8299);
 () razões de apelação (38023);
 () outros (38078)

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
 () aviso de recebimento positivo (60295);
 () carta precatória (60286);
 () comprovante de depósito judicial (60774);
 () documentos diversos (38004);
 () edital (60302);
 () e-mail (61317).
 () ofício (60285);
 () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
 () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
 () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
 () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 594

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

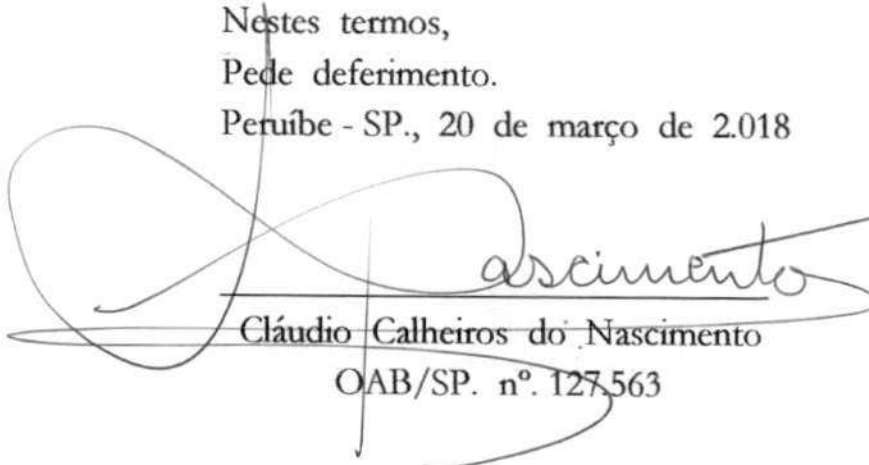
Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COTAS CONDOMINIAIS NÃO PAGAS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YUITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da diligência do oficial de justiça para a expedição do mandado de penhora e avaliação, recolhida no valor de R\$.77,10 (setenta e sete reais e dez centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 20 de março de 2018


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 24/03/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 2436-8 / 950000-6
Data do Documento 19/03/2018	Nº do documento 316	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 19/03/2018
Carteira 17/35				Nosso número 28445770000000316
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Valor do documento 77,10
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Desconto / Abatimento
				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(-) Valor cobrado 77,10

495
9

Pagador Condomínio Edifício Peruibe CPF/CNPJ: 68.010.602/0001-63 Av. São João 268, Centro Peruibe -SP CEP:11750-000	Código de baixa Autenticação mecânica	Ficha de Compensação
--	--	----------------------



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficias de Justiça - São Paulo. 1903/2018 12:56:57

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 19/03/2018	Vencimento 24/03/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Condomínio Edifício Peruibe	Nosso Número 28445770000000316	Número Documento 316	Valor do documento 77,10	
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: Condomínio Edifício Peruibe Nome do Autor: Condomínio Edifício Peruibe Nome do Réu: Jorge Yoitiro Abe Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.		Autenticação mecânica Número do Processo: 0001963-50.2001.8.26.041 Ano Processo: 2001		

49

1ª via - PROCESSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
https://pca01.fico.jus.br/actadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.041 e código AD343ED



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

496

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 441.2018/002882-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel do executado **JORGE YOITIRO ABE**, Espólio, CPF 322.299.928-72, RG 2418028, Av. São João, 268, Apto 47, Centro, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, a seguir descrito: **parte ideal de 3,49% da garagem**, pertencente ao executado, por seus representantes legais, **HÉLIO SUSSUMO ABE** e **AURORA SUSSUMO ABE**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 02 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento
 Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



JUNTADA

Em 05 de Abril de 2018, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85/8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

498
fls. 598

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COTAS CONDOMINIAIS NÃO PAGAS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

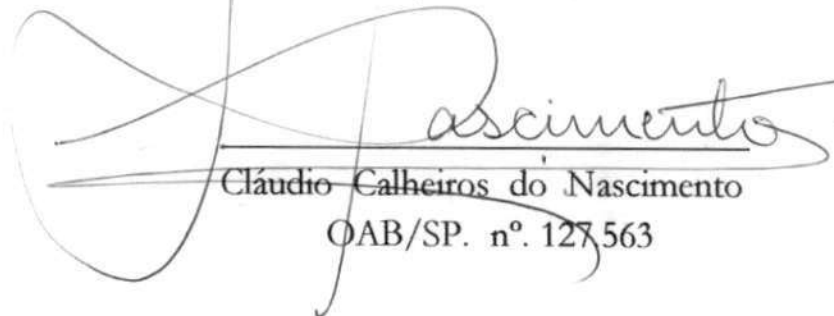
P 30
868/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em
face de JORGE YUITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa
Excelência, requerer a juntada da guia de diligência do oficial de
justiça, devidamente recolhida no valor de R\$.77,10 (setenta e sete
reais e dez centavos), visto que por lapso não seguiu anteriormente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 02 de abril de 2018


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



Cláudio Calheiros

ADVOGADO

499

bb.com.br - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO - Ofícios de Justiça - São Paulo, 19/03/2018 12:56:57

BANCO DO BRASIL

001-9

000.316174 7 74730000007710

Beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Endereço do Beneficiário
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO
 Pagador
Condomínio Edifício Peruíbe
 Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: Condomínio Edifício Peruíbe
Nome do Autor: Condomínio Edifício Peruíbe
Nome do Réu: Jorge Yoitiro Abe
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de depósito.

Data Emissão
19/03/2018
 Vencimento
24/03/2018
 CPF/CNPJ
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
 Nosso Número
28445770
 Valor do documento
77,10
 Autenticação mecânica
 Número do Processo:
0001963-50.2001.8.26.0441
 Ano Processo: **2001**
 Número CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda do autor. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de depósito.
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

000.316174 7 74730000007710

Beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Endereço do Beneficiário
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO
 Pagador
Condomínio Edifício Peruíbe
 Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: Condomínio Edifício Peruíbe
Nome do Autor: Condomínio Edifício Peruíbe
Nome do Réu: Jorge Yoitiro Abe
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de depósito.

Data Emissão
19/03/2018
 Vencimento
24/03/2018
 CPF/CNPJ
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
 Nosso Número
28445770
 Valor do documento
77,10
 Autenticação mecânica
 Número do Processo:
0001963-50.2001.8.26.0441
 Ano Processo: **2001**
 Número CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda do autor. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de depósito.
2ª via - ESCRIVÃO

500

02/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:16:33
783111231 0192

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 00190000090284457700300000316174774730000007710
 NOSSO NUMERO 28445770000000316
 CONVENIO 02844577
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
 AG/COD. BENEFICIARIO 2436/00950000
 DATA DE VENCIMENTO 26/03/2018
 DATA DO PAGAMENTO 02/04/2018
 VALOR DO DOCUMENTO 77,10
 VALOR COBRADO 77,10

NR. AUTENTICACAO 2.E95.168.F27.5F1.A17
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD343ED.

JUNTADA

Em 25 de 04 de 2018, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85/8299);
- razões de apelação (38023);
- outros (38078)

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**
 Valor da Causa: **R\$ 18.385,55**
 Nº do Mandado: **441.2018/003060-5**

P 30

Mandado expedido em relação a:

Jorge Yoitiro Abe Espólio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Av. São João, 268, Apto 47, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 316

- R\$ 77.10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Peruíbe, 05 de abril de 2018. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciário.



[Handwritten signature]
X Jorge Yoitiro Abe

12/04
CARRATI by 119 GERCIA MONTEIRO ABE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 441.2018/002882-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel do executado **JORGE YOITIRO ABE**, Espólio, CPF 322.299.928-72, RG 2418028, Av. São João, 268, Apto 47, Centro, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, a seguir descrito: **parte ideal de 3,49% da garagem**, pertencente ao executado, por seus representantes legais, **HÉLIO SUSSUMO ABE** e **AURORA SUSSUMO ABE**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 02 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento

Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **SIDNEI TELLES DE ALMEIDA (17570)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2018/003060-5 dirigi-me ao endereço indicado e, ali, realizei o ato construtivo do bem indicado, uma garagem situada no Condomínio Edifício Peruíbe de propriedade do executado Jorge Yoitiro Abe viúvo de Gercia Monteiro Abe, conforme o auto de penhora, avaliação e depósito que segue anexo. Em seu local de trabalho, Sacolão da Adriana no bairro Caraguava intimei e adverti o executado JORGE YOITIRO ABE que exarou o ciente e aceitou o encargo de fiel depositário. Na Câmara Municipal de Peruíbe intimei e adverti o herdeiro/representante legal HÉLIO SUSSUMO ABE que após a leitura, aceitou a cópia oferecida e exarou o ciente. Deixei de intimar pessoalmente a herdeira/representante legal AURORA SUSSUMO ABE porque não a encontrei nesta Comarca, fui informado pelo genitor Jorge que a herdeira se mudou para Curitiba-PR, onde trabalha e estuda, ele não soube informar o endereço. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 18 de abril de 2018.

Número de Cotas:a receber R\$ 77,10 guia nº 316

Mandado nº 2882-1

Processo nº 0001963-50-2001-8.26.0441

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 18 (DEZOITO) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, avenida São João, nº 268, bairro Centro, Município e Comarca de Peruíbe- SP, onde me encontrava em diligência, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado para dar cumprimento ao respeitável mandado expedido pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe no processo movido por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE contra JORGE YOITIRO ABE - Espólio e, ali, procedi a PENHORA do imóvel indicado localizado no Condomínio Edifício Peruíbe,

PENHORA da parte ideal de 3,49% da garagem de propriedade do Espólio de Jorge Yoitiro Abe representado pelos seus sucessores Hélio Sussumo Abe e Aurora Sussumo Abe .

Avaliação da garagem R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) .

Feito a penhora nomeei como fiel depositária a Sr. Jorge Yoitiro Abe, CPF nº 322.299.928-72 - _RG nº2.418.028_ com domicílio, Avenida São João, nº 268, apto 47.

que aceitou o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-a, eu, Oficial de Justiça , que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito do feito.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme e assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário que recebeu a cópia. .

Oficial de Justiça
Sidnei matr. 307181

Depositário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD343ED.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2018, foi disponibilizado na página 2990 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre mandado juntado às fls. 501/503"

Peruíbe, 21 de maio de 2018.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

506
27

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE

PROCESSO Nº 0001963-50.2001

SEÇÃO Cível

REQUERENTE:

Dr. Cláudio Calheiros

(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO:

OAB/SP. nº. 127.563

TELEFONE:

99434.3595

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

PERUIBE, ____ de ____ de ____.

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/____ nº ____

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário:

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia:

(visto do Dirigente ou

Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD343ED.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

507
9

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o requerente se manifestar. Nada Mais. Peruíbe, 04 de julho de 2018. Eu, ____, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em 06 de 07 de 2018, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (38035);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (38072);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

Desp 04/107
868/01
509
fls. 609

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Cobrança de cotas condominiais
Cumprimento de Sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YUITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se sobre o mandado de fls. 501/503, nos seguintes termos:

01. Comprova-se que o Mandado de Penhora e Avaliação foi cumprido positivo para o réu e para o filho e herdeiro Hélio Sussumo Abe, sendo negativo para a filha e herdeira Aurora Harumi Abe, a qual, segundo o autor, mudou-se para Curitiba - PR, onde trabalha e estuda, mas não soube informar o endereço, ensejando a sua intimação por edital.

02. Ante o acima exposto, requer:

a) A intimação da filha herdeira Aurora Harumi Abe seja realizada por edital, tendo em vista que o seu endereço é desconhecida;

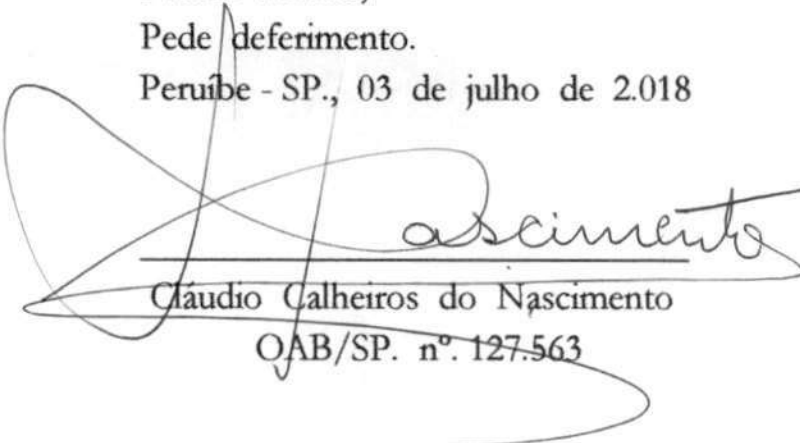


b) Seja a parte ideal de 3,49% da garagem, que foi avaliada em R\$. 25.000,00, incluída no leilão judicial do apto. 38, logo após a regularização da intimação da filha herdeira Aurora Harumi Abe, para que sejam o apto. e a garagem arrematados no mesmo ato.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 03 de julho de 2.018


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
Informação indisponível >> - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CONCLUSÃO

Aos 26 de julho de 2018, promovo os presentes autos conclusos a Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP. Eu,  subsc.

Vistos.

Indefiro, por ora, a citação por edital, por não terem sido esgotados todos os meios necessários para localização do réu.

Int.

Peruíbe, 26 de julho de 2018.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2018, foi disponibilizado na página 3000 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Indefiro, por ora, a citação por edital, por não terem sido esgotados todos os meios necessários para localização do réu."

Peruíbe, 7 de agosto de 2018.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 11 de 09 de 2018, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (581);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 614
2206
08/03

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YUITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que indeferiu a citação por edital da co-ré, Aurora Harumi Abe, sob o fundamento de não ter sido esgotado todos os meios para sua localização, a qual teria mudado para Curitiba - PR, onde trabalha e estuda, mas que seu endereço naquela cidade é desconhecido, requer a adoção de outras medidas de conhecimento desse d. Juízo, visando a localização e a citação pretendida, ou então seja o referido ato judicial realizado mediante a publicação de edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 28 de agosto de 2018


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

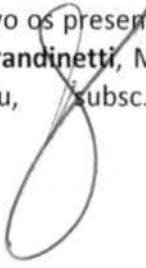


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CONCLUSÃO

Aos 08 de outubro de 2018, promovo os presentes autos conclusos a Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP. Eu,  subsc.

Vistos.

Intime-se o Exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de suspensão da execução por força do artigo 921, III do Código de Processo Civil.

No silêncio, arquivem-se.

Int.

Peruíbe, 08 de outubro de 2018.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
 Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e clique em "Protocolos". Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3443B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0492/2018, foi disponibilizado na página 2821 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Consagrado a Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Intime-se o Exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de suspensão da execução por força do artigo 921, III do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se."

Peruipe, 10 de outubro de 2018.

Katia Iglesias Bitencourt
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3443B.

JUNTADA

Em 23 de 10 de 2018, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (581);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317).
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



ADVOGADO

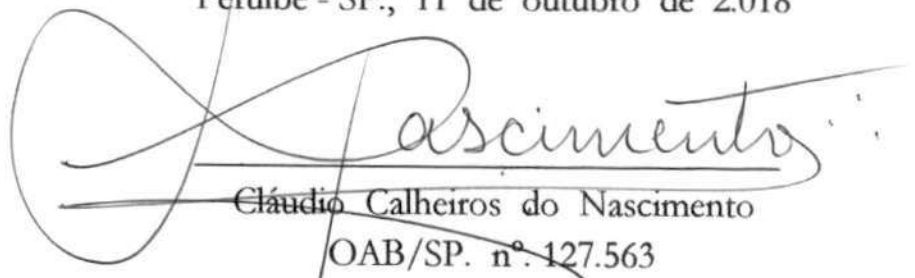
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

27/09
262

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Cobrança de cotas condominiais
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de **JORGE YUITIRO ABE e outros**, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que indeferiu a citação por edital da co-ré, **Aurora Harumi Abe**, (RG. 2.418.028 e CPF. 322.299.928-72), que teria mudado para Curitiba - PR, onde trabalha e estuda mas seu endereço é desconhecido, **requer**, sejam expedidos os ofícios de praxe à Receita Federal; ao Tribunal Regional Eleitoral; ao IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e ao Ministério Público do Estado de São Paulo e do **Paraná**, visando **descobrir sua atual localização**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Peruíbe - SP., 11 de outubro de 2018


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563

441 FRIE-18-00018018-4 191018 1414 618
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3443B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0589/2018, foi disponibilizado na página 3359 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Ao compulsar os autos constatei que o autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu busca de INFOJUD / BACENJUD / RENAJUD. Recolher a taxa de R\$ 15,00 para cada pesquisa / executado. "

Peruíbe, 30 de novembro de 2018.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 12 de ~~de~~ de 2018 junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- (x) petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (38035);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (38072);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

P2020
868/04

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Cobrança de Cotas Condominiais
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de **JORGE YUITIRO ABE E OUTROS**, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da taxa recolhida no valor total de R\$.75,00 (setenta e cinco reais), visando a expedição dos Ofícios de praxe à Receita Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e ao Ministério Público de São Paulo e do Paraná, visando descobrir o atual endereço da co-executada, Aurora Harumi Abe.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 03 de dezembro de 2.018


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

522
2



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018120316323008
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Aurora Harumi Abe	RG 2.418.028	CPF 322.299.928-72	CNPJ
Nº do processo 0001963-50.2001.8.26	Unidade 2ª. Vara Cível de Peruibe	CEP 11750-000	Código 434-1
Endereço	Valor 75,00		Total 75,00
Histórico Expedição dos Ofícios de praxe à Receita Federal, ao T.R.E., ao IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Estado do Paraná, visando descobrir o atual endereço de Aurora Harumi Abe.			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 750051174007 | 143410003220 | 299928720081



04/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:00:49
 486610015 0401

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86880000000-5 75005117400-7
 14341000322-0 29992872008-1
 Data do pagamento 04/12/2018
 Valor Total 75,00

NR.AUTENTICACAO 0,0B3,763,5C3,569,E01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
 orme o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD3443B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wilson Julio Zanluqui**

Vistos.

Defiro o pedido sobre informações de eventuais endereços do solicitado, e nesta data determinei o acesso através dos Sistemas **BACENJUD, INFOJUD e SIEL** para que se prestassem tais informações .

Seguem as respostas conforme impressões em anexo.

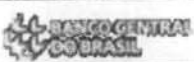
Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação.

Intime-se.

Peruíbe, 15 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

524
A

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RVCIUFFO quinta-feira, 17/01/2019
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000199402
Número do Processo:	1963-50
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14385 - 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante:	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran (Protocolizado por Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	COND EDIF PERUIBE

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

314.312.058-42 - AURORA HARUMI ABE [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
--

Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/01/2019 10:50	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado	00000000 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	16/01/2019 06:08

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/01/2019 10:50	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA GENERAL CARNEIRO N 360 AP 76 - CASA DA ESTU, BAIRRO: CENTRO, CURITIBA - PR, CEP: 80060-150 RUA DR FAIVRE, 405, BAIRRO: CENTRO, CURITIBA - PR, CEP: 80060-140 RUA GENERAL CARNEIRO N 360 AP 76 - CASA DA ESTU, BAIRRO: CENTRO, CURITIBA - PR, CEP: 80060-150	Não requisitado	Não requisitado	16/01/2019 04:39

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento

15/01/2019 10:50	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV S JOAO 268 CENTRO 01175000PERUIBE SP AV INTEGRACAO 2229 CS 0 BAIRRO ALTO 08284029CURITIBA PR R BRIG FRANCO 4620 REBOUCAS 08022010CURITIBA PR	Não requisitado	Não requisitado	16/01/2019 09:42
BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/01/2019 10:50	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV S JOAO 268 CENTRO 01175000PERUIBE SP AV INTEGRACAO 2229 CS 0 BAIRRO ALTO 08284029CURITIBA PR R BRIG FRANCO 4620 REBOUCAS 08022010CURITIBA PR	Não requisitado	Não requisitado	16/01/2019 09:42
BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/01/2019 10:50	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV S JOAO 268 CENTRO 01175000PERUIBE SP R GEN CARNEIRO 360 CENTRO 08006015CURITIBA PR AV S JOAO 268 AP 38 CENTRO 01175000PERUIBE SP	Não requisitado	Não requisitado	16/01/2019 09:42
BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/01/2019 10:50	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV S JOAO 268 CENTRO 01175000PERUIBE SP R GEN CARNEIRO 360 CENTRO 08006015CURITIBA PR AV S JOAO 268 AP 38 CENTRO 01175000PERUIBE SP	Não requisitado	Não requisitado	16/01/2019 09:42
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/01/2019 10:50	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações	Não requisitado 0,00	R PAULO DE FRONTIN 1057 CASA 3 CAJURU 82940070CURITIBA	Não requisitado	Não requisitado	15/01/2019 23:30

525
2

			existentes na instituição.		AV SAO JOAO 268 APTO. 38 CENTRO 11750000PERUIBE ROD BR 116 13876 KM 2 FANNY 81690200CURITIBA			
--	--	--	----------------------------	--	---	--	--	--

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/01/2019 10:50	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	MIGUEL CALUF 1349 APTO 306 CURITIBA PACAEMBU CASCAVEL PR82940110 MIGUEL CALUF 1349 APTO 306 CURITIBA PACAEMBU CASCAVEL PR82940110	Não requisitado	Não requisitado	16/01/2019 15:30

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
15/01/2019 10:50	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	RUA MIGUEL CALUF 1349 AP 306 CAJURU 08294011CURITIBA PR RUA MIGUEL CALUF 1349 AP 306 CAJURU 08294011CURITIBA PR	Não requisitado	Não requisitado	16/01/2019 09:42

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 314.312.058-42
Nome Completo: AURORA HARUMI ABE
Nome da Mãe: GERSIA MONTEIRO ABE
Data de Nascimento: 21/01/1985
Título de Eleitor: 0324933340175
Endereço: AV SAO JOAO 268 APTO 38 CENTRO
CEP: 11750-000
Município: PERUIBE
UF: SP

[Voltar](#)

S2
L

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

Solicitação Online | Solicitação de Consulta | Validação | Manual

Dados do Eleitor	
Nome	AURORA HARUMI ABE
Título	324933340175
Data Nasc.	21/01/1985
Zona	295
Endereço	AV. SAO JOAO, 268, APTO. 38, CENTRO, RG. 41240442-4
Município	PERUÍBE
UF	SP
Data Domicílio	13/01/2003
Nome Pai	JORGE YOITIRO ABE
Nome Mãe	GERSIA MONTEIRO ABE
Naturalidade	SANTOS, SP
Cód. Validação	8717efe78e1cc68f91204480a5238248

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2019, foi disponibilizado na página 1518 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido sobre informações de eventuais endereços do solicitado, e nesta data determinei o acesso através dos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e SIEL para que se prestassem tais informações. Seguem as respostas conforme impressões em anexo. Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação."

Peruibe, 18 de janeiro de 2019.

Katia Iglesias Bitencourt

Escrevente Técnico Judiciário

589

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE

PROCESSO Nº 1963-50.2001

SEÇÃO 2º CRIMINAL

REQUERENTE:

D. Cláudio Calheiros

(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO:

TELEFONE:

9934.3595

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

PERUIBE, 22 de 01 de 2019

[Handwritten signature]

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/ nº

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário:

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia:

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

JUNTADA

Em 13 de 02 de 2019 junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (581);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

534 fls. 632

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

7206
868/01

PROCESSO Nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YUITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 528, requerer a intimação da filha herdeira que faltava, Aurora Harumi Abe, dos termos do mandado cujas cópias seguem anexas, nos endereços informados às fls. 524 e 525, a saber:

- a) Rua General Carneiro, 360, apto. 76 - Casa da Estu, Bairro Centro, Curitiba - PR, Cep. 80060-150;
- b) Rua Dr. Faivre, 405, Bairro Centro, Curitiba - PR, Cep. 80060-140; e
- c) Rua Miguel Caluf, 1.349, apto. 306, Cajuru 08294011 Curitiba - PR, ou Miguel Caluf, 1.349, apto. 306, Curitiba - Pacaembu - Cascavel PR82940110.



Cláudio Calheiros

532 fls. 633

ADVOGADO

Nestes termos

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 04 de fevereiro de 2019

Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 533
COMARCA DE PERUIBE
FORO DE PERUIBE
2ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruíbe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe
Valor da Causa: R\$ 18.385,55
Nº do Mandado: 441.2018/003060-5

P 30

Mandado expedido em relação a:
Jorge Yoitiro Abe Espólio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Av. São João, 268, Apto 47, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 316 - R\$ 77.10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Peruíbe, 05 de abril de 2018. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciário.



[Handwritten signature]
X Jorge Yoitiro Abe

12/04
CURTI GUILHERME GARCIA MONTAÏLO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 441.2018/002882-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel do executado **JORGE YOITIRO ABE**, Espólio, CPF 322.299.928-72, RG 2418028, Av. São João, 268, Apto 47, Centro, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, a seguir descrito: **parte ideal de 3,49% da garagem**, pertencente ao executado, por seus representantes legais, **HÉLIO SUSSUMO ABE** e **AURORA SUSSUMO ABE**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 02 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento
 Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Sala 24 tel 34536599, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA CROFFI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34460. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 08:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34460.

534



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **SIDNEI TELLES DE ALMEIDA (17570)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2018/003060-5 dirigi-me ao endereço indicado e, ali, realizei o ato construtivo do bem indicado, uma garagem situada no Condomínio Edifício Peruibe de propriedade do executado Jorge Yoitiro Abe viúvo de Gercia Monteiro Abe, conforme o auto de penhora, avaliação e depósito que segue anexo. Em seu local de trabalho, Sacolão da Adriana no bairro Caraguava intimei e adverti o executado JORGE YOITIRO ABE que exarou o ciente e aceitou o encargo de fiel depositário. Na Câmara Municipal de Peruibe intimei e adverti o herdeiro/representante legal HÉLIO SUSSUMO ABE que após a leitura, aceitou a cópia oferecida e exarou o ciente. Deixei de intimar pessoalmente a herdeira/representante legal AURORA SUSSUMO ABE porque não a encontrei nesta Comarca, fui informado pelo genitor Jorge que a herdeira se mudou para Curitiba-PR, onde trabalha e estuda, ele não soube informar o endereço. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 18 de abril de 2018.

Número de Cotas: a receber R\$ 77,10 guia nº 316

Mandado nº 2882-1

Processo nº 0001963-50-2001-8.26.0441

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 18 (DEZOITO) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, avenida São João, nº 268, bairro Centro, Município e Comarca de Peruíbe- SP, onde me encontrava em diligência, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado para dar cumprimento ao respeitável mandado expedido pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe no processo movido por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE contra JORGE YOITIRO ABE - Espólio e, ali, procedi a PENHORA do imóvel indicado localizado no Condomínio Edifício Peruíbe,

PENHORA da parte ideal de 3,49% da garagem de propriedade do Espólio de Jorge Yoitiro Abe representado pelos seus sucessores Hélio Sussumo Abe e Aurora Sussumo Abe .

Avaliação da garagem R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) .

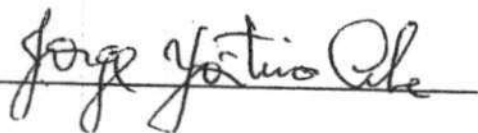
Feito a penhora nomeei como fiel depositária a Sr. Jorge Yoitiro Abe, CPF nº 322.299.928-72 - _RG nº2.418.028_ com domicílio, Avenida São João, nº 268, apto 47.

que aceitou o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-a, eu, Oficial de Justiça , que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito do feito.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme e assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário que recebeu a cópia. .

Oficial de Justiça
Sidnei matr. 307181

Depositário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34460.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**- Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe. Eu, ___ (Ivy Pavanelli), Chefe de Seção Judiciária, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls.531/532: defiro.

Expeça-se carta precatória para tentativa de intimação da penhora realizada às fls. 503, nos endereços indicados pelo requerente.

Int.

Peruíbe, 26 de fevereiro de 2019.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Juíza de Direito

(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C90000001F.MLP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2019, foi disponibilizado na página 2847 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.531/532: defiro. Expeça-se carta precatória para tentativa de intimação da penhora realizada às fls. 503, nos endereços indicados pelo requerente. Int."

Peruíbe, 11 de março de 2019.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Prazo para Cumprimento: Legal
 Valor da Causa: R\$ 18.385,55

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da devedora adiante nomeada da penhora realizada sobre o bem descrito na cópia do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito e nomeação de depositário que segue anexo e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): AURORA HARUMI ABE, Rua Miguel Caluf, 1349, ap 306, Pacaembu, Cascavel - PR.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento, OAB nº 127563/SP.
 Dr(a). Milca Silva Pinto, OAB nº 133474/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Peruíbe, 24 de abril de 2019. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
 Informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C90000001GV6.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruíbe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe
Prazo para Cumprimento: Legal
Valor da Causa: R\$ 18.385,55

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CURITIBA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do devedora adiante nomeada da penhora realizada sobre o bem descrito na cópia do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito e nomeação de depositário que segue anexo e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA QUE DEVERÁ SER INTIMADA: AURORA HARUMI ABE, Rua General Carneiro, 360, ap 76 - Casa da Estu, Centro, CEP 80060-150, Curitiba - PR; Rua Dr. Faivre, 405, Centro, CEP 80060-140, Curitiba - PR; Rua Miguel Caluf, 1349, ap 306, Cajuru, CEP 82940-110, Curitiba - PR.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento, OAB nº 127563/SP.
Dr(a). Milca Silva Pinto, OAB nº 133474/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Peruíbe, 24 de abril de 2019. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C90000001GV55.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

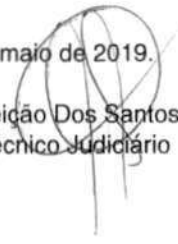
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2019, foi disponibilizado na página 2999 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, 1951/2017 e 390/2018 o interessado deve distribuir eletronicamente a carta precatória expedida pelo cartório, comprovando a providência nos autos no prazo de 15 (quinze) dias (caberá ao interessado instruir com os documentos necessários em PDF, taxas e diligências e senha dos autos). "

Peruíbe, 6 de maio de 2019.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.



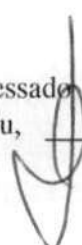
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o interessado se manifestar.
Nada Mais. Peruíbe, 18 de junho de 2019. Eu, , FABIANO
RODRIGUES MACHADO, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2019, foi disponibilizado na página 3404 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias"

Peruipe, 28 de junho de 2019.

Katia Iglesias Bitencourt
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 01 de 07 de 2019, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- () petições diversas (85/8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (581);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

364
A

Pz 14
ato
467



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE CASCAVEL
 5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
 Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

Of. 895/2019/TJPR

Cascavel, 19 de junho de 2019.

Ao: Juízo da 2ª Vara do Foro da Comarca de Peruíbe - SP

Assunto: Recebimento de Carta Precatória

Referência: Autos nº 0001963-50.2001.8.26.0441 (vosso)

Vossa Excelência,

Formulo o presente a fim de informar que recebemos vossa Carta Precatória em que figura no polo ativo CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE, e no polo passivo JORGE YOITIRO ABE, , a qual foi distribuída nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR sob o nº 0021832-44.2019.8.16.0021 e aguarda o recolhimento das custas processuais.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. Eu, Marco Aurélio Malucelli, Analista Judiciário que o digitei.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

JUNTADA

Em 11 de 07 de 2019, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85/8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (581);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 648

366
A

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

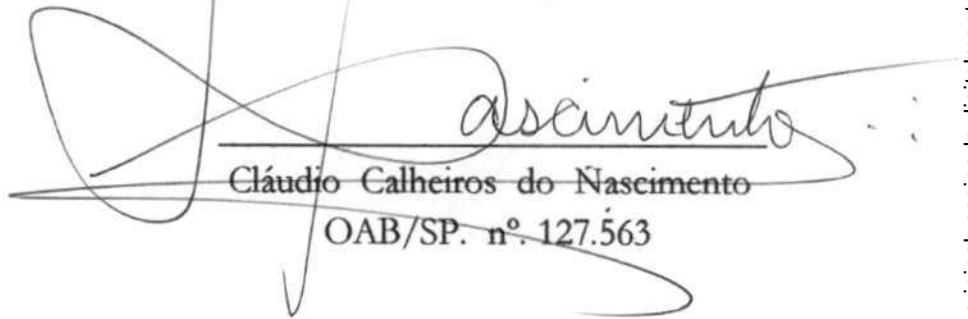
PROCESSO nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YUITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada dos comprovantes de distribuição das Cartas Precatórias expedidas para Curitiba - PR e Cascavel - PR, conforme cópias que seguem anexas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 05 de julho de 2019


Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
CARTORIO DISTRIBUIDOR DE CASCAVEL

ENDEREÇO / ADRESSE
AU. TANCREDO NEVES 2320 CENTRO

CEP / CODE POSTAL **85805-036** CIDADE / LOCALITÉ **CASCAVEL** UF **PR** PAÍS / PAYS **BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Marcia A. Pontemaior
 RG 4.690.025-0

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
14/6/19

SELO DE DESTINO
CASCAVEL
14.06.2019
SE/PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Vanessa Bysarello

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
TEIRO
MAT: 8568.485-6

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

**Nova Intimação - Mensagem automática, favor não responder**

De: PROCESSO VIRTUAL
Para: adr.caiheiros@uol.com.br
Cópia:
Cópia
oculta:
Assunto: Nova Intimação - Mensagem automática, favor não responder
Enviada em: 18/06/2019 | 13:11
Recebida em: 18/06/2019 | 13:11
em:

ESTADO DO PARANÁ - Brasil, 18 de junho de 2019

Esta é uma mensagem automática gerada pelo sistema PROJUDI e não deve ser respondida.

PROCESSO JUDICIAL Nº 0021832-44.2019.8.16.0021
DISTRIBUIÇÃO: 17 de junho de 2019 às 14:14
JUÍZO: 5ª Vara Cível de Cascavel

CLASSE PROCESSUAL: Carta Precatória Cível

POLO ATIVO(S):
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

POLO PASSIVO(S):
JORGE YOITIRO ABE

Sr(a). CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE (ou representante deste(a));

Uma intimação no processo acima citado, referente à movimentação JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS, foi expedida para a parte CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE.

Para ver o conteúdo da intimação, acesse o sistema PROJUDI através do site <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>.

ENDEREÇO DO JUÍZO: 5ª Vara Cível de Cascavel
LOGRADOURO: Avenida Tancredo Neves, 2320,
BAIRRO:
CIDADE: Cascavel - PR
TELEFONE: (45) 3392-5036
E-MAIL:

Cordialmente,

Coordenação do PROJUDI

A adoção de autos processuais digitais, também chamada de Processo Eletrônico ou Processo Virtual, é o resultado da implantação do sistema de informática PROJUDI. Assim, os processos judiciais que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel. A interação e a busca de informações sobre os processos digitais devem ser feitas através do site <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>.

**Leitura Automática de Intimação**

De: PROCESSO VIRTUAL
Para: adv.caheiros@uol.com.br
Cópia:
Cópia
oculta:
Assunto: Leitura Automática de Intimação
Enviada em: 29/06/2019 | 00:06
Recebida 29/06/2019 | 01:29
em:

ESTADO DO PARANÁ - Brasil, 29 de junho de 2019

Esta é uma mensagem automática gerada pelo sistema PROJUDI e não deve ser respondida.

PROCESSO JUDICIAL Nº 0021832-44.2019.8.16.0021
DISTRIBUIÇÃO: 17 de junho de 2019 às 14:14
JUÍZO: 5ª Vara Cível de Cascavel

CLASSE PROCESSUAL: Carta Precatória Cível

POLO ATIVO(S):
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

POLO PASSIVO(S):
JORGE YOITIRO ABE

Sr(a). CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE (ou representante deste(a));

Uma intimação no processo acima citado, referente à movimentação JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS, ocorrido em 18 de junho de 2019, e direcionada à parte CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo de 10 dias para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.

ENDEREÇO DO JUÍZO: 5ª Vara Cível de Cascavel
LOGRADOURO: Avenida Tancredo Neves, 2320,
BAIRRO:
CIDADE: Cascavel - PR
TELEFONE: (45) 3392-5036
E-MAIL:

Cordialmente,

Coordenação do PROJUDI

A adoção de autos processuais digitais, também chamada de Processo Eletrônico ou Processo Virtual, é o resultado da implantação do sistema de Informática PROJUDI. Assim, os processos judiciais que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel. A interação e a busca de informações sobre os processos digitais devem ser feitas através do site <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE CURITIBA

ENDEREÇO / ADRESSE

80530906 CURITIBA UF **PR** PAIS / PAYS **BRASIL**

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

13 JUN 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU DESTINATAIRE

Ronald Faggin Alves
RG: 12782169-0/PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE ET MATRIÈRE DU COLLECTEUR

Julio Cesar Cabral
Agente de Correios/Carteiro
Matr. 8.563.192-2

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

13 JUN 2019
DR/PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

**Nova Intimação - Mensagem automática, favor não responder**

De: PROCESSO VIRTUAL
Para: adv.caiheiros@uol.com.br
Cópia:
Cópia
oculta:
Assunto: Nova Intimação - Mensagem automática, favor não responder
Enviada em: 14/06/2019 | 19:23
Recebida em: 14/06/2019 | 19:23
em:

ESTADO DO PARANÁ - Brasil, 14 de junho de 2019

Esta é uma mensagem automática gerada pelo sistema PROJUDI e não deve ser respondida.

PROCESSO JUDICIAL Nº 0015515-90.2019.8.16.0001
DISTRIBUIÇÃO: 13 de junho de 2019 às 17:25
JUÍZO: Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba - Cível

CLASSE PROCESSUAL: Carta Precatória Cível

POLO ATIVO(S):
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE

POLO PASSIVO(S):
JORGE YOITIRO ABE

Sr(a). CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE (ou representante deste(a));

Uma intimação no processo acima citado, referente à movimentação JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS , foi expedida para a parte CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE.

Para ver o conteúdo da intimação, acesse o sistema PROJUDI através do site <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba - Cível
LOGRADOURO: Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355, Térreo
BAIRRO: Centro Cívico
CIDADE: Curitiba - PR
TELEFONE: (41) 3026-2334
E-MAIL:

Cordialmente,

Coordenação do PROJUDI

A adoção de autos processuais digitais, também chamada de Processo Eletrônico ou Processo Virtual, é o resultado da implantação do sistema de informática PROJUDI. Assim, os processos judiciais que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel. A interação e a busca de informações sobre os processos digitais devem ser feitas através do site <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>.

372
A

Mensagem

Data de Envio: 14/06/2019 18:14:23

Aos servidores das Varas da Infância e Juventude, Varas Cíveis e Varas da Família - Decisão da

Assunto: Corregedoria quanto à nova funcionalidade no cumprimento de sentença da versão 5.8.0 do sistema Projudi

Devido à decisão da Corregedoria, os servidores das Varas da Infância e Juventude, Varas Cíveis e Varas da Família deverão realizar o procedimento de cumprimento de sentença como estava sendo realizado antes da entrada da versão 5.8.0 do sistema Projudi.

Intimação Para CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE

Processo: 0015515-90.2019.8.16.0001

Polo Ativo(s): • CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE
..., S/Nº - PERUÍBE/SP

Polo Passivo(s): • JORGE YOITIRO ABE
..., S/Nº - PERUÍBE/SP

Dados da Intimação

Data da Postagem: 14 de junho de 2019 às 19:22

Data da Intimação: 17 de junho de 2019 às 15:02

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Tipo: On-Line

Distribuição: 13 de junho de 2019 às 17:25:20

Pessoal? Não

Juízo: Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba - Cível

Urgente: Não

Documento Relativo: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (Em 14/06/2019 19:22)

Movimento Expedição: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (14/06/2019) (Em 14/06/2019 19:22)

Documentos enviados

Nome	Descrição	Tamanho (MB)
Nenhum registro encontrado		

Intimação Automática:

Prazo Cumprimento: 15 dias úteis

1º Dia Prazo: 18 de junho de 2019

Último Dia Prazo: 10 de julho de 2019 -
Detalhamento do cálculo do prazo

Data Cumprimento:

Leitor: CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO

Status: Cumprir Prazo

Alguns erros foram encontrados:

- Tipo de documento não foi selecionado
- É necessário incluir pelo menos um arquivo

Processo 0015515-90.2019.8.16.0001 ☆**Processo:** 0015515-90.2019.8.16.0001**Vara:** Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba - Cível**Classe Processual:** 261 - Carta Precatória Cível**Assunto Principal:** 10467 - Despesas Condominiais**Assuntos Secundários:** 11782 - Intimação**Nível de Sigilo:** Público**Polo Ativo:** • CONDOMINIO CPF/CNPJ: 68.010.602/0001-63 RG: Não Cadastrado Idade:

EDIFÍCIO

Não

PERÚIBE

Informada

Polo Passivo: • JORGE CPF/CNPJ: 322.299.928-72 RG: Não Cadastrado Idade:

YOITIRO ABE

Não

Informada

Valor da Causa: R\$ 18.385,55**Depósito Judicial:** Não há depósitos ou levantamentos cadastrados**Guias de Recolhimento de Custas:** Não há guias de recolhimento cadastradas**Auto de Penhora:** Não há autos de penhora cadastrados**Habilitações Provisórias:** Sem habilitações provisórias cadastradas**Trânsito em Julgado:** Sem Trânsito Cadastrado**Dados da Movimentação****Tipo de Documento:****Pedido de urgência?** (envolve pedido de tutela, liminar, arrestos, etc.)**Arquivos**

Nome	Descrição	Tamanho (Kb)
Nenhum registro encontrado		

ENC: Devolução CP**PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL**

Sex, 18/10/2019 15:47

Para: KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI <kbittencourt@tjsp.jus.br>

1 anexos (2 MB)

CP Peruíbe.pdf;

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO - Supervisor de Serviço do 2º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

De: Silvia Denise Klein Paludo <sdkp@tjpr.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 17 de outubro de 2019 15:50**Para:** PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL <peruibe2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Re: Devolução CP

Encaminhei novamente.

De: PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL <peruibe2@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 17 de outubro de 2019 11:30**Para:** Silvia Denise Klein Paludo**Assunto:** RE: Devolução CP

Bom dia,

Não estamos conseguindo abrir o anexo.

att.

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO - Supervisor de Serviço do 2º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

De: Silvia Denise Klein Paludo <sdkp@tjpr.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 16 de outubro de 2019 13:58**Para:** PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL <peruibe2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Devolução CP


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Vara Cível de Cascavel

Processo 0021832-44.2019.8.16.0021

Comarca: Cascavel
Data de Autuação: 17/06/2019 **Situação:** Público
Classe Processual: 261 - Carta Precatória Cível
Assunto Principal: 10467 - Despesas Condominiais
Data Distribuição: 18/06/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 14543 **Juiz:** Lia Sara Tedesco

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE
Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 68.010.602/0001-63
Advogado(s) da Parte
 127563NSP CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO

Tipo: Promovido
Nome: JORGE YOITIRO ABE
Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 322.299.928-72
Filiação: /



**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS
COMARCA DE CASCAVEL**

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

NESTA DATA FORA PROCEDIDO O REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ABAIXO ESPECIFICADOS, VIA SORTEIO ELETRÔNICO APROVADO E HOMOLOGADO PELA DOUTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE O CÓDIGO DE NORMAS E COM A PORTARIA Nº 33/2006 E COMPLEMENTARES 23/2003 e 03/2004 DA DIREÇÃO DESTE FÓRUM.

DISTRIBUIÇÃO CARTAS PRECATORIAS CÍVEIS

Nº DISTRIBUIÇÃO: 449/2019

PROCESSO -

5ª Vara Cível



12345678

TIPO SORTEIO: SORTEADO

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATORIA DE INTIMAÇÃO-

CLASSE CNJ: 261-CARTA PRECATORIA

ASSUNTO: 10939-INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE:

CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE

REQUERIDO:

AURORA HARUMI ABE

JORGE YOITIRO ABE

VALOR DA AÇÃO: 0,01

LIVRO: 34

FOLHAS: 162

FUNREJUS: 32,04

TIPO DA DISTRIBUIÇÃO: ORDINÁRIA

JUSTIÇA GRATUITA: NAO

MOTIVO ISENÇÃO FUNREJUS:

CASCAVEL, 17 de junho de 2019

Bel. RODRIGO TIMOTHEO TABORDA

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

**Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador
Judicial da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná**

Av. Tancredo Neves nº2320 – Fórum – Tel/Fax.: 45 3326-4479 – CEP.: 85805-000

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

PREVENÇÃO

CERTIDÃO

MM. Juiz.

Certifico, em cumprimento ao art. 70 §2º do Código de Normas, que a presente ação **NÃO se trata de reiteração ou repetição de Petição Inicial.**

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE TAXA JUDICIÁRIA

Certifico, ainda, em cumprimento ao art. 75 §5º do Código de Normas, que levando em consideração o valor dado à causa, a importância recolhida a título de taxa judiciária está **CORRETO.**

Cascavel, 18 de junho de 2019.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

Autos nº. 0021832-44.2019.8.16.0021

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que NÃO HOUVE o recolhimento de custas processuais devidas a esta secretaria referentes a presente carta precatória no valor de R\$ 107,08 equivalente a 507,49 VRC, correspondente a:

Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.

Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praxeamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.

Recebidas para atos de prisão, inquirição, perícia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.

Despesas postais devolução da carta precatória ao juízo deprecante R\$ 30,00.

Certifico e dou fé que constatei que não foram recolhidas as custas da diligência do OFICIAL DE JUSTIÇA, razão pela qual encaminhei intimação para o advogado para tal finalidade.

O valor deverá ser recolhido na forma estabelecida pelos Decretos Judiciários nº 1.752/2014 e 1.962/2014.

A guia de recolhimento poderá ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>.

Certifico, finalmente, que intimo o advogado para recolher as custas no prazo de 30 dias sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

Cascavel-PR, 18 de junho de 2019.

Silvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

Of. 895/2019/TJPR

Cascavel, 19 de junho de 2019.

Ao: Juízo da 2ª Vara do Foro da Comarca de Peruíbe - SP

Assunto: Recebimento de Carta Precatória

Referência: Autos nº 0001963-50.2001.8.26.0441 (vosso)

Vossa Excelência,

Formulo o presente a fim de informar que recebemos vossa Carta Precatória em que figura no polo ativo CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE, e no polo passivo JORGE YOITIRO ABE, , a qual foi distribuída nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR sob o nº 0021832-44.2019.8.16.0021 e aguarda o recolhimento das custas processuais.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. Eu, Marco Aurélio Malucelli, Analista Judiciário que o digitei.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

Autos nº. 0021832-44.2019.8.16.0021

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, encaminhei o ofício em anexo, nesta data, ao email peruibe2@tjsp.jus.br.

Cascavel-PR, 19 de junho de 2019.

Silvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

Autos nº. 0021832-44.2019.8.16.0021

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao item nº 2.5 da Portaria nº 03/2019, intimo a parte interessada para se manifestar da JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS de seq. nº 7, no prazo de 30 dias.

Certifico, ainda, que caso não haja manifestação no referido prazo, a carta precatória será devolvida.

2.5. Se o ato deprecado for citação, intimação de algum ato ou outro ato expropriatório em execução e a parte não for localizada, proceder-se-á a intimação da parte interessada para manifestação, solicitando, se necessário, ao juízo deprecante, providências. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, a carta precatória será devolvida.

Cascavel, 12 de agosto de 2019.

Alan Costa Martinez

Técnico Judiciário – Mat. 50.207

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:44:11. nº 11.4.19/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

Autos nº. 0021832-44.2019.8.16.0021

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que no dia 25/09/2019 decorreu o prazo legal sem que a parte AUTORA se manifestasse da JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO de seq. 12.

Cascavel, 25 de setembro de 2019.

Alan Costa Martinez
Técnico Judiciário – Mat. 50.207



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

Autos nº. 0021832-44.2019.8.16.0021

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao item nº 2.5 da Portaria nº 03/2019, procedi a devolução da presente carta precatória.

2.5. Se o ato deprecado for citação, intimação de algum ato ou outro ato expropriatório em execução e a parte não for localizada, proceder-se-á a intimação da parte interessada para manifestação, solicitando, se necessário, ao juízo deprecante, providências. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, a carta precatória será devolvida.

Cascavel, 25 de setembro de 2019.

Alan Costa Martinez
Técnico Judiciário – Mat. 50.207

386

Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
OFICIAL TITULAR

RECEBIMENTO

Aos 08 de outubro de 2019, foram-me entregue para anotações

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Averbação | Cancelamento |
| Anotação | Compensação nº _____ |
| Retificação | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa |
| Substituição | Devolução |
| Levantamento de Penhora e Arresto | |
| Outros: _____ | |

Cascavel, 08 de outubro de 2019

REMESSA

Aos 08 de outubro de 2019, faço remessa destes autos à (ao)

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41: n.º 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

38A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

Of. 1505/2019/TJPR

Cascavel, 09 de outubro de 2019.

Ao: Juízo da 2ª Vara do Foro da Comarca de Peruíbe - SP

Assunto: Devolução de Carta Precatória

Referência: Autos nº 0001963-50.2001.8.26.0441 (vosso)

Vossa Excelência,

Pelo presente extraído dos autos da Carta Precatória, sob nº 0021832-44.2019.8.16.0021, em que figura no polo ativo CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE, e no polo passivo JORGE YOITIRO ABE, , restituo a Vossa Excelência a presente Carta Precatória sem o devido cumprimento tendo em vista o não recolhimento das custas iniciais.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. Eu, Marco Aurélio Malucelli, Analista Judiciário que o digitei.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

PZ 18



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

Autos nº. 0021832-44.2019.8.16.0021

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, devolvi a Carta Precatória, nesta data, ao email constante na inicial, qual seja, peruibe2@tjsp.jus.br.

Cascavel-PR, 16 de outubro de 2019.

Silvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária

JUNTADA

Em 31 de 10 de 2019 junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (581);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

3º Vol.

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE

PROCESSO Nº 0001963-50.2001

SEÇÃO 2º CRIMINAL

REQUERENTE: Dr. Cláudio Calheiros

(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO:

TELEFONE: 99734.3595

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

PERUIBE, 12 de 11 de 2019

[Handwritten signature]

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/ nº

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário:

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia:

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

JUNTADA

Em 22 de 11 de 2019 junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (38035);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (38072);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, Gabriele B., escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 674

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

P 18

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA de CONDOMÍNIOS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme certidões e demais documentos juntados ao processo, as Cartas Precatórias expedidas para Curitiba e Cascavel - Paraná, foram devolvidas por falta de recolhimento das custas processuais devidas, as quais eram desconhecidas por esse patrono.
2. Contudo, como é necessário a intimação da filha do executado, Aurora Harumi Abe, para prosseguimento do feito, requer sejam novamente expedidas as referidas Cartas Precatórias, com os mesmos endereços anteriores, a fim de darmos cumprimento as mesmas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 18 de novembro de 2019


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

441 FPLE.19.00015785-1 211119 1442 19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**
 Prazo para Cumprimento: **45 dias**
 Valor da Causa: **RS 18.385,55**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CURITIBA-PR

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da devedora adiante nomeada da penhora realizada sobre o bem descrito na cópia do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito e nomeação de depositário que segue anexo e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): AURORA HARUMI ABE, Rua General Carneiro, 360, ap 76 - Casa da Estu, Centro, CEP 80060-150, Curitiba - PR. Outros endereços: Rua Dr. Faivre, 405, Centro, CEP 80060-140, Curitiba - PR, Rua Miguel Caluf, 1349, ap 306, Cajuru, CEP 82940-110, Curitiba - PR.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento, OAB nº 127563/SP.
 Dr(a). Milca Silva Pinto, OAB nº 133474/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Peruíbe, 22 de novembro de 2019. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001963-50.2001.8.26.0441

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C90000001M27H.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

394-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**
 Prazo para Cumprimento: **45 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 18.385,55**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da devedora adiante nomeada da penhora realizada sobre o bem descrito na cópia do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito e nomeação de depositário que segue anexo e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): AURORA HARUMI ABE, Rua Miguel Caluf, 1349, Apto 306, Pacaembu, CEP 82940-110, Cascavel - PR.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento, OAB nº 127563/SP.
 Dr(a). Milca Silva Pinto, OAB nº 133474/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Peruíbe, 22 de novembro de 2019. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0001963-50.2001.8.26.0441

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C90000001M26W. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do Comunicado CG 2290/2016 o interessado deve distribuir eletronicamente a carta precatória expedida pelo cartório, comprovando a providência nos autos no prazo de 15 (quinze) dias (caberá ao interessado instruir com as cópias necessárias, taxas e diligências e senha dos autos).

Nada Mais. Peruíbe, 27 de novembro de 2019. Eu, 
 GABRIELE BIANCHINI DE LA FUENTE, Estagiário Nível Superior




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consultando os presente autos verifiquei que houve repetição de numeração logo após fls 536, repetindo a numeração de fls 357 até fls 395, assim procedi como determinado nas Normas da Corregedoria em seu Artigo 91 § 2º. Nada Mais. Peruíbe, 27 de novembro de 2019. Eu,
 Willian de Souza Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0691/2019, foi disponibilizado na página 3418 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016 o interessado deve distribuir eletronicamente a carta precatória expedida pelo cartório, comprovando a providência nos autos no prazo de 15 (quinze) dias (caberá ao interessado instruir com as cópias necessárias, taxas e diligências e senha dos autos)."

Peruíbe, 29 de novembro de 2019.

Katia Iglesias Bitencourt
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 12 de 12 de 2019 junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- () petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (581);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475); - Carta precatória
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Proc
868/03

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, a Carta Precatória cumprida ou não, em caráter de devolução, para os devidos fins.

Esclareço que sendo o caso de Carta Precatória para oitiva(s) respectiva(s) poderão ser acessado/baixado link mencionado no movimento "Audiência de Oitiva Realizada" ou em audiências realizadas depois do dia 22/08/2016, o arquivo de áudio e vídeo da(s) oitiva(s) estarão no mesmo movimento da Ata de Audiência no sistema eletrônico PROJUDI.

Aproveito a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que este Juízo opera com trâmite processual eletrônico, sistema PROJUDI, assim facilitando consultar a qualquer momento os autos pelo link https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/processo/validacaoDocumentos.do?_tj=8a6c53f8698c7ff7826b4c776d71316d3a6b758b3d398283 com a chave de acesso PPZXN PYVDF AE9FQ CMCYE

At.

46ª VARA JUDICIAL - ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA DO ESTADO DO PARANÁ.

357

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruíbe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe
 Prazo para Cumprimento: Legal
 Valor da Causa: R\$ 18.385,55

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CURITIBA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do devedora adiante nomeada da penhora realizada sobre o bem descrito na cópia do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito e nomeação de depositário que segue anexo e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA QUE DEVERÁ SER INTIMADA: AURORA HARUMI ABE, Rua General Carneiro, 360, ap 76 - Casa da Estu, Centro, CEP 80060-150, Curitiba - PR; Rua Dr. Faivre, 405, Centro, CEP 80060-140, Curitiba - PR; Rua Miguel Celuf, 1349, ap 306, Cajuru, CEP 82940-110, Curitiba - PR.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Claudio Calheiros do Nascimento, OAB nº 127563/SP.
 Dr(a). Milca Silva Pinto, OAB nº 133474/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Peruíbe, 24 de abril de 2019. Eliane de Lima Croffi, Chefe de Seção Judiciária.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0001963-50.2001.8.26.0441

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C90000001GV53.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/CE. Validação deste em <https://projudi.tjsp.jus.br/projudi/> - Identificador: PJB2X 9QXXN7 L9KZT E3LK3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba - Cível

Processo 0015515-90.2019.8.16.0001

Comarca: Curitiba

Data de Autuação: 13/06/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 261 - Carta Precatória Cível

Assunto Principal: 10467 - Despesas Condominiais

Data Distribuição: 14/06/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Sequencial: 35528 **Juiz:** Elisiane Minasse

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 68.010.602/0001-63

Advogado(s) da Parte

127563NSP CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO

Tipo: Promovido

Nome: JORGE YOITIRO ABE

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 322.299.928-72

Filiação: /



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA - CÍVEL - PROJUDI
 Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Térreo - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100 - Fone:
 (41) 3026-2334

Autos nº. 0015515-90.2019.8.16.0001

Processo: 0015515-90.2019.8.16.0001

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$18.385,55

Polo Ativo(s): • CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE

Polo Passivo(s): • JORGE YOITIRO ABE

Nos termos delegados pela D. Juíza de Direito desta Vara, na Portaria de Serviço número 02/2019, de 12/04/2019, expede-se intimação à **PARTE INTERESSADA** no cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s), para **PROMOVER O PREPARO** das custas da Carta Precatória na forma orientada abaixo, salvo concessão de assistência judiciária gratuita que deverá ser comprovada nos autos :

I -) - CUSTAS PARA AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA = é calculado conforme objeto (atos) deprecado(s) (*isto é, OS ATOS DEPRECADOS E QUANTIDADE DE PARTES E ENDEREÇOS INDICADOS NA CARTA A SEREM DILIGENCIADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA*), em Guia própria (específica), a ser expedida pela parte interessada (em razão da opção do(s) ato(s) a ser(em) marcados para diligenciar neste Juízo) conforme **orientações disponíveis no link exclusivo** disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná - <https://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica> - (*) **IMPORTANTE: vincular a guia a este Juízo de Direito da Vara da ESCRIVANIA DE ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CIVEIS** - (* *Observação; no link indicado, clicando, informar os dados conforme forem solicitados eletronicamente e de acordo com os atos deprecados a serem diligenciados, considerando, inclusive, quantidade de partes e endereços, devendo ser providenciada a vinculação da guia junto ao Projudi, consoante artigo 345 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.*)

II -) - CUSTAS DE CARTÓRIO, por intermédio da **GUIA PRÓPRIA**, conforme **ORIENTAÇÕES NESTE ITEM EM FRENTE** (atenção aos passos indicados para a correta emissão da Guia, a evitar dúvidas), **A SABER:**

01) Emissão da guia de preparo das custas de CARTÓRIO está disponível no "site" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná = www.tjpr.jus.br, no "link" **GUIAS DE RECOLHIMENTO** localizado ao lado esquerdo da página inicial, onde deverá ser "clicado" para a abertura do link.

02) Em seguida, clicar em "Custas do 1º Grau" para a emissão da Guia de Custas de Cartório.

03) Informar (preencher) os dados solicitados, sendo:

COMARCA: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

UNIDADE: Escrivania de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis.

Demais dados, preencher conforme campos solicitados (nome das partes, número de processo, etc.) (*) **É**

NECESSÁRIO INFORMAR O NÚMERO ÚNICO DOS AUTOS!

04) Clicar em "Adicionar".

- 05) No "check list" de receitas que aparecer, selecionar o tipo do campo de "CARTA PRECATÓRIA RECEBIDA" para ATOS EXECUTIVOS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;
- 06) clicar em "Avançar", "Gerar Boletim" e comandar a impressão (o valor incidente é informado na respectiva guia automaticamente pelo TJPR).
- 07) Após a impressão, a guia deverá ser quitada em qualquer agência bancária, devendo ser providenciada a vinculação da guia junto ao Projudi, consoante artigo 345 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).

Sendo certo que a Carta Precatória poderá ser devolvida no estado em que se encontra e cancelado os seus registros, nos termos da Lei processual e ordenamento do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CNCGJ-PR).

Curitiba, 14 de junho de 2019.

ELIANE LEOCÁDIA PORRAT IVANOSKI
Escrivã, por autorização - Port. 03/2004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA-FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

345
A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
 VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA - CÍVEL - PROJUDI
 Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Térreo - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100
 - Fone: (41) 3026-2334

Autos nº. 0015515-90.2019.8.16.0001

Processo: 0015515-90.2019.8.16.0001

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$18.385,55

Polo Ativo(s): • CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE

Polo Passivo(s): • JORGE YOITIRO ABE

Diante do decurso do prazo sem manifestação da parte interessada, cumprindo o contido na Portaria de Serviço número 02/2019, de 12/04/2019 deste r. Juízo, promoverei a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, visando a baixa do registro de distribuição e a devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante, pelo modo mais célere (atendendo o que disposto na Meta 10/2010-CNJ), sendo certo que, o arquivamento somente é permitido pelo Sistema Projudi após o retorno da Carta Precatória do Cartório Distribuidor.

ELIANE LEOCÁDIA PORRAT IVANOSKI
 Escrivã, por autorização - Port. 03/2004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD34518.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, procedi o cancelamento da distribuição conforme o MOVIMENTO/PROJUDI retro.

Curitiba, 09 de Outubro 2019.

Nilo U. S. Sampaio

2º Distribuidor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AB34518.

347
A

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

**Processo 0015515-
90.2019.8.16.0001 - ARQUIVADO**
- (tramitou em 133 dias)

Status: ARQUIVADO

Classe Processual: 261 - Carta Precatória Cível

Assunto Principal: 10467 - Despesas Condominiais

Assuntos Secundários: 11782 - Intimação

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

**Realçar
Movimentos
de:** Magistrado

**Ocultar
Movimentos:** Inválidos

Partes

Servidor

Sem
Arquivo

Movimentações

Advogado

Hab.
Provisória

Membro
MP

Defensor

Procurador

Outros

Seq.	Data	Evento	Movimentado p
17	25/10/2019 13:08:46	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	David Karlo Fernandes Técnico Judiciário
16	25/10/2019 13:08:41	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO RECEBIDOS OS AUTOS	David Karlo Fernandes Técnico Judiciário
15	09/10/2019 13:00:18	Recebido do(a) DISTRIBUIDOR	SISTEMA PROJUDI
		JUNTADA DE ANOTAÇÃO	Grace Elen Borgognoni Bor...

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu, ___ Vinicius, escrevente técnico judiciário, digitei.

Juíza de Direito: Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Diante do retorno negativo da carta precatória de intimação de Aurora Harumi. **Defiro** a expedição de intimação por edital, quanto a decisão de fls.205, nos termos do artigo 876, §5º do Código de Processo Civil.

No mesmo prazo, manifeste-se o exequente quanto o pedido de fls.349/352.

Intime-se.

Peruíbe, 26 de fevereiro de 2020.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Juíza de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2020, foi disponibilizado na página 3004 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Diante do retorno negativo da carta precatória de intimação de Aurora Harumi. Defiro a expedição de intimação por edital, quanto a decisão de fls.205, nos termos do artigo 876, §5º do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, manifeste-se o exequente quanto o pedido de fls.349/352. Intime-se."

Peruíbe, 6 de março de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 18 AGO 2020 de 2020, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85/8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (60286);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (581);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (60285);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



Cláudio Calheiros

fls. 692

351A

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

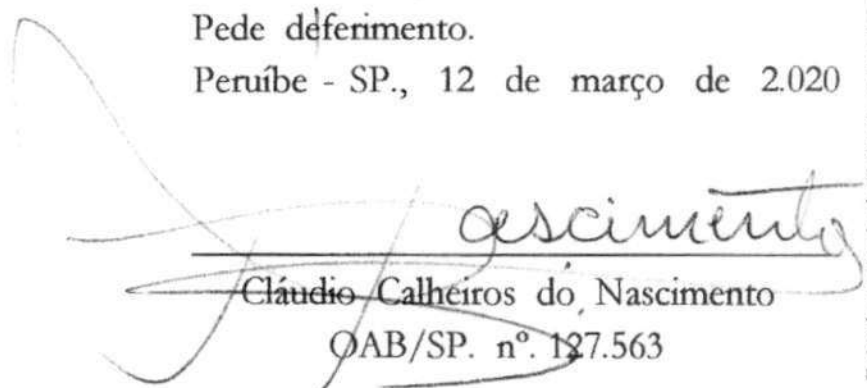
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE e OUTROS, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar sua concordância com a intimação de Aurora Harumi Abe, por edital, nos termos do artigo 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a saber:

“Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.”

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 12 de março de 2.020


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe: Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0001963-50.2001.8.26.0441

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **AURORA HARUMI ABE**, nos autos ajuizado por Condomínio Edifício Peruíbe em face de Jorge Yotiro Abe . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, nos termos da decisão proferida: "*Intimem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificada no processo nº 1.286/2002), filhos de Garsia Monteiro, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo dez dias, sobre o interessa na adjudicação do bem imóvel, nos termos do art. 685-A, §2º do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão proferido*" (atual artigo 876, §5º do Código de Processo Civil vigente). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, aos 01 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C90000001S973.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD345BB.

- RS, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Anísio Sebastião da Silva, alegando em síntese as partes pactuaram um contrato verbal de desenvolvimento de uma escolinha de futebol, onde o requerente receberia a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos serviços prestados. Emprestou cheques ao requerido e começou a ter problemas com a devolução, assumiu a dívida de R\$ 1.380,00 (mil e trezentos e oitenta reais). Requereu ao pagamento dos valores referentes a outubro de 2011 a fevereiro de 2012 no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título dos serviços prestados e de R\$ 2.040,61 referente ao cheque utilizado pelo réu. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, aos 02 de setembro de 2020. - ADV: NELSON MARQUES LUZ (OAB 78943/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1073/2020

Processo 0005673-87.2015.8.26.0441 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Coop de Ec Cred Mutuo Prof Saude Reg Metrop BS Gde SP Unicred Metropolitana - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MAYTE BEER ROSA, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Enfermagem, RG 410712322, CPF 307.114.398-26, com endereço à Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6501, MULTICENTER - LOJA DRESS TO, ITAIPU, CEP 02435-505, Niteroi - RJ, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Coop de Ec Cred Mutuo Prof Saude Reg Metrop BS Gde SP Unicred Metropolitana, alegando em síntese ser credora da importância de R\$ 16.740,96, representada pela cédula de crédito bancário nº 2013.600.108. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pagar o débito acima, devidamente atualizado, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação da dívida e, havendo pagamento em tal prazo, a verba honoraria, fixada em 10% será reduzida pela metade; e, querendo, no prazo de 15 dias, também contados findo o prazo deste edital, poderá oferecer embargos (art. 915 do CPC) ou pedido de parcelamento da dívida (art. 916 e §§ CPC), após o prazo, sem manifestação, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, aos 01 de setembro de 2020. - ADV: CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP), MONIQUE JESUS VICENTE (OAB 375128/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1074/2020

Processo 0001963-50.2001.8.26.0441 (441.01.2001.001963) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Peruíbe - Jorge Yotiro Abe - FAZ SABER a(o) AURORA HARUMI ABE, nos autos ajuizado por Condomínio Edifício Peruíbe em face de Jorge Yotiro Abe. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, nos termos da decisão proferida: "Intimem-se os herdeiros AURORA HARUMI ABE e HÉLIO (qualificada no processo nº 1.286/2002), filhos de Garsia Monteiro, cônjuge já falecida do executado, intimando-os para que manifestem, no prazo dez dias, sobre o interessa na adjudicação do bem imóvel, nos termos do art. 685-A, §2º do Código de Processo Civil e em consonância com o acórdão proferido" (atual artigo 876, §5º do Código de Processo Civil vigente). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, aos 01 de setembro de 2020. - ADV: CLAUDIO CALHEIROS DO NASCIMENTO (OAB 127563/SP), MILCA SILVA PINTO (OAB 133474/SP), ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1075/2020

Processo 0001212-43.2013.8.26.0441 (044.12.0130.001212) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Adilson Pereira de Carvalho - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0001212-43.2013.8.26.0441 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ESPÓLIO ERNESTO ANTONIO PINTO SOARES, Espólio, com endereço à Rua Iramália, 44, Pinheiros, CEP 01450-020, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Usucapião por parte de Adilson Pereira de Carvalho e outro, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001212-43.2013.8.26.0441 a(o)s réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adilson Pereira de Carvalhoe outro ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando o imóvel urbano, situado Lote 07, Quadra 24, 619, Vila Romar, CEP 11750-000, Peruíbe - SP. Alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, aos 12 de março de 2020. - ADV: MICHELLE SANTOS (OAB 321302/SP)

PINDAMONHANGABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD345BB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

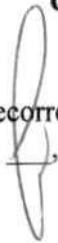
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do edital . Nada Mais. Peruíbe, 21 de outubro de 2020. Eu, , VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor acerca da certidão da serventia – decorreu o prazo do edital – Prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 21 de outubro de 2020. Eu, , VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1290/2020, foi disponibilizado na página 2860/2865 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca da certidão da serventia decorreu o prazo do edital Prazo de cinco dias."

Peruíbe, 11 de novembro de 2020.

ALBERTO DE ANDRADE
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consultando os presente autos verifiquei que houve repetição de numeração logo após fls 539, repetindo a numeração de fls 340 até fls 356, assim procedi como determinado nas Normas da Corregedoria em seu Artigo 91 § 2º. Nada Mais. Peruíbe, 13 de janeiro de 2021. Eu, ____, GABRIELE BIANCHINI DE LA FUENTE, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edifício Peruibe**
Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o autor se manifestar. Nada Mais. Peruíbe, 13 de janeiro de 2021. Eu, ____, GABRIELE BIANCHINI DE LA FUENTE, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) autor(a) em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 13 de janeiro de 2021. Eu, ____, GABRIELE BIANCHINI DE LA FUENTE, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2021, foi disponibilizado na página 5172/5178 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) autor(a) em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 29 de janeiro de 2021.

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação. Nada Mais.
Peruíbe, 23 de fevereiro de 2021. Eu, ____, GABRIELE BIANCHINI DE LA FUENTE, Estagiário Nível Superior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD345BB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Intime-se para promover andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se

Peruíbe, 24 de fevereiro de 2021.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2021, foi disponibilizado na página 2848/2850 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2021. Considera-se a data de publicação em 28/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Intime-se para promover andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. No silêncio, arquivem-se os autos."

Peruíbe, 7 de junho de 2021.

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretor

JUNTADA

Em ____ de ____ de 2020, junto a estes autos:

18 JUN 2021

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (38035);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (38072);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, subscrevi.





ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
Cobrança de Condomínios
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PO8

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face
de JORGE YOITIRO ABE e Outros, respeitosamente, vem perante Vossa
Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., promover o andamento
do feito, reiterando petições anteriores, nos seguintes termos:

Ante o término do prazo do edital de intimação da co-executada,
Aurora Harumi Abe, ocorrido em 01.10.2020, requer seja designado o
leilão do apto. e garagem penhorados, a saber:

Apto. 38, do Edifício Peruíbe, sito na Av. São João, 268, Centro, com
2 dormitórios, sala, corredor, banheiro, cozinha, área de serviço e
dependência de empregada, com área útil de 81 m2 e vaga de garagem,
objeto da transcrição 17.131, cujas avaliações atualizadas pelos índices
do TJSP seguem abaixo:

Apto. 38 em 16.08.2006	<u>R\$. 89.019,00</u>	x 78,793814 =	200.246,18
			35,027617
Garagem em 18.04.2018	<u>R\$. 25.000,00</u>	x 78,793814 =	29.018,81
			67,881676
Total.....			<u>229.264,99</u>

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP, 04 de junho de 2021

ascivento
Cláudio Calheiros Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563

441 FPUJ.21.00002179-3 160621 1331 98
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD345CF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
Requerido: Jorge Yoitiro Abe

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos

NOMEIO a empresa **LANCE JUDICIAL**, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça.

A hasta pública realizar-se-á **PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa LANCEJUDICIAL. O interessado poderá fazer lanços através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado.

O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 881 e 884, ambos do Código de Processo Civil. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação.

Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor.

Intime-se.

Peruíbe, 23 de junho de 2021.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Juíza de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0932/2021, foi disponibilizado na página 2936/2943 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2021. Considera-se a data de publicação em 13/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Vistos NOMEIO a empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça. A hasta pública realizar-se-á PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa LANCEJUDICIAL. O interessado poderá fazer lanços através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 881 e 884, ambos do Código de Processo Civil. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor. Intime-se."

Peruíbe, 12 de julho de 2021.

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95C7E.

30 AGO 2021

JUNTADA

Em de de 2021, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);
- () outros (38078)

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (38035);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317).
- () ofício (38072);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

LANCE JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Procedimento Sumário - Despesas condominiais que **CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1º e 2º Leilão com datas de **1º Leilão** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 13h e 15min**, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 13h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

LANCE JUDICIAL



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa (www.lancejudicial.com.br).

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário, desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo a cientificação procedida por esta GESTORA:

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Condomínio Edifício Peruíbe - Apto. 38 - Av. São João, 268 - Centro, Peruíbe - SP, 11750-000.

9. Informa que deixa de proceder as intimações dos **HELIO SUSSUMO ABE** e **AURORA HARUMI ABE**, tendo em vista não haver endereço nos autos para realizá-las, ficando os mesmos intimados pelo edital de praças conforme § único, do art. 889, CPC.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95C7E.

LANCE JUDICIAL

306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 15:33.

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)

LANCE JUDICIAL



02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**, bem como terceiros interessados **HELIO SUSSUMO ABE** e **AURORA HARUMI ABE**. A Dra. **Danielle Câmara Takahashi Cosentino Grandinetti**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Procedimento Sumário – Despesas condominiais, processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441**, no qual **CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUIBE** move em face do referido executado – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 13h e 15min**, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 13h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Condomínio Edifício Peruíbe - Av. São João, 268 - Centro, Peruíbe - SP, 11750-000.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A

LANÇE JUDICIAL

proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Apto. 38, do Edifício Peruíbe, sito na Av. São João, 268, Centro, com 2 dormitórios, sala, corredor, banheiro, cozinha, área de serviço e dependência de empregada, com área útil de 81ms² e vaga de garagem. **Transcrição nº 17.131 do Registro de Imóveis de Peruíbe-SP.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto. Edifício Peruíbe. 2 dormi. Vaga de garagem. 81ms². Peruíbe-SP.

LANÇE JUDICIAL

ÔNUS: Não constam causas de julgamento até a presente data sobre o referido bem apregado nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 229.264,99 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para jun/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único, do CPC**. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Peruíbe, 15:33.

Dra. Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2021, faço estes autos conclusos à Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto **CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO** da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe. Eu, ___ (Ivy Pavanelli), Chefe de Seção Judiciária, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO**

Vistos.

Fls. 552/557: aprovo a minuta do edital.

Dê-se ciência às partes.

Providencie a Lance Judicial sua publicação e aguarde-se a realização da hasta Pública.

Peruíbe, 16 de setembro de 2021.

CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO

Juiz Substituto

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1400/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 552/557: aprovo a minuta do edital. Dê-se ciência às partes. Providencie a Lance Judicial sua publicação e aguarde-se a realização da hasta Pública."

Peruíbe, 30 de setembro de 2021.

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretor

360
J**JUNTADA**

19 8 OUT 2021
Em de de 2021, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);
- () outros (38078)

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (38035);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (38072);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.**

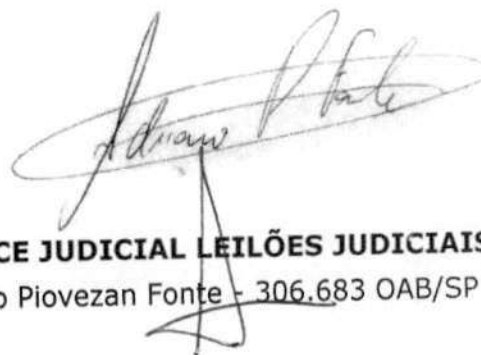
Processo(s) Nº 0001963-50.2001.8.26.0441

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermédio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/64/17526/Grupo_Lance_edital_17526.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

JUNTADA

Em 12 de JAN de 2022, junto a estes autos:

Petições

- () contestação (38001);
- () contrarrazões (38024);
- () laudo pericial (38029);
- () manifestação à contestação (réplica) (38028);
- () pedido de penhora/bloqueio online (61360);
-) petições diversas (8299);
- () razões de apelação (38023);
- () outros (38078)

Documentos

- () aviso de recebimento negativo (60296);
- () aviso de recebimento positivo (60295);
- () carta precatória (38035);
- () comprovante de depósito judicial (60774);
- () documentos diversos (38004);
- () edital (60302);
- () e-mail (61317);
- () ofício (38072);
- () peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- () mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- () mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- () mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) PERUÍBE
- SP

Processo Nº **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Lote Nº **17526**

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por seus leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP 919, DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 199 E IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 242**, todos por seu advogado abaixo assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que **CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE**, move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos com a realização da 1ª e 2ª Hasta Pública do bem penhorado (Apto. 38, do Edifício Peruíbe, sito na Av. São João, 268, Centro, com 2 dormitórios, sala, corredor, banheiro, cozinha, área de serviço e dependência de empregada, com área útil de 81ms² e vaga de garagem. Transcrição nº 17.131 do Registro de Imóveis de Peruíbe-SP).
2. Houveram 02 habilitados para ofertar lances no referido imóvel e foram registradas mais de 900 visitas na página do portal de Hasta.
3. O Lance vencedor registrado no Leilão foi no valor de R\$ 137.558,99, conforme demonstra em anexo a página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).

LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

4. Ocorre contudo que um dia antes do encerramento do leilão, o arrematante registou por e-mail pedido de cancelamento do lance, alegando que foi omitida a informação nos autos de que a garagem tem matrícula própria e separada do apartamento e que a Transcrição do apartamento não esta localizada pelo Registro de Imóveis de Peruíbe.

5. Desta feita, pedimos a intimação do Condominio-exequente para referidos esclarecimentos, para que então possamos dar novo prosseguimento aos trabalhos.

6. Após requer a intimação deste Leiloeiro para designação de novas datas para Hasta Pública do bem imóvel penhorado, haja vista a grande procura pelo bem.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, Peruíbe, 07 de dezembro de 2021



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.663 OAB/SP

Lance Judicial / Leilões Judiciais / L09475 / Apartamento com 2 quartos e vaga de garagem, Edifício Peruíbe - Peruíbe/SP

J



Descrição

Apto. 38, do Edifício Peruíbe, sito na Av. São João, 268, Centro, com 2 dormitórios, sala, corredor, banheiro, cozinha, área de serviço e dependência de empregada, com área útil de 81ms² e vaga de garagem. Transcrição nº 17131 do Registro de Imóveis de Peruíbe-SP.

Débitos condominiais atualizado até novembro 2021, R\$ 275.582,89.

Localização

Avenida São João, 268, Centro, Peruíbe, SP



FINALIZADO

1ª Praça

11/11/2021 às 13:15

R\$ 229.264,99

40% ABAIXO DO VALOR DE AVALIAÇÃO

2ª Praça

07/12/2021 às 13:15

R\$ 137.558,99

Compartilhar



Documentos

- [Edital](#)
- [Débitos da ação](#)
- [Processo](#)
- [Documento adicional #1](#)
- [Documento adicional #2](#)

Informações Adicionais

Processo

Lances

1 de 1 itens. Página 1 de 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95C7E.

566

Usuário	Tipo de lance	Modalidade de lance	Valor do lance	Criado em
znt	Manual	À vista	R\$ 137.558,99	25/11/2021 às 20:13

0001963-
50.2001.8.26.0441

Autor
Condomínio Edifício Peruíbe

Réu
Jorge Yoitiro Abe

Vara
02ª Vara Cível

Comarca
Peruíbe – SP

Data de publicação
01/09/2021 às 12:24

Aviso Legal

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Leilões

Judiciais
Extrajudiciais

Ajuda

Política de
privacidade
Central de ajuda
Contato

Institucional

Sobre a empresa
Trabalhe conosco



Se liga na lance ;)



Todos os direitos reservados © Lance Alienações Virtuais EPP 2021 - CNPJ: 23.341.409/0001-77

Priscilla - Lance Judicial

De: contato@imobiliariazanetti.com.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 19:14
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Cancelamento do lance no lote LO9475 do leilao do dia 07/12/2021

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Concluída

À
LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte e Daniel Melo Cruz.

Conforme nossa conversa telefônica nesta tarde, quero reafirmar os pontos frágeis citados no edital do imóvel, *lote LO9475 do leilão a ser realizado em 07/12/2021*. Não por ação ou responsabilidade desse leiloeiro, mas nascidos na documentação do processo que omitiu o fato de que a garagem tem matrícula própria e separada do apartamento, além de informar transcrição do apartamento não localizada pelo Registro de Imóveis de Peruíbe.

Considerado o acima, fatos que tem a possibilidade de questionamento da arrematação que certamente poderão gerar recursos e demora desnecessárias, solicito que seja cancelada a oferta deste usuario no site da Lance Judicial, identificado por "znt" e lançado em 25/11/2021 as 20:13h.

Antecipadamente agradeço sua gentil atenção.

JOEL ZANETTI Jr



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95C7E.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Peruibe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre os documentos ou ofícios juntado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Peruíbe, 14 de janeiro de 2022. Eu,  Ivy Pavanelli, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVY PAVANELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C900000244F7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95C7E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre os documentos ou ofícios juntado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. ."

Peruíbe, 25 de janeiro de 2022.

Willian de Sousa Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE

PROCESSO Nº 0001963-50.2001

SEÇÃO 2º CRIMINAL

REQUERENTE: Dr. Cláudio Calheiros


(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO:

TELEFONE: 99734.3595

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

PERUIBE, ____ de ____ de ____.


(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/ ____ nº ____

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário:

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia:

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95C7E.

25 MAR 2022

JUNTADA

Em de de 2022, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);
- outros (38078)

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

() Cadastrar Advogado

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

LANCE JUDICIAL

desde 2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado vem nos autos da Procedimento Sumário - Despesas condominiais que **CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do quanto segue:


1. Retorno das intimações, enviadas aos executados e demais interessados, intimando das datas do leilão, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC**

Por fim, cumpre esclarecer que o Artigo nº 889, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, deixa claro que:

"Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão".

Renovamos: nossos protestos de mais e evada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Peruíbe, 8 de fevereiro de 2022


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

www.lancejudicial.com.br
0800.780.1000 - ☎ (13) 3384.8000
contato@lancejudicial.com.br

441 FPU.22.00001066-5 230322 1238 10

441 FITU.22.00001865-4 170322 1706 09

LANCE JUDICIAL



A(O) ILMO(A) SR(A):

OCUPANTE DO IMÓVEL, COM ENDEREÇO À CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE - APTO. 38 - AV. SÃO JOÃO, 268 - CENTRO, PERUÍBE - SP CEP 11750-000

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**, bem como terceiros interessados **HELIO SUSSUMO ABE** e **AURORA HARUMI ABE**. A Dra. **Danielle Câmara Takahashi Cosentino Grandinetti**, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Procedimento Sumário - Despesas condominiais, processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441**, no qual **CONDOMINIO EDIFÍCIO PERUÍBE** move em face do referido executado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO e PRESENCIAL, sendo realizado na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Peruíbe, sito à Avenida São João nº 696, Bairro do Centro, neste município e através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 13h e 15min**, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 13h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Condomínio Edifício Peruíbe - Av. São João, 268 - Centro, Peruíbe - SP, 11750-000.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da

LANCE JUDICIAL

parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispersados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Apto. 38, do Edifício Peruíbe, sito na Av. São João, 268, Centro, com 2 dormitórios, sala, corredor, banheiro, cozinha, área de serviço e dependência de empregada, com área útil de 81ms² e vaga de garagem. **Transcrição nº 17.131 do Registro de Imóveis de Peruíbe-SP.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto. Edifício Peruíbe. 2 dormi. Vaga de garagem. 81ms². Peruíbe-SP.

ÔNUS: Não constam causas de julgamento até a presente data sobre o referido bem apregoado nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 229.264,99 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para jun/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único, do CPC**. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Peruíbe, 8 de fevereiro de 2022.

Dra. Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

AVISO DE RECEBIMENTO AR 0001963		DATA DE POSTAGEM
A(O) ILMO(A) SR(A): OCUPANTE DO IMÓVEL, COM ENDEFEÇO À CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PER JÍBE - APTO. 38 - AV. SÃO JOÃO, 268 - CENTRO, PERUÍBE - SP CEP 11750-000		UNIDADE DE POSTAGEM
BR 70257927 2 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
Remetente Lance Alienações Virtuais EPP, Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida, Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova, U/SP CEP 13309-038		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 12/11 1020 2ª 17/11 1100 3ª _____	OBSERVAÇÃO RUBRICA E MATRÍCULA DA ENTREGA Luciane Capalanga da Silva Matrícula 8925559	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	DATA DE ENTREGA 19/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC DE IDENTIDADE	



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

Peruibe, 8 de fevereiro de 2022.

ILMOS. SFS.
 Condomínio Edifício Peruibe
 REF: LEILÃO/PRAÇA DE IMÓVEL
 Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441
 Comarca - 2ª Vara Cível da Comarca de Peruibe-SP

Prezados Condôminos:

Vimos pela presente levar ao conhecimento dos Srs. Condôminos e Moradores, que a partir de 08/11/2021 às 00h será levado a praxeamento/leilão eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br: Apto, do Edifício Peruibe, sito na Av. São João, 268, Centro, com 2 dormitórios, sala, corredor, banheiro, cozinha, área de serviço e dependência de empregada, com área útil de 81ms² e vaga de garagem. Transcrição nº 17.131 do Registro de Imóveis de Peruibe-SP. O qual está devidamente relacionado em nosso portal, avaliado em R\$ 229.264,99 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para jun/21.

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 137.558,99

Datas:

1º Leilão terá início no dia 08/11/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 11/11/2021 às 13h e 15min, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 07/12/2021 às 13h e 15min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação, conforme determinação judicial.


Valores, débitos, descrições detalhadas, matrícula atualizada, fotos, avaliações periciais e demais informações processuais se encontram anexadas no referido portal.

Para participar, é necessário realizar o cadastramento em nosso portal, bem como se habilitar no lote que houver interesse.

Para maiores informações ligue: (13) 99665-0972 Dr. Daniel / (13) 98115-7067 Dr. Adriano ou pelo nosso e-mail contato@lancejudicial.com.br.

Sem outro mais, firmamo-nos,
 Atenciosamente

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
 Adriano Piovezan Fonte - Gestor Leiloeiro

 AVISO DE RECEBIMENTO AR <i>partic3</i>		DATA DE POSTAGEM
A(O) LMO(A) SR(A): SÍNECIO, COM ENDEREÇO À CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE - AV. SÃO JOÃO, 268 - CENTRO, PERUIBE - SP, CEP 11750-000		UNIDADE DE POSTAGEM
Remetente Lance Alienações Virtuais EPP, Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida, Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova, Itu/SP CEP 13309-038		CDDU PERUIBE UNIDADE DE ENTREGA 19 NOV 2021
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 12 11 1070 2ª 17 11 1100		OBSERVAÇÃO RUBRICA E MATRÍCULA Luciane Cavalcante da Silva Matrícula 89231250
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Robson Russo</i>		DATA DE ENTREGA 19/11
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC DE IDENTIDADE



Cláudio Calheiros

fls. 736

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

PROCESSO Nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE e OUTROS, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção a publicação de 18/01/2022, informar que as matrículas do apto. e da garagem já estão transferidas para o Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, sendo que a matrícula nº. 39259 é do apto. 38 e a matrícula nº. 2428 e da garagem, cujo proprietário é Jorge Yoitiro Abe, com uma fração correspondente a 3,49% da área que anteriormente era do cinema, conforme verifica-se no item 5 da cópia da certidão anexa, juntamente com a certidão do apto.

Visando levar o apto. a leilão judicial, foram realizados avaliações do apto. 38 e da garagem, por 03 (três) corretores de imóveis da cidade, as quais seguem anexas, com os seguintes valores:

R\$ 300.000,00 - R\$ 320.000,00
e R\$ 350.000,00

Nestes termos,
Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 10 de março de 2022


Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATRÍCULA Nº

39259

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

IMÓVEL: O Apartamento nº. 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do **EDIFÍCIO PERUIBE**, situado na Avenida São João, esquina com a Avenida Padre Anchieta, no município de Peruipe-SP, contendo vestíbulo, sala, dois dormitórios, corredor de circulação interno, banheiro, copa, cozinha, terraço, quarto de despejo, banheiro de empregada, as áreas de serviço utilizam-se de entrada independente, confrontando-se na frente com o hall de circulação e a área destinada ao cinema, lado direito com o Apartamento nº. 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio, e imóvel de propriedade de João Vitoriano da Silva Sobrinho ou sucessores, e fundos com a fachada lateral esquerda do prédio e Avenida Padre Anchieta, possui uma área construída de 106,62m², área útil de 81,00m², e uma fração ideal de 2,130% do todo.

PROPRIETÁRIO: JORGE YOITIRO ABE, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado em Itariri-SP.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº. 17.131 (07/11/1970) do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 22 de fevereiro de 2022.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 22 de fevereiro de 2022 (Protocolo nº. 70161).

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento do interessado, datado de 10 de fevereiro de 2022, para ficar constando que o imóvel supra descrito acha-se cadastrado sob nº. 1.1.191.0021.034.231, e que o EDIFÍCIO PERUIBE, onde situa-se o mesmo, recebeu o nº. 268 da Avenida São João, para a qual faz frente, conforme Consulta de Valor Venal emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, via internet

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 22 de fevereiro de 2022.

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento referido na Av.1, para ficar constando que JORGE YOITIRO ABE encontra-se inscrito no CPF/MF nº. 322.299.928-72, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

CERTIFICA que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula 39259, extraída nos termos do § 1º do Art.19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, que se acham nela referidos. Nada mais. Dá fé. Peruipe, 22 de fevereiro de 2022.

 MILTON DINIZ ALVES, ESCRIVENTE. Selo Digital:
 1211113C3000000030886322M.

As custas e emolumentos estão em recibo anexo.

70161

Protocolo 70161
 22/02/2022



Consulte autenticidade em
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

C.N.S.: 12.111.1

FSC
MILTO
DO BRASIL

500

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Peruibe/SP - Fone (13) 3451-1000

Site: www.peruibe.sp.gov.br

Usuário:
REGISTROPERIP:
192.168.10.240
Quinta, 17 de
Fevereiro de
2022

Minha Conta ▾ Serviços ▾ Sair

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
CONSULTA DE VALOR VENAL**[Impressão](#) [Retornar](#)**Inscrição Municipal**
1.1.191.0021.034.231**Exercício**
2.022

Local do Imóvel	Bairro	Quadra	Lote
AV SAO JOAO 268 APTO 38	CIDADE	04C	000
	BALNEARIA		
	PERUIBE/SCIPEL		

Valor Venal do Terreno	Valor Venal Predial	Valor Venal do Imóvel
8.284,05	149.577,74	157.861,79

Área do Terreno	Fração Ideal	Área da Unidade	Total Edificado
988,00	19,02	0,00	107,00

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

IMÓVEL: O "cinema" localizado no **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUIBE**, situado na confluência das Avenidas São João e Padre Anchieta, no município de Peruipe, composto dito cinema de área de acesso ao salão, instalações sanitárias, cabine de projeção, confrontando-se pela frente, onde tem sua entrada, com a Avenida São João, hall de acesso aos apartamentos, lojas 4, 5, 6 e 7; do lado direito com o imóvel de Antonio Augusto Sá Lopes e outros; do lado esquerdo com as lojas 1, 2 e 3, e nos fundos com terrenos de João Victoriano da Silva Sobrinho, possuindo uma área construída de 533,00m², correspondendo-lhe no terreno uma fração ideal de 5,78% do todo.

Cadastro Municipal nº. 1.1.191.0021.006.700.

PROPRIETÁRIOS: 1) EUCLYDES RUY DE ALMEIDA DIAS, biólogo, RG 1.465.181-SP e CPF 010.024.658-34, e sua mulher CYRA MARIA DE ALMEIDA DIAS, do lar, RG 1.918.925-SP e CPF 018.311.548-11, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Alvarenga, nº. 411; 2) MARIA ELENA NUZA CRUZ, auxiliar de desenvolvimento infantil, RG 5.781.493-SP e CPF 143.706.238-55, e seu marido JOAQUIM ROGERIO CRUZ, comerciante, RG 3.710.860-8-SP e CPF 446.560.688-53, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Antonio Bianchi, nº. 95, Pirituba; 3) JOSÉ RODRIGUES PORTO, aposentado, RG 857.766-SP, e sua mulher ELEONIDES ANTONIA BOTTURI PORTO, do lar, RG 1.923.466-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 211.839.708-97, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Praça Bernardo Ferreira Machado, nº. 108, Centro; 4) KOTEI TAMASHIRO, agricultor, RG 1.943.365-SP, e sua mulher THEREZA TAMASHIRO, do lar, RG 18.401.945-SP, inscritos no CPF 125.901.008-25, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Ana Dias-SP, na Avenida Clay Presgrave do Amaral, nº. 180; 5) JORGE YOITIRO ABE, do comércio, RG 2.148.028-SP, e sua mulher GERSIA MONTEIRO ABE, funcionária pública estadual, RG 5.159.694-SP, brasileiros, inscritos no CPF 322.299.928-72, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Ana Dias-SP, na Avenida Clay Presgrave do Amaral, s/nº.; 6) NOBU YAMAMOTO, viúva, do lar, japonesa, RNE W363935-0-SE/DPMAF e CPF 075.038.288-03, domiciliada em Itariri-SP, na Rua Issamu Yamashitafuji, s/nº., Bairro de Raposo Tavares; 7) TADAOU MAGARIO, agricultor, RG 3.051.123-SP, e sua mulher ETSUYO MAGARIO, do lar, RG 8.385.007-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 166.071.478-87, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Registro-SP, na Rua Nelson Badur, nº. 295; 8) OSWALDO MARINELLI, engenheiro, RG 1.070.712-SP e CPF 008.172.878-68, e sua mulher YARA VALENTINI MARINELLI, do lar, RG 752.617-SP e CPF 047.541.158-72, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Januário da Cruz, nº. 12; 9) JAIRO TRUFELI, marceneiro, RG 2.785.661-SP, e sua mulher NAIR CAMILLO TRUFELI, do lar, RG 5.482.354-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 000.642.168-70, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Acalanto de Bartira, nº. 31, Jardim Bonfiglioli; 10) RONALDO LAERTE CHAPEVAL, administrador de empresas, RG 3.001.639-SP, e sua mulher ROSA CHAPEVAL, do lar, RG 3.002.477-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 003.628.758-04, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Oscar Freire, nº. 1707, aptº. 101, Jardim América; 11) NESTOR SOARES PUBLIO, professor universitário, RG 1.757.154-SP, e sua mulher ALDA OLIVEIRA PUBLIO, do lar, RG 2.257.332-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 033.932.838-04, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77; 12) SINKO MIYASATO, agricultor, RNE W382782-G-SE/DPMAF, e sua mulher SUE MIYAZATO, do lar, RNE W441318-Q-SE/DPMAF, japoneses, inscritos no CPF nº. 140.350.818-68, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Peruipe-SP, na Avenida São João, nº. 268, aptº. 73; 13) SEISHO ISHIKAWA, japonês, viúvo, RNE W069785-8-SE/DPMAF e CPF 042.332.718-68, domiciliado em Itariri-SP, no Sítio Vale Bom, Ana Dias; 14) EDSON ROKURO MAGARIO, do comércio, RG 3.645.011-SP, e sua mulher HINAKO HIGASHI MAGARIO, do lar, RG 6.451.915-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 130.508.348-20, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Laiana, nº. 365; 15) AVELINO MARQUES DE SOUZA, comerciante, RG 1.413.703-SP, e sua mulher WALDEITA SOLPOSTO DE SOUZA, do lar, RG 9.577.067-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 036.608.348-15, casados no regime

FOLHA Nº

01vº.

da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em Peruibe-SP, na Avenida São João, nº. 268, aptº. 82; 16) NEREU LUIZ SCOSATTO, comerciante, RG 7.377.698-SP e CPF 556.143.298-20, e sua mulher MARIA LUCIA COLEONE SCORSATTO, do lar, RG 13.854.470-0-SP e CPF 043.928.278-01, casados no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº. 3.864, no 2º Registro de Imóveis de São Paulo-SP, domiciliados em Jequitiba-SP, na Rua Quirino Onório de Camargo, nº. 56, Centro; 17) PIETRO SARTI, do comércio, italiano, RNE W267846-S-SE/DPMAF e CPF 272.636.818-20, e sua mulher HERTA JOHANNA KRAUZA SARTI, do lar, polonesa, RNE W440407-W-SE/DPMAF e CPF 063.923.008-30, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Edson, nº. 981, aptº. 62, Campo Belo; 18) DAVI DUMAS NEVES, contador, RG 13.315.477-4-SP e CPF 037.639.808-65, e sua mulher DRUCILLA ENY DE ALMEIDA RAMOS NEVES, professora, RG 6.923.725-6-SP e CPF 040.676.298-85, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Maria Terezinha D'Abril, nº. 225, Jardim Cupecê; 19) DOMENICO ZAVAGLIA, italiano, aposentado, RNE W615059-8-SE/DPMAF e CPF 051.216.128-34, e sua mulher CIDENES TRUDO ZAVAGLIA, brasileira, do lar, RG 7.153.090-SP e CPF 314.415.038-03, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Mario Shioppa, nº. 120, Água Funda; 20) NEWTON RIBEIRO NETTO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG 5.478.116-4-SP e CPF 670.421.808-44, domiciliado em São Paulo-SP, na Alameda Eduardo Prado, nº. 716, aptº. 171, Campos Eliseos; 21) TARCISO MASSAKATU NAKASHIMA, brasileiro, comerciante, RG 4.827.448-SP e CPF 608.807.248-20, e sua mulher ELZA NAKASHIMA, brasileira, comerciante, RG 4.76.500-SP e CPF 007.153.558-64, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Santo André-SP, na Rua Itajubá, nº. 230, Vila Alice; 22) JOSÉ ROBERTO MARTINI, brasileiro, aposentado, RG 3.991.885-SP e CPF 571.396.798-00, e sua mulher MARIA DE FATIMA PEREIRA MARTINI, brasileira, do lar, RG 15.168.055-3-SP e CPF 012.554.118-05, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Cabo Estácio da Conceição, nº. 183, Parque Maria Helena; 23) WALDIR FERNANDES GRANJA, comerciante, RG 5.466.396-SP, e sua mulher GENY RIBEIRO GRANJA, do lar, RG 6.946.991-SP, brasileiros, inscritos no CPF nº. 384.047.108-72, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Santa Bárbara d'Oeste-SP, na Rua Margarida, nº. 420; 24) IRACY CHAYA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, RG 2.044.694-SP e CPF 608.381.248-87, domiciliada na Rua Jaspe, nº. 32, aptº. 91, Aclimação, e 25) PAULO GOMES DOS SANTOS, comerciante, RG 6.571.780-SP e CPF 272.908.758-34, e sua mulher EDY RODRIGUES DOS SANTOS, do lar, RG 9.270.146-SP e CPF 005.540.728-58, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Itapetininga-SP, na Rua Domingos José Vieira, nº. 555, na proporção de 3,49% para aqueles qualificados nos itens 1 a 22 e 6,98% para aqueles qualificados nos itens 23 a 25.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 (01/02/1993); R.5 (18/09/1997); R.13 (31/07/2000); R.14 (16/08/2001); R.15 (11/01/2002); R.16 (11/01/2002); R.17 (03/05/2002); R.18 (14/02/2003) e R.19 (18/02/2004) - Matrícula nº. 97.479 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruibe, 23 de março de 2006.

O Escrevente Autorizado



(Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruibe, 23 de março de 2006.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que a fração ideal de 3,49% do imóvel, de propriedade de DOMENICO ZAVAGLIA e sua mulher CIDENES TRUDO ZAVAGLIA, qualificados no item 19, foi adquirida por compra feita a MARIA CANDIDA RODRIGUES, solteira, pelo preço de R\$ 50.000,00 (inclusive o valor de outro imóvel, correspondendo R\$ 10.000,00 para a parte ideal referida), do qual foi pago na data da escritura de aquisição a quantia de R\$ 25.000,00, da qual foi dada quitação, ficando o restante do preço, a quantia de R\$ 25.000,00, para ser pago através de 25 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 13 de agosto de 2001, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, representadas por igual número de notas promissórias, tendo a venda sido feita com a cláusula de pacto comissório, ou seja, sob a condição

REGISTRO DE IMÓVEIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95C7E.

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

02

de a mesma ficar desfeita de pleno direito e independente de qualquer interpelação no caso do comprador deixar de realizar no vencimento, o pagamento de qualquer das notas promissórias, perdendo o comprador em favor da vendedora, as importâncias já pagas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 1097 e 1163 do Código Civil Brasileiro, conforme consta do R.14 (16/08/2001) - Matrícula nº. 97.479 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 23 de março de 2006 (Protocolo nº. 2197).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 08 de março de 2006, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 442, pgs. 103/104, para ficar constando a **separação consensual** do casal RONALDO LAERTE CHAPEVAL e ROSA CHAPEVAL, qualificados no item 10, por r. sentença proferida em 08 de maio de 1997, transitada em julgado, voltando ela a usar o seu nome de solteira, ou seja, ROSA BARTHOLOMEU, conforme provou com a Certidão de Casamento nº. 31.744, expedida em 01 de fevereiro de 2006, pelo Registro Civil do 9º Subdistrito - Vila Mariana - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 3 - Peruipe, 23 de março de 2006.

Nos termos da Escritura referida na Av.2, os co-proprietários RONALDO LAERTE CHAPEVAL, brasileiro, administrador de empresas, RG 3.001.639-SP e CPF 003.628.758-04, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Rafael de Barros, nº. 485, Paraíso, e ROSA BARTHOLOMEU, brasileira, do lar, RG 3.002.477-9-SP e CPF 907.243.218-53, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Bartira, nº. 1060, aptº. 42, Perdizes, separados consensualmente, antes qualificados no item 10, venderam a **parte ideal de 3,49% do imóvel** a JOÃO DE ASSIS BORTOLETTO, brasileiro, militar aposentado, RG 12.135.360-SP e CPF 155.346.508-34, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com ADALIA ALVES BORTOLETTO, brasileira, do lar, RG 12.902.651-SP e CPF 146.460.758-30, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Campo Bom, nº. 85, Jabaquara, CEP 04319-030, pelo preço de R\$ 7.000,00.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 4 - Peruipe, 19 de maio de 2006 (Protocolo nº. 2586).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 11 de abril de 2006, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 450, pgs. 024/025, para ficar constando que HINAKO HIGASHI MAGARIO encontra-se inscrita no CPF/MF nº. 075.176.358-67, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 5 - Peruipe, 19 de maio de 2006.

Nos termos da Escritura referida na Av.1, os co-proprietários EDSON ROKURO MAGARIO, RG 3.645.011-SP, agricultor, e sua mulher HINAKO HIGASHI MAGARIO, RG 6.451.915-SP, prendas do lar, CPF nºs. 130.508.348-20 e 075.176.358-67, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Laiana, nº. 365, qualificados no item 14, venderam a **parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a MARIA BERGAMASCO BOLDORI, RG 6.861.069-SP, brasileira, viúva, prendas do lar, CPF 254.760.678-09, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Bartolomeu Correia Bueno, nº. 70, Parque São Lucas, CEP 03261-040, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 6 - Peruipe, 31 de agosto de 2006 (Protocolo nº. 3446).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra e Cessão, de 08 de agosto de 2006, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 450, págs. 192/194, para ficar constando o **falecimento** de JOÃO DE ASSIS BORTOLETTO, ocorrido em 10 de julho de 2006, conforme cópia autenticada da Certidão de Óbito nº. 57.247, expedida em 14 de julho de 2006, pelo Registro Civil do 42º Subdistrito -

FOLHA Nº

02vº.

Jabaquara - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado


(Bel. Milton Diniz Alves).

R. 7 - Peruibe, 31 de agosto de 2006.

Nos termos da Escritura referida na Av.6, o proprietário ESPÓLIO DE JOÃO DE ASSIS BORTOLETTO, CPF 155.346.508-34, representado por sua inventariante Adalia Alves Bortoletto, viúva, qualificada no R.3, conforme Alvará Judicial mencionado no título, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a MARIA DE LOURDES SANTOS BASTOS**, Carteira Nacional de Identidade da República Francesa nº. 0412244000064, expedida em 06 de dezembro de 2004, e CPF 231.583.968-82, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com JOSE SANTOS BASTOS, CPF 231.583.948-39, franceses, aposentados, domiciliada na França, em Braulen Haut, com endereço para correspondência em Peruibe-SP, na Rua Professora Rosa Emilia Neves Costa, nº. 224, Centro, pelo preço de R\$ 20.000,00.

O Escrevente Autorizado


(Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 8 - Peruibe, 20 de outubro de 2006 (Protocolo nº. 3860).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura de Venda e Compra, de 05 de maio de 1998, do 12º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 1455, fls. 251, expedida em 17 de agosto de 2006, para ficar constando que o **nome correto** da co-proprietária qualificada no item 17 é HERTA JOHANNA KRAUSE SARTI, e não como ficou erroneamente constando, conforme provou com a cópia autenticada da Certidão de Casamento nº. 12.476, expedida em 02 de maio de 1.967, pelo Registro Civil do 28º Subdistrito - Jardim Paulista - São Paulo-SP.

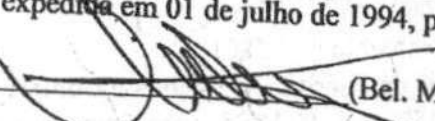
O Escrevente Autorizado


(Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 9 - Peruibe, 20 de outubro de 2006.

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura referida na Av.8, para ficar constando o **falecimento** de PIETRO SARTI, ocorrido em 26 de junho de 1994, conforme cópia autenticada da Certidão de Óbito nº. 22.946, expedida em 01 de julho de 1994, pelo Registro Civil do 30º Subdistrito de São Paulo-SP.

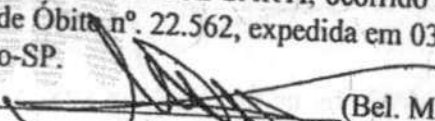
O Escrevente Autorizado


(Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 10 - Peruibe, 20 de outubro de 2006.

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura referida na Av.8, para ficar constando o **falecimento** de HERTA JOHANNA KRAUSE SARTI, ocorrido em 25 de fevereiro de 1994, conforme cópia autenticada da Certidão de Óbito nº. 22.562, expedida em 03 de março de 1994, pelo Registro Civil do 30º Subdistrito de São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado


(Bel. Milton Diniz Alves).

R. 11 - Peruibe, 20 de outubro de 2006.

Nos termos da Certidão da Escritura referida na Av.8, o proprietário ESPÓLIO DE HERTA JOHANNA KRAUSE SARTI (CPF 063.923.008-30) e PIETRO SARTI (CPF 272.636.818-20), qualificados no item 17, representado por sua inventariante Lola Julia Sarti Bernardini, italiana, viúva, do lar, RNE W-222.385-W-SE/DPMF e CPF 956.237.958-20, domiciliada em São Paulo-SP, na Alameda Fernão Cardim, nº. 376, aptº. 54, conforme Alvará Judicial mencionado no título, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a MARCELO TRINDADE DA SILVA**, administrador de empresas, RG 15.566.068-SP e CPF 046.195.178-95, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLAUDIA MARIA SARTI, advogada, RG 19.269.153-SP e CPF 107.412.978-41, brasileiros, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Vinte de Julho, nº. 122, Vila Nova Cachoeirinha, pelo preço de R\$ 8.000,00.

O Escrevente Autorizado


(Bel. Milton Diniz Alves).

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

03

Av. 12 - Peruipe, 10 de janeiro de 2007 (Protocolo nº. 4463).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 20 de dezembro de 2006, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 457, págs. 043/044, para ficar constando que THEREZA TAMASHIRO encontra-se inscrita no CPF/MF nº. 317.494.528-39, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 13 - Peruipe, 10 de janeiro de 2007.

Nos termos da Escritura referida na Av.12, os co-proprietários KOTEI TAMASHIRO, brasileiro, aposentado, RG 1.943.365-7-SP e CPF 125.901.008-25, e sua mulher THEREZA TAMASHIRO, brasileira, do lar, RG 18.401.945-X-SP e CPF 317.494.528-39, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Avenida Clay Presgrave do Amaral, nº. 180, Ana Dias, Itariri-SP, qualificados no item 4, venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel PAULO TADASHI TAMASHIRO, brasileiro, solteiro, maior, feirante, RG 18.603.219-SP e CPF 084.323.618-36, domiciliado na Rua Forte Ernesto, nº. 9-A, Vila Carrão, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 3.000,00.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 14 - Peruipe, 30 de abril de 2009 (Protocolo nº. 13737).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 27 de abril de 2009, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 482, págs. 319/320, para ficar constando que o nome correto do co-proprietário qualificado no item 16 é NEREU LUIZ SCORSATTO, conforme cópia autenticada da Certidão de Casamento nº. 144, expedida em 08 de setembro de 2008, pelo Registro Civil do 11º Subdistrito - Santa Cecília - São Paulo-SP, e não como ficou erroneamente constando.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 15 - Peruipe, 30 de abril de 2009.

Nos termos da Escritura referida na Av.14, os co-proprietários NEREU LUIZ SCORSATTO, brasileiro, comerciante, RG 7.377.698-SP e CPF 556.143.298-20, e sua mulher MARIA LUCIA COLEONE SCORSATTO, brasileira, do lar, RG 13.854.470-0-SP e CPF 043.928.278-01, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº. 3.864, no 2º Registro de Imóveis de São Paulo-SP, domiciliados na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº. 548, Centro, Jujutiba-SP, qualificados no item 16, venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a PEDRO LIMA PIERRE, brasileiro, divorciado, professor, RG MG-6.075.880-MG e CPF 058.399.238-26, domiciliado na Avenida São João, nº. 268, aptº. 83, Edifício Peruipe, Peruipe-SP, pelo preço de R\$ 16.000,00.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 16 - Peruipe, 08 de fevereiro de 2010 (Protocolo nº. 17641).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 15 de dezembro de 2009, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 485, págs. 309/310, para ficar constando que ALDA OLIVEIRA PUBLIO encontra-se inscrita no CPF/MF nº. 111.104.948-31, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves)

R. 17 - Peruipe, 08 de fevereiro de 2010.

Nos termos da Escritura referida na Av.16, os co-proprietários NESTOR SOARES PUBLIO, brasileiro, policial militar reformado, RG 1.757.154-SP e CPF 033.932.838-04, e sua mulher ALDA OLIVEIRA PUBLIO, brasileira, professora, RG 2.257.332-SP e CPF 111.104.948-31, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em Jundiá-SP, na Rua Vinicius de Moraes, nº. 71, Jardim Liberdade, qualificados no item 11, venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, vendedor, RG 4.971.003-SP e CPF 399.231.188-00,

continua no verso

FOLHA Nº

03vº.

casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com NADYR SANTARELLI DE OLIVEIRA, brasileira, secretária, RG 7.867.039-1-SP e CPF 083.718.078-30, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Salete, nº. 222, aptº. 2D, Santana, CEP 02016-001, pelo preço de R\$ 16.000,00.
O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 18 - Peruibe, 14 de junho de 2010 (Protocolo nº. 18808).

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por IRACY CHAYA DOS SANTOS (Proc. nº. 100.08.625420-0), expedido em 16 de novembro de 2009, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando o falecimento de IRACY CHAYA DOS SANTOS, ocorrido em 05 de julho de 2008, conforme cópia da Certidão de Óbito nº. 171.283, expedida em 14 de julho de 2008, pelo Registro Civil do 2º Subdistrito - Liberdade - São Paulo-SP (fls. 06 do título).
O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 19 - Peruibe, 14 de junho de 2010.

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.18, a parte ideal correspondente a 6,98% do imóvel, pertencente à "de cujus" IRACY CHAYA DOS SANTOS, qualificada no item 24, avaliada em R\$ 31.270,16, **coube em pagamento** aos herdeiros irmãos ALZIRA CHAYA, brasileira, solteira, aposentada, RG 2.698.341-SP e CPF 001.495.278-53, domiciliada na Rua Urano, nº. 14, aptº. 32, em São Paulo-SP, CEP 01529-010; FERNANDO ISSAO CHAYA, brasileiro, engenheiro mecânico, RG 3.189.711-SP e CPF 381.120.788-15, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com HELENA SANAÉ NAGAMICHI CHAYA, brasileira, professora, RG 5.415.359-SP e CPF 323.271.968-68, domiciliado na Rua Santa Adelaide, nº. 329, em São Bernardo do Campo-SP, CEP 09725-690, e ROBERTO HIROSHI CHAYA, brasileiro, aposentado, RG 4.212.136-SP e CPF 920.607.308-72, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com DIRCE YOKO CHAYA, brasileira, aposentada, RG 4.836.938-SP e CPF 950.084.388-91, domiciliado na Rua Belmira Loureiro de Almeida, nº. 484, aptº. 41-F, em Sorocaba-SP, CEP 18016-321, na proporção de 1/3, no valor de R\$ 10.423,38, para cada um.
O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 20 - Peruibe, 13 de setembro de 2010 (Protocolo nº. 20071).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 27 de agosto de 2010, do Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias - Itariri-SP, livro 082, pág. 223, os co-proprietários ALZIRA CHAYA, brasileira, solteira, aposentada, RG 2.698.341-SP e CPF 001.495.278-53, domiciliada na Rua Urano, nº. 14, aptº. 32, em São Paulo-SP, CEP 01529-010; FERNANDO ISSAO CHAYA, brasileiro, engenheiro mecânico, RG 3.189.711-SP e CPF 381.120.788-15, e sua mulher HELENA SANAÉ NAGAMICHI CHAYA, brasileira, professora, RG 5.415.359-SP e CPF 323.271.968-68, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Alameda Florianópolis, nº. 160, Esplanada do Carmo, em Jarinu-SP, CEP 13240-000, e ROBERTO HIROSHI CHAYA, brasileiro, aposentado, RG 4.212.136-SP e CPF 920.607.308-72, e sua mulher DIRCE YOKO CHAYA, brasileira, aposentada, RG 4.836.938-SP e CPF 950.084.388-91, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Belmira Loureiro de Almeida, nº. 484, aptº. 41-F, Jardim Piratiniga, em Sorocaba-SP, CEP 18016-321, qualificados no R.19, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a JOÃO ANTONIO GENEROSO, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 37.652.353-0-SP e CPF 474.211.420-53, domiciliado na Rua Amazonas, nº. 600, Balneário Stella Maris, em Peruibe-SP, CEP 11750-000, pelo preço de R\$ 2.000,00.
O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 21 - Peruibe, 13 de setembro de 2010 (Protocolo nº. 20141).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 20 de janeiro de 2010, do 1º Tabelião de Notas de Peruibe, livro 485, págs. 347/348, a co-proprietária MARIA BERGAMASCO BOLDORI, brasileira,
continua na folha 04

REGISTRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AC95C7E.

MATRÍCULA Nº

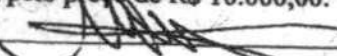
2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

04

viúva, prendas do lar, RG 6.861.069-SP e CPF 254.760.678-09, domiciliada em Peruipe-SP, na Avenida São João, nº. 268, aptº. 81, Centro, qualificada no R.6, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a SUELY APARECIDA BOLDORI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG 6.285.106-SP e CPF 666.753.918-87, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Bartolomeu Correia Bueno, nº. 70, Parque São Lucas, CEP 03261-040, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 22 - Peruipe, 30 de dezembro de 2010 (Protocolo nº. 21296).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 13 de dezembro de 2010, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 502, págs. 255/256, e Escritura de Re-Ratificação e Aditamento, de 13 de dezembro de 2010, das mesmas notas, livro 502, págs. 259/260, o co-proprietário NEWTON RIBEIRO NETTO, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, RG 5.478.116-4-SP e CPF 670.421.808-44, domiciliado na Alameda Eduardo Prado, nº. 716, aptº. 171, Campos Elíseos, em São Paulo-SP, qualificado no item 20, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a ALENIR STAPHANATO BABISKI**, brasileira, empresária, RG 16.313.344-SP e CPF 196.836.588-57, e seu marido ROBERTO BABISKI, brasileiro, metalúrgico, RG 9.233.381-SP e CPF 004.167.448-00, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Agrópolis, nº. 10, Chácara Santa Maria, em São Paulo-SP, CEP 05879-480, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

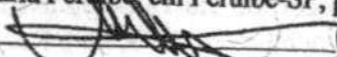
R. 23 - Peruipe, 15 de agosto de 2011 (Protocolo nº. 23838).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 04 de agosto de 2011, do 17º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 3647, págs. 079/083, os co-proprietários ALZIRA CHAYA, solteira; FERNANDO ISSAO CHAYA e sua mulher HELENA SANAE NAGAMICHI CHAYA, e ROBERTO HIROSHI CHAYA e sua mulher DIRCE YOKO CHAYA, qualificados no R.19, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a MARCELLO CAPARROZ**, brasileiro, comerciante, RG 17.428.667-3-SP e CPF 162.993.348-19, e sua mulher DANIELA CRISTINA CHIMINAZZO CAPARROZ, brasileira, advogada, RG 19.531.169-3-SP e CPF 106.350.228-42, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Pirajá, nº. 1174, Bairro Mooca, CEP 03190-170, pelo preço de R\$ 18.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 24 - Peruipe, 09 de janeiro de 2012 (Protocolo nº. 25682).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 06 de janeiro de 2012, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 515, págs. 316/317, os co-proprietários MARIA DE LOURDES SANTOS BASTOS e seu marido JOSÉ SANTOS BASTOS, qualificados no R.7, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a WILSON ALVES BARRETO**, brasileiro, militar aposentado, RG 2.833.073-SP e CPF 160.859.658-34, casado no regime da separação de bens, de acordo com o disposto no art. 258, parágrafo único, II, do Código Civil Brasileiro, com LURIMAR SIMÕES BARBOSA BARRETO, brasileira, do lar, RG 10.417.595-3-SP e CPF 126.179.878-33, domiciliado na Avenida São João, nº. 268, aptº. 36, Bairro Cidade Balneária Peruipe, em Peruipe-SP, pelo preço de R\$ 15.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 25 - Peruipe, 16 de abril de 2012 (Protocolo nº. 26822).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 30 de março de 2012, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe, livro 519, págs. 288/289, os co-proprietários ALENIR STAPHANATO BABISKI e seu marido ROBERTO BABISKI, qualificados no R.22, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a WANDERLEY DIAS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior, contador, RG 20.813.630-SP e CPF 125.942.148-17, domiciliado na Rua Paracatu, nº. 494, aptº. 102, Parque Imperial, em São Paulo-SP, CEP 04302-021, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

continua no verso

FOLHA Nº

04vº.

R. 26 - Peruibe, 16 de maio de 2012 (Protocolo nº. 27173).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 24 de abril de 2012, do 1º Tabelião de Notas de Peruibe, livro 520, págs. 373/374, o co-proprietário JOÃO ANTONIO GENEROSO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG 37.652.353-0-SP e CPF 474.211.420-53, domiciliado na Rua Riachuelo, nº. 562, Centro, em Peruibe-SP, qualificado no R.20, **vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a CONRADO ENRICO PICCIN, brasileiro, publicitário, RG 27.711.179-SP e CPF 197.412.078-32, casado no regime da comunhão parcial de bens, em 20 de fevereiro de 2010, com RITA GUEDES COSTA PICCIN, brasileira, publicitária, RG 23.793.954-SP e CPF 263.948.148-73, domiciliado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº. 38, aptº. 308, Cerqueira César, em São Paulo-SP, CEP 01410-000; CAROLINE PICCIN FONTANA, brasileira, administradora de empresa, RG 27.624.377-8-SP e CPF 275.353.458-67, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 16 de janeiro de 2010, com FREDERICO DE AMORIM FONTANA, brasileiro, publicitário, RG 28.708.683-SP e CPF 278.413.178-59, domiciliada na Rua Jaguaré, nº. 186, Torre 4, aptº. 52, Jaguaré, em São Paulo-SP, CEP 05344-030, e CRISTIANO ENRICO PICCIN, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de computação, RG 27.624.382-1-SP e CPF 299.068.948-65, domiciliado na Rua Tiugibe Inoue, nº. 107, Butantã, em São Paulo-SP, CEP 05596-060, pelo preço de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 27 - Peruibe, 16 de outubro de 2012 (Protocolo nº. 29062).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 04 de outubro de 2012, do 1º Tabelião de Notas de Peruibe, livro 527, págs. 342/343, os co-proprietários JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e sua mulher NADYR SANTARELLI DE OLIVEIRA, qualificados no R.17, domiciliados na Avenida São João, nº. 268, aptº. 66, Centro, em Peruibe-SP, **venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel** a MARCELLO CAPARROZ, brasileiro, comerciante, RG 17.428.667-3-SP e CPF 162.993.348-19, casado no regime da comunhão parcial de bens, em 08 de abril de 1995, com DANIELA CRISTINA CHIMINAZZO CAPARROZ, brasileira, advogada, RG 19.531.169-3-SP e CPF 106.350.228-42, domiciliado na Rua Pirajá, nº. 1174, Moóca, em São Paulo-SP, CEP 03190-170, pelo preço de R\$ 23.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 28 - Peruibe, 25 de abril de 2014 (Protocolo nº. 35690).

Procede-se a esta averbação nos termos da Carta de Adjudicação extraída dos autos de Inventário dos bens deixados por JOSÉ RODRIGUES PORTO (Proc. nº. 0005598-14.2009.8.26.0294), expedida em 31 de março de 2014, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro de Jacupiranga-SP, para ficar constando que ELEONIDES ANTONIA BOTTURI PORTO encontra-se **inscrita** no CPF/MF nº. 152.697.538-63, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 29 - Peruibe, 25 de abril de 2014.

Procede-se a esta averbação nos termos da Carta de Adjudicação referida na Av.28, para ficar constando o **falecimento** de JOSÉ RODRIGUES PORTO, ocorrido em 18 de outubro de 2009, conforme cópia da Certidão de Óbito nº. 12.671, expedida em 19 de outubro de 2009, pelo Registro Civil de Pariquera-Açu-SP (fls. 08 do título).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 30 - Peruibe, 25 de abril de 2014.

Nos termos da Carta de Adjudicação referida na Av.28, a **parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel**, pertencente ao "de cujus" JOSÉ RODRIGUES PORTO, qualificado no item 3, avaliada em R\$ 16.371,48, foi **adjudicada** à viúva meeira ELEONIDES ANTONIA BOTTURI PORTO, brasileira, viúva, do lar, RG 1.923.466-SP e CPF 152.697.538-63, domiciliada em Jacupiranga-SP, na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 108, Centro.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves). **cont. na folha 05**

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

05

Av. 31 - Peruipe, 15 de agosto de 2019 (Protocolo nº. 57135).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Inventário e Partilha de Bens, de 22 de julho de 2019, do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2960, págs. 375/378, e Ata Retificativa, de 23 de julho de 2019, das mesmas notas, livro 2964, pág. 099, para ficar constando o **divórcio** do casal JOAQUIM ROGERIO CRUZ e MARIA ELENA MUZA CRUZ, por r.sentença proferida em 15 de dezembro de 2006, transitada em julgado, conforme Certidão de Casamento (Matrícula nº. 122580 01 55 1973 2 00053 005 0014481-71), expedida em 15 de junho de 2019, pelo Registro Civil do 31º Subdistrito - Pirituba - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 32 - Peruipe, 15 de agosto de 2019.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura referida na Av.31, para ficar constando o **falecimento** de MARIA ELENA MUZA CRUZ, ocorrido em 17 de janeiro de 2014, conforme Certidão de Óbito (Matrícula nº. 123430 01 55 2014 4 00048 244 0028680 14), expedida em 14 de julho de 2014, pelo Registro Civil do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 33 - Peruipe, 15 de agosto de 2019.

Nos termos da Escritura referida na Av.31, a **parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel**, pertencente à "de cujus" MARIA ELENA MUZA CRUZ, qualificada no item 2, avaliada em R\$ 28.680,16, foi **partilhada** da seguinte forma: a) ao meeiro JOAQUIM ROGERIO CRUZ, brasileiro, divorciado, aposentado, RG 3.710.860-SP e CPF 446.560.688-53, domiciliado em Lins-SP, na Rua Melchades Melges de Andrade, nº. 200, a metade ideal (50%), no valor de R\$ 14.340,08, e b) aos herdeiros filhos PAULO ROGERIO MUZA CRUZ, brasileiro, gerente de TI, RG 25.844.754-0-SP e CPF 275.558.208-11, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CAROLINA PEREIRA CRUZ, brasileira, professora, RG 33.459.388-8-SP e CPF 297.791.048-44, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Antonio Bianchi, nº. 95, Vila Miriam, e CAMILA ELENA MUZA CRUZ, brasileira, solteira, nascida aos 20/07/1982, especialista em regulação, RG 25.844.755-SP e CPF 298.343.228-95, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Padre Feliciano Domingues, nº. 346, aptº. 54-D, 1/4 parte ideal, no valor de R\$ 7.170,04, para cada um.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 34 - Peruipe, 15 de fevereiro de 2021 (Protocolo nº. 63349).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 26 de novembro de 2020, do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 3119, págs. 019/022, e Ata Retificativa, de 14 de dezembro de 2020, das mesmas notas, livro 3127, pág. 254, encaminhadas eletronicamente através do site <http://novo.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de remessa: AC000714517), para ficar constando o **casamento** de CAMILA ELENA MUZA CRUZ, qualificada no R.33, com MARCELO BEGLIOMINI, realizado em 26 de outubro de 2019, no regime da separação de bens, com **Escritura de Pacto Antenupcial** registrada sob nº. 13.817 no 8º Registro de Imóveis de São Paulo-SP, conforme Certidão de Casamento (Matrícula nº. 123430 01 55 2019 2 00110 245 0032932 16), expedida na mesma data, pelo Registro Civil do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

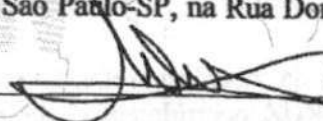
R. 35 - Peruipe, 15 de fevereiro de 2021.

Nos termos da Escritura referida na Av.34, os proprietários JOAQUIM ROGÉRIO CRUZ, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG 3.710.860-SP e CPF 446.560.688-53, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Antonio Bianchi, nº. 95; PAULO ROGERIO MUZA CRUZ, brasileiro, gerente de TI, RG 25.844.754-0-SP e CPF 275.558.208-11, com consentimento de sua mulher CAROLINA PEREIRA CRUZ, brasileira, professora, RG 33.459.388-8-SP e CPF 297.791.048-44, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Antonio

continua no verso

FOLHA Nº
05vº.

Bianchi, nº. 95, Vila Miriam, e CAMILA ELENA MUZA CRUZ, brasileira, especialista em regulação, RG 25.844.755-SP e CPF 298.343.228-95, com consentimento de seu marido MARCELO BEGLIOMINI, brasileiro, gerente de TI, RG 28.888.680-SP e CPF 313.440.398-63, casados no regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº. 13.817 no 8º Registro de Imóveis de São Paulo-SP, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Padre Feliciano Domingues, nº. 346, aptº. 54-D, venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel, adquirida conforme R.33, a NELSON DE SOUZA, brasileiro, aposentado, RG 12.117.637-X-SP e CPF 007.521.038-06, e sua mulher ELIANA MUZZO SILVESTRE DE SOUZA, brasileira, empresária, RG 9.543.272-3-SP e CPF 060.798.268-36, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Dom Mateus, nº. 55, aptº. 23-A, CEP 01548-030, pelo preço de R\$ 30.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 36 - Peruipe, 17 de maio de 2021 (Protocolo nº. 64666).

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por ELEONIDES ANTONIA BOTTURI PORTO (Proc. nº. 1000284-55.2018.8.26.0294), expedido em 26 de março de 2019, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jacupiranga-SP, para ficar constando o falecimento de ELEONIDES ANTONIA BOTTURI PORTO, ocorrido em 13 de janeiro de 2018, conforme cópia da Certidão de Óbito (Matrícula nº. 121111 01 55 2018 4 00017 057 0010869-56), expedida em 26 de janeiro de 2018, pelo Registro Civil de Peruipe-SP (fls. 25 do título).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 37 - Peruipe, 17 de maio de 2021.

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.36, a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel, pertencente à "de cujus" ELEONIDES ANTONIA BOTTURI PORTO, qualificada no R.30, avaliada em R\$ 27.526,79, cabe em pagamento aos herdeiros JOSÉ ROBERTO PORTO, brasileiro, aposentado, RG 2.932.135-SP e CPF 057.069.128-15, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, em 20/01/1971, com CLÉA MANTESSO PORTO, brasileira, aposentada, RG 3.186.388-SP e CPF 114.085.968-49, domiciliado em Mairiporã-SP, na Rua Arthur Pinto da Silva, nº. 46, Vila Ipanema; CLÓVIS BOTURI PORTO, brasileiro, aposentado, RG 7.211.629-SP e CPF 561.114.608-20, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, em 18/01/1970, com JUDIT CLETO PORTO, brasileira, do lar, RG 7.211.519-SP e CPF 160.096.988-71, domiciliado em Araçoiaba da Serra-SP, na Rua Delfino Ferreira da Silva, nº. 84, Jardim Dalila; IRAN BOTURI PORTO, brasileiro, aposentado, RG 2.988.510-SP e CPF 034.157.828-24, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, em 13/01/1977, com MARIA DOLORES DELLI COLLI PORTO, brasileira, professora, RG 12.595.787-SP e CPF 272.537.588-62, domiciliado em Jales-SP, na Avenida Salustiano Pupim, nº. 1.875, Centro; JOSÉ RICARDO PORTO, brasileiro, aposentado, RG 3.212.504-SP e CPF 053.639.428-87, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, em 06/03/1971, com NEIDE MARCOVECCHIO PORTO, brasileira, do lar, RG 4.232.426-SP e CPF 060.507.858-05, domiciliado em Peruipe-SP, na Rua Padre Anchieta, nº. 5.925, aptº. 38, Centro, e JOSÉ RODRIGUES PORTO NETO, brasileiro, representante comercial, RG 34.971.793-X-SP e CPF 287.399.638-29, casado no regime da comunhão parcial de bens com KARINE CORREA PORTO, domiciliado em Peruipe-SP, na Rua Paraíba, nº. 630, Stella Maris, na proporção de 1/5 parte ideal para cada um.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 38 - Peruipe, 31 de agosto de 2021 (Protocolo nº. 66526).

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por SINKO MIYASATO (Proc. nº. 02.171016-0 - Controle 2459/02), expedido em 05 de setembro de 2006, pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando que SUE MIYASATO encontra-se inscrita no CPF/MF nº. 328.013.048-40, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves). cont. na fl. 06

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

06

Av. 39 - Peruipe, 31 de agosto de 2021.

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha referido na Av.38, para ficar constando o falecimento de SINKO MIYASATO, ocorrido em 26 de junho de 2002, conforme cópia da Certidão de Óbito nº. 10038, expedida em 05 de julho de 2002, pelo Registro Civil do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - São Paulo-SP (fls. 14 do título).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 40 - Peruipe, 31 de agosto de 2021.

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.38, a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel, pertencente ao "de cujus" SINKO MIYASATO, qualificado no item 12, foi partilhado da seguinte forma: a) à viúva meira SUE MIYASATO, japonesa, viúva, RNE W441318-Q-SE/DPMAF/DPF e CPF 328.013.048-40, domiciliada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº. 256, aptº. 132, Saúde, em São Paulo-SP, CEP 041445-030, a metade ideal (50%), no valor de R\$ 18.332,02, e b) aos herdeiros filhos MARIA IROKO OSHIRO, brasileira, comerciarista, RG 23.985.786-0-SP e CPF 147.672.758-90, casada no regime da comunhão universal de bens, em 20 de janeiro de 1968, com HIROSHI OSHIRO, brasileiro, aposentado, RG 3.174.169-1-SP e CPF 183.835.728-91, domiciliada na Rua Coronel Pedro de Oliveira, nº. 249, Vila Natália, em São Paulo-SP; ROSA MIEKO HIGA, brasileira, comerciante, RG 8.218.007-SP e CPF 118.272.478-78, casada no regime da comunhão de bens, em 15 de dezembro de 1970, com JOSÉ KOSEI HIGA, brasileiro, comerciante, RG 3.146.991-SP e CPF 380.841.128-72, domiciliada na Rua Caico, nº. 214, Cidade Patriarca, em São Paulo-SP; FLORA KINOKO MIYASATO SHIMABUKURC, brasileira, viúva, comerciante, RG 3.869.341-0-SP e CPF 007.408.728-26, domiciliada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº. 256, aptº. 132, Saúde, em São Paulo-SP; PAULO SHIYTI MIYASATO, brasileiro, agricultor, RG 4.436.585-SP e CPF 467.691.108-49, casado no regime da comunhão de bens, em 17 de novembro de 1972, com SILVIA TAWATA MIYASATO, brasileira, do lar, RG 18.768.539-SP e CPF 118.272.488-40, domiciliado no Sitio Vale Bom, Km. 93, Ana Dias-SP; MARINA KASUE MIYASATO ISIKAWA, brasileira, contabilista, RG 12.139.069-SP e CPF 490.578.478-68, casada no regime da comunhão geral de bens, em 10 de julho de 1976, com LUIZ HARUMITSU ISIKAWA, brasileiro, comerciante, RG 4.361.090-SP e CPF 277.201.108-97, domiciliada na Rua Dulce, nº. 267, Vila Carrão, em São Paulo-SP; JOSÉ MITSUYUKI MIYASATO, brasileiro, taxista, RG 5.526.515.178-87, casado no regime da comunhão universal de bens, em 14 de julho de 1974, com MARINA MASSAKO MIYASATO, brasileira, comerciarista, RG 8.009.999-SP e CPF 081.895.588-03, domiciliado na Rua Elba, nº. 1030, Moinho Velho, em São Paulo-SP; LUCIA SUMIKO MIYASATO SHIMABUKURO, brasileira, comerciante, RG 8.132.859-SP e CPF 805.864.308-49, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 08 de janeiro de 1981, com JOSÉ CARLOS KOREN SHIMABUKURO, brasileiro, comerciante, RG 6.271.862-SP e CPF 846.601.398-91, domiciliada na Rua Izonzo, nº. 25, em São Paulo-SP; NILDA AIKO MIYASATO HIGA, brasileira, encarregada de departamento pessoal, RG 10.408.179-SP, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 04 de julho de 1984, com ORLANDO MOTOHIRO HIGA, brasileiro, engenheiro eletricitista, domiciliada na Rua Álvares Afonso, nº. 247, Parque Vitória, em São Paulo-SP, e IRACEMA NORIKO MIYASATO ISIKAWA, brasileira, técnica em contabilidade, RG 12.919.884-SP e CPF 014.202.968-84, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 23 de janeiro de 1985, com HELIQ SIZUWA ISIKAWA, brasileiro, comerciante, RG 11.235.162-SP e CPF 036.017.428-02, 1/9 parte ideal, no valor de R\$ 9.166,01, para cada um.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 41 - Peruipe, 31 de agosto de 2021 (Protocolo nº. 66527).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Inventário Conjunto, de 12 de julho de 2021, do 11º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 5807, págs. 361/376, para ficar constando o falecimento de SUE MIYASATO, ocorrido em 12 de junho de 2007, conforme Certidão de Óbito (Matricula nº. 115295 01 55 2007 4 00055 040 0014915-43), expedida em 16 de junho de 2021, pelo Registro Civil do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves). **continua no verso**

FOLHA Nº
06º.

Av. 42 - Peruibe, 31 de agosto de 2021.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura referida na Av.41, para ficar constando o falecimento de MARIA IROKO OSHIRO, ocorrido em 29 de julho de 2018, conforme Certidão de Óbito (Matrícula nº. 121111 01 55 2018 4 00017 193 0011141-22), expedida em 15 de junho de 2021, pelo Registro Civil de Peruibe-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 43 - Peruibe, 31 de agosto de 2021.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura referida na Av.41, para ficar constando o falecimento de ROSA MIEKO HIGA, ocorrido em 29 de julho de 2018, conforme Certidão de Óbito (Matrícula nº. 121111 01 55 2018 4 00017 192 0011139 90), expedida em 15 de junho de 2021, pelo Registro Civil de Peruibe-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 44 - Peruibe, 31 de agosto de 2021.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura referida na Av.41, para ficar constando o falecimento de JOSÉ KOSEI HIGA, ocorrido em 08 de agosto de 2018, conforme Certidão de Óbito (Matrícula nº. 123018 01 55 2018 4 00273 134 0172654 31), expedida em 14 de junho de 2021, pelo Registro Civil do 1º Subdistrito de Santos-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 45 - Peruibe, 31 de agosto de 2021.

Nos termos da Escritura referida na Av.41, a metade ideal (50%) de 3,49% do imóvel, pertencente à "de cujus" SUE MIYASATO, avaliada em R\$ 15.298,66, coube em pagamento aos herdeiros filhos FLORA KINOKO MIYASATO SHIMABUKURO, brasileira, viúva, do comércio, RG 3.869.341-0-SP e CPF 007.408.728-26, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº. 256, aptº. 132, Vila da Saúde, CEP 04145-010; PAULO SHIYTI MIYASATO, brasileiro, agricultor, RG 4.436.585-8-SP e CPF 467.691.108-49, casado no regime da comunhão universal de bens, em 17 de novembro de 1972, com SILVIA TAWATA MIYASATO, brasileira, do lar, RG 18.768.539-3-SP e CPF 118.272.488-40, domiciliado em Itariri-SP, na Rua Ana Dias, s/nº., Bairro Ana Dias, CEP 11760-000; MARINA KASUE MIYAZATO ISIKAWA, brasileira, contabilista, RG 12.139.069-X-SP e CPF 490.578-478-68, casada no regime da comunhão universal de bens, em 10 de julho de 1976, com LUIZ HARUMITSU ISIKAWA, brasileiro, do comércio, RG 4.361.090-0-SP e CPF 277.201.108-97, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Dulce, nº. 267, CEP 03427-040; JOSÉ MITSUYUKI MIYASATO, brasileiro, taxista, RG 5.526.995-3-SP e CPF 526.515.178-87, casado no regime da comunhão universal de bens, em 14 de julho de 1974, com MARINA MASSAKO MIYASATO, brasileira, do comércio, RG 8.009.999-3-SP e CPF 081.895.588-03, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Elba, nº. 1030, CEP 04286-001; LUCIA SUMIKO MIYAZATO SHIMABUKURO, brasileira, do comércio, RG 8.132.859-X-SP e CPF 805.864.308-49, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 08 de janeiro de 1981, com JOSÉ CARLOS KOZEN SHIMABUKURO, brasileiro, do comércio, RG 6.271.862-9-SP e CPF 846.601.398-91, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Cipriano Barata, nº. 1.963, aptº. 134, CEP 04205-001; NILDA AIKO MIYAZATO HIGA, brasileira, encarregada de departamento pessoal, RG 10.408.179-X-SP e CPF 953.849.368-00, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 04 de julho de 1984, com ORLANDO MOTOHIRO HIGA, brasileiro, engenheiro eletricista, RG 6.907.666-2-SP e CPF 856.808.008-10, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Álvares Afonso, nº. 247, CEP 02268-060; IRACEMA NORIKO MIYAZATO ISIKAWA, brasileira, contabilista, RG 12.919.884-5-SP e CPF 014.202.968-84, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 23 de janeiro de 1985, com HELIO SIZUWA ISIKAWA, brasileiro, do comércio, RG 11.235.162-SP e CPF 036.017.428-02, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Canhembora, nº. 87, CEP 02253-010; ESPÓLIO DE MARIA IROKO OSHIRO, era brasileira, aposentada, RG 23.985.786-0-SP e CPF 147.672.758-90, casada no regime da comunhão

continua na folha 07

MATRÍCULA Nº
2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº
07

universal de bens, em 20 de janeiro de 1968, com HIROSHI OSHIRO, brasileiro, aposentado, RG 3.174.169-SP e CPF 183.835.728-91, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Coronel Pedro de Oliveira, nº. 249, Vila Natalia, CEP 04251-100, e ESPÓLIO DE ROSA MIEKO HIGA, era brasileira, aposentada, RG 8.218.007-SP e CPF 118.272.478-78, casada no regime da comunhão universal de bens, em 15 de dezembro de 1970, com JOSÉ KOSEI HIGA, era brasileiro, aposentado, RG 3.146.991-SP e CPF 380.841.128-72, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Viena, nº. 138, Sacomã, na proporção de 1/9 parte ideal para cada um.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).


R. 46 - Perube, 31 de agosto de 2021.

Nos termos da Escritura referida na Av.41, a parte ideal correspondente a 1/9 de 3,49% do imóvel, pertencente à "de cujus" MARIA IROKO OSHIRO, avaliada em R\$ 3.399,70, foi partilhada da seguinte forma: a) ao viúvo meeiro HIROSHI OSHIRO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 3.174.169-SP e CPF 183.835.728-91, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Coronel Pedro de Oliveira, nº. 249, Vila Natalia, CEP 04251-100, a metade ideal (50%), e b) aos herdeiros filhos SUELI AKEMI OSHIRO HIROMOTO, brasileira, do comércio, RG 21.360.187-SP e CPF 070.040.678-66, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 05 de outubro de 1989, com MARCELO AKIO HIROMOTO, brasileiro, do comércio, RG 14.672.049-0-SP e CPF 106.219.678-31, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Américo Samarone, nº. 1.193, CEP 04284-000; REGINALDO OSHIRO, brasileiro, bancário, RG 21.160.604-2-SP e CPF 151.753.268-05, casado no regime da comunhão parcial de bens, em 29 de abril de 2007, com TATIANA HARUE SHINTAKU OSHIRO, brasileira, bancária, RG 22.617.822-5-SP e CPF 287.076.028-04, domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, na Rua Ruy Capretz, nº. 137, Vila Uras, CEP 09641-040; ADRIANA OSHIRO, brasileira, solteira, maior, nascida em 02 de outubro de 1974, contadora, RG 23.831.435-2-SP e CPF 151.753.548-41, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Coronel Pedro de Oliveira, nº. 249, Vila Natalia, CEP 04251-100; ANDREA OSHIRO, brasileira, solteira, maior, nascida em 02 de outubro de 1974, do lar, RG 23.831.436-4-SP e CPF 153.564.768-09, domiciliada no Japão, no Imawatari 668-8, Meigi Mansion 1-206, Kani, Gifu, Código Postal: 5090207; MARCOS AKIRA OSHIRO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07 de novembro de 1977, produtor rural, RG 26.577.150-X-SP e CPF 250.120.488-30, domiciliado em Olímpia-SP, Fazenda Kitagawa, Rodovia Assis Chateaubriand, Km. 148, e CLAUDIA HIROMI OSHIRO, brasileira, solteira, maior, nascida em 31 de outubro de 1981, economista, RG 29.101.518-9-SP e CPF 303.353.168-75, convive em união estável conforme Escritura de União Estável de 05 de fevereiro de 2015, adotando o regime da comunhão parcial de bens, com RAFAEL SONOHARA FURUGEN, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, RG 27.318.198-1-SP e CPF 327.776.878-38, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Francisco Leitão, nº. 654, aptº. 71, Pinheiros, CEP 05414-020, 1/12 parte ideal para cada um.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 47 - Perube, 31 de agosto de 2021.


Nos termos da Escritura referida na Av.41, a parte ideal correspondente a 1/9 de 3,49% do imóvel, pertencente à "de cujus" ROSA MIEKO HIGA, avaliada em R\$ 3.399,70, coube em pagamento ao viúvo meeiro JOSÉ KOSEI HIGA, era brasileiro, viúvo, aposentado, RG 3.146.991-SP e CPF 380.841.128-72, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Viena, nº. 138, Sacomã, e à herdeira filha FLAVIA SATOMI HIGA D'AGOSTINO, brasileira, contadora, RG 33.503.727-6-SP e CPF 283.523.218-46, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 29 de novembro de 2014, com THIAGO JOSÉ MARTINS D'AGOSTINO, brasileiro, contador, RG 30.389.280-SP e CPF 287.352.878-88, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Corinto de Toledo, nº. 48, Parque Jabaquara, CEP 04359-080, na proporção de metade ideal (50%) para cada um.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

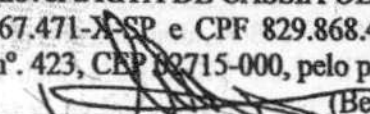
continua no verso

FOLHA Nº
07vº.

R. 48 - Peruibe, 31 de agosto de 2021.

Nos termos da Escritura referida na Av.41, a parte ideal correspondente a 1/18 de 3,49% do imóvel, pertencente ao "de cujus" JOSÉ KOSEI HIGA, avaliada em R\$ 1.699,85, foi adjudicada á herdeira filha FLAVIA SATOMI HIGA D'AGOSTINO, brasileira, contadora, RG 33.503.727-6-SP e CPF 283.523.218-46, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 29 de novembro de 2014, com THIAGO JOSÉ MARTINS D'AGOSTINO, brasileiro, contador, RG 30.389.280-SP e CPF 287.352.878-88, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Corinto de Toledo, nº. 48, Parque Jabaquara, CEP 04359-080.
O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 49 - Peruibe, 21 de setembro de 2021 (Protocolo nº. 67304)

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 07 de julho de 2021, do 1º Tabelião de Notas de Peruibe-SP, livro 670, págs. 313/315, os co-proprietários JOSÉ ROBERTO PORTO e sua mulher CLÉA MANTESSO PORTO; CLÓVIS BOTURI PORTO e sua mulher JUDIT CLETO PORTO; IRAN BOTURI PORTO e sua mulher MARIA DOLORES DELLI COLLI PORTO; JOSÉ RICARDO PORTO e sua mulher NEIDE MARCOVECCHIO PORTO, e JOSÉ RODRIGUES PORTO NETO, com autorização de sua mulher KARINE CORREA PORTO, qualificados no R.37, venderam a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a RITA DE CASSIA OLIVEIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, secretária financeira, RG 30.767.471-X-SP e CPF 829.868.436-20, domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Nossa Senhora do Ó, nº. 423, CEP 02715-000, pelo preço de R\$ 30.600,00.
O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

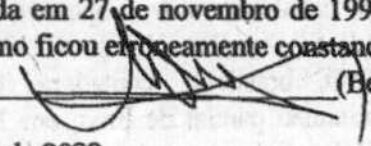
R. 50 - Peruibe, 18 de outubro de 2021 (Protocolo nº. 67731).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 20 de setembro de 2021, do 1º Tabelião de Notas de Peruibe-SP, livro 675, págs. 272/273, o co-proprietário WANDERLEY DIAS CARDOSO, brasileiro, solteiro, maior, contador, RG 20.813.630-7-SP e CPF 125.942.148-17, domiciliado na Rua Paracatu, nº. 494 - aptº. 102, Parque Imperial, em São Paulo-SP, CEP 04302-021, qualificado no R.25, vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a OSORIO SANT ANNA NETO, brasileiro, mecânico de manutenção, RG 16.155.713-3-SP e CPF 092.402.818-19, casado no regime da comunhão parcial de bens, em 17/09/1994, com AVANI DE JESUS SANT ANNA, brasileira, do lar, RG 19.413.527-5-SP e CPF 129.673.318-13, domiciliado na Estrada Nova Ipê, nº. 569, em Diadema-SP, CEP 09971-580, pelo preço de R\$ 19.000,00.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 51 - Peruibe, 24 de janeiro de 2022 (Protocolo nº. 69681).

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Oswaldo Marinelli, de 22 de outubro de 2021, do 14º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 6.131, pág. 273, e Escritura Pública de Ata Notarial Retificadora, de 29 de novembro de 2021, das mesmas notas, livro 6.183, pág. 145, encaminhadas eletronicamente através do site <http://novo.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de remessa: AC001244429), para ficar constando que YARA VALENTINI MARINELLI é portadora do RG nº. 732.617-8-SP, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 27 de novembro de 1999, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e não como ficou erroneamente constando.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 52 - Peruibe, 24 de janeiro de 2022.

Procede-se a esta averbação nos termos das Escrituras referidas na Av.51, para ficar constando o falecimento de OSWALDO MARINELLI, ocorrido em 30 de agosto de 2020, conforme Certidão de Óbito (Matrícula nº. 117838 01 55 2020-4 00113 298 0048320-47), expedida em 08 de setembro de 2020, pelo Registro Civil do 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

continua na folha 08

MATRÍCULA Nº

2428

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

08

R. 53 - Peruipe, 24 de janeiro de 2022.

Nos termos das Escrituras referidas na Av.51, a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel, pertencente ao "de cujus" OSWALDO MARINELLI, qualificado no item 8, avaliada em R\$ 30.597,33, coube em pagamento à viúva meeira e herdeira testamentária YARA VALENTINI MARINELLI, brasileira, viúva, aposentada, RG 732.617-8-SP e CPF 047.541.158-72, domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Xavier Gouveia, nº. 241, aptº. 44, Parque Colonial, CEP 04610-010.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 54 - Peruipe, 16 de fevereiro de 2022 (Protocolo nº. 70114).

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 04 de fevereiro de 2022, do 1º Tabelião de Notas de Peruipe-SP, livro 683, págs. 232/234, a proprietária YARA VALENTINI MARINELLI, viúva, qualificada no R.53, vendeu a parte ideal correspondente a 3,49% do imóvel a DEOMIR SCORSATTO, brasileiro, corretor, RG 11.252.225-7-SP e CPF 943.357.618-72, casado no regime da comunhão parcial de bens, em 26/09/2015, com CRISTIANE SOARES BARRETO SCORSATTO, brasileira, professora, RG 23.978.750-X-SP e CPF 181.799.448-40, domiciliado na Avenida São João, nº. 268, aptº. 48, Centro, em Peruipe-SP, pelo preço de R\$ 32.000,00.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 2428, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito a alienações, ônus reais e indisponibilidades. Dou fé. Eu, ANTONIO CARLOS DA SILVA, Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino _____ Nada mais.

Peruipe, 23 de fevereiro de 2022.

Selo Digital: 1211113C3000000030906622V .

Emolumentos R\$38,17	Estado R\$10,85	Sec.Faz. R\$7,43
Sinoreg R\$2,01	Trib.Just. R\$2,62	Município R\$1,91
M.P. R\$1,83		Total: R\$ 64,82

Protocolo 60889



Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A pedido de pessoas interessadas, Eu, JOSÉ JOÃO LEAL MEDEIROS, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, portador do RG. nº 4.705.242-SSP/PE, e CPF/MF nº 960.939.194-04, inscrito no CRECI sob o nº 62.631 com endereço comercial à Av. Padre Anchieta, nº 3.050, Balneário Samburá, Peruíbe/SP, analisa, pesquisa, solicitada por pessoa interessada, para o final atestar o valor para venda do imóvel descrito no item primeiro de conformidade aos itens a seguir, a saber.

DO IMÓVEL

Um apartamento nº 38, (e garagem) localizado no terceiro andar do Edifício Peruíbe, situado na Av São João nº 268, esquina com a Av Padre Anchieta, Balneário Scipel, no município de Peruíbe/SP, com área total de 106,62m2 (cento e seis metros e sessenta e dois) centímetros quadrados, imóvel este Cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe sob o nº 1.1.191.0021.034.231, objeto da Matrícula do Registro de Imóveis de Peruíbe, sob o nº 39.259 e Matrícula nº 2.428 da garagem.

DAS BENFEITORIAS

O logradouro para qual o imóvel do presente laudo de avaliação encontra-se pavimentado com lajotas sextavadas/asfalto, dispõe de iluminação pública, dispõe de cabo telefônico, TV a cabo, rede de água e esgoto, dista aproximadamente 250 metros da praia.

CONCLUSÕES FINAIS

Considerando a amostragem de que disponho com vários imóveis sob minha responsabilidade para venda, considerando 20 (vinte) anos de experiência de trabalho no mercado imobiliário chego à conclusão, de acordo com o estado em que se encontra o imóvel e a metragem apresentada, e que o valor normal do imóvel objeto do presente laudo é hoje para venda: é de R\$ 300.000.00 (Trezentos Mil Reais).

Peruíbe, 17 de Março de 2.022.


JOSE JOÃO LEAL MEDEIROS

LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

TATIANA DOS SANTOS FREITAS, brasileira, solteira, maior, corretora de imóveis, Creci n.121.994, portadora de cédula de identidade R.G. nº. 23.066.772-7 e de CPF nº. 183.556.198-54, com escritório sito á Rua Paraíba, nº. 610, Nova Peruíbe, Peruíbe/SP. Certifica a pessoa interessada que avaliou o imóvel descrito abaixo, tendo chegado à seguinte conclusão:

IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Um Apartamento de n. 38 (e sua garagem objeto de matricula n. 2.428), localizado no terceiro andar do Edifício Peruíbe, sito a Avenida São João, n. 268, esquina com a Avenida Padre Anchieta, Balneário Scipel, no município de Peruíbe, São Paulo; com área total de 106,62m², imóvel este cadastrado na Prefeitura municipal de Peruíbe sob o n. 1.1.191.0021.034.231, objeto de matricula do registro de imóveis de Peruíbe n. 39.259.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Nesta cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, em uma Rua pavimentada que se interliga diretamente com as Avenidas principais da cidade, no centro, estando próximo á praia e centro comercial da cidade, com ligação de água, esgoto e energia elétrica, Internet, tv a cabo.

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

O Imóvel foi avaliado levando- se em consideração o estado aparente de conservação do imóvel, idade, área de terreno, área construída, localização e vizinhança.

O VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL:

O valor real para COMPRA E VENDA desse imóvel, baseado em imóveis de semelhante padrão, calculado sobre o metro quadrado na região e valor venal do imóvel, em sua integra é HOJE de **R\$. 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)**.

Peruíbe, 16 de Março de 2022.

Tatiana S. Freitas

TATIANA DOS SANTOS FREITAS.

Creci n. 121.994.

TONINHO IMOVEIS**CRECI:43.940-F****Rua Porfirio Diogo Santana nº 318, Centro, Peruíbe-SP, SEP.11.750-000****TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

ANTONIO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, portador do R.G. nº. 16.946.268-2 e de CPF: nº.086.884.758-57, com endereço acima descrito. Tendo a informa a pessoa interessada a pedido verbal, que o valor para venda deste tipo de imóvel, descrito abaixo, de acordo com análise feita, localização e aspectos em geral do imóvel, tendo à informar o que segue a baixo:

IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Um Apartamento com garagem localizado no 3º (terceiro) andar do Edifício Peruíbe, situado na Avenida são Joao, nº 268, Esquina com avenida padre Anchieta, bairro scipel no município de Peruíbe Estado de são Paulo- com área total de 106,62m2.00m (cento e seis metros e sessenta e dois centímetros quadrados), imóvel este cadastrado no município de Peruíbe/SP; sob o n. 1.1.191.0021.034.231, objeto de matricula do Registro de Imóveis de Peruíbe sob n ° 39.259 e nº 2428 da garagem.

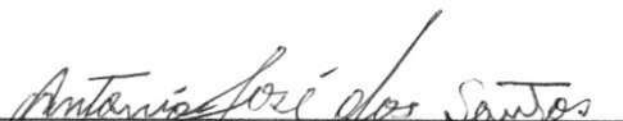
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Nesta cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, em uma área central da cidade de Peruíbe-SP pavimentada próximo da Praia e das Principais avenidas da cidade, com ligação de água, esgoto e energia elétrica, Internet, tv a cabo, e ou, toda infraestrutura necessária.

CONCLUSÃO PARA O VALOR:

1) Considerando aspectos, localização, e demais benfeitorias existentes no local inclusive Imóvel Com 1(uma) garagem, chego à Conclusão que o VALOR de VENDA para este tipo de imóvel, é de R\$. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Peruíbe, 16 de março de 2022.


ANTONIO JOSE DOS SANTOS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

*

CONCLUSÃO

Em 5 de maio de 2022, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**- Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe. Eu, ___(Ivy Pavanelli), Chefe de Seção Judiciária, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Fls. 578/591: manifeste-se a empresa Lance quanto aos documentos apresentados pela exequente.

Intime-se.

Peruíbe, 05 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
 Informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e o código C900000026QKF
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 25/07/2022 às 09:41 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD346CD.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2022. Considera-se a data de publicação em 25/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 578/591: manifeste-se a empresa Lance quanto aos documentos apresentados pela exequente. Intime-se."

Peruíbe, 24 de maio de 2022.

Willian de Sousa Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2022. Considera-se a data de publicação em 27/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Interposta apelação, em juízo de retratação, mantenho a sentença apelada integralmente. Deixo de exercer o juízo de admissibilidade cabível ao E. Tribunal, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso a parte apelada interponha apelação adesiva, deverá a outra parte ser intimada para contrarrazões antes da remessa ao Tribunal. Sem prejuízo, nos termos do Comunicado CG nº 1106/2016, que alterou os artigos 102, V, e 1275, § 4º, das NSCGJ, certifique a Serventia sobre a existência de eventual mídia e sua remessa. Nos termos do Provimento CG nº 01.2020, certifique a Serventia o valor do preparo e a quantia efetivamente recolhida com a vinculação da utilização do documento ao número do processo, nos termos do artigo 1.093 das NSCGJ, deixando para apreciação da Instância Superior eventuais irregularidades. Ao patrono nomeado expeça-se certidão de honorários. Int."

Peruíbe, 26 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0001963-50.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condominio Edifício Peruíbe
 Requerido: Jorge Yoitiro Abe

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Diante da parceria deste Juízo e da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Peruíbe, ficam as partes intimadas de que a partir de agora este Processo tramitará no formato digital, e de que deverão se manifestar sobre eventual desconformidade das peças digitalizadas no prazo de cinco (05) dias e cientificadas de que todas as petições deverão ser a ele direcionadas obrigatoriamente por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. Eventuais petições apresentadas equivocadamente de forma física serão descartadas e não serão digitalizadas pela Serventia.

Prezando pela necessária celeridade e economia processual e cooperação das partes, qualquer novo requerimento deverá indicar as folhas dos documentos considerando a nova numeração do Processo digitalizado e não mais a sequência numérica dos autos físicos, facilitando a conferência pelo Juízo.

Outrossim, visando à celeridade dos autos, dou impulso para regular prosseguimento do feito, observa-se que a empresa Lance Judicial não foi intimada do despacho de fls. 757, razão pela qual, renove-se a intimação para manifestação, no prazo de dez dias.

Int.

Peruíbe, 29 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0623/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da parceria deste Juízo e da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Peruíbe, ficam as partes intimadas de que a partir de agora este Processo tramitará no formato digital, e de que deverão se manifestar sobre eventual desconformidade das peças digitalizadas no prazo de cinco (05) dias e cientificadas de que todas as petições deverão ser a ele direcionadas obrigatoriamente por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. Eventuais petições apresentadas equivocadamente de forma física serão descartadas e não serão digitalizadas pela Serventia. Prezando pela necessária celeridade e economia processual e cooperação das partes, qualquer novo requerimento deverá indicar as folhas dos documentos considerando a nova numeração do Processo digitalizado e não mais a sequência numérica dos autos físicos, facilitando a conferência pelo Juízo. Outrossim, visando à celeridade dos autos, dou impulso para regular prosseguimento do feito, observa-se que a empresa Lance Judicial não foi intimada do despacho de fls. 757, razão pela qual, renove-se a intimação para manifestação, no prazo de dez dias. Int."

Peruíbe, 1 de agosto de 2022.

Entregue: Solicita Informações - Entrega de laudo Pericial - Autos 1003043-02.2019.8.26.0441 - Pasta Imesc 519447

postmaster@sp.gov.br <postmaster@sp.gov.br>

Qui, 28/07/2022 14:45

Para: IMESC Ouvidoria <ouvidoria@imesc.sp.gov.br>

■ 1 anexos (72 KB)

Solicita Informações - Entrega de laudo Pericial - Autos 1003043-02.2019.8.26.0441 - Pasta Imesc 519447;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[IMESC Ouvidoria \(ouvidoria@imesc.sp.gov.br\)](mailto:ouvidoria@imesc.sp.gov.br)

Assunto: Solicita Informações - Entrega de laudo Pericial - Autos 1003043-02.2019.8.26.0441 - Pasta Imesc 519447

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003043-02.2019.8.26.0441 e o código AD18C37.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA, liberado nos autos em 01/08/2022 às 20:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001963-50.2001.8.26.0441 e código AD7C5DB.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o r. despacho por e-mail, conforme determinado. Nada Mais. Peruíbe, 01 de agosto de 2022. Eu, ____, Luzicleide Alves dos Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2022. Considera-se a data de publicação em 03/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da parceria deste Juízo e da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Peruíbe, ficam as partes intimadas de que a partir de agora este Processo tramitará no formato digital, e de que deverão se manifestar sobre eventual desconformidade das peças digitalizadas no prazo de cinco (05) dias e cientificadas de que todas as petições deverão ser a ele direcionadas obrigatoriamente por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. Eventuais petições apresentadas equivocadamente de forma física serão descartadas e não serão digitalizadas pela Serventia. Prezando pela necessária celeridade e economia processual e cooperação das partes, qualquer novo requerimento deverá indicar as folhas dos documentos considerando a nova numeração do Processo digitalizado e não mais a sequência numérica dos autos físicos, facilitando a conferência pelo Juízo. Outrossim, visando à celeridade dos autos, dou impulso para regular prosseguimento do feito, observa-se que a empresa Lance Judicial não foi intimada do despacho de fls. 757, razão pela qual, renove-se a intimação para manifestação, no prazo de dez dias. Int."

Peruíbe, 2 de agosto de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001963-50.2001.8.26.0441

COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em
face de JORGE YOITIRO ABE e OUTROS, respeitosamente, vem
perante Vossa Excelência, REITERAR MAIS UMA VEZ a petição
protocolizada em 17/03/2022 (cópia anexa), nos seguintes termos:

“... em atenção a publicação de
18/01/2022, informamos que as matrículas do apto. em questão e
sua respectiva garagem já estão transferidas para o Cartório de
Imóveis de Peruíbe, sendo que a matrícula nº. 39259 é do apto. 38
e a matrícula nº. 2428 é da garagem, cujo proprietário é Jorge
Yoitiro Abe, com uma fração correspondente a 3,49% da área que
anteriormente era do cinema que ali existia, conforme verifica-se no
item 5 da certidão de propriedade do imóvel.”



Visando novamente que o apto. devedor das cotas condominiais em cobrança seja levado a leilão judicial, foram realizados três avaliações do apto. 38 e da garagem, por corretores de imóveis da cidade, cujas cópias foram juntadas com a petição anterior, nos seguintes valores:

- a) R\$.300.000,00
- b) R\$.320.000,00
- c) R\$.350.000,00

Quanto a publicação de 26/07/2022, de interposta apelação, intimando a parte contrária para apresentar contrarrazões, nada foi localizado, acreditando-se tratar-se de equívoco, principalmente porque inexistente sentença proferida.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Peruíbe - SP., 11 de agosto de 2.022

Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

PROCESSO Nº. 0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE, por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em face de JORGE YOITIRO ABE e OUTROS, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, em atenção a publicação de 18/01/2022, informar que as matrículas do apto. e da garagem já estão transferidas para o Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, sendo que a matrícula nº. 39259 é do apto. 38 e a matrícula nº. 2428 é da garagem, cujo proprietário é Jorge Yoitiro Abe, com uma fração correspondente a 3,49% da área que anteriormente era do cinema, conforme verifica-se no item 5 da cópia da certidão anexa, juntamente com a certidão do apto.

Visando levar o apto. a leilão judicial, foram realizadas avaliações do apto. 38 e da garagem, por 03 (três) corretores de imóveis da cidade, as quais seguem anexas, com os seguintes valores: R\$ 300.000,00 - R\$ 320.000,00 e R\$ 350.000,00

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe - SP., 10 de março de 2022

Cláudio Calheiros do Nascimento

OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Intime-se a empresa Lance Judicial, pela derradeira vez, para que se manifeste no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias acerca dos esclarecimentos já prestados pela parte exequente, em termos de efetivo prosseguimento.

No silêncio, tornem para substituição do leiloeiro.
 Intime-se.

Peruíbe, 23 de agosto de 2022.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0706/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a empresa Lance Judicial, pela derradeira vez, para que se manifeste no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias acerca dos esclarecimentos já prestados pela parte exequente, em termos de efetivo prosseguimento. No silêncio, tornem para substituição do leiloeiro. Intime-se."

Peruíbe, 24 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0706/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2022. Considera-se a data de publicação em 26/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a empresa Lance Judicial, pela derradeira vez, para que se manifeste no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias acerca dos esclarecimentos já prestados pela parte exequente, em termos de efetivo prosseguimento. No silêncio, tornem para substituição do leiloeiro. Intime-se."

Peruíbe, 25 de agosto de 2022.

LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA

De: LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA
Enviado em: quinta-feira, 25 de agosto de 2022 15:42
Para: 'contato@lancejudicial.com.br'
Assunto: Intimação - proc. 0001963-50.2001.8.26.0441

Obs.: Nos processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo

(Processo Digital)

Bom dia

Por determinação judicial, encaminho decisão pra as providências necessárias". Vistos. Intime-se a empresa Lance Judicial, pela derradeira vez, para que se manifeste no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias acerca dos esclarecimentos já prestados pela parte exequente, em termos de efetivo prosseguimento. No silêncio, tornem para substituição do leiloeiro. Intime-se.".

Atenciosamente

LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Criminal

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-3629

E-mail: luzalves@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei por e-mail a empresa Lance judicial, conforme determinado. Nada Mais. Peruíbe, 25 de agosto de 2022. Eu, ____, Luzicleide Alves dos Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo Nº **0001963-50.2001.8.26.0441**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Ciente dos esclarecimentos apresentados pelo exequente, informa que em posterior Leilão constará as informação no edital de Hasta Pública, bem como no portal de Leilões para conhecimento dos interessados.
2. No mais, diante das três novas avaliações apresentadas pelo exequente referente ao Apartamento nº. 38 do Edifício Peruíbe, mais a vaga de garagem, consultamos V. Exa. quanto a fixação do valor da avaliação dos bens, para prosseguimento dos trabalhos e designação de nova Hasta Pública dos bens.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, 26 de agosto de 2022.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP Nº 550

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Em 5 (cinco) dias, diga o executado acerca das novas avaliações trazidas pelo exequente.

Com isso, tornem conclusos.
 Intime-se.

Peruíbe, 13 de setembro de 2022.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0772/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em 5 (cinco) dias, diga o executado acerca das novas avaliações trazidas pelo exequente. Com isso, tornem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 14 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0772/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2022. Considera-se a data de publicação em 16/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Em 5 (cinco) dias, diga o executado acerca das novas avaliações trazidas pelo exequente. Com isso, tornem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 15 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do requerido (a)/executado(a). Nada Mais. Peruíbe, 20 de outubro de 2022. Eu, ____, Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

PROCESSO Nº.0001963-50.2001.8.26.0441
COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE,
por seu advogado, nos autos do processo acima, que promove em
face de JORGE YOITIRO ABE e OUTROS, respeitosamente, vem
perante Vossa Excelência, informar que falta sua manifestação acerca
da consulta formulada às fls. 773, pela Lance Judicial, empresa que vai
realizar o leilão judicial, para logo após, designar as datas da 1ª. e 2ª.
Praças do Leilão a ser realizado para venda por arrematação do apto.
devedor dos condomínios não pagos cobrados nesses autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Peruíbe - SP., 27 de outubro de 2022

Cláudio Calheiros do Nascimento
OAB/SP. nº. 127.563



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Por ora, manifeste-se o executado, em 5 (cinco) dias, acerca das novas avaliações trazidas aos autos (fls. 754/756).

Desde já consigno que o silêncio importará na homologação das avaliações, com o prosseguimento da hasta pública.

Intime-se.

Peruíbe, 4 de novembro de 2022.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0941/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Por ora, manifeste-se o executado, em 5 (cinco) dias, acerca das novas avaliações trazidas aos autos (fls. 754/756). Desde já consigno que o silêncio importará na homologação das avaliações, com o prosseguimento da hasta pública. Intime-se."

Peruíbe, 7 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2022. Considera-se a data de publicação em 09/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Por ora, manifeste-se o executado, em 5 (cinco) dias, acerca das novas avaliações trazidas aos autos (fls. 754/756). Desde já consigno que o silêncio importará na homologação das avaliações, com o prosseguimento da hasta pública. Intime-se."

Peruíbe, 8 de novembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001963-50.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Peruipe**
Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do requerido (a)/executado(a). Nada Mais. Peruíbe, 07 de dezembro de 2022. Eu, ____, Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Ante a inércia do executado, homologo as novas avaliações de fls. 754/756.
Intime-se a empresa leiloeira para prosseguimento da hasta pública, conforme já determinado.

Intime-se.

Peruíbe, 16 de janeiro de 2023.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0033/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a inércia do executado, homologo as novas avaliações de fls. 754/756. Intime-se a empresa leiloeira para prosseguimento da hasta pública, conforme já determinado. Intime-se."

Peruíbe, 18 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0033/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Ante a inércia do executado, homologo as novas avaliações de fls. 754/756. Intime-se a empresa leiloeira para prosseguimento da hasta pública, conforme já determinado. Intime-se."

Peruíbe, 19 de janeiro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE

Processo nº: 0001963-50.2001.8.26.0441

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 20/03/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 23/03/2023 às 15:45

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 23/03/2023 às 15:45
Encerramento do 2º Leilão: 27/04/2023 às 15:45

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
 - b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", with a stylized flourish at the end.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 0001963-50.2001.8.26.0441

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Procedimento Sumário – Despesas condominiais que **CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE** move em face de **JORGE YOITIRO ABE**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1º e 2º Leilão com datas de **1º Leilão** terá início no dia **20/03/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/03/2023 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa (www.lancejudicial.com.br).





3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário, desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo a cientificação **procedida** por esta GESTORA:

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Condomínio Edifício Peruíbe – Apto. 38 - Av. São João, 268 - Centro, Peruíbe - SP, 11750-000.

8. Informa que deixa de proceder as intimações dos **HELIO SUSSUMO ABE e AURORA HARUMI ABE**, tendo em vista não haver endereço nos autos para realizá-las, ficando os mesmos intimados pelo edital de praças conforme § único, do art. 889, CPC.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.





10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2023.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**, bem como terceiros interessados **HELIO SUSSUMO ABE** e **AURORA HARUMI ABE**. A Dra. **Danielle Câmara Takahashi Cosentino Grandinetti**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Procedimento Sumário – Despesas condominiais, processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441**, no qual **CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE** move em face do referido executado – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, com **1º Leilão** terá início no dia **20/03/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/03/2023 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Condomínio Edifício Peruíbe - Av. São João, 268 - Centro, Peruíbe - SP, 11750-000.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no





prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.lancejudicial.com.br: **(i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;** **(ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz** A proposta deverá ser de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.





PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: O Apartamento nº. 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO PERUIBE, situado na Avenida São João, esquina com a Avenida Padre Anchieta, no município de Peruíbe-SP, contendo vestíbulo, sala, dois dormitórios, corredor de circulação interno, banheiro, copa, cozinha, terraço, quarto de despejo, banheiro de empregada, as áreas de serviço utilizam-se de entrada independente, confrontando-se na frente com o hall de circulação e a área destinada ao cinema, lado direito com o Apartamento nº. 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio, e imóvel de propriedade de João Vitoriano da Silva Sobrinho ou sucessores, e fundos com a fachada lateral esquerda do prédio e Avenida Padre Anchieta, possui uma área construída de 106,62m², área útil de 81,00m², e uma fração ideal de 2,130% do todo. **CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Um Apartamento com garagem localizado no 3º (terceiro) andar do Edifício Peruíbe, situado na Avenida São João, nº 268, Esquina com Avenida Padre Anchieta, bairro scipel no município de Peruíbe Estado de São Paulo- com área total de 106,62m².00m (cento e seis metros e sessenta e dois centímetros quadrados), imóvel este cadastrado no município de Peruíbe/SP; sob o n. 1.1.191.0021.034.231, objeto de matrícula do Registro de Imóveis de Peruíbe sob nº 39.259 e nº 2428 da garagem. (conf.fl.754-756). **Transcrição nº 17.131 do Registro de Imóveis de Peruíbe-SP. Inscrito na Prefeitura Municipal de Peruíbe sob nº 1.1.191.0021.034.231. Matriculado no 1º CRI de Peruíbe sob nº 39.259.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto. Edifício Peruíbe. 2 dormi. Vaga de garagem. 81ms². Peruíbe-SP.

ÔNUS: Não constam na referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 323.333,33 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para mar/2022, obtido por meio da média das avaliações apresentadas nos autos – conf.fl.754-756.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único, do CPC**. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Peruíbe, 23 de janeiro de 2023.

Dra. Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001963-50.2001.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Peruibe**
 Requerido: **Jorge Yoitiro Abe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls. 789/794: aprovo a minuta do edital.

Dê-se ciência às partes.

Providencie a Lance Judicial sua publicação e aguarde-se a realização da hasta

Pública.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 789/794: aprovo a minuta do edital. Dê-se ciência às partes. Providencie a Lance Judicial sua publicação e aguarde-se a realização da hasta Pública."

Peruíbe, 23 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/01/2023. Considera-se a data de publicação em 25/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Calheiros do Nascimento (OAB 127563/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 789/794: aprovo a minuta do edital. Dê-se ciência às partes. Providencie a Lance Judicial sua publicação e aguarde-se a realização da hasta Pública."

Peruíbe, 24 de janeiro de 2023.

Excluir Arquivar Denunciar Resposta Responda a todos Encaminhar

Fwd: Edital de hasta publica - proc. nº 0001963-50.2001.8.26.0441

P

PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL

Para: WILLIAN DE SOUSA RODRIGUES

😊 ← ↶ → ...

Seg, 23/01/2023 23:55

Edital.doc
81 KB

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

Enviado: Monday, January 23, 2023 9:00:05 AM

Para: PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL <peruibe2@tjsp.jus.br>

Cc: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 0001963-50.2001.8.26.0441

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,

**Diego Garcia**

Cientificações

diego@lancejudicial.com.br

+55 13 98859-5502

lancejudicial.com.brgrupolance.com.br**3003-0577**

Atendimento Nacional

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem



02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **JORGE YOITIRO ABE**, bem como terceiros interessados **HELIO SUSSUMO ABE** e **AURORA HARUMI ABE**. A Dra. **Danielle Câmara Takahashi Cosentino Grandinetti**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Procedimento Sumário – Despesas condominiais, processo nº **0001963-50.2001.8.26.0441**, no qual **CONDOMINIO EDIFICIO PERUIBE** move em face do referido executado – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, com **1º Leilão** terá início no dia **20/03/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/03/2023 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Condomínio Edifício Peruíbe - Av. São João, 268 - Centro, Peruíbe - SP, 11750-000.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no



prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.lancejudicial.com.br: **(i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;** **(ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz** A proposta deverá ser de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.





PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: O Apartamento nº. 38, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO PERUIBE, situado na Avenida São João, esquina com a Avenida Padre Anchieta, no município de Peruíbe-SP, contendo vestíbulo, sala, dois dormitórios, corredor de circulação interno, banheiro, copa, cozinha, terraço, quarto de despejo, banheiro de empregada, as áreas de serviço utilizam-se de entrada independente, confrontando-se na frente com o hall de circulação e a área destinada ao cinema, lado direito com o Apartamento nº. 37, do lado esquerdo com a fachada dos fundos do prédio, e imóvel de propriedade de João Vitoriano da Silva Sobrinho ou sucessores, e fundos com a fachada lateral esquerda do prédio e Avenida Padre Anchieta, possui uma área construída de 106,62m², área útil de 81,00m², e uma fração ideal de 2,130% do todo. **CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Um Apartamento com garagem localizado no 3º (terceiro) andar do Edifício Peruíbe, situado na Avenida São João, nº 268, Esquina com Avenida Padre Anchieta, bairro scipel no município de Peruíbe Estado de São Paulo- com área total de 106,62m².00m (cento e seis metros e sessenta e dois centímetros quadrados), imóvel este cadastrado no município de Peruíbe/SP; sob o n. 1.1.191.0021.034.231, objeto de matrícula do Registro de Imóveis de Peruíbe sob nº 39.259 e nº 2428 da garagem. (conf.fl.s.754-756). **Transcrição nº 17.131 do Registro de Imóveis de Peruíbe-SP. Inscrito na Prefeitura Municipal de Peruíbe sob nº 1.1.191.0021.034.231. Matriculado no 1º CRI de Peruíbe sob nº 39.259.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto. Edifício Peruíbe. 2 dormi. Vaga de garagem. 81ms². Peruíbe-SP.

ÔNUS: Não constam na referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 323.333,33 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para mar/2022, obtido por meio da média das avaliações apresentadas nos autos – conf.fl.s.754-756.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único, do CPC**. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Peruíbe, 24 de janeiro de 2023.

Dra. Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

